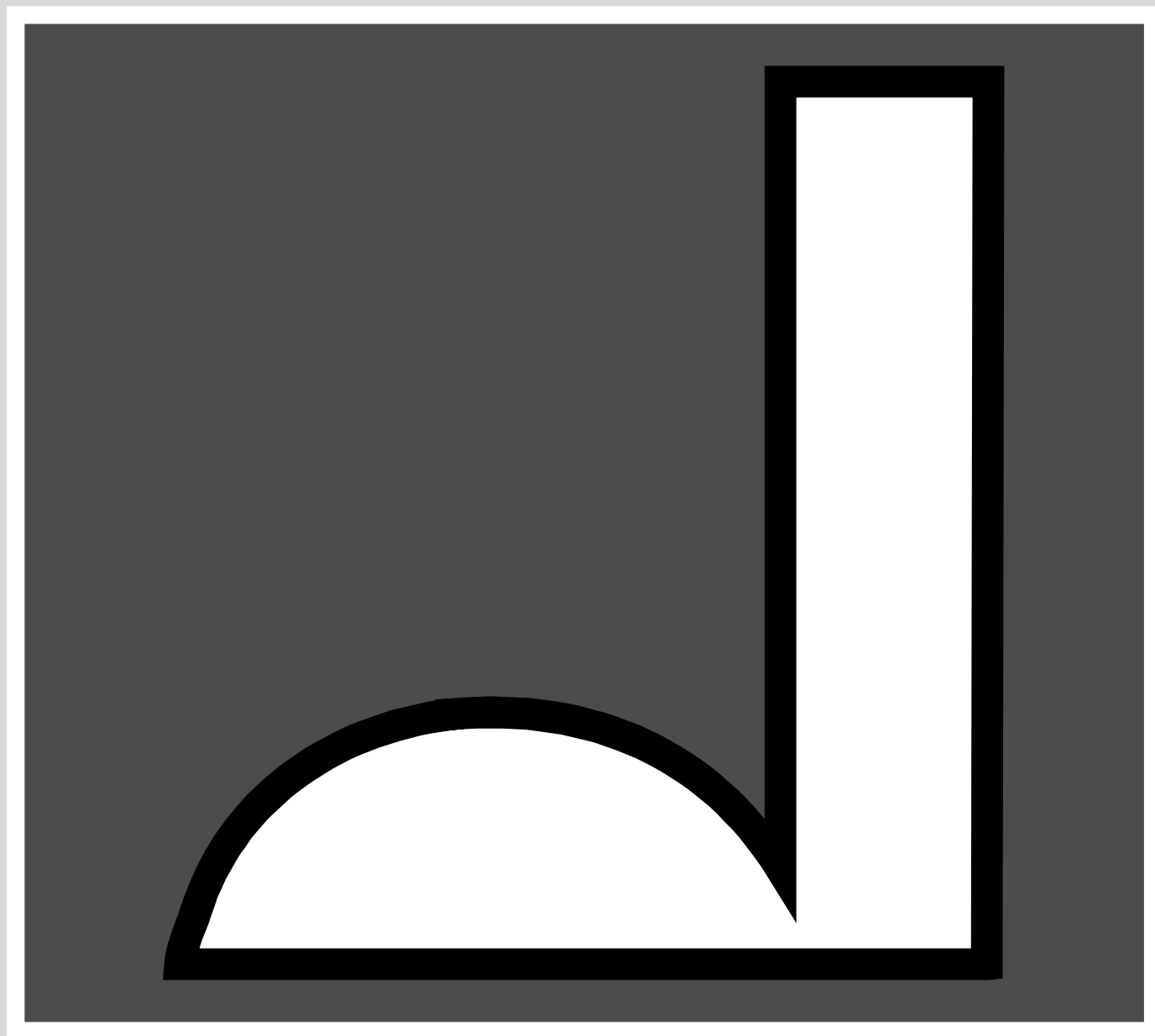




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LVI - Nº 035 - QUARTA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2001 - BRASÍLIA-DF

Mesa não disponível!

SUMÁRIO

CONGRESSO NACIONAL

1 – DECRETO LEGISLATIVO

Nº 37, de 2001, que escolhe o Sr. Ubiratan Diniz de Aguiar para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do inciso II do § 2º do art. 73 da Constituição Federal.....	4930

SENADO FEDERAL

2 – RESOLUÇÃO

Nº 3, de 2001, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operações de crédito externo no valor equivalente a até EUR 92.478.422 (noventa e dois milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, quatrocentos e vinte e dois euros), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.....	4930

3 – ATA DA 27ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 3 DE ABRIL DE 2001

3.1 – ABERTURA

3.2 – EXPEDIENTE

3.2.1 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 2001 (nº 4.194/2001, na Casa de origem), que denomina Rodovia Governador Mário Covas a BR-101. À Comissão de Educação.	4931

Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 2001 (nº 674/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educacional São Pedro para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins. À Comissão de Educação.	4932

Projeto de Decreto Legislativo nº 54, de 2001 (nº 482/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia sobre Cooperação na Área do Combate à Produção e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, ao Uso Indevido e à Farmacodependência,	

celebrado em Bucareste, em 22 de outubro de 1999. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.....	4934

Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 2001 (nº 513/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Científica e Tecnológica celebrada entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia, em Kiev, em 15 de novembro de 1999. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.	4936

Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 2001 (nº 518/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo, por troca de Notas, para Abolição Recíproca da Exigência de Visto de Entrada entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Hungria, celebrado em Budapeste, em 9 de novembro de 1999. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.....	4939

Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 2001 (nº 415/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 174 da OIT sobre a Prevenção de Acidentes Industriais Maiores, complementada pela Recomendação nº 181, adotadas em Genebra, em 2 e 22 de junho de	

1993, respectivamente. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. 4931

Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 2001 (nº 849/2001, na Câmara dos Deputados), que revoga a sustação da tramitação congressual dos acordos bilaterais firmados com o Canadá. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. 4948

3.2.2 – Parecer

Nº 121, de 2001, da Comissão Diretora, sobre o substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 196, de 1995. **(Redação do vencido, para o turno suplementar)** 4949

3.2.3 – Comunicações da Presidência

Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação e de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 2001, lido anteriormente. 4949

Abertura do prazo de cinco dias úteis, para recebimento de emendas perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 54 a 57, de 2001, lidos anteriormente, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições. 4949

Cancelamento da sessão conjunta do Congresso Nacional, anteriormente convocada para esta data. 4949

3.2.4 – Ofícios do Corregedor Geral da Justiça

Nº 62/2001-SERP, de 16 de janeiro de 2001, solicitando documentos referentes a denúncias protocolares perante a CPI do Judiciário. (Anexada ao processado do Requerimento nº118, de 1999). À publicação. 4949

Nº 65/2001-SERP, de 16 de janeiro de 2001, solicitando documentos referentes a denúncias protocolares perante a CPI do Judiciário. (Anexada ao processado do Requerimento nº118, de 1999). À publicação. 4949

3.2.5 – Ofício da Corregedoria de Justiça do Estado de Minas Gerais

Nº 1900/2001, de 28 de março de 2001, que encaminha parecer e despacho que o aprovou referente a denuncia protocolada perante a CPI do Judiciário. (Anexada ao processado do Requerimento nº 118, de 1999). À publicação. 4950

3.2.6 – Ofício da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

Nº 390/PJJ/GAB, de 29 de março de 2001, que informa providências tomadas por esse Ministério Público relativamente a denúncias protocoladas perante a CPI do Judiciário. (Anexada ao processado Requerimento nº118, de 1999). À publicação. 4950

3.2.7 – Leitura de requerimentos

Nº 156, de 2001, de autoria dos Senadores Romeu Tuma e Romero Jucá, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 245, de 2000 com os Projetos de Lei do Senado nºs 122, 131, 198, 223 e 356, de 1999 e 18, 73 e 203, de 2000, que já tramitam em conjunto, por versarem sobre o mesmo assunto. Será incluído em Ordem do Dia oportunamente. 4951

Nº 157, de 2001, de autoria do Senador Valmir Amaral e outros Senadores, solicitando que o tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente da sessão do dia 19 de abril próximo, seja destinado à comemoração do Aniversário de Brasília. Será votado após a Ordem do Dia. 4951

3.2.8 – Discursos do Expediente

SENADOR RICARDO SANTOS – Solicita apoio das autoridades para que o governo federal reveja as alíquota de 10% de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre os produtos das empresas processadoras de mármore e granito. 4952

SENADOR PAULO HARTUNG – Considerações sobre a posição do presidente dos Estados Unidos, George W. Bush, ignorando o Tratado de Kyoto. 4954

SENADOR PAULO SOUTO – Apreciações ao Senado Federal do projeto de transposição de águas do São Francisco. 4955

SENADOR NEY SUASSUNA – Necessidade para que o Brasil se fortaleça e o Senador defende que a integração à Área de Livre Comércio das Américas (Alca) se dê no prazo de cinco anos, para que o país se conscientize das potencialidades de longo prazo e dos perigos imediatos dessa integração. 4955

SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES – Comentários sobre a criação pelo poder executivo da criação da Corregedoria Geral da União 4959

SENADOR OSMAR DIAS – Manifesto de apoio ao presidente Fernando Henrique Cardoso, durante a reunião do PSDB realizada na capital paraense no dia 31 de março, onde foi elaborada a Carta de Belém. 4961

SENADOR JOSÉ EDUARDO DUTRA – Lamenta declarações atribuída ao ministro da Justiça, José Gregori, ao propor a criação da CPI da Corrupção, utilização dos mesmos princípios pela ditadura militar disse estar surpreso com o fato de um democrata como Gregori lançar mão de argumentos utilizados pela ditadura militar contra quem combatia a corrupção naquela época. 4962

3.2.9 – Leitura de requerimento

Nº 158, de 2001, de autoria do Senador José Roberto Arruda, solicitando a retirada em

caráter definitivo do Requerimento nº 376, de 1999, de sua autoria. Deferido	4962	membros na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.	4969
3.2.10 – Leitura de proposta de emenda à Constituição		Nº 248/2001, de 3 do corrente, da liderança do Bloco PSDB/PTB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 2.137, de 2001.	4969
Nº 6 de 2001, tendo como primeiro signatário o senhor Antero Paes de Barros e outros senhores Senadores que revogam o dispositivo da Constituição Federal. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.	4962	Nº 498/2001, de 2 do corrente, da Liderança do PFL na Câmara dos Deputados, de substituição de membros destinado a apreciar a Medida Provisória nº 2.142, de 2001.	4969
3.2.11 – Leitura de projetos		Nº 507/2001, de 3 do corrente, da liderança do Bloco Parlamentar PFL/PST na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 2.141, de 2001.	4969
Projeto de Lei do Senado nº 52 de 2001, de autoria da Senhora Emília Fernandes, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso da linguagem de sinais em todas as veiculações em televisão do Governo Federal. À Comissão de Educação, em decisão terminativa.	4963	Nº 508/2001, de 3 do corrente último, da liderança do Bloco Parlamentar PFL/PST na Câmara dos Deputados de substituição de membros na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.	4969
Projeto de Lei do Senado nº 53 de 2001, de autoria do Senhor Alvaro Dias, que modifica o art. 15, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e o art. 2º da Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o salário-educação. Às Comissões de Educação e de Assuntos Econômicos, cabendo a esta última a decisão terminativa.	4964	3.3 – ORDEM DO DIA	
3.2.12 – Leitura de requerimentos		Item 1	
Nº 159, de 2001, de autoria do Senador Romeu Tuma e outros Senadores, solicitando, que seja inserido em ata o voto de profundo pesar pelo falecimento do empresário Max Feffer, Diretor-Presidente da Companhia Suzano de Papel e Celulose, ocorrido na data de ontem, em São Paulo. Aprovado , tendo usado da palavra os. Srs. Senadores Pedro Piva, Antonio Carlos Magalhães, Paulo Souto, Bernardo Cabral e Eduardo Suplicy.	4966	Projeto de Resolução nº 8, de 2001, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até noventa e dois milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, quatrocentos e vinte e dois euros junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Pantanal – 1ª Fase. Aprovado , tendo usado da palavra os Srs. Senadores Antero Paes de Barros, Carlos Bezerra, Juvêncio da Fonseca, Ramez Tebet, Eduardo Siqueira Campos, Marina Silva, Paulo Hartung, Lúdio Coelho e José Fogaça. À Comissão Diretora para redação final.	4969
Nº 160, de 2001, de autoria do Senador Antero Paes de Barros, solicitando que os Projetos de Lei do Senado nºs 22 e 23 de 2001, sejam apensados para tramitação em conjunto em razão de regularem a mesma matéria. Será incluído em Ordem do Dia oportunamente.	4968	Redação final do Projeto do Projeto de Resolução nº 8, de 2001 (Parecer nº 122, de 2001-CDIR). Aprovada . À promulgação.	4978
Nº 161, de 2001, de autoria da Senadora Emília Fernandes, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 12 de 2000 com os Projetos de Lei do Senado nºs 133 de 1999 e 16 de 2001. Será incluído em Ordem do Dia oportunamente.	4968	Item 2	
Nº 162, de 2001, de autoria do Senador Paulo Hartung, solicitando voto de censura à decisão do Presidente dos Estados Unidos da América e não implementar o Tratado de Kyoto. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.	4968	Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Sebastião Rocha, que altera a alínea "d" do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal (imunidade tributária para cadernos escolares). Não houve oradores no segunda sessão de discussão, em primeiro turno.	4979
3.2.13 – Ofícios		Item 3	
Nº 81/2001, de 3 do corrente, da liderança do PFL no Senado Federal, de substituição de		Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 206, de 1995, de autoria do Senador Humberto Lucena, que dispõe sobre a alocação, em depósitos especiais remunerados, de recursos da disponibilidade financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, na Caixa Econômica Federal,	

e dá outras providências. Aprovado. À Câmara dos Deputados.	4979	Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 2000 (Parecer nº 126, de 2001-CDIR). Aprovada. À promulgação.	4983
Item 4		Item 9	
Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 207, de 1995, de autoria do Senador Júlio Campos, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e determina outras providências (trabalho escravo). Arquivamento e abertura do prazo de dois dias úteis, para apresentação de recurso, no sentido de sua tramitação, por um décimo da composição da Casa.	4980	Projeto de Decreto Legislativo nº 147, de 2000 (nº 331/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Rainha da Paz para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal. Aprovado. À Comissão Diretora para redação final.	4984
Item 5		Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 147, de 2000 (Parecer nº 127, de 2001-CDIR). Aprovada. À promulgação.	4984
Projeto de Decreto Legislativo nº 290, de 1999 (nº 184/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Jequitibá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campinas, Estado de São Paulo. Aprovado. À Comissão Diretora para redação final.	4981	3.4 – Matérias apreciadas após a Ordem do Dia	
Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 290, de 1999 (Parecer nº 123, de 2001-CDIR). Aprovada. À promulgação.	4981	Requerimento nº 157 de 2001, lido no Expediente da presente sessão. Aprovado.	4985
Item 6		3.5 – Discursos após a Ordem do Dia	
Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 2000 (nº 96/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Guaíra Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guaíra, Estado de São Paulo. Aprovado. À Comissão Diretora para redação final.	4981	SENADORA EMILIA FERNANDES – Agradecimento às manifestações de solidariedade e pesar pelo falecimento de sua mãe, Elça Moraes Xavier, ocorrido em Santana do Livramento (RS), na semana passada.	4985
Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 2000 (Parecer nº 124, de 2001-CDIR). Aprovada. À promulgação.	4982	SENADOR ROBERTO SATURNINO – Elogios ao gesto de doação de imóvel no Morro da Urca, na cidade do Rio de Janeiro, à cultura do Rio por músico carioca Ricardo Cravo Albim.	4986
Item 7		SENADOR GERALDO MELO – Acredita que o Brasil está sendo modificado pela fortalecimento das instituições, é necessário punir, investigar e obedecer ao devido processo legal.	4986
Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 2000 (nº 101/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Piratininga de Piraju Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Piraju, Estado de São Paulo. Aprovado. À Comissão Diretora para redação final.	4982	3.6 – Discursos encaminhados à publicação	
Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 2000 (Parecer nº 125, de 2001-CDIR). Aprovada. À promulgação.	4983	SENADOR ROBERTO FREIRE – Indignação com a publicação da Revista EXAME sobre o município de Santa Cruz do Capibaribe em que acusa os comerciantes locais de viverem na informalidade.	4990
Item 8		SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA – Comentários sobre o relatório da embaixada brasileira em Washington visando apoio dos setores econômicos.	4990
Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 2000 (nº 258/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Rádio Princesa Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná. Aprovado. À Comissão Diretora para redação final.	4983	SENADOR EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS – Elogios ao governo do estado do Tocantins que vem atraindo investimentos em empreendimentos produtivos tanto nos setores agropastoris, turísticos, quanto na indústria.	4992
		3.7 – Comunicação da Presidência	
		Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do dia anteriormente designada.	4992
		3.8 – ENCERRAMENTO	
		4 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE JADER BARBALHO, EM 3-4-2001.	

5 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Convocação da 4ª Reunião, a realizar-se no dia 4 de abril de 2001, quarta-feira, às 17 horas, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada a ouvir o Senador Luiz Otávio, nos autos da Denúncia nº 1, de 2000. 4995

6 – EMENDAS

Nº 13, de 2001, adicionadas à Medida Provisória nº 2.062-64. 4996

Nº 9, de 2001, adicionadas à Medida Provisória nº 2.100-30. 4999

Nºs 12 a 14, de 2001, adicionadas à Medida Provisória nº 2.108-12. 5004

Nºs 54 a 61, de 2001, adicionadas à Medida Provisória nº 2.113-29. 5009

Nºs 31 a 32, de 2001, adicionadas à Medida Provisória nº 2.116-17. 5018

Nºs 73 a 76, de 2001, adicionadas à Medida Provisória nº 2.118-29. 5027

Nºs 49 a 51, de 2001, adicionadas à Medida Provisória nº 2.123-30. 5032

Nº 27 a 45, de 2001, adicionadas à Medida Provisória nº 2.126-10. 5036

Nº 7 a 8, de 2001, adicionadas à Medida Provisória nº 2.129-7. 5096

Nºs 93 a 125, de 2001, adicionadas à Medida Provisória nº 2.131-3. 5103

Nº 20, de 2001, adicionada à Medida Provisória nº 2.132-43. 5139

Nº 128 a 186, adicionadas à Medida Provisória nº 2.136-36. 5141

Nº 24 a 32, adicionadas à Medida Provisória nº 2.139-64. 5257

7 – ATA DE COMISSÃO

1ª Reunião Ordinária da Comissão Diretora, realizada em 2 de abril de 2001 5267

8 – ATOS DO PRESIDENTE

Nºs 120 e 121, de 2001. 5268

9 – ATO DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO.

Nº 4, de 2001. 5270

10 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nº 543, de 2001, referente ao servidor Jorge Luiz Moreira. 5272

Nº 544, de 2001, referente à servidora Maria Sonia Teixeira. 5273

Nº 545, de 2001, referente ao servidor Raimundo José Soares. 5274

Nº 546 e 547, de 2001. 5275

Nº 548, de 2001, referente ao servidor Fernando Antonio Pereira. 5277

Nº 549 a 557, de 2001. 5278

Nº 558, de 2001, referente a aposentadoria do servidor Dieter Hermann Matuschke 5287

Nº 559, de 2001, referente ao servidor Marcelo Andrade de Jesus. 5288

Nº 560, de 2001, referente ao servidor Francisco José Fiúza Lima. 5289

Nº 561, de 2001, referente ao servidor Jader Dullens Santos. 5290

Nº 562, de 2001, referente ao servidor Paulo Tominaga. 5291

Nº 563, de 2001, referente ao servidor Alexandre Faria da Fonseca. 5292

Nº 564, de 2001, referente à servidora Angela Maria Jardim. 5293

Nº 565, de 2001, referente ao servidor Alcides Ribeiro Vieira Magalhães. 5294

Nº 566, de 2001, referente ao servidor Carlos Alberto Costa Sampaio. 5295

Nº 567, de 2001, referente à servidora Fátima Nazaré Barroso Simões. 5296

Nº 568, de 2001, referente à servidora Raquel Alves. 5297

Nº 569, de 2001. 5298

11 – ÓRGÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO EXTERNOS DA POLÍTICA NACIONAL DE INTELIGÊNCIA (OCFEPNI)

12 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

13 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

14 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, noster mos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o seguinte

(*)DECRETO LEGISLATIVO Nº 37, DE 2001

Escolhe o Sr. Ubiratan Diniz de Aguiar para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do inciso II do § 2º do art. 73 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É escolhido o Sr. Ubiratan Diniz de Aguiar para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do inciso II do § 2º do art. 73 da Constituição Federal, e do inciso II do art. 105 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2001. Senador **Jader Barbalho**, Presidente.

(*) Republicado por haver saído com incorreção no **Diário Oficial** da União de 29 de março de 2001, Seção 1, pag.2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente, noster mos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 2001

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operações de crédito externo no valor equivalente a até EUR 92.478.422 (noventa e dois milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, quatrocentos e vinte e dois euros), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operações de crédito externo no valor equivalente a até EUR 92.478.422 (noventa e dois milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, quatrocentos e vinte e dois euros), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Parágrafo único. Os recursos advindos dessas operações de crédito destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Sustentável

do Pantanal – 1ª Fase, a cargo do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º As condições financeiras básicas das operações de crédito são as seguintes:

I – devedor: República Federativa do Brasil/Ministério do Meio Ambiente;

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

III – valor total: EUR 92.478.422 (noventa e dois milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, quatrocentos e vinte e dois euros), equivalente a US\$ 82,500,000.00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), em 6 de dezembro de 2000;

IV – prazo: duzentos e vinte e oito meses;

V – de sem bol so: quatro anos, a partir da data de assinatura do Contrato;

VI – juros: exigidos semestralmente, em 10 de janeiro e 10 de julho de cada ano, incidentes sobre o saldo devedor de principal, incorridos após cada desembolso, à taxa anual, para cada semestre, determinada pelo custodo Empréstimos Unimonetários Qualificados tomados pelo BID durante o semestre anterior, acrescida de *spread* a ser fixado pelo BID, periodicamente, de acordo com sua política de taxa de juros;

VII – comissão de compromisso: 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano), sobre o saldo não desembolsado;

VIII – recursos para inspeção e supervisão geral: limitados a 1% (um por cento) do valor do empréstimo, desembolsados em prestações trimestrais, tanto quanto possível, iguais;

IX – amortização do principal: em trinta parcelas semestrais e consecutivas, em 10 de janeiro e 10 de julho de cada ano, tanto quanto possível, iguais, vencendo-se a primeira seis meses após a data prevista para o último desembolso, cinquenta e quatro meses após a data de assinatura do Contrato.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros poderão ser alteradas em função da data de assinatura dos Contratos.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2001. – Senador **Jader Barbalho**, Presidente.

SENADO FEDERAL

Ata da 27ª Sessão Deliberativa Ordinária em 3 de abril de 2001

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

Presidência dos Srs. Jader Barbalho e Carlos Wilson

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE
PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Alberto Silva – Álvaro Dias –
Amir Lando – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos
Magalhães – Arlindo Porto – Bello Parga – Bernardo
Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos
Wilson – Casildo Maldaner – Eduardo Siqueira Cam-
pos – Eduardo Suplicy – Emília Fernandes – Fernan-
do Matusalém – Francelino Pereira – Freitas Neto –
Geraldo Althoff – Geraldo Cândido – Geraldo Melo –
Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Gilvam Bor-
ges – Hugo Napoleão – Iris Rezende – Jader Barba-
lho – Jefferson Peres – Jonas Pinheiro – Jorge Bor-
nhausen – José Agripino – José Alencar – José Coe-
lho – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Ro-
berto Arruda – Juvêncio da Fonseca – Lauro Campos
– Leomar Quintanilha – Lúcio Alcântara – Lúdio Coe-
lho – Luiz Otavio – Luiz Pontes – Maria do Carmo
Alves – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda
– Moreira Mendes – Mozarildo Cavalcanti – Nabor Jú-
nior – Ney Suassuna – Nilo Teixeira Campos – Osmar
Dias – Paulo Hartung – Paulo Souto – Pedro Piva –
Ramez Tebet – Renan Calheiros – Ricardo Santos –
Roberto Freire – Roberto Requião – Roberto Saturni-
no – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebas-
tião Rocha – Tasso Rosado – Teotônio Vilela – Filho –
Tião Viana – Valmir Amaral – Waldeck Ornelas – Wel-
lington Roberto.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – A lista
de presença acusa o comparecimento de 72 Srs. Se-
nadores. Havendo número regimental, declaro aberta
a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos tra-
balhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Moza-
rildo Cavalcanti, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

PROJETOS RECEBIDOS DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI INICIAL DA
CÂMARA Nº 20, DE 2001**

(Nº 4.194/2001, na Casa de origem)

**Denomina “Rodovia Governador
Mário Covas” a BR-101.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominada “Rodovia Governador
Mário Covas” a Rodovia BR-101, em toda a sua ex-
tensão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

PROJETO DE LEI INICIAL Nº 4.194, DE 2001

**Denomina “Rodovia Mário Covas” a
BR-101.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominada “Rodovia Mário Covas”
a Rodovia BR-101, em toda sua extensão.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

Justificação

Ontem, morreu Mário Covas. Uma doença que
nasceu oculta e contra a qual não foram bastantes a
medicina, a coragem do Governador e as orações do
povo, privou o país de um homem público que se tor-
nou referência nacional de dignidade e honradez.

Por toda sua carreira política, iniciada oficial-
mente em 1962, demonstrou clareza de princípios,
ética e profundas sensibilidade social. Como Deputado
Federal, Prefeito de São Paulo, Senador e Governador
de Estado, ganhou a admiração mesmo dos mais
convictos adversários. Foi cassado, ganhou algumas

eleições, perdeu outras, mas nunca distanciou-se do caminho que, ainda jovem, observando os debates na Câmara Municipal de Santos, traçou para si: fazer da política um meio para promover o bem público.

A homenagem que pretendemos prestar a Mário Covas, certamente, é pequena ante tanto empenho e dedicação que o Governador emprestou a seu país. De toda sorte, acreditamos que somente uma rodovia como a BR-101, que abraça o litoral do país, de norte a sul, passando por sua querida cidade natal, Santos, seria digna de ostentar o nome de tão ilustre e amado brasileiro.

Sala das Sessões, 7 de março de 2001. – Deputado **Marcus Vicente**.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 53, DE 2001**

(Nº 674/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educacional São Pedro para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 172, de 16 de maio de 2000, que outorga permissão à Fundação Educacional São Pedro para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 824, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 172, de 16 de maio de 2000 – Fundação Educacional São Pedro, na cidade de Araguaína – TO;

2 – Portaria nº 173, de 16 de maio de 2000 – Fundação Educativa Santa Clara, na cidade de Candeias – CE; e

3 – Portaria nº 174, de 16 de maio de 2000 – Fundação Nacional da Cultura Negra e Miscigenações Brasileiras, na cidade de Capanema – PA.

Brasília, 15 de junho de 2000. – **Marco Maciel**.

EM nº 151/MC

Brasília, 26 de maio de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.006117/99, de interesse da Fundação Educacional São Pedro, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 172 DE 16 DE MAIO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.006117/99, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Educacional São Pedro para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade do Araguaína, Estado do Tocantins.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos Legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º art. 223 da Constituição

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Pimenta da Veiga.**

PARECER Nº 135/2000-DSR

Referência: Processo nº 53000.006117/99

Interessada: Fundação Educativo São Pedro

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa: – Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão na Portaria Interministerial nº 651/99.

Conclusão: Pelo deferimento

I – Os Fatos

Fundação Educacional São Pedro, com sede na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidade exclusivamente educativa, na localidade de Araguaína, Estado do Tocantins, mediante a utilização do canal 243 E, Classe A4, prevista no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de uma fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou a documentação pertinente.

4. Os estatutos da entidade, devidamente registrados no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em 13 de julho de 1999, na Comarca de Araguaína, no Estado do Tocantins, sob nº 1.745, Livro A – 06, fls nº 209 a 210, Protocolo sob o nº 1.953, livro A-nº 6, fls. 066, alterado nos termos das – modificações propostas no estatuto apresentado e ata de reunião anexados ao processo registrados no mesmo Registro Civil, preenchem os requisitos do Código Civil Brasileiro e se encontram de acordo com a legislação específica de radiodifusão.

5. O Conselho Diretor com mandato de dois anos, de acordo com o art. 8º dos Estatutos, está assim constituído:

Conselho Diretor

Cargos

Diretor Presidente

Vice-Presidente

Secretária

Diretor Tesoureiro

1º Suplente

2º Suplente

Nomes

Edson Carvalho Alencar

Carlos Cesar Pereira de Macedo

Vanderléia Brito Miranda

José Carlos Gomes

Manoel Carmo Santos

Geová Silva Lima

6. De acordo com seus estatutos, a representação judicial e extra-judicial da requerente é competência do Diretor Presidente.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, com concessão e autorização para executar serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (letra a, inciso XII, do art. 21)

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo, competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.

10. A documentação instrutória que informa o pedido tanto quanto à entidade, tanto quanto aos seus diretores, está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declaração firmada pelos mesmos, juntada aos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados

dos ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer "sub-censura".

Brasília, 17 de abril de 2000. – **Maria Antonieta de Alvarenga Grossi**, Advogada-OAB/DF – 5419.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento.

Brasília, 19 de abril de 2000. – **Napoleão Emanuel Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Radiodifusão.

Brasília, 24 de abril de 2000. – **Antônio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 24, abril de 2000. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 54, DE 2001

(Nº 482/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia sobre Cooperação na Área do Combate à Produção e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, ao uso Indevido e à Farmacodependência, celebrado em Bucareste, em 22 de outubro de 1999.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia sobre Cooperação na Área do Combate à Produção e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, ao uso Indevido e à Farmacodependência, celebrado em Bucareste, em 22 de outubro de 1999.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA ROMÊNIA SOBRE COOPERAÇÃO NA ÁREA DO COMBATE À PRODUÇÃO E AO TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS AO USO INDEVIDO E A FARMACODEPENDÊNCIA.

O Governo da República Federativa do Brasil e

O Governo da Romênia (doravante denominados "Partes Contratantes"),

No espírito das relações de amizade e cooperação existentes entre os dois países;

Reconhecendo a importância da cooperação internacional na prevenção e no combate efetivo ao tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas;

Conscientes de que o uso indevido de entorpecentes e substâncias psicotrópicas constitui grave ameaça à saúde e ao bem-estar dos respectivos povos, além de ser um problema que afeta as estruturas políticas, econômicas, sociais e culturais de todos os países;

De conformidade com as previsões da Convenção única sobre Entorpecentes (Nova York, 30 de março de 1961), assim como foi emendada pelo Protocolo de 1972 (Genebra, 25 de março), da Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas (Viena, 21 de fevereiro de 1971), da Convenção contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas (Viena, 20 de dezembro de 1988) elaboradas no âmbito das Nações Unidas, bem como de outros documentos internacionais sobre a matéria.

Acordaram o seguinte:

Artigo 1

1. As Partes Contratantes, respeitando as respectivas legislações e as convenções internacionais das quais são partes, manterão canais de cooperação na realização de programas Conjuntos para:

a) o combate à produção e ao tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas, a investigação das pessoas e das organizações implicadas nessas atividades;

b) a prevenção do uso indevido dos entorpecentes e substâncias psicotrópicas e a reabilitação das pessoas farmacodependentes.

Artigo 2

1. Para atingir os objetivos referidos no Artigo I, as Autoridades Competentes, designadas pelas Partes Contratantes no Artigo IV, obedecidas as disposições de suas legislações nacionais em vigor, desenvolverão as seguintes atividades:

a) intercâmbio de informações sobre traficantes de entorpecentes e substâncias psicotrópicas;

b) a troca de informações sobre programas de prevenção do uso indevido e tratamento dos farmacodependentes, assim como sobre o controle de precursores e substâncias químicas utilizadas na fabricação de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas;

c) intercâmbio de legislação, documentação e publicações sobre pesquisas científicas nas áreas de interesse comum;

d) intercâmbio de informações sobre registro criminal e sentenças de condenação pronunciadas contra narcotraficantes.

2. Todas as informações mencionadas serão fornecidas mediante solicitação específica dirigida à Autoridade Competente. As informações fornecidas terão caráter reservado, não podendo ser transmitidas a uma terceira parte, nem feitas públicas.

Artigo 3

Com vistas à consecução dos objetivos do presente Acordo, os representantes das autoridades designadas pelas duas Partes Contratantes poderão reunir-se para:

a) elaborar e propor às Partes Contratantes programas conjuntos nos domínios tratados neste Acordo; e

b) avaliar o estado do cumprimento dos respectivos programas conjuntos de ação.

Artigo 4

As Partes Contratantes designam como Autoridades Competentes para a coordenação das atividades previstas no presente Acordo:

Pela Parte brasileira:

a) o Ministério das Relações Exteriores e a Secretaria Nacional Antidrogas.

Pela Parte romena:

a) no domínio do tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas e do controle dos precursores, o Ministério do interior;

b) para a prevenção do uso indevido de entorpecentes e substâncias psicotrópicas e a reabilitação

dos farmacodependentes, o Ministério da Saúde e o Ministério do Trabalho e da Proteção Social.

Artigo 5

1. Para assegurar a ligação operacional, as Autoridades Competentes designarão, cada uma, um oficial de ligação, de cuja nomeação darão ciência mutuamente em um prazo de 30 dias a partir da data da entrada em vigor do presente Acordo.

2. Para concretização da cooperação prevista nos Artigos 1 e 2 do presente Acordo, as Autoridades Competentes concordam em avaliar, sempre que necessário, a execução do presente Acordo, e realizarão as consultas necessárias para aperfeiçoar sua aplicação.

3. Qualquer controvérsia que possa surgir da aplicação do presente Acordo será solucionada diretamente pelas Partes Contratantes.

Artigo 6

1. Qualquer das Partes Contratantes se reserva o direito de recusar o cumprimento de uma solicitação específica de informação, se considerar que um tal pedido poderia prejudicar sua soberania ou segurança nacional ou infringir a lei interna ou outras obrigações assumidas em acordos internacionais.

2. Neste caso a recusa será notificada à outra Parte Contratante no mais curto prazo possível.

Artigo 7

As despesas incorridas na execução do presente Acordo serão reguladas de comum acordo entre as Partes Contratantes.

Artigo 8

1. O presente Acordo entrará em vigor na data do recebimento da segunda comunicação por via diplomática, na qual se informa o cumprimento dos requisitos constitucionais e da legislação interna necessários para sua aprovação.

2. O Acordo permanecerá em vigor por 4 (quatro) anos, sendo prorrogado automaticamente por períodos iguais de 4 (quatro) anos.

3. O presente Acordo será modificado por decisão mútua das Partes Contratantes. As emendas entrarão em vigor na forma do parágrafo 1 deste Artigo.

4. O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das Partes Contratantes mediante uma notificação por escrito à outra Parte Contratante. A denúncia terá efeito 6 (seis) meses após a notificação

sem prejuízo dos programas em implementação, que serão desenvolvidos até a data de sua expiração.

Feito em Bucareste em 22 de outubro de 1999, em dois exemplares originais, cada um nos idiomas português, romeno e francês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em francês. – **Wálter Fanganiello Maierovitch**, Secretário Nacional de Antidrogas. (Pelo Governo da República Federativa do Brasil.) **Mircea Muresan** – Secretário de Estado, Primeiro-Vice-Ministro, Ministro do Interior. (Pelo Governo da Romênia.)

MENSAGEM Nº 378, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia sobre Cooperação na área de Combate à Produção e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, ao Uso Indevido e à Farmacodependência, celebrado em Bucareste, em 22 de outubro de 1999.

Brasília, 20 de março de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM Nº 16/MRE.

Brasília, 26 de janeiro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Elevo à alta consideração de Vossa Excelência o anexo

Acordo de Cooperação na Área do Combate à Produção e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, ao Uso Indevido e à Farmacodependência, celebrado em Bucareste, em 22 de outubro de 1999.

2. Em consonância com a estratégia governamental de combater o narcotráfico, de estimular a prevenção da demanda por drogas e o tratamento de dependentes, o referido texto leva em conta os diversos acordos sobre o tema firmados pela Brasil e a Romênia no âmbito das Nações Unidas. No plano bilateral, o Acordo visa incrementar o relacionamento dos dois países nos esforços antidroga, por meio da criação de canais institucionais de cooperação regular.

3. A Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD) participou ativamente da negociação do presente Acordo e aprovou seu texto final. Com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, conforme prevê o inciso VIII do Artigo 84 da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência o projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com as cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente, **Luiz Felipe Lampreia**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 55, DE 2001

(Nº 513/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Científica e Tecnológica celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia, em Kiev, em 15 de novembro de 1999.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Cooperação Científica e Tecnológica celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia, em Kiev, em 15 de novembro de 1999.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA UCRÂNIA SOBRE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

O Governo da República Federativa do Brasil e

O Governo da Ucrânia (doravante denominados "Partes Contratantes"),

À luz dos objetivos comuns de desenvolvimento econômico e social e de melhoria da qualidade de vida de seus povos;

Considerando os benefícios mútuos advindos da cooperação científica e tecnológica;

Reconhecendo que o fortalecimento da cooperação científica e tecnológica é um dos pilares das relações bilaterais e elemento importante de sua estabilidade.

Acordaram o seguinte:

Artigo I

As Partes Contratantes promoverão o desenvolvimento da cooperação nos campos da ciência e tecnologia entre ambos os países, com base na igualdade e vantagens mútua.

Artigo II

As Partes Contratantes estimularão o contato entre instituições dos dois países nas áreas científica e tecnológica. As Partes Contratantes reconhecem como atores da cooperação: órgãos estatais, centros de pesquisa, estabelecimentos de ensino superior, empresas públicas e privadas e outras instituições de ambos os países. Ajustes Complementares específicos poderão ser firmados para a execução de atividades mutuamente acordadas.

Artigo III

1. As atividades de cooperação assumirão as seguintes formas:

a) desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica, com eventual intercâmbio de equipamento e materiais de pesquisa;

b) intercâmbio de cientistas, pesquisadores, peritos e técnicos para o desenvolvimento de programas, projetos e outras atividades de cooperação científica e tecnológica;

c) organização e realização de seminários conjuntos e outros encontros de caráter científico e tecnológico;

d) intercâmbio de informações científicas e tecnológicas;

e) qualquer outra forma de cooperação científica e tecnológica a ser acordada entre as Partes Contratantes.

2. As despesas relacionadas com a realização das atividades previstas no presente Acordo serão efetuadas em termos a serem definidos pelas instituições cooperantes para cada caso concreto, segundo a disponibilidade de recursos.

Artigo IV

Caso não seja estipulado de outra maneira nos documentos mencionados no Artigo 2, a comunidade científica e tecnológica dos dois países terá acesso

às informações resultantes das atividades de cooperação relacionadas ao presente Acordo, desde que essas informações:

a) não pertençam exclusivamente a uma das Partes Contratantes nem sejam protegidas por direitos de propriedade intelectual;

b) não representem matéria de sigilo comercial ou industrial;

c) não se refiram a questões de segurança nacional.

Artigo V

1. As Partes Contratantes comprometem-se a garantir a proteção e o exercício dos direitos de propriedade intelectual, em observância à legislação vigente em seus respectivos países.

2. As pessoas físicas e jurídicas de cada uma das Partes Contratantes gozarão, no território da outra Parte Contratante, dos mesmos direitos e mecanismos de proteção legal relacionados à propriedade intelectual, garantidos pela legislação dessa Parte Contratante às suas próprias pessoas físicas ou jurídicas.

3. Os direitos aos resultados das atividades relacionadas à cooperação prevista no presente Acordo pertencerão as instituições cooperantes e reger-se-ão por instrumentos jurídico acordados entre as referidas instituições.

Artigo VI

1. Com vistas à implementação do presente Acordo, as Partes Contratantes estabelecerão uma Comissão Mista para Cooperação Científica e Tecnológica cujos objetivos serão:

a) examinar e aprovar recomendações para promover a cooperação, como prevista no presente Acordo;

b) elaborar propostas em áreas prioritárias da cooperação científica e tecnológica;

c) avaliar as atividades de cooperação em curso, com vistas a aumentar sua eficiência, e propor novas áreas de cooperação.

2. A Comissão Mista reunirá-se alternadamente em cada um dos países, em data a ser determinada por meio dos canais diplomáticos, quando julgado útil e conveniente por ambas as Partes Contratantes.

3. A Comissão Mista poderá constituir, sempre que necessário, grupos de trabalho em áreas específicas da cooperação, bem como nomear peritos para

examinar questões específicas e formular as recomendações pertinentes.

Artigo VII

No que respeita à cooperação no âmbito do presente Acordo, cada Parte Contratante deverá, com base em reciprocidade e respeitadas suas obrigações internacionais bem como as leis e os regulamentos nacionais:

a) facilitar a tramitação de pedidos de visto para cientistas, pesquisadores, professores universitários, peritos e técnicos que trabalhem em projetos e programas amparados pelo presente Acordo;

b) facilitar a entrada e saída livres de direitos aduaneiros e outros encargos fiscais dos equipamentos e materiais necessários às atividades conjuntas no âmbito do presente Acordo.

Artigo VIII

A coordenação-geral da cooperação no âmbito deste Acordo está a cargo do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério da Ciência e Tecnologia (pelo lado brasileiro) e do Comitê Estatal da Ucrânia para Ciência e Propriedade Intelectual (pelo lado ucraniano).

Artigo IX

1. O presente Acordo entrará em vigor quando as Partes Contratantes comunicarem uma à outra que o Acordo foi aprovado em conformidade com os procedimentos legais de cada país. A data da última notificação constituirá a data da entrada em vigor do presente Acordo.

2. O presente Acordo será válido por um período de 5 (cinco) anos e será automaticamente prorrogado por períodos sucessivos de 5 (cinco) anos, exceto se uma das Partes Contratantes notificar à outra, por escrito, sua intenção de denunciá-lo. A denúncia surtirá efeito 6 (seis) meses após a data da referida notificação.

3. A denúncia do presente Acordo não afetará os projetos e programas executados no âmbito do presente Acordo e não totalmente concluídos no momento da denúncia.

Artigo X

As controvérsias relacionadas à interpretação ou à implementação do presente Acordo serão solucionadas por meio de negociações entre as Partes Contratantes, salvo se convierem diversamente.

Feito em Kiev, em 15 de novembro de 1999, em dois exemplares originais, nos idiomas português, ucraniano e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de qualquer divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

Ronaldo Mota Sardenberg, Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, pelo Governo da República Federativa do Brasil – **Stanislav Dovguiy**, Presidente do Comitê de Ciência e da Propriedade Intelectual, pelo Governo da Ucrânia.

MENSAGEM Nº 388, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 84 inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, e texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia sobre Cooperação Científica e Tecnológica, celebrado em Kiev, em 15 de novembro de 1999.

Brasília, 17 de março de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso**.

Em Nº 4/MRE

Brasília, 7 de janeiro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo texto do Acordo sobre Cooperação Científica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia, em Kiev, no dia 15 de novembro de 1999.

2. A Ucrânia é um dos países que resultaram das mudanças políticas que ocorreram na antiga União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS). Para a antiga República Socialista Soviética da Ucrânia aplicava-se, na qualidade de estado-membro, o Acordo Básico de Cooperação Científica e Tecnológica entre a República Federativa do Brasil e a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, assinado em 16 de abril de 1981 e vigente desde de 8 de março de 1982. Após a extinção do regime socialista na URSS, o referido Acordo não pode ser transmitido e aplicado com força obrigatória a um Estado que recuperou plenamente a condição de sujeito do direito internacional em razão do desmembramento do Estado Federal do qual fazia parte.

3. A conclusão de novo Acordo tem o objetivo de regulamentar a cooperação bilateral brasileiro-ucraniana em matéria de ciência e tecnologia. Intenta, ainda, ajustar a cooperação às novas realidades ucraniana e mundial. Para tanto, o novo Acordo prevê a participação ativa tanto do setor privado como do acadêmico e de organismos governamentais nas atividades a serem desenvolvidas em conjunto pelos dois países.

4. O Ministério da Ciência e Tecnologia participou ativamente da negociação do Acordo e aprovou seu texto final.

5. Submeto, assim, à elevada consideração de Vossa Excelência a presente Exposição de Motivos, juntamente com a minuta de Mensagem ao Congresso Nacional e cópias autênticas do Acordo, com vistas a possibilitar as providências necessárias para seu devido encaminhamento à apreciação do Poder Legislativo.

Respeitosamente, — **Luiz Felipe Lampreia**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 56, DE 2001

(Nº 518/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo, por troca de Notas, para Abolição Recíproca da Exigência de Visto de Entrada entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Hungria, celebrado em Budapeste, em 9 de novembro de 1999.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo, por troca de Notas, para Abolição Recíproca da Exigência de Visto de Entrada entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Hungria, celebrado em Budapeste, em 9 de novembro de 1999.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 45

Budapeste, 9 de novembro de 1999

Senhor Subsecretário de Estado,

Tenho a honra de acusar recebimento da Nota de Vossa Excelência datada de hoje, nos seguintes termos:

“Excelência,

Tenho a honra de informá-lo de que, no intuito de facilitar a entrada de nacionais de um país no território do outro país, o Governo da República da Hungria está disposto a concluir Acordo para a abolição recíproca da exigência de visto de entrada com o Governo da República Federativa do Brasil nos termos seguintes:

Artigo I

Os cidadãos da República Federativa do Brasil, titulares de passaporte comum nacional válido, e os nacionais da República da Hungria, titulares de passaporte comum válido, estarão dispensados da exigência de visto de entrada no território nacional da outra Parte Contratante para permanência não superior a 90 (noventa) dias, desde que não desejem obter emprego ou desempenhar atividade remunerada no território receptor.

Artigo II

Os cidadãos do Estado de cada Parte contratante, titulares de passaporte comum nacional referido no Artigo I, poderão entrar no território nacional da outra parte Contratante por todos os pontos abertos ao trânsito internacional de passageiros.

Artigo III

Os titulares de passaportes comuns nacionais válidos, emitidos por cada Parte Contratante, que desejem visitar o território do Estado da outra Parte Contratante por período superior a 90 (noventa) dias e/ou viajar por razões de imigração, trabalho ou desempenho de atividade econômica devem obter os vistos apropriados com anterioridade à sua entrada no território do Estado da outra Parte Contratante.

Artigo IV

A dispensa da obrigatoriedade de visto introduzida pelo presente Acordo não isenta os cidadãos de qualquer das Partes Contratantes da obrigação de cumprir as leis e regulamentos vigentes no território receptor relativos à entrada, permanência e saída de estrangeiros de seu território.

Artigo V

As Partes Contratantes se comprometem a readmitir seus nacionais nos territórios de seus respectivos Estados sem, formalidades ou cobrança de despesas adicionais.

Artigo VI

Cada uma das Partes contratantes se reserva o direito de recusar a entrada ou estada de cidadãos do Estado da outra Parte contratante que:

- a) possam ameaçar a sua segurança, ordem pública ou saúde pública, ou
- b) não possuam recursos financeiros suficientes para arcar com suas despesas de viagem durante o período de sua estada.

Artigo VII

1. Cada uma das Partes Contratantes poderá suspender a aplicação do presente Acordo, no todo ou em parte por motivos de segurança, proteção da ordem pública ou saúde pública, com exceção do disposto no Artigo V.

2. Cada Parte Contratante deverá notificar, de imediato, a outra Parte Contratante do início e do término dessa suspensão pelos canais diplomáticos e em forma escrita. O início e o término da suspensão serão válidos a partir da data de recebimento da notificação pela outra Parte Contratante.

Artigo VIII

1. Os nacionais de uma ou outra Parte Contratante, que tenham extraviado seus passaportes comuns válidos no território do Estado da outra Parte Contratante, poderão partir do território receptor munidos de documentos de viagem de emergência emitidos pela Missão diplomática ou Repartição consular de seu Estado. A exigência de visto do Estado receptor nesses documentos de viagem de emergência fica dispensada, salvo nos casos previstos no Artigo III deste Acordo e se considerado obrigatório pela legislação do Estado receptor.

2. Os documentos de viagem de emergência mencionados no parágrafo anterior serão: a "Autorização de Retorno ao Brasil" para a República Federativa do Brasil e o "Certificado de Repartição" para a República da Hungria.

Artigo IX

1. As Partes contratantes intercambiarão, por via diplomática, espécimes de seus passaportes e documentos de viagem vigentes com a antecedência

mínima de 15 (quinze) dias após a assinatura deste Acordo.

2. Na hipótese de mudanças nos documentos de viagem em circulação, as Partes Contratantes se obrigam a intercambiar, por via diplomática, espécimes de seus novos documentos de viagem acompanhados de informação pormenorizada sobre suas características e uso em prazo não superior a 30 (trinta) dias antes de sua entrada em vigência.

Artigo X

Este Acordo entrará em vigor no trigésimo dia posterior ao recebimento da segunda Nota Verbal pela qual as Partes Contratantes se notificarão de sua ratificação ao Acordo.

Artigo XI

O presente Acordo terá vigência por tempo indeterminado e poderá ser denunciado a qualquer momento por qualquer das Partes Contratantes. Cessará o seu efeito 30 (trinta) dias após o recebimento de notificação escrita, pelos canais diplomáticos da denúncia por qualquer das Partes Contratantes.

Caso as disposições acima sejam aceitáveis para o Governo da República Federativa do Brasil tenho a honra de propor que a presente Nota e a Nota de resposta em que se acuse o recebimento desta, constituam Acordo entre os dois Governos, a entrar em vigor no trigésimo dia posterior ao recebimento da segunda Nota pela qual as Partes Contratantes se notificarão da sua ratificação no acordo".

Em resposta, tenho a honra de confirmar que a Nota de Vossa Excelência e a presente Nota constituem um Acordo entre os dois Governos sobre a matéria.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração.

MENSAGEM Nº 382, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto a elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo, por troca de Notas, para a Abolição Recíproca da Exigência de Visto de Entrada entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Hungria, celebrado em Budapeste em 9 de novembro de 1999.

Brasília, 23 de março de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso**

EM Nº 37/MRE.

Brasília, 21 de fevereiro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevo à consideração de Vossa Excelência o anexo texto do Acordo para a abolição recíproca da exigência de visto de entrada, firmado em 9 de novembro de 1999, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Hungria.

2. O referido Acordo reflete o anseio dos dois países de

intensificar suas relações culturais e econômicas, ao facilitar a entrada de nacionais de um dos países no território do outro, contribuindo para o incremento do fluxo de intercâmbio comercial e turístico bilateral, de modo a estreitar os laços de amizade existentes.

3. Com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, submeto a Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autênticas do Acordo.

Respeitosamente, – **Luiz Felipe Lampreia**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 57, DE 2001**

(Nº 415/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção nº 174 da OIT sobre a Prevenção de Acidentes Industriais Maiores, complementada pela Recomendação nº 181, adotadas em Genebra, em 2 e 22 de junho de 1993, respectivamente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção nº 174 da OIT sobre a Prevenção de Acidentes Industriais Maiores, complementada pela Recomendação nº 181, adotadas em Genebra, em 2 e 22 de junho de 1993, respectivamente.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da Convenção ou da Recomendação referidas no **caput**, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49

da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Conferência Internacional do Trabalho

Convenção nº 174

**Convenção sobre A Prevenção
de Acidentes Industriais Maiores**

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho:

Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho, e congregada naquela cidade em 2 de junho de 1993, na sua 80ª reunião;

Tomando nota das convenções e recomendações internacionais do trabalho pertinentes, e em particular a Convenção e Recomendação sobre Segurança e Saúde dos trabalhadores, 1981 e a Convenção e a Recomendação sobre os Produtos químicos, 1990, e destacando a necessidade de adotar um enfoque global e coerente;

Tomando nota também do Repertório de recomendações práticas para a prevenção de acidentes industriais maiores, publicado pela OIT em 1991;

Considerando a necessidade de zelar por que sejam adotadas medidas apropriadas para:

- a) prevenir os acidentes maiores
- b) reduzir ao mínimo os riscos de acidentes maiores;
- c) reduzir ao mínimo as conseqüências desses acidentes maiores;

Considerando as causas desses acidentes, particularmente os erros de organização, os fatores humanos, as avarias ou deficiências de uma peça, os desvios a respeito das condições normais de funcionamento, as interferências externas e os fenômenos naturais;

Referindo-se à necessidade de colaboração, no âmbito do Programa Internacional de Segurança nas Substâncias Químicas, entre a Organização Internacional do Trabalho, o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente e a Organização Mundial da Saúde, assim como com outras organizações intergovernamentais pertinentes;

Depois de haver decidido adotar diversas propostas relativas à prevenção dos acidentes industriais, tema que constitui o quarto ponto da ordem do dia

da reunião, e Depois de decidir que essas propostas revistam a forma de uma Convenção internacional,

Adota com data de vinte e dois de junho de mil novecentos e noventa e três, a seguinte convenção, que poderá ser citada como a Convenção sobre a Prevenção de Acidentes Industriais Maiores, 1993:

Parte I, Campo de Aplicação e Definições

Artigo 1

1. A presente Convenção tem por objetivo a prevenção de acidentes industriais maiores que envolvam substâncias perigosas e a limitação das consequências de referidos acidentes.

2. A Convenção se aplica a instalações expostas a riscos de acidentes maiores,

3. A Convenção não se aplica:

a) às instalações nucleares e fábricas de tratamento de substâncias radioativas, à exceção dos setores de referidas instalações nos quais sejam manipuladas substâncias não radioativas;

b) às instalações militares;

c) ao transporte fora da instalação distinto do transporte por tubos.

4. Todo Membro que ratifique a presente Convenção poderá, depois de consultar às organizações representativas de empregadores e de trabalhadores interessadas, e a outras partes interessadas, que possam ser afetadas, excluir de seu campo de aplicação aquelas instalações ou setores da atividade econômica nas quais se disponha de uma proteção equivalente.

Artigo 2

Quando se apresentarem problemas particulares de certa magnitude que impossibilitem pôr em prática o conjunto de medidas preventivas e de proteção previstas pela Convenção, todo Estado Membro deverá formular, sob consulta às organizações de empregadores e de trabalhadores e com outras partes interessadas que possam ser afetadas, planos com vistas à aplicação por etapas de referidas medidas, num prazo fixo.

Artigo 3

1. Para efeitos da presente Convenção:

a) a expressão "substância perigosa" designa toda substância ou mistura que, em razão de propriedades químicas, físicas ou toxicológicas, seja uma só ou em combinação com outras, represente perigo;

b) a expressão "quantidade limite" diz respeito de uma substância ou categoria de substâncias perigosas a quantidade fixada pela legislação nacional com referência às condições específicas que, se for ultrapassada, identifica uma instalação exposta a riscos de acidentes maiores;

c) a expressão "instalação exposta a riscos de acidentes maiores designa aquela que produz, transforma, manipula, utiliza, descarta ou armazena, de maneira permanente ou transitória, uma ou várias substâncias ou categorias de substâncias perigosas, em quantidades que ultrapassem a quantidade limite.

d) a expressão "acidente maior" designa todo evento inesperado, como uma emissão, um incêndio ou uma explosão de grande magnitude, no curso de uma atividade dentro de uma instalação exposta a riscos de acidentes maiores, envolvendo uma ou mais substâncias perigosas e que exponha aos trabalhadores, a população ou o meio ambiente a perigo de consequências imediatas ou de médio e longo prazos;

e) a expressão "relatório de segurança" designa um documento escrito que contenha informação técnica, de gestão e de funcionamento relativa aos perigos e aos riscos que comporta uma instalação exposta a riscos de acidentes maiores e à sua prevenção, e que justifique as medidas adotadas para a segurança da instalação;

f) o termo "quase-acidente" designa qualquer evento inesperado que envolva uma ou mais substâncias perigosas que poderia ter levado a um acidente maior, caso ações e sistemas atenuantes não tivessem atuado,

Parte II. Princípios Gerais

Artigo 4

1. Todo Estado-Membro deverá formular, adotar e revisar periodicamente, considerando a legislação, as condições e a prática nacionais, e em consulta com as organizações mais representativas de empregadores e de trabalhadores, e com outras partes interessadas que possam ser afetadas, uma política nacional coerente relativa à proteção dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, contra os riscos de acidentes maiores.

2. Esta política deverá ser aplicada mediante disposições preventivas e de proteção para as instalações expostas a riscos de acidentes maiores e, quando for possível, deverá promover a utilização de melhores tecnologias de segurança disponíveis.

Artigo 5

1. A autoridade competente ou uni organismo aprovado ou reconhecido pela autoridade competente deverá realizar uma prévia consulta com as organizações mais representativas de empregadores e de trabalhadores e com outras partes interessadas que possam ser afetadas, estabelecer um sistema para a identificação das instalações expostas a riscos de acidentes maiores segundo se definem no artigo 3, c) baseado numa lista de substâncias perigosas ou de categorias de substâncias perigosas, ou de ambas, que inclua suas quantidades limites respectivas, de acordo com a legislação nacional ou com as normas internacionais.

2. O sistema mencionado no parágrafo 1 acima deverá ser revisto e atualizado.

Artigo 6

A autoridade competente, após consultar às organizações representativas de empregadores e de trabalhadores interessadas, deverá adotar disposições especiais para proteger as informações confidenciais que lhe são transmitidas ou colocadas à disposição de conformidade com qualquer dos artigos 8, 12, 13 ou 14, cuja revelação poderia causar prejuízo às atividades do empregador, sempre e quando referida confidencialidade não implique perigo grave para os trabalhadores, a população ou o meio ambiente.

Parte III. Responsabilidades dos Empregadores Identificação

Artigo 7

Os empregadores deverão identificar, de conformidade com os sistemas mencionados no artigo 5, toda instalação exposta a riscos de acidentes maiores submetidas a seu controle.

Notificação

Artigo 8

1. Os empregadores deverão notificar à autoridade competente toda instalação exposta a riscos de acidentes maiores que tiverem identificado:

a) dentro de um prazo fixo em caso de instalação já existente;

b) antes de colocá-la em funcionamento em caso de nova instalação.

2. Os empregadores deverão também notificar a

autoridade competente o fechamento definitivo de uma instalação exposta a riscos de acidentes industriais maiores antes de que este ocorra.

Disposições relativas à instalação

Artigo 9

Relativo a cada instalação exposta a riscos de acidentes maiores, os empregadores deverão estabelecer e manter um sistema documentado de prevenção de riscos de acidentes maiores no qual estejam previstos:

a) a identificação e o estudo dos perigos e a avaliação dos riscos considerando também as possíveis interações entre as substâncias;

b) medidas técnicas que compreendam o projeto, os sistemas de segurança, a construção, a escolha de substâncias químicas, o funcionamento, a manutenção e a inspeção sistemática da instalação;

c) medidas de organização que compreendam a formação e instrução do pessoal, o fornecimento de equipamentos de proteção destinados a garantir sua segurança, alocação de pessoal, hora de trabalho, a definição de responsabilidades e o controle sobre os prestadores de serviço e os trabalhadores temporários no local da instalação;

d) planos e procedimentos de emergência que compreendam:

i) a preparação de planos e procedimentos de emergência eficazes, com inclusão dos procedimentos médicos de emergência, para ser aplicado no local em caso de acidente maior ou de risco de acidente maior, a verificação e avaliação periódica de sua eficácia e sua revisão quando for necessário;

ii) informar sobre os possíveis acidentes e os planos de emergência locais, às autoridades e aos organismos encarregados de estabelecer os planos e procedimentos de emergência para proteger a população e ao meio ambiente na parte externa da instalação;

iii) quaisquer consultas necessárias com tais autoridades e organismos;

e) medidas destinadas a limitar as consequências de um acidente maior;

f) a consulta com os trabalhadores e seus representantes;

g) a melhoria do sistema, incluindo medidas para agrupar informações e analisar acidentes e quase-acidentes. A experiência assim adquirida deverá ser discutida com os trabalhadores e seus represen-

tantes e deverá ser registrada, de conformidade com a legislação e prática nacional.

Relatório de Segurança

Artigo 10

1. Os empregadores deverão preparar um Relatório de

Segurança de acordo com as disposições do artigo 9. 2. O relatório deverá ser redigido:

a) para as instalações já existentes que estiverem expostas a riscos de acidentes maiores, dentro do prazo posterior à notificação que prescreva a legislação nacional;

b) qualquer nova instalação exposta a riscos de acidentes maiores, antes de entrar em operação.

Artigo 11

Os empregadores deverão rever, atualizar e modificar o Relatório de Segurança:

a) em caso de uma modificação que tenta uma influência significativa sobre o nível de segurança da instalação ou nos procedimentos de trabalho da mesma, ou sobre as quantidades de substâncias perigosas presentes;

b) quando o desenvolvimento em conhecimentos técnicos ou em avaliação dos perigos os tomem necessários;

c) nos intervalos prescritos pela legislação nacional;

d) quando solicitado pela autoridade competente.

Artigo 12

Os empregadores deverão enviar ou disponibilizar à autoridade competente os relatórios de segurança referidos nos artigos 10 e 11.

Ocorrência de Acidente

Artigo 13

Os empregadores deverão informar à autoridade competente e aos demais órgãos designados para esse fim, tão logo um acidente ocorra.

Artigo 14

1. após um acidente maior, os empregadores deverão, dentro de um prazo estabelecido previamente, apresentar à autoridade competente um relatório detalhado no qual sejam analisadas as causas do acidente e sejam indicadas suas consequências locais,

assim como todas as medidas adotadas para atenuar seus efeitos.

2. O relatório deverá incluir recomendações detalhando as ações a serem tomadas para prevenir a reincidência.

Parte IV. Responsabilidades das Autoridades competentes

Planos para casos de emergência fora das instalações

Artigo 15

Considerando a informação fornecida pelo empregador, a autoridade competente deverá garantir que os procedimentos e planos de emergência que contêm as condições para proteção da população e do meio ambiente fora do local onde estiver situada cada instalação exposta a riscos de acidentes maiores sejam estabelecidos e atualizados em intervalos apropriados e coordenados com autoridades e organismos relevantes.

Artigo 16

A autoridade competente deverá zelar para que:

a) informações sobre as medidas de segurança e o comportamento apropriado a ser adotado em caso de acidente esteja difundido entre a população passível de ser afetada por este acidente, sem que seja necessário solicitá-lo e que tais informações sejam atualizadas e novamente divulgadas em intervalos apropriados;

b) seja dado alarme o mais rápido possível quando ocorrer um acidente maior;

c) quando as consequências de um acidente maior possam ultrapassar as fronteiras, seja proporcionada aos estados afetados a informação requerida nas alíneas **a** e **b** com a finalidade de contribuir às medidas de cooperação e coordenação.

Localização de instalações expostas a riscos de acidentes maiores

Artigo 17

A autoridade competente deverá estabelecer uma política global de localização que tenha prevista uma separação adequada entre as instalações que estiverem expostas a riscos de acidentes maiores e as áreas de trabalho, as áreas residenciais e os serviços públicos, e medidas apropriadas para as instalações existentes. Tal política deverá refletir-se nos princípios gerais enunciados na parte II desta Convenção.

Inspeção

Artigo 18

1. A autoridade competente deverá dispor de pessoal devidamente treinado e qualificado que tenha a competência adequada e como apoio técnico e profissional suficiente para inspecionar, investigar, avaliar e assessorar assuntos tratados nesta Convenção e garantir o conformidade com a legislação nacional.

2. Os representantes do empregador e os representantes dos trabalhadores da instalação exposta a riscos de acidentes maiores deverão ter a possibilidade de acompanhar aos inspetores quando controlem a aplicação das medidas prescritas em virtude da presente Convenção, a não ser que os inspetores estimem, à luz das diretrizes gerais da autoridade competente, que isso possa prejudicar o cumprimento de suas funções de controle.

Artigo 19

A autoridade competente deverá ter direito a suspender qualquer atividade que represente ameaça iminente de acidente maior.

Parte V. Direitos e Obrigações dos Trabalhadores e de seus representantes

Artigo 20

Numa instalação exposta a riscos de acidentes maiores, os trabalhadores e seus representantes deverão ser consultados mediante mecanismos apropriados de cooperação, com o fim de garantir um sistema seguro de trabalho. Em particular, os trabalhadores e seus representantes deverão:

a) estar suficiente e adequadamente informados dos riscos que representa a referida instalação e suas possíveis consequências;

b) estar informados sobre qualquer instrução ou recomendação feita por autoridade competente;

c) ser consultados para a preparação dos seguintes instrumentos e ter acesso aos mesmos:

i) o Relatório de Segurança;

ii) Os planos e procedimentos de emergência;

iii) os relatórios sobre os acidentes;

d) ser regularmente instruído e treinado nas práticas e procedimentos de acidentes maiores e de controle de desenvolvimentos que possam resultar em um acidente maior e aos procedimentos de emergência a serem seguidos em tais casos;

e) dentro de suas atribuições, e sem que de modo algum isso possa prejudicá-los, adotar medidas corretivas e em caso necessário, interromper a atividade quando fundamentando em seu treinamento e experiência, tenham justificativa razoável para acreditar que existe risco iminente de acidente maior, e, informar seu supervisor ou acionar o alarme quando apropriado, antes ou assim que possível de pois de tomar tal ação;

f) discutir com o empregador qualquer perigo potencial que eles considerem que pode causar um acidente maior e ter direito de informar à autoridade competente sobre os referidos perigos.

Artigo 21

Os trabalhadores empregados no local de uma instalação exposta a riscos de acidentes maiores deverão:

a) cumprir todos os procedimentos e práticas relativos à prevenção de acidentes maiores e ao controle de acontecimentos que possam originar um acidente maior nas instalações expostas a referidos riscos;

b) cumprir com todos os procedimentos de emergência caso um acidente maior ocorra.

Parte VI. Responsabilidade dos Países Exportadores

Artigo 22

Quando num Estado Membro exportador o uso das substâncias, tecnologias ou procedimentos perigosos tiver sido proibido por ser fonte potencial de um acidente maior, referido Estado deverá pôr à disposição de todo país importador a informação relativa a essa proibição e as razões pelas quais estão motivadas.

Parte VII Disposições Finais

Artigo 23

As ratificações formais da presente Convenção serão comunicadas, para registro, ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho.

Artigo 24

1. Esta Convenção obrigará unicamente àqueles Membros da Organização Internacional do Trabalho cujas ratificações tiver registrado o Diretor-Geral.

2. Entrará em vigor doze meses após a data em que as ratificações de dois Membros tiverem sido registradas pelo Diretor-Geral.

3. A partir desse momento, esta Convenção entrará em vigor, para cada Membro, doze meses após a data em que tiver sido registrada sua ratificação.

Artigo 25

1. Todo Membro que tiver ratificado esta Convenção poderá denunciá-la à expiração de um período de dez anos, a partir da data em que tiver entrado inicialmente em vigor, mediante Ata comunicada, para seu registro, ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho. A denúncia não terá efeito até um ano após a data em que tiver sido registrada.

2. Todo Membro que tiver ratificado esta Convenção e que, no prazo de um ano após a expiração do período de dez anos mencionado no parágrafo precedente, não fizer uso do direito de denúncia previsto neste artigo fica obrigado durante um novo período de dez anos, e no sucessivo poderá denunciar esta Convenção à expiração de cada período de dez anos, nas condições previstas neste artigo.

Artigo 26

1. O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará a todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho o registro de quantas ratificações, declarações e denúncias lhe forem comunicadas pelos Membros da Organização.

2. Ao notificar aos Membros da Organização o registro da segunda ratificação que tiver sido comunicada, o Diretor-Geral chamará a atenção dos Membros da Organização sobre a data em que entrará em vigor a presente Convenção.

Artigo 27

O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho comunicará ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para efeitos de registro e de conformidade com o artigo 102 da Carta das Nações Unidas, uma informação completa sobre todas as ratificações, declarações e atas de denúncia que tiver registrado de acordo com os artigos precedentes.

Artigo 28

Cada vez que considerenecessário, o Conselho de Administração da Organização Internacional do Trabalho apresentará à Conferência-Geral um Relatório sobre a aplicação da Convenção, deverá analisar a conveniência de incluir na ordem do dia da Conferência a questão para revisões em sua totalidade ou em parte.

Artigo 29

1. Deveria a Conferência-Geral adotar uma nova Convenção revisando-a no total ou em parte, a me-

nos que a nova Convenção contenha disposições em contrário:

a) a ratificação, por um membro, da nova convenção implicará, **ipso jure**, a denúncia imediata desta Convenção, não obstante as disposições contidas no artigo 25 acima, se e quando esta Convenção revisada entrar em vigor;

b) a partir da data em que estiver em vigor a nova Convenção revisada, a presente Convenção deixará de estar aberta à ratificação pelos Membros.

2. Esta Convenção continuará em vigor em qualquer caso, em sua forma e conteúdo atuais, para os Membros que a tiverem ratificado e não ratifiquem a Convenção revisada.

Artigo 30

As versões inglesa e francesa do texto da Convenção são igualmente legítimas.

Versão aprovada pela Comissão Tripartite: **Marcelo Kos Silveira Campos – Joaquim da Costa Amaro – Rui de Oliveira Magrini – Maria de Fátima Cantídio Mota – Roberto Odilon Horta – Gerriet Gruezner – Fernando Vieira Sobrinho – Sérgio Paixão Pardo – Carlos Machado de Freitas (Cesth/Ensp/Fiocruz)**

Organização Internacional do Trabalho

Illolex: banco de dados da OIT sobre Normas para o Trabalho Internacional

R181 Recomendação sobre a Prevenção de Acidentes Industriais Maiores, 1993

Recomendação sobre a Prevenção de Acidentes Industriais Maiores

Recomendação: R181

Local: Genebra

Reunião da Conferência: 80

Data de adoção = 22-6-93

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho:

Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Organização Internacional do Trabalho e reunida em sua 80ª Sessão, em 2 de junho de 1993;

Depois de decidir adotar determinadas propostas relativas à prevenção de acidentes industriais maiores, tema que constitui o quarto ponto da ordem do dia da reunião; e

Depois de determinar que essas propostas revistam a forma de Recomendação complementar à Convenção sobre a Prevenção de Acidentes Industri-

ais Maiores, 1993; Adota em vinte e dois de junho de mil novecentos e noventa e três a seguinte Recomendação, que poderá ser citada como a Recomendação sobre a Prevenção de Acidentes Industriais Maiores, 1993.

1. As disposições da presente Recomendação deverão aplicar-se em conjunto com aquelas da Convenção sobre a Prevenção de Acidentes Industriais Maiores, 1993 (doravante denominada "Convenção").

2. (1) A Organização Internacional do Trabalho, em cooperação com outras organizações internacionais intergovernamentais e não-governamentais relevantes, deverá providenciar o intercâmbio internacional de informações no que se refere a:

a) boas práticas de segurança em instalações expostas a riscos de acidentes maiores, inclusive gerenciamento de segurança e segurança do processo;

b) acidentes maiores;

c) experiências obtidas a partir de quase acidentes;

d) tecnologias e processos proibidos por motivo de segurança e saúde;

e) organização e técnicas médicas que permitam lidar com as consequências de um acidente maior;

f) mecanismos e procedimentos utilizados por autoridades competentes com vistas à aplicação da Convenção e da presente Recomendação.

2) os Membros deverão, na medida do possível, informar a Organização Internacional do Trabalho sobre as questões relacionadas no subparágrafo (1) acima.

3. A política nacional prevista pela Convenção, bem como a legislação nacional ou outras medidas que visem à sua aplicação deverão ser, quando pertinente, orientadas pelo Código de práticas da OIT sobre a Prevenção de acidentes industriais maiores, publicado em 1991.

4. Os Membros deverão formular políticas que visem a abordar os riscos e perigos de acidentes maiores e suas consequências nos setores e atividades excluídos do campo de aplicação da Convenção por força de seu Artigo 1, parágrafo 3.

5. Reconhecendo que um acidente maior poderia implicar sérias consequências em termos de seu impacto sobre a vida humana e o meio ambiente, os Membros deverão incentivar a criação de sistemas para indenizar os trabalhadores tão rapidamente quanto possível após a ocorrência do evento, bem como a abordar, de forma adequada, os efeitos sobre a população e o meio ambiente.

6. De conformidade com a Declaração Tripartite de Princípios referente a Empresas Multinacionais e Política Social, adotada pelo Conselho de Administração da Organização Internacional do Trabalho, uma empresa nacional ou multinacional com mais de um estabelecimento deverá fornecer medidas de segurança, relativas à prevenção de acidentes maiores e ao controle de acontecimentos que possam resultar em um acidente maior, aos trabalhadores, sem discriminação, em todos os seus estabelecimentos, independentemente do local ou país em que estejam situados.

MENSAGEM Nº 945, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Convenção nº 174 da OIT sobre a Prevenção de Acidentes Industriais Maiores, complementada pela Recomendação nº 181, adotadas em Genebra em 2 e 22 de junho de 1993, respectivamente.

Brasília, 13 de julho de 1999. – **Fernando Henrique Cardoso**

EM nº 189/DTS-MRE – PAIN OIT

Brasília, 10 de junho de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A Organização internacional do Trabalho adotou, em 1993, a Convenção nº 174 sobre a Prevenção de Acidentes industriais Maiores, complementada pela Recomendação 181, que tem por objetivo disciplinar os vários aspectos do risco de acidentes severos no trabalho industrial, desde a prevenção e redução das ocorrências mais graves até a mitigação de consequências.

2. Com vistas a examinar a conveniência da ratificação do referido Diploma pelo Governo brasileiro, o Senhor Ministro do Trabalho criou, pela portaria nº 11, de 5 de janeiro de 1998, Comissão Tripartite presidida alternadamente por representantes dos empregadores e dos trabalhadores, com relatoria daquela Pasta. Participaram, igualmente, dos trabalhos da Comissão, representantes dos Ministérios da Saúde (Fundação Oswaldo Cruz), do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal (Secretaria de Coordenação de Assuntos do Meio Ambiente) e da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB) (Divisão de Tecnologia de Riscos Ambientais).

3. A Comissão concluiu seus trabalhos com a opinião unânime de que a Convenção 174, complementada pela Recomendação 181, da OIT, deve ser ratificada pelo Governo brasileiro.

4. Elevo à consideração de Vossa Excelência a anexa Mensagem, que encaminha à apreciação do Congresso Nacional texto lido em português, da referida Convenção e respectiva Recomendação rubricada pelos membros da Comissão Tripartite.

Respeitosamente, – **Luiz Felipe Lampreia**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 58, DE 2001

(Nº 849/2001, na Câmara dos Deputados)

Revoga a sustação da tramitação congressional dos acordos bilaterais firmados com o Canadá.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogada a sustação da tramitação congressional dos acordos bilaterais firmados com o Canadá, determinada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 2001.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

ORIGINAL Nº 849, DE 2001

Revoga a sustação da tramitação congressional dos acordos bilaterais firmados com o Canadá.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogada a sustação da tramitação congressional dos acordos firmados com o Canadá determinada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 2001.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A retaliação comercial irracional e injustificada perpetrada pelo governo canadense contra o Brasil, no tristemente famoso episódio da “vaca louca”, provocou a justa indignação de toda a população.

Felizmente, o Congresso Nacional, ao contrário do Poder Executivo, respondeu pronta e duramente à agressão sofrida por nosso País. Com efeito, o Legislativo, através de proposta de minha autoria, sustou a

tramitação congressional de todos os acordos bilaterais celebrados com o Canadá.

Tal ato, corajoso e soberano, contribuiu decisivamente para que o governo canadense revisse sua absurda decisão de impedir a importação da carne brasileira.

Pois bem, embora o contencioso comercial entre Brasil e Canadá em torno da aviação civil ainda persista, a revogação da proibição de importação de carne brasileira por parte do governo canadense demonstra que é chegada a hora de abrirmos espaço para a negociação e a retomada das relações diplomáticas normais em todos os níveis, inclusive no plano dos poderes legislativos.

Convém destacar que, à exceção do episódio referido, as relações entre Brasil e Canadá sempre foram pautadas pelo bom entendimento e pelo respeito mútuo. Ademais, na justificativa da proposta de sustação da tramitação congressional dos acordos bilaterais, prevíamos que ela deveria ser revogada, assim que o governo canadense revisse a sua decisão.

Portanto, parece-nos oportuno, necessário e justo que o Congresso Nacional revogue a medida anterior, de forma a contribuir para a imprescindível retomada do diálogo com o Canadá.

Em vista do exposto, conclamamos os nobres pares a que acolham a presente iniciativa

Sala das Sessões, 21 de março de 2001. – Deputado **Aloízio Mercadante**.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 2001-CN

Susta a tramitação congressional dos acordos bilaterais firmados entre Brasil e Canadá.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a tramitação congressional dos acordos bilaterais celebrados entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá.

Art. 2º As mensagens referentes a acordos bilaterais firmados com o país citado no **caput** do art. 1º, que ainda não tenham sido apreciadas na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câ-

3. A Comissão concluiu seus trabalhos com a opinião unânime de que a Convenção 174, complementada pela Recomendação 181, da OIT, deve ser ratificada pelo Governo brasileiro.

4. Elevo à consideração de Vossa Excelência a anexa Mensagem, que encaminha à apreciação do Congresso Nacional texto lido em português, da referida Convenção e respectiva Recomendação rubricada pelos membros da Comissão Tripartite.

Respeitosamente, – **Luiz Felipe Lampreia**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 58, DE 2001

(Nº 849/2001, na Câmara dos Deputados)

Revoga a sustação da tramitação congressional dos acordos bilaterais firmados com o Canadá.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogada a sustação da tramitação congressional dos acordos bilaterais firmados com o Canadá, determinada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 2001.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

ORIGINAL Nº 849, DE 2001

Revoga a sustação da tramitação congressional dos acordos bilaterais firmados com o Canadá.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogada a sustação da tramitação congressional dos acordos firmados com o Canadá determinada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 2001.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A retaliação comercial irracional e injustificada perpetrada pelo governo canadense contra o Brasil, no tristemente famoso episódio da “vaca louca”, provocou a justa indignação de toda a população.

Felizmente, o Congresso Nacional, ao contrário do Poder Executivo, respondeu pronta e duramente à agressão sofrida por nosso País. Com efeito, o Legislativo, através de proposta de minha autoria, sustou a

tramitação congressional de todos os acordos bilaterais celebrados com o Canadá.

Tal ato, corajoso e soberano, contribuiu decisivamente para que o governo canadense revisse sua absurda decisão de impedir a importação da carne brasileira.

Pois bem, embora o contencioso comercial entre Brasil e Canadá em torno da aviação civil ainda persista, a revogação da proibição de importação de carne brasileira por parte do governo canadense demonstra que é chegada a hora de abrirmos espaço para a negociação e a retomada das relações diplomáticas normais em todos os níveis, inclusive no plano dos poderes legislativos.

Convém destacar que, à exceção do episódio referido, as relações entre Brasil e Canadá sempre foram pautadas pelo bom entendimento e pelo respeito mútuo. Ademais, na justificativa da proposta de sustação da tramitação congressional dos acordos bilaterais, prevíamos que ela deveria ser revogada, assim que o governo canadense revisse a sua decisão.

Portanto, parece-nos oportuno, necessário e justo que o Congresso Nacional revogue a medida anterior, de forma a contribuir para a imprescindível retomada do diálogo com o Canadá.

Em vista do exposto, conclamamos os nobres pares a que acolham a presente iniciativa

Sala das Sessões, 21 de março de 2001. – Deputado **Aloízio Mercadante**.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 2001-CN

Susta a tramitação congressional dos acordos bilaterais firmados entre Brasil e Canadá.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a tramitação congressional dos acordos bilaterais celebrados entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá.

Art. 2º As mensagens referentes a acordos bilaterais firmados com o país citado no **caput** do art. 1º, que ainda não tenham sido apreciadas na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câ-

marados Deputados, serão devolvidas ao Poder Executivo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, 7 de fevereiro de 2001. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PARECER

PARECER Nº 121, DE 2001

(Da Comissão Diretora)

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 196, de 1995.

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 196, de 1995, que concede anistia a dirigentes ou representantes sindicais e trabalhadores punidos por participação em movimento reivindicatório, consolidando destaque de Plenário para adequação à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Sala de Reuniões da Comissão, 3 de abril de 2001. – **Jader Barbalho**, Presidente – **Edison Lobão**, Relator – **Carlos Wilson** – **Antero Paes de Barros**.

ANEXO AO PARECER Nº 121, DE 2001

Concede anistia a dirigentes ou representantes sindicais e trabalhadores punidos por participação em movimento reivindicatório.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida anistia a dirigentes ou representantes sindicais e trabalhadores integrantes da categoria dos trabalhadores na indústria de extração, exploração, estocagem, transferência, perfuração, destilação, produção e refinação de petróleo e seus derivados, gás natural e outros similares da indústria petroquímica, química e de plásticos e afins, que no período compreendido entre 1º de setembro de 1994 e a data da publicação desta Lei, sofreram punições em virtude de participação em movimento reivindicatório ou contra modalidade de exercício do mandato ou representação do direito de greve, assegurado o pagamento dos salários no período da suspensão disciplinar e, aos demitidos, a reintegração ao emprego com todos os direitos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – O Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 2001, lido anteriormente, tramitará com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 223, § 1º, da Constituição Federal, e de acordo com o art. 122, II, “b”, do Regimento Interno, poderá receber emendas, pelo prazo de cinco dias úteis, perante a Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Do expediente lido anteriormente, constam os Projetos de Decreto Legislativo nºs 54 a 57, de 2001, que vão à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde, nos termos do art. 376, III, do Regimento Interno, terão o prazo de cinco dias úteis para o recebimento de emendas, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – A Presidência comunica que foi cancelada a sessão conjunta do Congresso Nacional convocada para esta data, destinada à apreciação de medidas provisórias.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

São lidos os seguintes:

Of. nº 62/2001-SERP

Ref. Proc. PA 15049-5/00

Denúncia nº 016515-99

Salvador, 16 de janeiro de 2001

Senhor Presidente do Senado,

A fim de que possa esta Corregedoria Geral da Justiça adotar providências, encaminho, em anexo, cópia do documento de fls. 03 e solicito o envio de cópia da denúncia a que se reporta o mesmo.

Na oportunidade, renovo protestos de especial consideração e estima.

Des. **Justino Telles**, Corregedor-Geral da Justiça.

Of. nº 65/2001-SERP

Ref. Proc. PA 15053-0/00

Denúncia nº 015009-99

Salvador, 16 de janeiro de 2001

Senhor Presidente do Senado,

A fim de que possa esta Corregedoria Geral da Justiça adotar providências, encaminho, em anexo,

cópia do documento de fls. 3 e solicito o envio de cópia da denúncia a que se reporta o mesmo.

Na oportunidade, renovo protestos de especial consideração e estima.

Des. **Justino Telles**, Corregedor Geral da Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Os ofícios lidos vão à publicação e serão anexados ao processado do Requerimento nº 118, de 1999.

A documentação solicitada já foi encaminhada à autoridade requerente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

São lidos os seguintes:

Ofício nº 1.900/2001
Feitos Diversos nº 1907
Direti

Belo Horizonte, 28 de março de 2001

Sr. Presidente,

Em face dos termos do ofício nº 852/GAPRE/2000-SLS, datado de 29-11-00, referente ao documento nº 014686-99, de ordem do Exmº Desembargador Corregedor-Geral de Justiça, remeto-lhe, por cópia, o incluso parecer e despacho que o aprovou, referentes ao assunto ali contido.

Ao ensejo, renovo a V. Exª protestos de elevada estima e cordial apreço. – **Evangelista Castilho Duarte**, Juíza-Corregedora.

PROC. nº 1.907

Comarca de Três Corações

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Tratam, os autos, de reclamação contra o Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Três Corações, Marcio Vani Benfica, encaminhada à Corregedoria-Geral de Justiça pelo Senador Antonio Carlos Magalhães, no sentido de faltar preparo ao Magistrado para desempenho de suas funções especialmente em relação a processo de sustação de protestos (Proc. nº 13149/98) que está paralisado desde outubro de 1998.

O Juiz de Direito prestou informações, esclarecendo que a ação de sustação de protesto, promovida por Gomes & Cupolillo Ltda. contra Boiktub Comércio Representação, Importação e Exportação Ltda., Proc. nº 12932/98, foi julgada antecipadamente.

Acrescentou que, após a decisão, foi arguida a suspeição do Representado, sendo desacolhida a ex-

ceção pelo Tribunal de Alçada. Informou, ainda, que a ação principal, proc. nº 13002/98, ficou suspensa por força da exceção de suspeição até 22 de abril de 1999, e que, por equívoco, os autos principais acompanharam a ação cautelar ao Tribunal de Alçada, já estando, também, julgada, sendo interposto recurso, que está sendo processado.

Juntou cópias dos autos, que estão autuadas em apenso.

Constata-se que, efetivamente, houve demora no julgamento da ação principal. Primeiro, por força da exceção de suspeição, que suspende o processo, impedindo a prática de qualquer ato pelo Juiz cuja suspeição foi arguida. Segundo, por terem os autos da ação principal acompanhado a ação cautelar no processamento do recurso interposto.

Está configurado erro no procedimento de processamento do recurso, que redundou em suspensão da ação principal, na qual ainda não haviam sido produzidas provas. Porém, nenhuma responsabilidade pode ser imposta ao Magistrado, que, já orientou o Escrivão, em pedido de explicações.

Não restou comprovado, portanto, qualquer despreparo do Magistrado para o exercício da função, estando ambos os pedidos julgados, não sendo conhecido o recurso na ação cautelar, conforme documentos apensados.

Diante do exposto, opino, arquivados os presentes Representante e Representado.

Belo Horizonte, 9 de março de 2001. – **Evangelina Castilho Duarte**, Juíza Corregedora.

Vistos, etc.

Aprovo o parecer de fls., estando comprovado que o Juiz de Direito imprimiu andamento adequado aos processos referidos na Reclamação, já os decidindo.

Belo Horizonte, 19 de março de 2001. – Desembargador **Paulo Medida**, Corregedor-Geral da Justiça.

Ofício nº 390/PGJ/GAB

Palmas, 29 de março de 2001

Senhor Presidente,

A par de cumprimentar Vossa Excelência, em atenção ao que nos encaminhou por solicitação da CPI do Judiciário, levamos, para vosso conhecimento, as providências adotadas pelo Ministério Público do Tocantins, cópias em anexo.

Atenciosamente, – **Jacqueline Adorno de la Cruz Barbosa**, Procuradora-Geral de Justiça.

Ofício nº 28/2001

Araguaína, 22 de março de 2001

Exmº Sr.

Dr. José Kasuo Otsuka

DD. Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete da PGJ-TO

PAI MAS-TO

Senhor Chefe de Gabinete,

Venho pelo presente, face Ofício nº 56/CHEF/GAB, que tratada denúncia de morosidade, em ação de indenização na Comarca de Goiatins, efetuada por Marinalda Rocha Valadares, informar-lhe que efetivamente existe uma ação cível neste sentido, bem como foi iniciada a ação penal para apurar a morte de Francisco Rocha da Silva (certidões em anexo), sendo que a demora no julgamento da primeira decorria, aparentemente, da ausência de Juiz de Direito titular na Comarca.

Informo, ainda, que em contato com a atual Juíza de Direito de Goiatins, a qual se prontificou rever imediatamente os autos cíveis, para análise e deliberação necessárias.

Ao ensejo, apresento votos de apreço e consideração. – **Moacir Camargo de Oliveira**, Promotor de Justiça

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Os ofícios lidos vão à publicação e serão anexados ao processado do Requerimento nº 118, de 1999.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 156, de 2001

Nos termos do disposto no artigo 258, do Regimento Interno do Senado, requeiro Tramitação em Conjunto do Projeto de Lei do Senado nº 245, de 2000 com os Projetos de Lei do Senado nºs 122, 131, 198, 223 e 356, de 1999 e 18, 73 e 203, de 2000, que já tramitam em conjunto, por versarem sobre matéria correlata (saque no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para pagamento de mensalidades escolares no ensino médio e superior, dívidas do Programa de Crédito Educativo, danos materiais graves em decorrência de catástrofe causada pela natureza, constituição de microempresa, cirurgias e dá outras providências).

Sala das Sessões, 3 de abril de 2001. – Se na dor **Romeu Tuma – Romero Juca**.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – O requerimento lido será publicado e, posteriormente, incluído na Ordem do Dia, nos termos do art. 255, II, “c”, item 8, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 157, DE 2001

Nos termos do Artigo 160 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que o tempo reservado aos oradores da Hora do Expediente da Sessão Deliberativa Ordinária do dia 19 de abril de 20

01, seja destinado à comemoração do Aniversário de Brasília.

Sala das Sessões, 3 de abril de 2001. – Se na dor **Valmir Amaral – Renan Calheiros – Mauro Miranda – Heloísa Helena – Geraldo Cândido – Jonas Pinheiro – Eduardo Siqueira Campos**.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – O requerimento lido será submetido à deliberação do Plenário, após a Ordem do Dia, nos termos do art. 255, I, d, do Regimento Interno.

O SR. PAULO HARTUNG (Bloco/PPS – ES) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Com a palavra o Senador Paulo Hartung, pela ordem.

O SR. PAULO HARTUNG (Bloco/PPS – ES. Pela ordem.) – Sr. Presidente, peço a minha inscrição para fazer uma rápida comunicação de Liderança. Mas gostaria de fazê-la posteriormente à fala do ilustre Senador Ricardo Santos, primeiro orador.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – V. Exª será atendido.

O SR. ROBERTO SATURNINO (PSB – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Concedo a palavra ao Senador Roberto Saturnino, pela ordem.

O SR. ROBERTO SATURNINO (PSB – RJ. Pela ordem.) – Sr. Presidente, nos termos do Regimento Interno, quero pedir a V. Exª que me inscreva para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – V. Exª será atendido.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Concedo a palavra ao Senador Casildo Maldaner, pela ordem.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC. Pela ordem.) – Damesma forma, Sr. Presidente, estribado no art. 14 do Regimento Interno, peço que também me inscreva para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – V. Ex^a será atendido.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Concedo a palavra ao Senador Sebastião Rocha, pela ordem.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, peço a minha inscrição, nos termos regimentais, em terceiro lugar.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – V. Ex^a será atendido.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Por cessão minha, concedo a palavra ao Senador Ricardo Santos, como primeiro orador.

S. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. RICARDO SANTOS (Bloco/PSDB – ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, as empresas processadoras de mármore e granito do Espírito Santo e de todo o País, com destaque para os Estados produtores de Minas Gerais e Bahia, que, com o Espírito Santo, respondem por 80% da produção nacional, foram surpreendidas, na semana passada, pela edição do Decreto nº 3.777, de 23 de março de 2001, que passou a taxar com IPI, à alíquota de 10%, os produtos do setor.

O setor brasileiro de rochas ornamentais é constituído por aproximadamente 10 mil empresas, que movimentam, em toda a cadeia produtiva, cerca de US\$2,1 bilhões por ano, considerando as transações nos mercados interno e externo e as aquisições de máquinas, equipamentos, insumos e serviços. E esse mesmo setor responde também por cerca de 105 mil empregos diretos no País. O mercado interno absorve 80% das transações comerciais e as marmorarias representam 65% do universo das empresas do setor.

Desde 1986, esse segmento estava isento da incidência do IPI em toda a sua cadeia produtiva, como forma de estimular o setor e constituir as condições básicas essenciais de organização empresarial, escala de produção e atualização tecnológica para a

suaparticipação mais expressiva no mercado, em especial no mercado internacional.

De fato, o segmento de mármore e granito respondeu positivamente ao estímulo, ilustrando-se essa constatação com os seguintes dados: em 1990, o setor de mármore e granito no Brasil exportou US\$63 milhões, saltando, no ano de 2000, para US\$269 milhões, ou seja, um desempenho 4,27 vezes superior ao de dez anos atrás, representando cerca de 337% de aumento.

Ressaltamos a importância do crescimento das exportações de manufaturados, que saltaram de ínfimos US\$3 milhões, em 1990, para US\$153 milhões, que aumentaram, portanto, 51 vezes, passando a ser representativas as exportações de manufaturados de mármore e granito na pauta das exportações brasileiras.

A elevação abrupta da alíquota do IPI para 10% foi surpreendente e intempestiva: a medida, editada em 23 de março, passou a vigorar já em 1º de abril, sem qualquer entendimento ou discussão com entidades representativas do setor.

Não bastasse a tradição equivocada da alteração, por decreto, do IPI, sem atender ao princípio da anualidade, uma clara transferência de prerrogativa do Congresso Nacional ao Poder Executivo, essa medida mostra insensibilidade das autoridades fazendárias para as questões de desenvolvimento do setor de mármore e granito e ao momento atual de recuperação que se verifica na indústria da construção civil.

Os seguintes efeitos são esperados com essa medida:

- Alteração do equilíbrio econômico-financeiro de contratos de fornecimento de mármore e granito em vigência, com possíveis e inevitáveis conflitos entre fornecedores e compradores;

- Diminuição da oferta (inclusive para o mercado internacional) considerando que as empresas normalmente apresentam um mix de vendas que atende simultaneamente aos mercados externo e interno. A alíquota de 10% do IPI afeta fortemente a rentabilidade do setor, como qualquer estudante de Economia pode depreender;

- Graves problemas na manutenção das atividades produtivas de um grande número de empresas que se esforça para se capitalizar e modernizar para atuar mais firmemente no mercado internacional, com

evidentes reflexos sobre o nível de emprego;

– O segmento de mármore e granito não é homogêneo: ao lado de poucas indústrias exportadoras, subsiste um sem número de pequenas indústrias que se vinculam, tão-somente, ao mercado interno, as marmorarias, que atravessam graves dificuldades econômicas advindas de sua atividade artesanal e da defasagem tecnológica na produção;

– Impacto nos custos da construção civil, grande empregadora de mão-de-obra que se encontra em processo de recuperação;

Seria ocioso dizer que a expansão da construção civil poderá trazer grande contribuição para a elevação do nível de atividade econômica e do nível de emprego no Brasil.

O Sr. Paulo Hartung (Bloco/PPS – ES) – V. Exª me concede um aparte, Senador Ricardo Santos?

O SR. RICARDO SANTOS (Bloco/PSDB – ES) – Perfeitamente, Senador Paulo Hartung.

O Sr. Paulo Hartung (Bloco/PPS – ES) – Senador Ricardo Santos, quero me associar ao pronunciamento de V. Exª. Tenho certeza de que se o Senador Gerson Camata estivesse aqui faria o mesmo. Nas últimas horas, tenho recebido um sem-número de e-mails do Espírito Santo, da Bahia e do Ceará protestando contra essa medida extemporânea tomada pela Secretaria da Receita Federal. A construção civil é um setor importante, que passou, há poucos anos, por problemas muito graves. Quando eu estava na diretoria do BNDES, elaboramos um programa justamente para renegociar dívidas desse setor, que conseguiu se reestruturar. O Governo, inclusive, sinalizou para o setor que ele deveria se modernizar, adquirir máquinas e equipamentos, a fim de que o País saísse da posição de exportador de pedra bruta e passasse por um processo de agregação de valor ao produto, como V. Exª citou no seu pronunciamento. E, num momento como este, o setor é surpreendido, como muito bem disse V. Exª, sem discussão prévia, sem qualquer regra de transição, do dia para a noite, com uma medida do Governo tomada na direção do criticado fiscalismo, sempre presente em suas atitudes, principalmente nos atos da equipe financeira. Associo-me ao pronunciamento de V. Exª e estou solidário com o setor. Temos de procurar o Ministro da Fazenda e as autoridades federais – tenho certeza de que o Sena-

dor Paulo Souto, que também conhece bem o setor e o representa na Bahia, associar-se à nossa reivindicação – para, juntos, encontrarmos uma solução para a questão. É uma situação muito grave. Não vou ser agressivo, mas atitudes tomadas do dia para a noite, surpreendendo a todos, não são corretas. Para ser delicado, para ser educado, vou terminar meu aparte por aqui. Antes, colo-co-me, também, à disposição dos Senadores e Deputados Federais do Ceará, Estado que tem presença significativa no setor, para que juntos possamos mostrar ao Governo que essa medida vai desestruturar a área e tirar dela competitividade justamente quando está tentando acertar o passo não só no comércio interno – com o lento reaquecimento da indústria da construção civil –, mas também no mercado externo, como bem disse V. Exª. Parabéns V. Exª e associo-me ao seu pronunciamento.

O SR. RICARDO SANTOS (Bloco/PSDB – ES)

– Agradeço o aparte de V. Exª, Senador Paulo Hartung, e o agrego ao meu pronunciamento, pela concisão com que V. Exª apresentou e concluiu, na verdade, grande parte da minha fala. Agradeço muito a sua disposição de se associar a um movimento que deverá agregar outras bancadas, muito bem citadas por V. Exª, como é o caso das da Bahia, de Minas Gerais, da Paraíba e do Ceará, para fazer com que o Governo Federal reverta essa medida, intempestiva em muitos aspectos.

O Sr. Paulo Souto (PFL – BA) – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. RICARDO SANTOS (Bloco/PSDB – ES)

– Concedo o aparte ao Senador Paulo Souto.

O SR. Paulo Souto (PFL – BA) – Senador Ricardo Santos, é extremamente oportuna a intervenção de V. Exª nesta tarde. Esse setor é considerado emergente, e o seu crescimento, de uma forma global, é desejado pelo Governo, para que se constitua num desses novos setores voltados, sobretudo, para a melhoria das exportações. No Nordeste, é um setor importante, sobretudo porque não depende, por exemplo, das incertezas climáticas que tanto castigam a agricultura. De modo que – e o Senador Paulo Hartung foi bastante conciso e preciso quanto a este ponto – o Governo poderia ter pensado na possibilidade de elevação gradual da tarifa e tê-la discutido com o setor. No entanto, determinou a elevação abrupta de 10% na alíquota do imposto, num setor que depende muito de capital de giro. No setor de mármore e granitos, os clientes que removem o produto antes de comprar e isso exige um capital de giro muito grande. E sabe-se que capital de giro, hoje, a

custos razoáveis, é algo extremamente difícil no Brasil. Assim, sobrecarregar o setor com um aumento de carga tributária repentino realmente não me parece de bom alvitre, principalmente quando ele está se fortalecendo, aumentando suas exportações e desenvolvendo sua tecnologia. Somos inteiramente solidários com a posição que V. Ex^a toma nesta tarde. Na Bahia também está crescendo muito a produção de mármore e granitos. E, a exemplo do Senador Paulo Hartung, prefiro ainda confiar que o Governo nos ouvirá e que chegaremos a uma solução razoável para não sacrificar um setor que está progredindo, com benefícios para a economia brasileira. Muito obrigado.

O SR. RICARDO SANTOS (Bloco/PSDB – ES)

– Senador Paulo Souto, agradeço o aparte de V. Ex^a e agrego suas palavras ao meu pronunciamento.

É importante destacar que essa medida afeta um setor cujo desempenho tem sido brilhante nos últimos tempos. Como bem disse V. Ex^a, é um setor emergente, uma das grandes possibilidades de expansão das exportações brasileiras. E, ao afetar seriamente a rentabilidade dos segmentos de granito e mármore, com certeza, essa medida irá fazer com que se reduza a oferta, seja para a exportação, seja para o mercado interno.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. RICARDO SANTOS (Bloco/PSDB – ES)

– Concedo o aparte ao Senador Ney Suassuna.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Nobre Senador Ricardo Santos, o discurso de V. Ex^a é extremamente oportuno, pois não entendemos por que esse setor está sendo penalizado. Parece até que o Governo fica esperando uma área melhorar para criar mecanismos que dificultem o seu desenvolvimento. Mármore e granitos têm sido a salvação de algumas regiões que não têm água – na Paraíba, por exemplo, é fonte de recurso de pessoas que não teriam outro meio de sobreviver. No Brasil, há jazidas com cores espetaculares, como é o caso do Martha Rocha. Há várias colorações que são muito procuradas no mundo todo. No entanto, como bem disse o Senador Paulo Souto, a compra só é feita quando se vê o produto no porto, já cortado e transportado, pois o comprador quer conferir para constatar se não há variação. Isso depende de muito capital. E esse capital é raro. Incrivelmente, neste País, a redução dos juros feita pelo Banco Central leva anos para chegar na ponta, no consumidor. E basta um dia para subir meio ponto. Tudo isso penaliza um setor emergente que é primordial para regiões que não têm benesses climáticas,

como é o caso do meu Estado. Associe-me a V. Ex^a nesse clamor, que é justo e que espero chegue aos ouvidos surdos do Governo. Já somos quatro a falar a mesma coisa e tenho certeza de que outros Estados têm a mesma preocupação. Por isso, estamos, em uníssono com V. Ex^a, dizendo que é preciso o Governo analisar antes de fazer, e analisar em profundidade para ver os reflexos. Parabéns.

O SR. RICARDO SANTOS (Bloco/PSDB – ES)

– Agradeço a V. Ex^a o aparte, Senador Ney Suassuna. V. Ex^a ressalta um ponto fundamental, também levantado pelo Senador Paulo Souto, que é a questão regional. A cadeia produtiva do granito, em particular, independe de condições climáticas. E em regiões onde prevalecem regimes semi-áridos, em regiões pobres do País, como são os casos do noroeste do Espírito Santo e de parte do Nordeste brasileiro, essa cadeia produtiva é de extrema importância para a manutenção do nível de renda e do nível de emprego. Muito obrigado.

Continuo, Sr. Presidente. Além disso, a elevação da alíquota do IPI trará com certeza um estímulo à sonegação. Sabemos que a indústria em geral sofre uma tributação excessiva sobre suas vendas. Os industriais são contribuintes do ICMS, do PIS, da Cofins. A incidência do IPI sobre o segmento de mármore e granito pode comprometer não só a arrecadação federal mas também a receita dos Estados – principalmente a proveniente do ICMS.

Isto posto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, estamos solicitando o apoio deste Senado para a nossa solicitação às autoridades do Ministério da Fazenda, em nome das empresas deste setor no Espírito Santo e no Brasil: que o Governo Federal reveja rapidamente a medida adotada e elimine a nova alíquota do IPI incidente sobre o setor, considerando sua irracionalidade do ponto de vista tributário e seus efeitos negativos sobre um setor que procura adquirir dinamismo no mercado internacional, além do seu impacto sobre a elevação dos custos finais da construção civil, cuja recuperação é fundamental para a elevação do nível de atividade e emprego no Brasil.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Concedo a palavra ao Senador Paulo Hartung, como Líder do Bloco de Oposição, por cinco minutos.

O SR. PAULO HARTUNG (Bloco/PPS – ES)

Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Carlos Wilson, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho, em nome do PPS, repudiar a posição do Presidente dos Estados Unidos, George W. Bush, de deci-

dir pela não implementação do Tratado de Kyoto. O acordo consistiu na redução do lançamento de dióxido de carbono na atmosfera, com o objetivo de diminuir o conhecido efeito estufa.

Trata-se de uma decisão que se soma a outras atitudes no mínimo estranhas tomadas pelo Presidente americano na área da política externa e que despertam a preocupação de lideranças de todo o mundo.

Ontem mesmo assisti a manifestação do Presidente dos Estados Unidos no episódio do avião que fazia espionagem na China. Essas são atitudes que considero caminham na direção contrária a uma tendência de respeito à democracia e à autodeterminação dos povos.

Os Estados Unidos são responsáveis pelo lançamento de 25% dos seis bilhões de toneladas de dióxido de carbono que entram, anualmente, na atmosfera. A decisão do Presidente George W. Bush de simplesmente ignorar o Tratado de Kyoto pode acarretar, nos próximos anos, danos ao meio ambiente de consequências desastrosas.

Diante do recuo do Governo americano, dificilmente outros países industrializados terão condições de implementar programas de redução de poluentes, devido aos altos custos que representam para as indústrias.

Se todos cumprissem o acordo, os custos se diluiriam. Com a decisão americana, o país que vier a fazer a reconversão perderá em competitividade.

O Tratado de Kyoto foi estabelecido em 1998. O então Presidente Clinton o assinou, mas não o submeteu ao Senado de seu país, já que a banca da república antecipava que não o aprovaria. A intenção de Clinton era esperar o momento certo de submetê-lo aos Senadores. Pelo Tratado, os países industrializados estariam comprometidos a reduzir a emissão de dióxido de carbono até o nível de 5,2% abaixo das emissões registradas em 1990. A proposta é que essa meta seria alcançada entre 2008 e 2012.

O meu Partido, o PPS, comunga da posição dos ambientalistas, que avaliam a decisão do Presidente Bush como um retrocesso na luta contra o aquecimento global, já que desestimula – como disse anteriormente – o investimento de outros países em programas de redução de emissão de poluentes.

A nossa expectativa é que a manifestação de importantes personalidades mundiais, como as que estamos assistindo nos últimos dias, particularmente no último final de semana, e a missão enviada pela Comunidade Européia, que está hoje em Washing-

ton, surtam algum efeito, convençam a Casa Branca a rever sua posição, reabrindo o diálogo em torno do Tratado de Kyoto.

Sr. Presidente, nesse sentido e usando as atribuições do art. 223 do Regimento Interno do Senado Federal, apresentei, para que tramite na Casa, um voto de censura à posição do Governo americano e espero que o mesmo seja apreciado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Dando sequência à lista de oradores, concedo a palavra, por 20 minutos, ao Senador Paulo Souto.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR PAULO SOUTO QUE, RETIRADO PELO ORADOR PARA REVISÃO, SERÁ PUBLICADO OPORTUNAMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Por cessão do Senador Geraldo Melo, concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna, pedindo a compreensão de S. Ex^a para que se restrinja aos vinte minutos estipulados pelo Regimento.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, hoje recordei o tempo em que estudava latim e li a fábula **De lupo et agno**, em que a água corria de cima para baixo, já tinha passado, e o lobo dizia que o cordeiro a estava toldando.

Depois de ter feito esse registro, queria falar, Sr^{as} e Srs. Senadores, que se aproxima a data em que o Brasil terá de começar a tomar decisões sobre a sua integração à Área de Livre Comércio das Américas, a conhecida Alca. Está marcada para se realizar em Quebec, no Canadá, entre os dias 20 e 22 de abril próximo, a Terceira Cúpula das Américas, em que trinta e quatro países, inclusive Brasil, Canadá e Estados Unidos, discutirão, entre outros tópicos, principalmente a Alca.

Antes desse evento, será realizado, em Buenos Aires, um encontro dos chanceleres dos trinta e quatro países, talvez até mais decisivo por ser mais técnico, com posições sendo negociadas minuciosamente.

Devemos encarar esse processo com muita seriedade, preocupação e extrema prudência. Diante da perspectiva do avanço do processo de negociação da Alca, temos que nos conscientizar de suas potencialidades positivas de longo prazo e de seus perigos imediatos.

Em especial, é preciso atentar para a importância de o Mercosul enfrentar essas negociações soli-

dariamente, como um bloco comercial em melhor estado de consolidação do que aquele em que se encontra atualmente.

De fato, há alguns meses, havia claros sinais de desagregação no Mercosul em relação à posição única que deverá ser adotada, pelo menos, em relação ao prazo para a implementação da Alca. O Brasil não quer a vigência da Alca antes de 2005, como de resto foi fixado, em 1994, durante a Cúpula das Américas. No entanto, a Argentina manifestou-se a favor de uma antecipação para 2003. Já o Chile, que se havia aproximado do Mercosul nos últimos anos, subitamente, no ano passado, passou a falar em integrar-se separadamente ao bloco comercial já existente entre os Estados Unidos, o Canadá e o México, o Nafta.

Agora, em fevereiro, houve indícios de que o panorama melhorou quanto à unidade do Mercosul. O Ministro das Relações Exteriores, Celso Lafer, em giro pelos países do Cone Sul, parece ter obtido um consenso mais próximo à posição brasileira.

Está voltando a se fortalecer a idéia coletiva de que é melhor ter um Mercosul aprofundado e aperfeiçoado, como preliminar à integração mais ampla que significa a Alca.

Um projeto de integração comercial como a Alca, envolvendo trinta e quatro países, implica negociações complexas, difíceis, duras. Temos que lidar com dois tipos de receios, ambos muito realistas: o primeiro é de que abrir as importações de bens e serviços em ritmo acelerado, sem diferenciar entre as variadas necessidades e condições de nossos diversos setores produtivos, pode significar uma destruição arrasadora de nossa economia. O segundo receio é ainda mais justificado: é a dúvida sobre se teremos real acesso aos mercados de um país rico como os Estados Unidos. Nossa experiência prática quanto a isso aponta para péssimos antecedentes.

Em suma, os esforços para a expansão de nossas exportações encontram, por parte dos países ricos em geral, a maior má vontade, toda sorte de resistência, de truques, de evasivas, de obstáculos, de dificuldades, de desculpas esfarrapadas para negar-nos acesso comercial.

É verdade que existe a Organização Mundial do Comércio, OMC. Ela é um avanço em relação à selva que antes prevalecia, pois nela há regras. Ocorre que estamos descobrindo, agora, que as regras da OMC foram definidas sob forte influência dos mais experientes, dos mais ricos – foram feitas regras muito bem pensadas.

Na OMC é difícil, mas é possível tentar abrir brechas na duríssima muralha de protecionismo dos países ricos; mas deveríamos estar tentando fazer isso como Mercosul, um Mercosul consolidado e unido e não como países isolados do Cone Sul.

Na OMC, nossa Embraer já perdeu uma parada para a Bombardier canadense, porque os financiamentos favorecidos à Embraer são publicados em **Diário Oficial**, dentro da nossa tradição de formalismo lusitano, enquanto que os subsídios canadenses, públicos e notórios, não são claros e ostensivos.

Entretanto, vamos agora enfrentar a Bombardier em nova rodada de conflito na OMC, pois, recentemente, a empresa canadense, desesperada com a maior competência e competitividade da Embraer, partiu para um gigantesco subsídio ostensivo, e só assim conseguiu vencer-nos em importante concorrência para vender aviões à empresa americana Air Winsconsin, num contrato que vale 2 bilhões de dólares.

Enquanto isso, na mesma OMC, somos acusados pelos Estados Unidos de ferir os direitos de patentes de suas empresas farmacêuticas, porque estamos fabricando, aqui, como genéricos, remédios contra a AIDS, em vista do preço extorsivo cobrados pelos laboratórios americanos.

Vejam V. Ex^{as} que, quando aqui defendíamos a Lei de Patentes, dizíamos que isso iria acontecer. E nós brigávamos pelo **pipeline** – o que sobrava das patentes –, dizíamos que não devia ser dado; e também brigávamos pela licença compulsória, que é o que nos está salvando agora. Cedemos em quase tudo: cedemos no prazo, no fraco INPI que fizemos, não fizemos um banco genético, enfim, não fizemos nada, tudo para sermos agradáveis aos americanos. Dizia eu que perderíamos US\$2 bilhões. Perdemos mais. Hoje, os remédios custam muito mais do que deveriam custar. Há insumos de remédios que custavam US\$3.800 e que caíram para US\$900 no mercado externo. Porém, o preço do remédio ao invés de diminuir, subiu. Há algum tempo eu dizia tudo isso! Naquele dia em que este Plenário votou a Lei de Patentes do jeito que votou, eu quase chorei. E como me esforcei para convencer os meus Pares de que não devíamos votar a lei daquele jeito! Nós votamos, e eles saíram satisfeitos. Em seguida, entraram contra nós na OMC. E diziam o quê? Diziam que não poderíamos fabricar remédios que eles não querem fabricar aqui, e que a nossa lei nos permite que tenhamos a licença compulsória. Segundo eles, nós deveríamos deixar os nossos irmãos contaminados pela AIDS ao

deus-dará, como está ocorrendo na África. Lembro-me de que eu tive poucos partidários em relação a isso, mas ganhamos em uma certa quantidade de itens. Graças a Deus, ganhamos em relação à licença compulsória. Hoje, eles tentam derrubá-la. Não tenham dúvidas de que os países ricos querem cada vez mais; para eles, a medida do “ter” não se esgota nunca. Eles hoje tomam um pedaço, e nós cedemos; amanhã, eles vão querer o resto. Portanto, nós temos que nos proteger. A Alca é boa, mas não deve ser dada agora, porque se vierem para cá serviços que são bem mais baratos em outros países, muita gente vai falir. Nós queremos que haja concorrência...

O Sr. Sebastião Rocha (Bloco/PDT – AP) – V. Ex^a me concede um aparte, Senador Ney Suassuna?

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Com muita satisfação, após concluir esta frase: Queremos que eles venham, mas quando estivermos mais fortalecidos. Não podemos nos fortalecer individualmente e sim em conjunto. Com um dedo apenas não consigo pegar o meu copo d’água; com dois dedos, pego mal; com os cinco dedos, pego bem o meu copo; e, se usasse as duas mãos, pegaria qualquer objeto. Graças a Deus, é assim que funciona: sozinhos, somos fracos; mas, juntamente com todos os países que integram o Mercosul, podemos fazer frente ao gigante do Norte.

V. Ex^a tem a palavra, Senador Sebastião Rocha.

O Sr. Sebastião Rocha (Bloco/PDT – AP) – Senador Ney Suassuna, primeiramente, solidarizo-me com V. Ex^a pelo seu pronunciamento. No entanto, devo dizer que sou mais cético do que V. Ex^a quanto à conveniência de o Brasil, mesmo que em 2005, aderir à Alca. Definitivamente entendo que a estratégia do Governo brasileiro deve ser de firmeza, de determinação e de resistência à idéia de adesão à Alca, e adiar, **ad infinitum**, o processo de formalização desse bloco. Participamos do bloco do Cone Sul na condição de líder, tendo em vista as condições econômicas e geográficas do nosso País. No entanto, se aderirmos a um bloco com as características mencionadas por V. Ex^a, seremos simplesmente coadjuvantes. E os Estados Unidos não nos têm tratado com o devido respeito, dificultando a situação dos produtos nacionais e da nossa economia. Estão aí as barreiras tarifárias e não-tarifárias; está aí o cerceamento da comercialização da exportação dos nossos calçados, do suco de laranja, do aço. Então, esse não é um país parceiro, um país que queira contribuir para o nosso desenvolvimento. Quando se estuda a conjuntura política internacional, aprende-se que para um país ir

para o comando das nações ele precisa ser polarizador e perturbador. Hoje, temos a China ocupando esse espaço. Antes foi o Japão, a Rússia. O Brasil precisa ocupar o papel de país polarizador. Hoje, ele ocupa esse papel no Mercosul. Na Alca, ele será apenas um país periférico a mais, coadjuvante. Parabéns V. Ex^a pelo pronunciamento que faz, discordando dele no que se refere à adesão do Brasil, mesmo que em 2005, à Alca. Acredito que devemos consolidar cada vez mais o Mercosul para que o Brasil passe à frente, numa liderança distanciada, dos demais países. Somente depois se poderá pensar em Alca, daqui a dez ou quinze anos, oxalá!

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Senador Sebastião Rocha, o meu jeito sempre foi franco, assim como normalmente são os paraibanos e os nordestinos. Agradeço a solidariedade parcial de V. Ex^a. No entanto, não concordo com o longo prazo, porque os americanos não são melhores do que nós em nada! Aceitar essa tese de V. Ex^a significa admitir que somos inferiores e que vamos continuar a ser. Em absoluto! Eles não têm mais olhos do que nós, nem tampouco boca! Lembro-me de um ditado que o meu avô sempre nos dizia: “Igual a nós, pouca gente; melhor do que nós, ninguém; e pior do que nós, quase todo mundo”. Eles não são melhores do que nós! Eles estão e são mais organizados do que nós, porque o nosso modelo educacional nos treina para que cada um seja uma unidade e não um conjunto – que é o que eles fazem. Um americano isolado parece meio deslocado do mundo, meio estranho, mas, em conjunto, são excelentes. Nós, sozinhos, parecemos muito espertos, mas, no conjunto, cada um briga com o outro e nós não formamos uma sociedade tão unida. Talvez devamos repensar o nosso modelo de educação, mas não podemos admitir que seremos sempre inferiores a eles. Um dia, seremos até superiores, se Deus quiser e se pagarmos o preço – porque tudo na vida é questão de pagar o preço – de termos mais justiça, mais educação, mais cidadania e mais formação. Muito obrigado a V. Ex^a pelo aparte.

Para se ter uma idéia das complexidades que envolvem os conflitos comerciais internacionais, basta atentar para os comentários de analistas especializados no sentido de que a maior preocupação do governo americano não é propriamente com a desvantagem comercial que suas empresas farmacêuticas estariam sofrendo no Brasil, mas com o perigo de que a interpretação jurídica que estamos dando aos princípios internacionais das patentes faça escola pelo

mundo afora e, aí sim, prejudique em larga escala os interesses americanos.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, na semana passada, fui entrevistado pela TV japonesa, que pedia exatamente informações sobre como conseguimos colocar a licença compulsória em nossa legislação. Durante quase meia hora, argumentei que era preciso que os demais países também adotassem a licença compulsória. Se um país chega aqui, patenteia um remédio e não o fabrica, nós, que estamos dele precisando, temos o direito de fabricá-lo no Brasil sem dar satisfação ao dono da patente. Nós de mos a ele a patente, ele é que não a quis, pois pretendia apenas fazer uma reserva de mercado. Então, a licença compulsória é a nossa salvação, no momento, para problemas como esse da contaminação da Aids.

Aliás, nessa briga que envolve o rebaixamento dos preços dos remédios contra a Aids, está-se esboçando um apoio ao Brasil por parte da União Europeia e das Nações Unidas. E é isso que eles te mem.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nossas dificuldades sem exportar para os Estados Unidos são um bom exemplo da verdadeira guerra que serão as negociações para estabelecer a ALCA. Um estudo elaborado pela embaixada brasileira em Washington, datado de novembro de 2000, é muito instrutivo quanto às barreiras lá existentes aos nossos produtos e serviços.

Há barreiras de todos os tipos: tarifárias, sanitárias, restrições na forma de quotas, acusações artificiosas de **dumping** e uma montanha de normas restritivas, sejam técnicas, trabalhistas ou ambientais. Vários produtos nossos deparam-se com enormes obstáculos, principalmente o açúcar, que enfrenta o problema de quotas; o tabaco, que é taxado em 360%; o suco de laranja, em 260%; o aço, cujo ingresso em chapas não é permitido; e os calçados.

Aquele estudo destaca a morosidade e a ineficácia das negociações para superar essas barreiras, apesar dos esforços das autoridades brasileiras. Toda sorte de pressões de grupos de interesse de diversos setores econômicos americanos acabam por tolher a capacidade de negociação dos nossos interlocutores no governo americano.

Talvez um processo de abertura mais ambicioso como o da ALCA escape desses mesquinhos tropeços, mas certamente será muito complexo e exigirá muita competência de nossos negociadores. O Brasil tem a seu favor a enorme massa de sua economia e de seu mercado.

Recentemente, a importância do Brasil no cenário internacional foi destacada por estudos nas universidades americanas. O melhor estudo foi coordenado pelo historiador inglês Kenneth Maxwell, já conhecido no Brasil por seu livro *A Devassa da Devassa*, publicado em 1973, que é um marco nos estudos sobre a Inconfidência Mineira. É esse próprio autor, em entrevista à **Veja**, de 28 de fevereiro próximo passado, que alerta sobre quão difíceis são as negociações na guerra do comércio globalizado.

Segundo ele, são negociações muito duras e complexas, de alto teor político, envolvendo, por exemplo, nos Estados Unidos, não só o Poder Executivo, mas também o Congresso americano e poderosos grupos de interesse. Nesse ponto, eles divergem de nós. Quando nos aproximamos de uma empresa ou de um ramo de empresas, imediatamente somos criticados. Entretanto, lá, eles são representantes de grupos de interesses: há o senador do aço, o senador do fumo, o senador do trigo, e assim por diante. Eles são eleitos por aquelas corporações e lutam por elas, como não fazemos aqui. Se o fizéssemos, com certeza seríamos criticados pela imprensa.

Os mexicanos, por exemplo, no episódio da criação do Nafta, mobilizaram eficientemente lobistas, advogados, políticos importantes, pessoas com contatos nos países engajados na negociação, contatos tanto no setor público quanto no setor privado.

A diplomacia brasileira teria que reforçar suas equipes de negociação, pois, em todo o mundo, os diplomatas vão sendo pressionados por temas que estão fora de sua formação, pertencentes mais às áreas de economia e finanças.

O México levou vantagem com a criação do Nafta; tem crescido 7% ao ano. Mas as negociações foram difíceis, pelas diferenças econômicas, sociais e políticas entre os três países participantes: Estados Unidos, México e Canadá. Se entre esses três países houve toda essa dificuldade, podemos imaginar o que será negociar uma ALCA envolvendo trinta e quatro países.

Nesse processo, o Brasil precisa se preparar bem, mas conta com uma vantagem, que é um Mercosul já em boa medida construído. É preciso não esmorecer na continuação de sua construção e atuar com o Mercosul, como um bloco unido, nos desafios contínuos que enfrentaremos na guerra comercial global, cuja arena é a Organização Mundial do Comércio, e na particularmente complexa, desafiadora e iminente negociação para o estabelecimento da ALCA. Não se pode parar o progresso. Um dia, a

ALCA virá. Devemos estar muito bem preparados para esse processo e saber onde estamos colocando os pés.

Já pecamos na Lei de Patentes quando dispensamos os prazos. Eu queria cinco anos naquela data, mas todos permitimos que sua aplicação fosse imediata, e vimos o preço que pagamos. Não esmoreçamos desta vez e exigimos que o prazo mínimo seja de cinco anos.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senador Ney Suassuna, V. Exª me permite um aparte?

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Como o meu tempo está se esgotando, consulto o Presidente. Se S. Exª me conceder mais alguns minutos, permitirei o aparte de V. Exª.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Serei breve, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – A Mesa foi compreensiva com o orador que o antecedeu e procederá da mesma forma com V. Exª, permitindo o aparte ao Senador Eduardo Suplicy, solicitando a S. Exª que seja breve, pois o tempo do orador está esgotado.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Agradeço à Mesa.

Ouçô V. Exª, Senador Eduardo Suplicy, com prazer.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Cumprimento V. Exª por trazer o tema da ALCA, que é tão importante para o Brasil atualmente. Considero que o Senado Federal deve se debruçar sobre esse assunto em profundidade. Eis porque, hoje, na reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, encaminhei, ainda informalmente, ao Presidente da Comissão, Senador Lúcio Alcântara, um requerimento para ser discutido por todos os membros. O Senador Lúcio Alcântara informou que dialogará com o Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Senador Jefferson Péres, a fim de coordenarem os trabalhos, para que ambas as Comissões façam reuniões conjuntas para ouvirem os diversos segmentos interessados nesse assunto: os presidentes de federações de indústrias, de associações comerciais, de entidades da agricultura, de centrais sindicais; isto é, representantes dos empresários e dos trabalhadores. Portanto, considero da maior relevância o fato de V. Exª ter trazido esse assunto hoje para que o Senado o discuta. Assim como o Congresso norte-americano acompanha passo a passo e discute o que é feito pelo Poder Executivo daquele país, aqui também precisamos acompanhar passo a passo,

apreciar, debater, aprovar ou não o que é acordado pelo Governo brasileiro com respeito ao assunto.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Muito obrigado, nobre Senador Eduardo Suplicy.

Encerro, dizendo que somos os timoneiros do nosso barco. Fazemos o nosso destino, mas para isso precisamos estar atentos e pagar o preço. Se tivermos engenho e arte, com certeza a vitória não nos abandonará.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Prorrogo a Hora do Expediente por mais quinze minutos.

Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Magalhães, como Líder, para uma comunicação. Em seguida, concederei a palavra ao Senador Osmar Dias.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, anunciou ontem a criação da Corregedoria-Geral da União. Trata-se de órgão subordinado à Presidência da República, com estrutura modesta, composta de um gabinete, uma assessoria jurídica e uma sub-corregedoria-geral.

Segundo a medida provisória que a criou, a Corregedoria-Geral destina-se a assessorar o Presidente da República na rápida e integral apuração dos fatos que sejam objeto de representação ou denúncia relativa à lesão ou ameaça ao patrimônio público.

A Corregedoria foi criada, tenho certeza, graças à atuação das duas Casas do Congresso, que apresentaram denúncias sérias sobre várias instituições e órgãos da administração pública federal. Mas o Senhor Presidente da República tomou para si, exclusivamente, a idéia de criá-la. A idéia de criar a Corregedoria pode ter sido exclusiva dele, mas as denúncias, principalmente, foram exclusivamente nossas.

Srªs e Srs. Senadores, não é a solução perfeita. Trata-se de um órgão subordinado hierarquicamente ao Presidente da República, cujo titular é demissível *ad nutum* e, portanto, não tem a indispensável garantia de estabilidade para bem cumprir as importantíssimas atribuições que lhe são conferidas.

Ainda assim, trata-se de uma medida salutar. Mesmo tardiamente, vem responder a reclamos da sociedade, que anseia por medidas concretas contra a corrupção que grassa em segmentos do Governo Federal – 87% da população brasileira acredita que existe corrupção no Governo.

Vem com atraso, pois a todos está claro que o Governo Federal erra sempre que prefere negar as denúncias ou entende suficiente, quando pressionado, divulgar que apurou. Apurar sem punir? Apurar sem recuperar o que foi roubado não adianta nada. É apurar, punindo e ressarcindo o dinheiro público.

Tenho certeza de que, com empenho e espírito público, pode a Corregedoria chegar a bons resultados, não nego.

A Subprocuradora-Geral da República, Dr^a Anadyr, é uma pessoa, segundo se informa, proba, enérgica, respeitada por seus colegas, com um histórico de trabalho sério e fecundo. Tenho esperanças de que possa desincumbir-se de sua importante missão e de que, sobretudo, não aceitará pressões de quem quer que seja.

Não basta criar a Corregedoria no papel. Não basta, também, nomear uma pessoa competente para dirigir o órgão. Há que se dar condições para funcionar. Há que haver um plano coordenado de atuação e existir o firme propósito de apurar, de punir de verdade, de ressarcir integralmente o Erário.

Não vou limitar-me a registrar a criação da Corregedoria-Geral da União. Vou colaborar para o seu sucesso. Quero estar entre os primeiros; talvez seja eu o primeiro. É com esse objetivo que assomo à tribuna.

Ainda hoje, com base no que determina a Medida Provisória nº 2.143-31, de acordo com seus artigos 6º-A e 14-A e parágrafos, estarei encaminhando à Ministra Corregedora-Geral da União, para as devidas e rápidas providências, relato e documentação relativa às irregularidades que menciono a seguir.

Vamos ao caso do Banco do Pará.

A Procuradoria-Geral da República solicitou ao Banco Central, com base na Lei Orgânica do Ministério Público Federal, que veda a alegação de sigilo, informações sobre irregularidades praticadas no âmbito do Banco do Estado do Pará. Esse pedido foi negado.

Por seguidas vezes e variadas formas, o Ministério Público reiterou, por anos, essa solicitação.

A despropositada oposição do Banco Central não só impediu e permanece impedindo o exame da responsabilidade criminal, que, no caso de envolvimento de Parlamentares, é de competência do Supremo Tribunal Federal, como pode ter caracterizado, da parte de diretores do Banco, a prática de crime, de infração disciplinar, além de poder resultar na prescrição de eventuais ações penais.

Nesse caso, o que pedimos são medidas para apurar fatos e punir os responsáveis, seja com relação ao ilícito praticado, como também quanto à atuação dos dirigentes do Banco Central, que impediram, repito, que tivessem curso as investigações sobre o Banpará.

Sr^{as} e Srs. Senadores, quanto ao DNER, além das graves irregularidades apontadas por mim em diversas oportunidades, o **Correio Braziliense**, edição de 31 de março, noticia ações pessoais do Sr. Ministro dos Transportes no sentido de desrespeitar a ordem de pagamento de precatórios expressamente exigida pela Constituição Federal e de estimular acordos administrativos.

Tenho em mão documentos firmados pelo Ministro, que deram origem à matéria referida. Pode ter ocorrido a prática de crime contra a Administração Pública e de ação lesiva ao Erário, apurável por meio da ação de improbidade administrativa, a ser ajuizada pelo Ministério Público Federal. Nesse intuito, encaminho à Ministra Corregedora-Geral essa documentação.

E quanto aos requerimentos de informações que busquei encaminhar ao Governo, alguns desde 20 de fevereiro? Já estamos em abril, Sr. Presidente! Pelas informações que tenho, até o momento, esses documentos ainda quedam nos escaninhos desta Casa, apesar de alguns terem sido aprovados de pronto, em plenário, pelo Presidente da Casa, que avocou para si a deliberação imediata da matéria. São pedidos de informações a diversos órgãos públicos federais, decorrentes de atos perpetrados na Sudam* e no DNER.

Por intermédio desse recurso legal, dirigi-me aos Srs. Ministros da Fazenda, da Integração Nacional, do Desenvolvimento Agrário e dos Transportes, além do Sr. Procurador-Geral da República.

Assim, sem prejuízo das informações que, com certeza, em breve, deverão estar sendo prestadas a esta Casa, encaminho cópia de todas as solicitações que fiz, como contribuição aos trabalhos que serão desenvolvidos pela Corregedoria.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é só o começo. Nos próximos dias, devo estar encaminhando novos casos a S. Ex^a. De minha parte, a Ministra pode aguardar todo o apoio possível sobre as denúncias que enviarei.

Nem podia ser diferente. Reconheço que será um trabalho árduo, adverso. Saberei entender isso, mas também saberei cobrar. E vou cobrar.

Meu objetivo, nesse caso, é a busca do aperfeiçoamento das instituições e da lisura no trato da coisa pública. Se há irregularidades, vamos apurar, vamos punir, vamos recuperar, sobretudo, o que foi furtado da Nação. Disso não me afasto jamais.

Por isso, estou, agora, apresentando a esta Casa uma série de documentos que enviarei à nobre Corregedora, na certeza de que, por meio deles, S. Ex^a poderá provar não só a sua ação enérgica e séria, como também os propósitos, que acredito corretos, do Presidente da República.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Senador Antonio Carlos Magalhães, devo esclarecer a V. Ex^a que ontem foi realizada a primeira reunião desta Mesa Diretora, e os requerimentos apresentados sob a sua direção foram despachados aos Relatores. No máximo em oito dias, todos estarão sendo encaminhados.

A Mesa pede a compreensão de V. Ex^a.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Sem querer dialogar com a Mesa, quero repetir, apenas quero dizer a V. Ex^a que, apesar dessa liberação dos Relatores, acredito que a Corregedora possa trabalhar com mais rapidez que os nossos próprios Colegas, que ainda vão emitir parecer. Assim, já encaminho o que posso à Corregedora. Não há nisso nenhum demérito à Mesa, que, no momento, V. Ex^a preside.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Muito obrigado, Senador Antonio Carlos Magalhães.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Concedo a palavra, como Líder do PSDB, por cinco minutos, ao Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS (Bloco/PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, incumbiu-me o Líder do PSDB, Senador Sérgio Machado, de fazer a leitura da Carta de Belém, resultante da reunião do PSDB realizada em Belém, no dia 31 de março de 2001.

“Governadores, Ministros e Líderes do PSDB, reunidos em Belém do Pará, convictos de que o partido está cumprindo com a sua responsabilidade na consolidação da democracia, na criação de base duradoura para o crescimento econômico sustentado, na redução das desigualdades sociais e regionais e na modernização institucional do País, vêm a público expressar o segue:

1 – O PSDB reitera o seu orgulho com a conduta do Presidente Fernando Henrique Cardoso, que honra o partido e o Brasil, pela sua competência, honestidade, coragem e espírito democrático;

2 – o PSDB é o partido da ética, da democracia, das administrações bem-sucedidas; é o partido das mudanças. Inspirado no exemplo histórico de Mário Covas, continuará ao lado do Governo Fernando Henrique, na sua luta pelas transformações do Brasil;

3 – nessa linha, reitera o seu compromisso com a defesa e aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal e repudia qualquer tentativa de descaracterizá-la;

4 – o partido, artífice e principal avalista das profundas reformas vividas pelo Brasil, simbolizadas pelo Plano Real, se dedicará, a partir de agora, à elaboração de um novo projeto que, respaldado nas reformas empreendidas, represente um avanço no nosso modelo de Estado e de Nação;

5 – os procedimentos relativos ao pleito do próximo ano e seu calendário de atividades serão definidos pela nova direção nacional, esclarecendo desde já que as candidaturas só serão discutidas em 2002;

6 – o Instituto Teotônio Vilela será o responsável pela elaboração do Programa Nacional de Governo que dará suporte ao candidato do partido e servirá de base para as alianças políticas;

7 – comissão designada pelo PSDB organizará seminário para discutir a questão urbana considerada tema relevante da Agenda Nacional e ponto central do programa do partido;

8 – ficou ainda decidido que a próxima reunião se realizará no dia 28 de abril, em Maceió. A seguinte será em Goiânia, em data a ser definida.

Belém, 31 de março de 2001.”

Sr. Presidente, esta é a Carta de Belém, cuja leitura me foi incumbida pelo Senador Sérgio Machado, Líder do PSDB. Agradeço.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Concedo a palavra ao nobre Senador José Eduardo Dutra, como Líder do Bloco, por cinco minutos. Em seguida, entraremos na Ordem do Dia.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, pedi a palavra como Líder, por cinco minutos, por ter sido citado nominalmente pelo Ministro José Gregori exatamente na reunião em Belém, que acabou de ser aludida pelo Senador Osmar Dias. Segundo os jornais, o Ministro teria dito o seguinte: – “Acredita em cegonha quem pensa que o Dutra está preocupado em apurar irregularidades; o que ele quer é desestabilizar o Governo, e nisso tem a ajuda da Bahia”. Essa foi a frase literal atribuída ao Ministro Gregori.

Surpreende-me, Sr. Presidente, o fato de que, exatamente no momento em que o Presidente da República convoca a imprensa para anunciar um pacote e faz referência a aliados, pessoas que tiveram participação solidária na ditadura militar – não sei a quem Sua Excelência se referia, já que são tantos os aliados dele que estiveram solidários à ditadura –, pessoas como o Ministro Gregori, que, sem dúvida alguma, não está entre esses, pois tem um passado de democrata que todos conhecemos, possam fazer declarações dessa natureza. Mediante essas declarações, tentou restabelecer o carimbo usado pela ditadura militar contra todos os que procuravam resistir a ela, os que denunciavam o autoritarismo, os que agiam contra a corrupção. Esses eram carimbados pela ditadura militar como pessoas que queriam desestabilizar o Governo, que estavam contra o País, contra a Pátria. Tal argumento era apresentado como justificativa para as perseguições a essas pessoas. Surpreende-me agora o fato de o Ministro José Gregori utilizar esse mesmo argumento usado pela ditadura militar contra ele e outros, como o próprio Presidente da República, segundo o qual todos aqueles que levantam a necessidade de investigação querem desestabilizar e derrubar o Governo.

Sinceramente, acho lamentável procedimentos dessa natureza, porque o que estamos querendo é simplesmente que o Congresso Nacional venha a exercer na plenitude as prerrogativas que a sociedade brasileira lhe permitiu conquistar, inclusive com a ajuda do Ministro José Gregori, do Presidente Fernando Henrique Cardoso e tantos outros que lutaram para superar o arbítrio e para resgatar a democracia.

Faço esse registro, Sr. Presidente, lamentando o fato de eu ter sido carimbado pelo Ministro José Gregori com esse carimbo que a ditadura militar tantas vezes usou não só para o Ministro José Gregori, mas para tantos outros democratas que lutaram contra ela.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. José Eduardo Dutra, o Sr. Carlos Wilson, 1º Secretário,

deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Jader Barbalho, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 158, de 2001

Nos termos do inciso II, do § 2º do artigo 256 do Regimento Interno do Senado Federal, requero a retirada em caráter definitivo do requerimento de minha autoria de nº 376, de 1999.

Sala das Sessões, 3 de abril de 2001. – **José Roberto Arruda.**

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – O requerimento lido é deferido pela Presidência, nos termos do art. 215 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, proposta de Emenda à Constituição que será lida pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lida a seguinte:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6 DE 2001

Revoga dispositivos da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. Ficam revogados os §§ 6º e 7º do art. 14 da Constituição Federal.

Justificação

A Emenda Constitucional nº 16, de 1997, implantou, em nosso País, o instituto da reeleição para cargos executivos. A reformulação feita, no entanto, limitou-se ao § 5º do art. 14 da Carta Magna, que tratava, especificamente, da proibição da reeleição, mantendo inalterados os §§ 6º e 7º do dispositivo.

Esse fato acabou criando situações absolutamente irrazoáveis. Por exemplo, de acordo com as normas vigentes, o Presidente da República pode permanecer no cargo para se candidatar à reeleição. Entretanto, se pretender candidatar-se a vereador do menor município do Brasil, terá que renunciar ao seu cargo seis meses antes da eleição. O mesmo vale para o seu cônjuge ou parentes até o segundo grau.

Trata-se de impedimentos que não se harmonizam com o instituto da reeleição e cuja alteração se

impõe. Assim, estamos apresentando a presente proposta de emenda à Constituição, revogando os §§ 6º e 7º do art. 14 da Lei Maior, que estabelecem as restrições absolutas a candidaturas de Chefes do Poder Executivo e seus parentes.

Vale observar que não se estão eliminando restrições que visam proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta, uma vez que permanece em pleno vigor o § 9º do mesmo art. 14 da Constituição que prevê a edição de lei complementar sobre a matéria.

Dessa forma, temos a certeza de que a aprovação da presente proposição representará mais um passo na direção do aprimoramento e maturidade do nosso sistema eleitoral, eliminando de nossa Constituição dispositivos que se chocam com institutos já consolidados, como o da reeleição.

Sala das Sessões, 3 de abril de 2001. – Se na dor
Antero Paes de Barros

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2001

**Revoga dispositivos: §§ 6º e 7º, do
art. 14, da Constituição Federal.**

**Roberto Freire – Osmar Dias – Ademir
Andrade – Ramez Tebet – Sérgio Machado – Alvaro
Dias – José Eduardo Dutra – Casildo Maldaner
– Carlos Patrocínio – Geraldo Cândido – José Geraldo
– Gerson Camata – Sebastião Rocha – Lauro Campos – Paulo Souto – Tião Viana – José Roberto
Arruda – Fernando Matusalém – Heloísa Helena
– Renan Calheiros – João Alberto Souza – Geraldo Althoff – Jonas Pinheiro – Nabor Junior – Eduardo
Siqueira Campos – Moreira Mendes – Paulo Hartung – Alvaro Dias – José Agripino.**

LEGISLAÇÃO CITADA

PEC Nº 6 DE 2001

Revoga dispositivos da Constituição Federal, §§ 6º e 7º, do Art. 14.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
.....
.....

CAPÍTULO IV Dos Direitos Políticos

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

.....
.....
.....

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 4-6-97:

“§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.”

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – A proposta de Emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições específicas constantes dos artigos 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria será despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Sr. Senador Carlos Wilson.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 52, DE 2001

Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso da linguagem de sinais em todas as veiculações em televisão do Governo Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei objetiva tornar obrigatório o uso da linguagem dos sinais, adequada aos deficientes auditivos, em todas as campanhas educativas e pre-

ventivas do governo, quando veiculadas pela televisão.

Art. 2º Todas as manifestações de membros dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no âmbito federal, assim como as campanhas educativas e preventivas do Governo Federal e também a programação eleitoral, transmitidas pela televisão, deverão ser interpretadas na linguagem dos sinais, compreensíveis aos deficientes auditivos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 dias a partir da data de sua publicação.

Justificação

O país tem empreendido grande caminhada no sentido de garantir cidadania aos seus excluídos, que são, infelizmente, a maior parte de sua população. Por motivos diversos, os pobres, os idosos e os deficientes são as grandes vítimas dessa exclusão, que os faz cidadãos de segunda classe.

Mencionem-se os deficientes auditivos, que representam quase dez por cento da população brasileira, e são praticamente impedidos de ter acesso ao maior meio de comunicação do país, a televisão. E a fonte de tal impedimento está no fato de serem deficientes auditivos.

No entanto, já é possível, hoje em dia, sanar o problema, com a utilização da linguagem dos sinais, cada vez mais difundida entre esses deficientes e cada vez mais utilizada por aqueles que desejam se comunicar com esse contingente da população. Eis a singela – todavia de profundo alcance social e econômico – proposta do presente projeto de lei: incluir os deficientes auditivos na sociedade da informação, na sociedade-mercado, que caracteriza nosso mundo ocidental hodierno.

O atingimento adequado dessa categoria de pessoas tem o condão de elevá-los à condição de cidadãos, pelo menos em dois planos: inserindo-os na sociedade consciente, por meio da informação e inserindo-os, definitivamente, no mercado, por transformá-los em consumidores mais ativos e conscientes.

Diante do exposto, solicito aos meus nobres pares o seu apoio, fundamental para a prosperidade do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 3 de abril de 2001. – Se na dor **Emília Fernandes**.

(À Comissão de Educação – em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 53, DE 2001

Modifica o art. 15, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e o art. 2º da Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, que dispõem sobre o salário-educação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 15, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15.

§ 1º

II – Quota Estadual e Municipal, correspondente a dois terços do montante de recursos, que será creditada mensal e automaticamente em favor das Secretarias de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para financiamento de programas, projetos e ações do ensino fundamental. (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A quota estadual e municipal do salário-Educação, de que trata o art. 15, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, será integralmente redistribuída entre o Estado e seus Municípios de forma proporcional ao número de alunos matriculados no ensino fundamental nas respectivas redes de ensino, conforme apurado pelo censo educacional realizado pelo Ministério da Educação. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Justificação

A Constituição Federal determina, em seu art. 211, §§ 2º e 3º, que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem atuar prioritariamente no ensino fundamental, princípio reafirmado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), em seus arts. 10 e 11.

No entanto, os recursos do salário-educação, contribuição social prevista na Constituição Federal como “fonte adicional de financiamento” do ensino

fundamental (art. 212, § 5º), são repartidos de forma desigual entre as esferas administrativas. Existe a quota federal, de um terço, e a quota estadual, de dois terços. Não há propriamente uma quota municipal.

A quota federal é usada no desenvolvimento de programas especiais de caráter redistributivo e supletivo, como o do transporte escolar, o do dinheiro direto na escola e o do livro-didático. Os recursos da quota estadual, por sua vez, são distribuídos entre cada estado e seus municípios, segundo a legislação estadual.

Ocorre que apenas metade dos recursos da quota estadual deve ser repartida conforme o número de alunos matriculados nas escolas estaduais e municipais. Desse modo, a outra metade muitas vezes tem beneficiado apenas a rede estadual, ou é usada para a distribuição aos municípios de acordo com critérios aleatórios, frequentemente de natureza político-partidária.

Além disso, o próprio fato de a Lei nº 9.424/96 prever a transferência automática de recursos apenas para as contas das secretarias estaduais gera dificuldades para o recebimento da parcela devida às redes municipais.

O presente projeto de lei corrige essas deficiências. Em vez de quota estadual, a proposição cria a quota estadual e municipal. É usado, para a redistribuição da totalidade de seus recursos, o mesmo critério de proporcionalidade que rege a repartição dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF). Desse modo, dá-se mais um passo na eliminação das desigualdades de gastos por aluno no interior de cada estado.

Finalmente, os municípios passam a receber recursos do salário-educação diretamente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), sem necessidade de interposição das secretarias estaduais de educação.

Em razão dos seus efeitos equitativos na distribuição de recursos do salário-educação, confio no apoio de meus Pares ao presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 3 de abril de 2001. — Se na dor
Álvaro Dias.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

*Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de

ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

.....
*Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

.....
§ 5º O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas, na forma da lei.

LEI Nº 9.424, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.

Regulamento

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....
Art 15. O Salário-Educação, previsto no art. 212, § 5º, da Constituição Federal e devido pelas empresas, na forma em que vier a ser disposto em regulamento, é calculado com base na alíquota de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o total de remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, assim definidos no art. 12, inciso I, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991,

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 1997, o montante da arrecadação do Salário-Educação, após a dedução de 1% (um por cento) em favor do Instituto Nacional do Seguro Social—INSS, calculado sobre o va-

lor por ele arrecadado, será distribuído pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE, observada a arrecadação realizada em cada Estado e no Distrito Federal, em quotas, da seguinte forma:

.....
II – Quota Estadual, correspondente a dois terços do montante de recursos, que será creditada mensal e automaticamente em favor das Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal para financiamento de programas, projetos e ações do ensino fundamental.
.....
.....

LEI Nº 9.766, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998

Altera a legislação que rege o Salário-Educação, e dá outras providências.

O Presidente da República,
Faça saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....
Art. 2º A Quota Estadual do Salário-Educação, de que trata o art. 15, § 1º, in ci so II, da Lei nº 9.424, de 1996, será redistribuída entre o Estado e os respectivos municípios, conforme critérios estabelecidos em lei estadual, sendo que, do seu total, uma parcela correspondente a pelo menos cinquenta por cento será repartida proporcionalmente ao número de alunos matriculados no ensino fundamental nas respectivas redes de ensino, conforme apurado pelo censo educacional realizado pelo Ministério da Educação e do Desporto.
.....
.....

(Às Comissões de Educação e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 159, DE 2001

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeremos seja inscrito em ata o voto de profundo pesar pelo falecimento

do empresário Max Feffer, Diretor-Presidente da Companhia Suzano de Papel e Celulose, ocorrido na data de ontem, em São Paulo.

Justificação

Nome de referência no setor de papel e celulose do Brasil, Max Feffer estruturou, junto ao pai, Leon, o Grupo Suzano, maior fabricante integrado de celulose de eucalipto e papel do País.

Sob seu comando, a Companhia Suzano de Papel e Celulose criou e desenvolveu os processos de obtenção de celulose a partir de eucalipto, hoje utilizados em 100% da produção da empresa, que é responsável por 16,6% da produção brasileira de papel para imprimir e escrever e 29% da produção nacional de papel-cartão.

Entendemos oportuno que esta Casa registre seu voto de pesar pelo desaparecimento do empresário Max Feffer, cujo espírito empreendedor e pioneiro muito fez pelo setor brasileiro de papel e celulose, sem descuidar-se dos aspectos da conservação ambiental.

Sala das Sessões, 3 de abril de 2001. – **Romeu Tuma – Paulo Souto – Pedro Piva – Antonio Carlos Valadares – Antonio Carlos Magalhães.**

O SR. PEDRO PIVA (Bloco/PSDB – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Para encaminhar a votação, concedo a palavra o Senador Pedro Piva.

O SR. PEDRO PIVA (Bloco/PSDB – SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria apor a minha assinatura a esse requerimento já subscrito por outros dois Senadores, de voto de pesar e de condolências à família pelo falecimento de Max Feffer, empresário de São Paulo, meu amigo; atuamos no mesmo ramo de atividade.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, falará com mais propriedade o Senador Paulo Souto. Entretanto, faço questão de, nesta hora, solidarizar-me com a família do empresário Max Feffer e com os industriais de São Paulo e do Brasil. Foi um grande empresário que acreditou na

lor por ele arrecadado, será distribuído pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE, observada a arrecadação realizada em cada Estado e no Distrito Federal, em quotas, da seguinte forma:

.....
II – Quota Estadual, correspondente a dois terços do montante de recursos, que será creditada mensal e automaticamente em favor das Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal para financiamento de programas, projetos e ações do ensino fundamental.
.....
.....

LEI Nº 9.766, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998

Altera a legislação que rege o Salário-Educação, e dá outras providências.

O Presidente da República,
Faça saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....
Art. 2º A Quota Estadual do Salário-Educação, de que trata o art. 15, § 1º, in ci so II, da Lei nº 9.424, de 1996, será redistribuída entre o Estado e os respectivos municípios, conforme critérios estabelecidos em lei estadual, sendo que, do seu total, uma parcela correspondente a pelo menos cinquenta por cento será repartida proporcionalmente ao número de alunos matriculados no ensino fundamental nas respectivas redes de ensino, conforme apurado pelo censo educacional realizado pelo Ministério da Educação e do Desporto.
.....
.....

(Às Comissões de Educação e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 159, DE 2001

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeremos seja inscrito em ata o voto de profundo pesar pelo falecimento

do empresário Max Feffer, Diretor-Presidente da Companhia Suzano de Papel e Celulose, ocorrido na data de ontem, em São Paulo.

Justificação

Nome de referência no setor de papel e celulose do Brasil, Max Feffer estruturou, junto ao pai, Leon, o Grupo Suzano, maior fabricante integrado de celulose de eucalipto e papel do País.

Sob seu comando, a Companhia Suzano de Papel e Celulose criou e desenvolveu os processos de obtenção de celulose a partir de eucalipto, hoje utilizados em 100% da produção da empresa, que é responsável por 16,6% da produção brasileira de papel para imprimir e escrever e 29% da produção nacional de papel-cartão.

Entendemos oportuno que esta Casa registre seu voto de pesar pelo desaparecimento do empresário Max Feffer, cujo espírito empreendedor e pioneiro muito fez pelo setor brasileiro de papel e celulose, sem descuidar-se dos aspectos da conservação ambiental.

Sala das Sessões, 3 de abril de 2001. – **Romeu Tuma – Paulo Souto – Pedro Piva – Antonio Carlos Valadares – Antonio Carlos Magalhães.**

O SR. PEDRO PIVA (Bloco/PSDB – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Para encaminhar a votação, concedo a palavra o Senador Pedro Piva.

O SR. PEDRO PIVA (Bloco/PSDB – SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria apor a minha assinatura a esse requerimento já subscrito por outros dois Senadores, de voto de pesar e de condolências à família pelo falecimento de Max Feffer, empresário de São Paulo, meu amigo; atuamos no mesmo ramo de atividade.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, falará com mais propriedade o Senador Paulo Souto. Entretanto, faço questão de, nesta hora, solidarizar-me com a família do empresário Max Feffer e com os industriais de São Paulo e do Brasil. Foi um grande empresário que acreditou na

Bahia, instalando lá uma fábrica de grande importância no sul do Estado, dando emprego e, ao mesmo tempo, produzindo riquezas para a Bahia.

Max Feffer era um homem de tratamento ameno, agradável, que desaparece subitamente, uma vez que seu pai faleceu há pouco mais de seis meses com 96 anos de idade. Daí por que eu gostaria de dar a minha palavra, como representante da Bahia, claro que com maior propriedade o fará o Senador Paulo Souto, para dizer o quanto significa de perda para o meu Estado e principalmente para o Brasil a morte do empresário Max Feffer.

A ele e à sua família os meus protestos de solidariedade nesta hora que São Paulo, a Bahia e o Brasil perdem um grande industrial.

Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra ao Senador Paulo Souto.

O SR. PAULO SOUTO (PFL – BA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o falecimento do empresário Max Feffer nos traz a esta tribuna para, além de renovarmos o nosso voto de pesar à sua família, lembrarmos que ele foi um homem que sempre caminhou à frente de seu tempo. Ele foi um dos responsáveis, juntamente com sua família, por colocar o Brasil em uma posição de muito destaque no ramo da celulose e do papel, sobretudo porque acreditou na possibilidade de o nosso País produzir celulose a partir do eucalipto, o que dá hoje uma posição invejável ao Brasil de competitividade neste setor.

Os paulistas o conhecem bem como empresário do setor de papel e celulose. Os baianos também o conhecem pelos seus feitos na área da petroquímica e, sobretudo, na área de celulose no extremo sul.

Sua morte representa uma perda para o setor empresarial brasileiro pelo caráter progressista que imprimiu às suas atividades como empresário. Por isso, assinei, ao lado do Senador Romeu Tuma e de tantos outros Senadores que se associaram a esta homenagem, este voto de pesar a toda a família de Max Feffer pelo seu falecimento.

Muito obrigado.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra ao Senador Bernardo Cabral.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero declarar a

minha surpresa ante uma notícia tão triste, um acontecimento tão infausto como este.

Conheci Leon Feffer, o pai do nosso agora pranteado Max Feffer. Leon Feffer foi o primeiro Cônsul de Israel no Brasil; era um homem altamente estimado e morreu beirando os cem anos. Eu fui advogado da Companhia Suzano Papel e Celulose, no Rio de Janeiro, durante muito tempo.

Tanto o pai quanto o filho – Max de pois foi, inclusive, Secretário de Estado de São Paulo – eram homens da maior seriedade, tanto assim que expandiram para o Nordeste, como bem acentuaram os eminentes Senadores Antonio Carlos Magalhães e Paulo Souto, para a Bahia, aquilo que a Suzano Papel e Celulose era em São Paulo.

De modo que quero me associar às manifestações de pesar que aqui se fazem em derredor de uma figura dessa natureza. O Brasil começa a ficar mais pobre, pelo menos neste elenco de homens que ajudaram a construir a nossa Nação.

Esse é o registro que queria fazer, pedindo a V. Ex^a que faça com que conste o meu nome na lista dos que estão aqui registrando o seu profundo pesar pelo desaparecimento de Max Feffer.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero também manifestar o meu sentimento de pesar e solidariedade à família do industrial e empresário Max Feffer, que, seguindo os passos de seu pai, foi tão importante para o desenvolvimento industrial, especialmente para a indústria de papel, com uma atividade empresarial de extraordinária envergadura. Em função das suas contribuições para todas as lutas da comunidade de judeus no Brasil, especialmente em São Paulo, o nosso sentimento de pesar também em nome do PT pelo falecimento do Sr. Max Feffer.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Em votação o Requerimento n.º 159, de 2001.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 160 DE 2001

Requeiro, nos termos dos artigos 258 usque 260 do Regimento Interno, que os Projetos de Lei nºs 22 e 23 de 2001, de autoria dos Senadores Jonas Pinheiro e Antero Paes de Barros, respectivamente, “que alteram a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, de forma a conceder melhores condições no financiamento ao fortalecimento e recuperação da pecuária extensiva na região do Pantanal Mato-grossense”; sejam apensados para tramitação em conjunto em razão de regularem a mesma matéria.

Sala das Sessões, 3 de abril de 2001. – Senador **Antero Paes de Barros**.

REQUERIMENTO Nº 161, DE 2001

Excentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal Senador Jader Barbalho,

Com fundamento no disposto no artigo 258; do Regimento Interno, requeiro a Vossa Excelência a tramitação conjunta dos Projetos: PLC nº 12 de 2000, que “Institui o Programa Nacional de Habitação para Mulheres com responsabilidade de sustento da família”, Projeto de Lei do Senado nº 133 de 1999, que “altera os artigos 4º e 11 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964”, visando reservar recursos para financiamentos habitacionais em benefícios das Mulheres Chefe de Família, e o Projeto de Lei do Senado nº 16, de 2001, que dispõe sobre a concessão de título de transferência de posse e de domínio das moradias financiadas com recursos do Orçamento Geral da União, preferencialmente à mulher, tendo em vista que estas proposições regulam matérias correlatas.

Sala das Sessões, 3 de abril de 2001 – Senadora **Emília Fernandes**.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Os requerimentos lidos serão publicados e posteriormente incluídos na Ordem do Dia, nos termos do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 162, DE 2001

De voto de censura à decisão do Presidente dos Estados Unidos da América de não implementar o Tratado de Kyoto.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 214, combinado com o art. 223 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que esta Casa manifeste Censura Pública à decisão do Presidente dos Estados Unidos da América, George W. Bush, de não implementar o Tratado de Kyoto, com o argumento de que as obrigações definidas naquele Ato Internacional trariam prejuízo à economia norte-americana.

Estudos ambientais demonstram que os Estados Unidos respondem por um quarto de todo o lançamento mundial de dióxido de carbono na atmosfera, que causa o chamado efeito estufa, aumentando a temperatura do planeta, evolui com o derretimento das camadas polares, provocando sérios danos ambientais.

Ao lado dessa medida, anuncia, ainda, o Presidente americano, que “flexibilizará” as leis ambientais para não prejudicar a recuperação ou a manutenção da pujança econômica dos Estados Unidos, que são céleres em ditar normas de condutas a outros países, mas não medem consequências quando está em jogo a sua hegemonia no mercado internacional.

É preciso ter em conta o enorme retrocesso da curta gestão Bush na área ambiental, com vistas à manutenção do poderio econômico dos Estados Unidos no concerto das nações, para que o Brasil, por seus agentes diplomáticos em organismos internacionais encaminhe urgentemente propostas no sentido da criação de barreiras tarifárias que venham a compensar os maiores custos a que incorrem os países que adotam a indústria limpa e protegem o meio-ambiente.

Diante do exposto, requeiro que o Senado Federal aprove voto de censura à decisão dos Estados Unidos de não implementar o Tratado de Kioto, demonstrando profundo descaso com o futuro da vida em nosso Planeta.

Sala das Sessões, 3 de abril de 2001. – Senador **Paulo Hartung**.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Nos termos do art. 222 do Regimento Interno, o requerimento será despachado à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

São lidos os seguintes:

OF. Nº 81/1-GLPFL

Brasília, 3 de abril de 2001

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador Eduardo Siqueira Campos, suplente, em substituição ao Senador Juvêncio da Fonseca, titular, na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Atenciosamente, – Senador **Francelino Pereira**, Líder do PFL, em exercício.

OF. PSDB/PTB//Nº 248/2001

Brasília, 3 de abril de 2001

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a substituição do Deputado Aécio Neves pelo Deputado Nelson Markezelli, como membro titular, na Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 2.137/2001, que “acresce e altera dispositivos da Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, e dá outras providências”.

Atenciosamente, – Deputado **Jutahy Junior**, Líder do Bloco PSDB/PTB.

Ofício nº 498-L-PFL/2001

Brasília, 2 de abril de 2001

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os Deputados do PFL que farão parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 2.142, de 29 de março de 2001, que “Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2001, e dá outras providências”, em substituição aos anteriormente indicados.

Titulares:

Deputado Luciano Castro

Deputado Gerson Gabrielli

Suplentes:

Deputada Kátia Abreu

Deputado Lael Varella

Atenciosamente, – Deputado **Inocência Oliveira**, Líder do PFL.

Ofício nº 507-L-PFL/2001

Brasília, 3 de abril de 2001

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que os Deputados Corauci Sobrinho e José Mendonça Bezerra permutam as vagas, de titular e suplente que, respectiva-

mente, ocupam na Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 2.141, de 23 de março de 2001, que “Altera dispositivos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências”.

Atenciosamente, – Deputado **Inocência Oliveira**, Líder do Bloco Parlamentar PFL/PST.

Ofício nº 508-L-PFL/01

Brasília, 3 de março de 2001

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado Pedro Fernandes para integrar, como membro titular, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em substituição ao Deputado César Bandeira.

Atenciosamente, – Deputado **Inocência Oliveira**, Líder do Bloco Parlamentar PFL/PST.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Passa-se à

ORDEM DO DIA**Item 1:****PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8, DE 2001**

(Em regime de urgência – art. 336, II do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 131, de 2001)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 8, de 2001 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 83, de 2001, Relator ad hoc: Senador Lúdio Coelho), que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até noventa e dois milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, quatrocentos e vinte e dois euros junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Pantanal – 1ª Fase.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Discussão do projeto, em turno único.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (Bloco/PSDB – MT) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (Bloco/PSDB – MT. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, temos a oportunidade de votar hoje um projeto que, sob o aspecto ambiental, é o mais importante do Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, contando também com a participação dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. O objetivo principal do projeto é preservar o Pantanal Mato-Grossense.

Estamos votando hoje uma autorização relativa a pouco mais de US\$82 milhões. O custo total do projeto pode alcançar US\$400 milhões, dos quais US\$200 milhões seriam do Banco Interamericano de Desenvolvimento, US\$150 milhões do Tesouro Nacional, US\$25 milhões do Estado do Mato Grosso e US\$25 milhões do Estado de Mato Grosso do Sul.

O Pantanal é um dos maiores reservatórios da biodiversidade do mundo: tem 260 espécies diferentes de peixes, 280 espécies diferentes de pássaros – isso é o que já está catalogado; fora o que os cientistas ainda precisam catalogar.

Essa riqueza toda propicia a grande atividade econômica deste século que estamos iniciando: o ecoturismo. A melhor definição do Pantanal é que o Pantanal é água. Mas ele tem uma fragilidade: se a terra na planície ou ao redor do planalto for mal usada, deixaremos de ter o Pantanal Mato-Grossense. Os maiores problemas do Pantanal de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul não estão na planície. Quem convive com a planície é o homem pantaneiro, e ele, nesses duzentos anos, soube preservar o Pantanal Mato-Grossense dando-lhe os maiores títulos e as maiores premiações internacionais.

Ontem fizemos, aqui da tribuna do Senado, a defesa do homem pantaneiro para que a sua atividade econômica seja preservada. Para a preservação da região, faz-se necessário um crédito diferenciado para a pecuária para atender à necessidade de convivência com o boi na área que denominamos Baixo Pantanal.

O programa que aprovaremos hoje diz respeito a algumas ações extremamente importantes no Pantanal Mato-Grossense. Ele é, na verdade, um grande programa de gestão de águas e visa a utilização correta do solo, principalmente na região que não está no Baixo Pantanal. O que mais prejudica o Baixo Pan-

tanal é o assoreamento, o uso de agrotóxicos, o uso de pesticidas, a não-utilização de microbacia. O assoreamento, infelizmente, tem como consequência a degradação do Pantanal de Mato Grosso. Este projeto vem corrigir isso.

É preciso também mencionar que este projeto impõe o controle do uso de agrotóxicos na área que chamamos de Planalto Pantaneiro e também evitará o assoreamento dos rios da Bacia Pantaneira.

Com relação ao meio ambiente urbano, Sr. Presidente, teremos a solução dos problemas de saneamento básico, esgoto e lixo nas principais cidades.

Vou me ater ao que conheço do projeto em meu Estado: em sua primeira etapa, este projeto vai possibilitar o saneamento básico em Cuiabá, Várzea Grande, Rondonópolis, Cáceres, Tangará da Serra e Chapada dos Guimarães. É importante frisar que Cuiabá, capital do Estado de Mato Grosso, a cidade que mais polui o Pantanal Mato-Grossense, tem hoje 18% do seu esgotamento sanitário tratado. Com este projeto, concluída a primeira etapa, Cuiabá terá 80% do seu esgotamento sanitário tratado. Não é mais apenas uma questão ambiental, mas também uma questão de saúde pública.

Cinquenta e dois municípios que compõem a Bacia Pantaneira em Mato Grosso terão um grande projeto de gestão urbana do lixo.

Nobre Senador Lúdio Coelho, Relator deste projeto na Comissão de Assuntos Econômicos, é preciso também frisar que este programa enfatiza a preservação do Pantanal, mas a enfatiza para que o homem e o mundo possam desfrutar da riqueza que está no Mato Grosso do Sul e no Mato Grosso. Com isso, o programa de ecoturismo será extremamente fortalecido com estradas-parques.

Depois de ouvido o setor ambiental do meu Estado, decidiu-se que a estrada Transpantaneira – estrada que liga os municípios de Poconé, em Mato Grosso, a Corumbá, no Mato Grosso do Sul, obra feita pelo ex-Presidente do Senado, Senador José Fragelli – receberá pontes de concreto em toda a sua extensão. Além disso, também teremos a possibilidade da pavimentação asfáltica de Santo Antônio a Barão de Melgaço.

Não bastasse tudo isso, o projeto traz também em seu bojo algo que preparamos aqui não como medida de um projeto, porque esse projeto se esaurirá no tempo, mas uma medida definitiva de apoio ao produtor pantaneiro, de apoio à pecuária pantaneira. A carne brasileira começa a ganhar o mercado internacional e, para enfrentar a concorrência, a nossa carne do

Pantanal, mais que o selo verde, tem o selo pantanal – selo que significa que o gado se alimenta de capim nativo, de capim que o homem não plantou, de capim que a natureza deu, de capim que precisa ser pisoteado pelo gado. É muito mais barato o gado se alimentar do capim por ele pisoteado, pois com isso evitam-se incêndios que, para serem combatidos, forçariam o Estado – a União, Estados ou Municípios – a investir no aparelhamento de Corpos de Bombeiros e, assim, evitar uma tragédia no Pantanal.

Esta é, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a maior obra ambiental do Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, e é com orgulho que estou aqui hoje, na condição de representante de Mato Grosso, para defendê-la. Digo isso porque em 1995, quando o nosso Governador Dante de Oliveira começou a viajar para Washington para defender este projeto – incorporou-se depois à mesma luta o ex-Governador de Mato Grosso do Sul Wilson Martins –, ou viamos frequentemente que o Governador estava viajando para fazer turismo. Na verdade, este projeto, que depois contou com a extraordinária compreensão do Governo Federal, transformou-se, na nossa opinião, no maior projeto ambiental do Governo Fernando Henrique Cardoso.

Por tudo isso, em nome de Mato Grosso, quero pedir a todos os companheiros do Senado que aprovem este projeto.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – A matéria continua em discussão.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB – MT) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra ao Senador Carlos Bezerra.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB – MT) Para discutir. Sem revisão do orador.) – Tão enfaticamente quanto o Senador Antero Paes de Barros, quero dizer, Sr. Presidente, que vou votar contra este projeto. Na minha opinião, ele tem que passar por modificações na sua execução.

Hoje pela manhã, recebi a visita de oito prefeitos da Baixada Cuiabana, Municípios às margens do Rio Cuiabá, todos no Pantanal. Nenhum desses oito Municípios receberá um metro sequer de esgotamento sanitário. Os prefeitos dessa área reclamam que esse projeto deveria atender principalmente os Municípios que estão às margens do Rio Cuiabá.

Agora, de manhã, recebi um telefonema do Prefeito de Rondonópolis, indignado, dizendo-me – penso que o Senador Antero Paes de Barros não está informado disso ainda – que municípios que estavam

na primeira fase do projeto, com recursos para esgotamento sanitário, como Várzea Grande, Rondonópolis, Tangará da Serra, foram retirados do programa. Isso está, inclusive, no **site** do ministério. O prefeito consultou o **site** do ministério e me ligou, indignado, porque esses municípios seriam retirados do projeto na primeira fase.

Uma outra questão, Sr. Presidente, que deve ser discutida no bojo deste projeto – que tem prioridade, é o número um do Pantanal –, e a que mais afeta o Pantanal, é a do saneamento básico, o esgotamento jogado diretamente nos rios do Pantanal. Essa deve ser a primeira questão a ser tratada, mas ela não está sendo priorizada na primeira fase. A questão do esgotamento ficou apenas na Capital, Cuiabá, e não nos demais municípios. Do meu ponto de vista, essa é a questão mais grave com relação à proteção do Pantanal.

Outro ponto é o que o Senador Antero Paes de Barros observou aqui, com razão: o assoreamento e o uso dos herbicidas e pesticidas na área da Bacia do Pantanal. Estamos andando a passos de tartaruga nessa questão do programa de microbacias. No Governo Sarney, houve um programa de microbacias, quando o Senador Iris Rezende era Ministro da Agricultura. Foi o único programa de microbacias que andou um pouco no Brasil. Daí para cá, paralisou. Ninguém mais falou em microbacias no Brasil, um programa de extrema importância que este projeto vai contemplar.

Quero manifestar o meu apoio ao programa, fazendo um apelo ao Governo do Estado, ao Ministério do Meio Ambiente, que vai geri-lo, para que façamos as modificações necessárias a fim de que ele possa atender melhor ao Pantanal de Mato Grosso assim como a nossa população.

Sr. Presidente, sou favorável ao projeto. Solicito apenas que lhe sejam feitas modificações, pois não concordo como está. As prioridades devem ser outras.

Eram essas as nossas considerações, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra ao Senador Juvêncio da Fonseca.

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PMDB – MS) Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, talvez ao contrário de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul está eufórico com a votação deste projeto, nesta tarde. Como foi bem esclarecido pelo Senador Antero Paes de Barros, é o maior projeto ambiental do Brasil hoje, já começando quase a sua

execução. E para Mato Grosso do Sul, que detém praticamente dois terços do Pantanal, o volume das obras é muito grande. Todas as nossas cidades vizinhas ao Pantanal serão beneficiadas com o projeto.

A aprovação de hoje representa a primeira parte. A segunda parte virá de pois. E, certamente, com a segunda parte, com a integração total deste projeto, não só Mato Grosso do Sul estará contente, mas tenho certeza de que Mato Grosso também estará, assim como o Senador Carlos Bezerra.

Além disso, pedi a palavra para exaltar a iniciativa do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Quando o Governador Wilson Barbosa Martins, juntamente com sua Assessoria e com o Governador de Mato Grosso, procurava a viabilização deste projeto, encontrou no Presidente Fernando Henrique Cardoso o seu ardoroso defensor. Sua Excelência entendeu que os Estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul não tinham condições de assumir a responsabilidade inteira deste projeto. Em vista disso, o Presidente da República assumiu tal responsabilidade.

Dos R\$400 milhões destinados ao projeto, R\$200 milhões serão do BID, R\$150 milhões serão do Governo Federal, R\$25 milhões de Mato Grosso e R\$25 milhões de Mato Grosso do Sul. Portanto, esses recursos foram bem distribuídos. Foi destinada uma pequena parte a cada um dos dois Estados, que estão contribuindo quase simbolicamente para este projeto.

Senador José Alencar, eu gostaria de fazer justiça ao nosso Presidente. Lá, no meu Mato Grosso do Sul, vejo falar desse Programa de Desenvolvimento Sustentável do Pantanal – e não demonstro aqui nenhuma oposição sistemática ao Governador – como se não fosse do Presidente Fernando Henrique Cardoso, e digo a V. Ex^{as} que faço isso apenas como justiça a Sua Excelência. Eu pediria ao Governador do Estado, José Orcírio Miranda dos Santos, que quando S. Ex^a fizesse sua propaganda institucionalizada, de duas páginas centrais dos jornais, não colocasse apenas que, quanto ao meio ambiente, caminhamos com desenvolvimento, mas preservando o meio ambiente. O Programa Pantanal tem garantido R\$80 milhões em investimentos por conta da competência do Governo popular do PT e vem proteger, preservar, desenvolver todas as regiões do Pantanal.

É preciso que todos nós façamos com que a nossa Presidência da República, em iniciativas como esta, seja louvada, seja exaltada, seja valorizada, para que o nosso Presidente, cada vez mais, atenda os Estados, atenda os seus Governadores e não pos-

samos ver nunca propagandas institucionalizadas como essa. Aliás, tenho visto até o Presidente da República Fernando Henrique Cardoso falar tanto do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, que é do PT, que ficamos com ciúmes, porque no ano que vem teremos eleições para Governador de Estado, e, no entanto, quando o Senhor Presidente chega a Mato Grosso do Sul, são lantejoulas para o Governador, enquanto que a Bancada Federal fica a ver navios – essa é a grande verdade. Não obstante, o nosso Governador faz um trabalho muito ruim para o Estado, ao estabelecer entre nós uma guerra política, não permitindo que os Senadores possam trabalhar pacificamente junto ao Governo para resolver as grandes questões.

Portanto, esta é a minha interferência aqui hoje: justiça plena e absoluta ao nosso Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, que, com a iniciativa de Wilson Barbosa Martins, fez com que este projeto viesse trazer uma expectativa muito forte de desenvolvimento para o nosso Estado, Mato Grosso do Sul, e para o Estado de Mato Grosso, que são, dentro do Centro-Oeste, junto com Goiás e Tocantins, os Estados-esperança desta Nação, porque possuem grande produção de alimentos, uma agroindústria que está começando, que certamente fará com que se desloquem as atividades industriais para o Centro-Oeste.

A riqueza existe para ser explorada e estamos aqui, no Parlamento da República, para fazer justiça ao nosso Presidente Fernando Henrique Cardoso, exaltando, sim, a ação rápida e imediata do Governador do Estado, que fez com que o projeto deslanchasse; mas gostaria também, Senador Lúdio Coelho, de aplaudir o seu trabalho na relatoria: esmerado, cuidadoso, rápido e eficiente. Mato Grosso do Sul e nós do Centro-Oeste lhe agradecemos.

Eram as minhas considerações, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra ao Senador Ramez Tebet.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não desejo aqui discutir um projeto dessa envergadura, dessa grandeza; sei que ele será aprovado por unanimidade.

Ocorre que, nós que pertencemos a um Estado como Mato Grosso do Sul, que quase não bate as portas desta Casa para pedir empréstimo à solução dos seus problemas, quando surge um projeto dessa envergadura, dessa importância, projeto do qual to-

dos nós participamos, projeto que vai concretizar-se rapidamente e vai consubstanciar-se na realização de um sonho muito antigo. Desde que nós nos tornamos homem público, ouvimos falar, no nosso Estado, na nossa região, tanto em Mato Grosso quanto em Mato Grosso do Sul, que o Pantanal vai deixar de existir, pois seus rios estão em situação de degradação, que sua fauna e flora estão em extinção. E nada se faz em favor de uma das maiores planícies alagadas do mundo; e ninguém dá prosseguimento ao trabalho da Unesco, que reconheceu o Pantanal como Patrimônio da Humanidade – dizemos nós que, antes de ser da humanidade, é patrimônio que Deus deu ao Brasil.

E esse é um programa que objetiva defender o nosso Pantanal. Nasceu em 1995, por inspiração do Governador Dante de Oliveira, que vi, há poucos instantes, aqui no Senado da República, com toda certeza interessado em que o projeto se realize imediatamente. Esse projeto levou-nos a Washington, sim, para discutir com as autoridades internacionais; esse projeto trouxe autoridades financeiras internacionais tanto para o Estado de Mato Grosso quanto para o Estado de Mato Grosso do Sul. Esse projeto tem a participação do Ministério do Meio Ambiente em parceria deste com o Ibama e com os Governos de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul. Para quê, Sr. Presidente? Para promover o desenvolvimento auto-sustentado, o desenvolvimento racional daquela região, para proporcionar à população da região melhor qualidade de vida.

Quero aqui fazer justiça a quantos estão acompanhando esta sessão. Sei que os olhos de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul estão voltados para esta sessão plenária do Senado da República. Recebi inúmeros telefonemas em meu gabinete e dei entrevistas às principais emissoras do meu Estado. Perguntavam-me, com aquela ansiedade, se não haveria alguma manobra – não de má-fé, mas motivada mesmo pelos trabalhos de uma Casa Legislativa – e se o projeto seria ou não aprovado no dia de hoje.

O projeto vai beneficiar municípios do meu Estado, municípios como o de Corumbá – que é a Capital do Pantanal, cujo Deputado Federal que representa a cidade, o Deputado Federal Manoel Vitorino, aqui se encontra atento. Municípios como Miranda, Coxim, Ladário, Bonito, Porto Murtinho, Bodoquena e Aquidauana, municípios eminentemente pantaneiros, estão atentos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, para a aprovação imediata desse projeto, que vai atender também a mais de 60% da população indígena que

habita por ali, e dar condições de infra-estrutura para essas cidades: saneamento, água tratada, esgoto, desenvolvimento do ecoturismo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, é o sonho que se está realizando!

Não peço voto de ninguém, pois o projeto será aprovado por sua importância e grandeza. Percebo que vale à pena trabalhar, vale à pena sonhar. Repito, tenho seis anos de Senado da República e desde 1995 acompanhamos a burocracia por que passou o projeto. Foi analisado por técnicos internacionais e do Ministério do Meio Ambiente e acompanhado pelas sociedades mato-grossense e sul-mato-grossense. E hoje alcança o ponto culminante, o ponto derradeiro de seu processo legislativo. O Senado Federal será engrandecido na data de hoje.

Afirmou categoricamente o Senador Antero Paes de Barros que é o maior projeto ambiental do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Parafraseando V. Ex^a, Senador Antero Paes de Barros, digo que é o projeto de empréstimo mais importante que o Senado Federal vota neste início de milênio. Não por que beneficia Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. Beneficia o Brasil, pois o Pantanal é cantado em verso e prosa no mundo inteiro. Vivemos aqui a falar do nosso Pantanal, a contar suas belezas. Mas ficamos apenas nisso. Não há recursos para promover o desenvolvimento dos Municípios e das populações que ali habitam.

V. Ex^{as} sabem quantas pessoas serão beneficiadas com o projeto do Pantanal, entre Mato Grosso e Mato Grosso do Sul? Um milhão e cem mil pessoas. Só isso fala da sua importância e da sua grandeza.

Também volto meus olhos para V. Ex^a, Senador Lúdio Coelho, que teve a felicidade de ser o Relator na Comissão de Assuntos Econômicos. E tenho que aplaudir o Senado, porque esse projeto está sendo aprovado aqui rapidamente. Passou pela Comissão de Assuntos Econômicos, recebeu aqui o apoio das Lideranças para a tramitação em regime de urgência e vai ser votado hoje, se Deus quiser.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, repito: estou aqui há seis anos e houve só dois projetos – este é o segundo. É o primeiro projeto de empréstimo para Mato Grosso do Sul, pelo menos. Não falo por Mato Grosso nesta oportunidade, mas falo por Mato Grosso do Sul. Só houve um projeto aqui que nós aprovamos, durante uma convocação extraordinária, para obter recursos de R\$2 milhões, Deputado Vitorino. Sabe para quê? Para dar início à construção da ponte do rio Paraguai, que o Presidente da República vai

inaugurar no dia 25 de abril. O Senador Lúdio Coelho teve o privilégio de relatar o projeto naquela ocasião, e, em quatro dias, nós aprovamos os recursos do Fonplata. Eu fui o Relator. Nós o aprovamos na Comissão de Assuntos Econômicos e aqui no Plenário do Senado.

Tudo isso tem que ser ressaltado, porque a vida de um homem público só vale a pena quando ele vê seu objetivo ser atingido. Esse projeto não tem dono; não tem marca pessoal. Esse projeto tem a marca do desenvolvimento dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul; leva a etiqueta daquelas populações humildes, dos pescadores dos nossos rios, dos nossos índios. Esta é a etiqueta e marca do projeto: as populações que serão ali beneficiadas; a qualidade de vida de toda uma população, de um milhão e cem pessoas.

Isso foi realmente um desabafo, não foi um pedido de voto, porque esse projeto será aprovado por si só, pela sua importância e pela sua grandeza.

Mas, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em nome do Mato Grosso do Sul, já falou o Senador Juvêncio e falou o Senador Lúdio, como Relator. Temos que dizer o nosso muito obrigado à Comissão de Assuntos Econômicos, ao Senado da República e ao Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, sim, que se encantou com esse projeto já na audiência que tivemos. Quero fazer este registro histórico: na primeira audiência que houve, eu e o Senador Lúdio Coelho levamos, junto com o Governador de Mato Grosso do Sul, Sr. Wilson Barbosa Martins, a idéia para a realização do projeto do Pantanal. Participamos dele, portanto, desde o primeiro momento e queremos participar até o fim, na hora da proposição e na hora da execução, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores. Serão beneficiados, em última análise, não só Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, mas será o Brasil, que poderá orgulhar-se do seu Pantanal e da melhoria da qualidade de vida da população que lá habita.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Ramez Tebet, o Sr. Jader Barbalho, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Wilson, 1º Secretário.

Durante o discurso do Sr. Ramez Tebet, o Sr. Carlos Wilson, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Jader Barbalho, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra ao Senador Pedro Piva, para discutir.

O SR. PEDRO PIVA (Bloco/PSDB – SP. Para discutir. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, embora sendo um Senador do Estado de São Paulo, mantenho profundos vínculos com os Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. Por isso, fico satisfeito ao ver meus amigos, tanto de um Estado quanto do outro, defendendo um projeto que, como disseram os Senadores Ramez Tebet e Antero Paes de Barros, não pertence apenas a Mato Grosso. Vou mais longe, Sr. Presidente: creio que o projeto não pertence a Mato Grosso, a Mato Grosso do Sul nem ao Brasil, mas à humanidade. O Pantanal é patrimônio da humanidade e, assim sendo, tem que ser respeitado. Ficamos felizes com o fato de o projeto não ter um pai, um carimbo, de ser um projeto do Brasil. Ficamos satisfeitos ao ver que aqui se encontra o Governador de Mato Grosso, Dante de Oliveira, membro do nosso Partido, acompanhando a votação. S. Ex^a está acompanhando um projeto de fundamental importância para o seu Estado. O Senador Carlos Bezerra disse-me que há muita carência, que foi instado, por prefeitos e vereadores de seu Estado, a promover obras de saneamento. No Brasil falta tudo, Sr. Presidente. Estamos corrigindo, estamos investindo. O Brasil esforça-se para atingir o Primeiro Mundo. Vamos chegar lá. Projetos como este, beneficiando Estados como Mato Grosso e o Pantanal, são essenciais para a humanidade e nos fazem voltar a acreditar. Falo não só dos Senadores de Mato Grosso, mas dos Senadores de todos o País.

Em nome do PSDB, encaminho meu voto favorável, desde já, a um projeto de grande importância para o País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Siqueira Campos.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL – TO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, darei meu depoimento sobre este projeto como representante dessas áreas que procuramos apresentar desta tribuna como soluções naturais – é o que acredito – para os problemas que o nosso País está enfrentando nos rumos do desenvolvimento que queremos dar ao Brasil.

Tive a oportunidade de acompanhar a chegada desta matéria, no dia 28 de dezembro, quando o Ministro Pedro Malan a enviou ao Senado da República e acompanhei a sua tramitação. Isso se deve fundamentalmente porque o Tocantins pôde experimentar

na oportunidade financiamentos contratados junto ao Banco Mundial, que acabaram por permitir ao nosso Estado uma convivência com o Dr. Carlos Eduardo Bertão, técnico originário do próprio Banco Mundial. A pedido do Ministro do Meio Ambiente, o Dr. Carlos Eduardo Bertão está hoje na condição de coordenador-geral do Programa Pantanal.

Tive com ele dois encontros para discutirmos o assunto, e disse-me ele que estava bastante otimista com a integração, a participação e o apoio que todos os parlamentares, tanto de Mato Grosso quanto de Mato Grosso do Sul, estavam dando à tramitação deste projeto.

Tive também oportunidade, Sr. Presidente, de, em um encontro com o Governador Dante de Oliveira, expressar-lhe o reconhecimento do Tocantins aos serviços prestados à nossa causa do meio ambiente pelo técnico Dr. Carlos Eduardo Bertão, que este projeto financiado pelo Banco Interamericano tem em prestado para assumir a condição de Gerente Geral do projeto.

Sr. Presidente, poucas vezes nesta Casa trami-tou por suas comissões um projeto tão completo, inte-grado como este, que verdadeiramente visa à preser-vação do meio ambiente e o estimula, dando todas as condições para o desenvolvimento sustentável de uma determinada área que tem um componente ex-tremamente complicado quando se discute a questão da preservação do meio ambiente.

Sr. Presidente, é exatamente aí que está a dife-rença. Quando assistimos a algumas ações importan-tes no tocante ao saneamento básico, às hidrovias e às rodovias – ações que denunciamos tantas vezes desta tribuna, às quais os supostos defensores da questão ambiental acabam por interpor recursos que prejudicam e atrasam esses programas de desenvol-vimento –, percebemos que vem em boa hora um pro-grama completo, que tem quatro componentes bási-cos: o componente do gerenciamento das bacias, o do meio ambiente urbano, o das atividades sustentá-veis e o das áreas de conservação.

Sr. Presidente, apenas dentro do último compo-nente, há o gerenciamento de recursos pesqueiros e de recursos faunísticos, criação e implementação de estradas parques, ordenamento e promoção do eco-turismo, apoio técnico a produtores rurais em planície pantaneira e ainda um projeto especial extremamente importante, que é o das populações indígenas, que vem com um grande plano de ação.

Sr. Presidente, 1,1 milhão de habitantes em Mato Grosso do Sul; 1,3 milhões de habitantes no

Estado de Mato Grosso; recursos destinados em duas fases distintas: a primeira delas, com US\$165 milhões; e a segunda, de US\$235 milhões, numa im-plantação de quatro anos.

Analisando todos os detalhes deste projeto, Sr. Presidente, posso asseverar que este é, sim, um pro-jeto modelo, no qual desejamos ver também o nosso Tocantins envolvido, merecedor de um projeto dessa qualidade, com esses recursos previstos, que não de dar sustentação nas diversas previstas nesses com-ponentes aqui descritos.

Portanto, Sr. Presidente, é realmente elogiável a posição do Ministério do Meio Ambiente, do Governo Fernando Henrique Cardoso, dos Governos estadua-is e da Bancadas. Dentro daquelas operações que costumamos aprovar aqui, já aprovamos recursos para os bancos quebrados, para tapar buraco, para sanear empresas a serem privatizadas, sabendo que estamos procurando consertar os erros de um Brasil que se espreme nas grandes cidades, gerando vio-lência.

Não posso deixar de exaltar e de também de-monstrar a minha felicidade em aprovar um programa como este. Essa parceria com o Banco Interamerica-no de Desenvolvimento promoverá uma profunda transformação baseada no princípio do respeito ao meio ambiente, mas respeitando, acima de tudo, a condição do povo mato-grossense, das pequenas ci-dades, do habitante, do cidadão isolado que quer a preservação do meio ambiente, mas quer condições para se sustentar, para sustentar suas famílias e quer ver o crescimento da economia dos seus Estados. Há de se colocar de forma clara que o desenvolvimento não traz prejuízo ao meio ambiente, é preciso que o projeto seja estudado em todos os seus aspectos.

Portanto, Sr. Presidente, encerro esta minha parti-cipação para pedir que fique aqui registrado nos Anais desta Casa o reconhecimento do Estado do Tocantins ao Dr. Carlos Eduardo Bertão. Quer o parabenizar o Go-vernador Dante de Oliveira, que aqui se encontra, o Go-vernador de Mato Grosso do Sul e as Bancadas. Além de o projeto ter esse alto índice de qualidade, tem como coordenador-geral deste programa o Dr. Carlos Eduar-do Bertão, que é do Banco Mundial e que está empre-sado ao Ministério do Meio Ambiente para promover a coordenação deste projeto.

Portanto, Sr. Presidente, votaremos favoravel-mente, sabendo que hoje estamos dando um passo importante para a ocupação racional e para o desen-volvimento de uma das áreas mais importantes deste País, que é a nossa região pantaneira.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho.) – Concedo a palavra à Senadora Marina Silva.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em que pese o mecanismo para o desenvolvimento sustentado do Pantanal venha por meio de um empréstimo que levará o nosso País a mais endividamento, trata-se de um investimento de alta envergadura e com um incalculável retorno social e ambiental para o nosso País.

Observadas todas as exigências técnicas, este Projeto oferece ao Mato Grosso e ao Mato Grosso do Sul um instrumento de desenvolvimento para o Pantanal que, com certeza, terá o reconhecimento das gerações futuras.

O Projeto foi elaborado por um Governo do PT, com a participação de técnicos da sociedade civil e de órgãos que tratam da questão junto ao Governo Federal.

O Programa é composto de doze projetos. Foram feitas várias audiências públicas por projeto. Inclusive, duas audiências destinaram-se a populações indígenas com mais de 250 lideranças, incluindo as femininas, organizadas numa associação da região, que são feirantes.

Na audiência do dia 30 de março, foram eleitas dezoito pessoas para o Comitê de Monitoramento do Programa, o que é muito importante. Dessas, doze são membros da sociedade civil, de entidades não-governamentais, de instituições de pesquisa e de órgãos do Poder Executivo.

Há dois projetos dedicados às pequenas comunidades pantaneiras.

Um programa de desenvolvimento que não tenta incluir as comunidades locais, que tem apenas uma visão macro de desenvolvimento, com grandes investimentos na parte de infra-estrutura, não responde ao aspecto da sustentabilidade social.

No Acre, quando falamos em conceito de desenvolvimento sustentável, pensamos em seis aspectos. É preciso, primeiramente, que haja sustentabilidade econômica, hierarquia econômica, social, ambiental, política e a fundamental sustentabilidade ética, que é o tratamento a essas comunidades ou a questões ligadas a valores intrínsecos que muitas vezes são ignorados quando pensamos num programa de desenvolvimento. Essas comunidades locais serão beneficiadas.

Há um projeto que trata da disseminação de técnicas de agricultura sustentável para microbacias crí-

ticas, cujo critério de escolha será a estrutura fundiária da microbacia, e que deverá contar com o maior número de pequenas propriedades.

Outro projeto refere-se ao apoio específico ao produtor pecuário e fará a identificação e o fomento de atividades economicamente viáveis e ambientalmente sustentáveis. Este projeto está destinado a grandes produtores.

Sr. Presidente, fico muito feliz que tenha havido por parte do Governo Zeca uma sensibilidade grande para com os pequenos produtores, até por ser exigência das agências multilaterais que haja um acompanhamento da sociedade civil. A criação desse Comitê, composto por dezoito membros – doze representantes da sociedade civil, de Organizações Não-Governamentais e da comunidade científica –, assegurará a esse programa para o Pantanal todo o critério, o controle, o acompanhamento, a fiscalização, o envolvimento de segmentos que terão o olhar de maior alcance, extrapolando os limites das ações governamentais estaduais ou federais.

Esse programa é fundamental para a preservação do meio ambiente, inclusive do Pantanal, área com a qual o Brasil todo tem a maior preocupação. Esse cuidado extrapola os limites das nossas fronteiras, por se tratar de uma região estratégica do ponto de vista dos seus recursos naturais, de um espaço propício a atividades de ecoturismo. Certamente, o programa trará um retorno significativo tanto para Mato Grosso quanto para Mato Grosso do Sul.

Sr. Presidente, o Senador Juvêncio da Fonseca foi veemente ao fazer uma ironia, e ouvi de políticos muito experientes que talvez o Presidente Fernando Henrique Cardoso esteja criando um problema muito grave para si. Disseram eles que ciúme de político é pior que ciúme de mulher.

Vamos aprovar um excelente programa!

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra ao eminente Senador Paulo Hartung.

O SR. PAULO HARTUNG (Bloco/PPS – ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, saúdo o nosso Governador Dante de Oliveira, presente nesta sessão. S. Ex^a foi um Parlamentar ativo no Congresso Nacional e hoje é um Governador dedicado, cuidando bem das finanças do seu Estado. Tive oportunidade de testemunhá-lo quando passei pela Diretoria do BNDES. S. Ex^a conseguiu fazer com que seu Estado desenvolvesse econômica e socialmente.

Sr. Presidente, em nome do PPS, apóio este Projeto e parabenizo o trabalho do Relator, Senador

Lúdio Coelho, dos dois Governadores que se interessaram sobre o tema – o Zeca e o Dante – e dos diversos segmentos da população dos dois Estados que participaram dos debates. Trata-se de um projeto de US\$400 milhões, que cuida do desenvolvimento sustentado do Pantanal, um patrimônio da humanidade.

Gostei da estruturação do Projeto que li. Trata-se de um Projeto integrado, que cuida do assoreamento, do saneamento e das questões centrais da qualidade de vida, como o lixo produzido nos centros urbanos. Tenho a impressão de que o valor é insuficiente para um projeto de tal envergadura. Mas é um bom ponto de partida, um pontapé inicial. Tenho certeza de que o bom gerenciamento deste Projeto permitirá a captação de recursos mais vultosos para esses dois Estados, a fim de continuar o desenvolvimento sustentado de uma região tão importante para o Brasil e para o mundo.

Esta é a minha posição e a do meu Partido. Por economia processual, aproveito para encaminhar o voto favorável do PPS ao Projeto.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra ao Senador Lúdio Coelho e, posteriormente, ao Senador José Fogaça.

O SR. LÚDIO COELHO (Bloco/PSDB – MS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Relator deste Projeto era o ilustre Senador Romero Jucá. Para a alegria minha, S. Ex^a não conseguiu comparecer, e fiquei como Relator substituto.

O trabalho que fazemos tem um pouco de espírito sentimental. Perto de 1950, eu e o Senador Carlos Bezerra moramos por muitos anos no Pantanal, quando o Pantanal era virgem. Lá, tudo era novo, inclusive nós. Conheci o Governador Dante de Oliveira quando era guri e fui amigo do seu pai em Cuiabá. Eles são de Santo Antônio do Leverger, um Município tributário do Pantanal.

Este Programa Pantanal é muito importante para os dois Estados mato-grossenses, por atender cerca de trinta Municípios em Mato Grosso e de vinte em Mato Grosso do Sul. Todos os Municípios cujas águas são tributárias do rio Paraguai serão atendidos por esse programa. Essa é uma área fronteiriça com a Bolívia e com o Paraguai. O desenvolvimento dessa região, principalmente sob o aspecto ecológico, interessa à população do nosso Estado, que está cada vez mais se conscientizando da necessidade de preservação da natureza.

Esse programa cuidará de saneamento, combate à erosão, algumas estradas, agricultura, turismo e atendimento às populações indígenas, que se concentram naquela região do nosso Estado. Enfim, é bom para o Brasil que esse projeto dê certo.

Há estudos avançados com relação à sua implantação. Se for de boa qualidade, será feito projeto semelhante para a Bacia do Paraná, com o intuito de atingir o restante do Estado de Mato Grosso do Sul.

A estrutura administrativa do projeto está muito bem arrumada. O Banco Interamericano é muito exigente. Uma parcela, para ser liberada, depende da aplicação da parcela anterior. Tenho segurança de que os Governadores de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul, Dante de Oliveira e Zeca do PT, irão gerir o projeto com competência, juntamente com o Ministério do Meio Ambiente. O projeto não pode dar errado.

Estou muito satisfeito, porque raramente assistimos no Senado a discussões de projetos com tantas manifestações de apoio. Tenho a impressão de que teremos quase a totalidade dos votos favoráveis dos Parlamentares presentes.

Tal projeto tramitou na Casa rapidamente: na terça-feira passada, foi votado na Comissão de Assuntos Econômicos; na quarta-feira, pedimos aos Líderes que solicitassem urgência para a votação; e hoje o estaremos votando. Em muito poucos dias, será sancionado por Sua Excelência, o Senhor Presidente da República.

A parte legal do empréstimo solicitado está toda preenchida, não havendo nenhuma falha. Poderemos, assim, votar esse projeto com a tranquilidade e a segurança de que estaremos praticando um ato importante para aqueles Estados fronteiriços e para o nosso País.

Peço aos Srs. Senadores que votem favoravelmente.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra ao último orador inscrito, o nobre Senador José Fogaça, para discutir.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no Rio Grande do Sul, está em plena execução o chamado Projeto Guaíba, que corresponde a um tratamento da bacia hidrográfica do rio Jacuí.

O Projeto Guaíba visa à despoluição do estuário do Guaíba e, conseqüentemente, de toda a abertura para a Lagoa dos Patos, área altamente poluída, que precisa de um tratamento dos efluentes desde as cabeceiras do Jacuí, 80 km acima. É um projeto caríssi-

mo, financiado externamente pelo Bird – Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento, conhecido como Banco Mundial –, e não pelo BID, como é o caso deste projeto que ora examinamos, que é o Banco Interamericano de Desenvolvimento. O Projeto Guaíba é caro e de longo fôlego, ou seja, exige que haja desdobramento dessas atividades de tratamento da bacia hidrográfica por mais de uma década. Aliás, a assinatura junto ao Banco Mundial, em Washington, deu-se ainda no período do Governo Pedro Simon, entre 1986 e 1990. No entanto, dada a complexidade do projeto, a amplitude, a abrangência, o seu enorme alcance e, evidentemente, os seus custos, até hoje não se completou e vem tendo um moroso andamento, visto que o financiamento do Bird exige contrapartida do Estado.

Aqui temos algo bem parecido, ou seja, o tratamento da bacia hidrográfica do Alto Paraguai, um gerenciamento hídrico para tratar os recursos naturais, via tratamento de lixo e do esgoto urbano, para evitar que as atividades econômicas sejam poluentes, anti-ecológicas. Enfim, é um projeto bastante semelhante ao Projeto Guaíba. Pode-se chamar este de Projeto Pantanal e, aquele, de Projeto Guaíba, porque são muito semelhantes: visam à conservação dos recursos naturais, ao tratamento das bacias críticas e, é claro, à melhoria da qualidade ambiental. A diferença é que o Projeto Guaíba é um empréstimo feito ao Estado do Rio Grande do Sul e está sendo pago por aquele Estado e pelo gaúchos. Este aqui é um empréstimo da União, que será pago por ela e, portanto, pelo conjunto de todos nós, brasileiros.

Não faço essa referência para me queixar. Evidentemente, não. Faço-a apenas para dizer que essas operações de resgate de bacias hidrográficas críticas são muito lentas, muito complexas, de altíssimo e elevado custo e exigem longa maturação.

De fato, o empréstimo justifica-se inteiramente, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, porque o Pantanal é um patrimônio da humanidade, desta Nação, dos brasileiros e a sua conservação ecológica é do interesse de cada cidadão, mesmo daquele pescador que não consegue mais sobreviver das pescanas nas margens do Jacuí, no Rio Grande do Sul, ou do habitante do Pantanal.

Mas, de qualquer forma, eu precisava fazer esse registro muito mais para mostrar que nós assumimos a responsabilidade de uma operação de limpeza hidrográfica na nossa região do que para condenar ou do que para refutar todos os argumentos em prol dessa operação financeira, que visa ao financiamento da preservação do Pantanal.

Vamos votar favoravelmente porque se trata de projeto de alcance nacional, que interessa a todo o País. Portanto, nosso voto é favorável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Está encerrada a discussão.

Em votação o Projeto de Resolução n.º 8, de 2001.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 122, DE 2001

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 8, de 2001.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 8, de 2001, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até EUR92.478.422 (noventa e dois milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, quatrocentos e vinte e dois euros), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Sala de Reuniões da Comissão, 3 de abril de 2001. – **Jader Barbalho**, Presidente – **Carlos Wilson**, Relator – **Antero Paes de Barros** – **Mozarildo Cavalcanti**.

ANEXO AO PARECER Nº 122, DE 2001

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 2001

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operações de crédito externo no valor equivalente a até EUR92.478.422 (noventa e dois milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, quatrocentos e vinte e dois euros), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operações de crédito externo no valor equivalente a até EUR92.478.422 (noventa e dois milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, quatrocentos e vinte e dois euros), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Parágrafo único. Os recursos advindos dessas operações de crédito destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Pantanal – 1ª Fase, a cargo do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º As condições financeiras básicas das operações de crédito são as seguintes:

I – *devedor*: República Federativa do Brasil/Ministério do Meio Ambiente;

II – *credor*: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

III – *valor total*: EUR92.478.422 (noventa e dois milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, quatrocentos e vinte e dois euros), equivalente a

US\$82,500,000.00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), em 6 de dezembro de 2000;

IV – *prazo*: duzentos e vinte e oito meses;

V – *desembolso*: quatro anos, a partir da data de assinatura do Contrato;

VI – *juros*: exigidos semestralmente, em 10 de janeiro e 10 de julho de cada ano, incidentes sobre o saldo devedor de principal, incorridos após cada desembolso, à taxa anual, para cada semestre, determinada pelo custo dos Empréstimos Unimonetários Qualificados tomados pelo BID durante o semestre anterior, acrescida de **spread** a ser fixado pelo BID, periodicamente, de acordo com sua política de taxa de juros;

VI – *comissão de compromisso*: 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano), sobre o saldo não desembolsado;

VIII – *recursos para inspeção e supervisão geral*: limitados a 1% (um por cento) do valor do empréstimo, desembolsados em prestações trimestrais, tanto quanto possível, iguais;

IX – *amortização do principal*: em trinta parcelas semestrais e consecutivas, em 10 de janeiro e 10 de julho de cada ano, tanto quanto possível, iguais, vencendo-se a primeira seis meses após a data prevista para o último desembolso, cinquenta e quatro meses após a data de assinatura do Contrato.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros poderão ser alterados em função da data de assinatura dos Contratos.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – **Item 2:**

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da **Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2000**, tendo como primeiro signatário o Senador Sebastião Rocha, que altera a alínea “d” do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal (imunidade tributária para cadernos escolares), tendo

Parecer favorável, sob nº 1.313, de 2000, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador José Fogaça.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco sessões deliberativas ordinárias, em fase de discussão em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas, assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Transcorre, hoje, a segunda sessão de discussão.

Em discussão a proposta. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária para prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – **Item 3:**

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao **Projeto de Lei do Senado nº 206, de 1995**, de autoria do Senador

Humberto Lucena, que dispõe sobre a alocação, em depósitos especiais remunerados, de recursos da disponibilidade financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, na Caixa Econômica Federal, e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 52, de 2001, da Comissão Diretora, Relator: Senador Carlos Wilson, oferecendo a redação do vencido.

À matéria poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Discussão do Substitutivo, em turno suplementar. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão sem apresentação de emendas, o Substitutivo é dado como definitivamente adotado, nos termos do art. 284 do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

SUBSTITUTO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 206, DE 1995

Dispõe sobre a alocação, em depósitos especiais remunerados de recursos da disponibilidade financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, na Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E autorizada a alocação de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, na Caixa Econômica Federal, em depósitos especiais, remunerados e disponíveis para imediata movimentação, nas condições estabelecidas no art. 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991.

Parágrafo único. Do total de recursos mencionado no **caput**, serão destinados:

– R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), ao financiamento de micro e pequenas empresas – pessoas jurídicas de direito privado e firmas individuais, definidas na Lei nº 8.864, de 28 de março de 1994, com atuação nos ramos de produção, comércio e prestação de serviços, no meio urbano;

II – R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), ao financiamento de aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passagei-

ros, em cidades com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Art. 2º Os saldos diários disponíveis na Caixa Econômica Federal, ainda não destinados aos financiamentos objeto de sua aplicação, serão remunerados, no mínimo, pelos mesmos critérios e prazos aplicados aos depósitos das disponibilidades da caixa do Tesouro Nacional ou, na sua ausência, pela remuneração diária paga pelos títulos do Tesouro Nacional.

Art. 3º Os recursos de que trata o art. 1º serão remunerados, a partir de sua liberação para os respectivos financiamentos, pela Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, ficando estabelecido o prazo máximo de trinta e seis meses, a contar de sua alocação na Caixa Econômica Federal para que retornem ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

Art. 4º Cabe ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT definir outros critérios a serem observados na concessão dos financiamentos de que trata esta lei, e ao Ministério do Trabalho firmar convênio com a Caixa Econômica Federal para a alocação desses recursos.

Parágrafo único. A alocação, autorizada por esta lei, dos recursos que excedam a Reserva Mínima de Liquidez terá prioridade sobre qualquer outra aplicação em depósitos especiais definida após a entrada em vigor desta lei.

Ar. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Item 4:

Votação, em turno suplementar, do Substitutivo ao **Projeto de Lei do Senado nº 207, de 1995**, de autoria do Senador Júlio Campos, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e determina outras providências (trabalho escravo), tendo

Pareceres sob nºs:

– 76, de 1997, da Comissão Diretora, Relator: Senador Ronaldo Cunha Lima, oferecendo a redação do vencido; e

– 778, de 2000, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (sobre a Emenda nº 1-Plen) Relator: Senador Ramez Tebet, pelo arquivamento da matéria.

A matéria foi incluída na Ordem do Dia da sessão do dia 23 de abril de 1997, para discussão em turno suplementar, quando foi oferecida uma emenda ao substitutivo. Retornou à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que, em seu Parecer nº 778, de 2000, Relator: Senador Ramez Tebet, con-

cluiu que, ao longo de quatro anos de tramitação, sofreu a matéria acentuada defasagem, recomendando, em consequência, seu arquivamento.

Dispõe o § 1º do art. 133 do Regimento Interno que se considera pela rejeição o parecer pelo arquivamento.

Nessas condições, nos termos do art. 254, também do Regimento Interno, a Presidência determina o arquivamento da presente matéria e abre o prazo de dois dias úteis para a apresentação de recurso, no sentido de sua tramitação, por um décimo dos Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Item 5:

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 290, de 1999** (nº 184/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Jequitibá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 355, de 2000, da Comissão de Educação, Relator: Senador Romeu Tuma, com abstenção da Senadora Heloísa Helena.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com as abstenções dos Senadores do Bloco/PT.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final ao Projeto de Decreto Legislativo nº 290, de 1999 (nº 184/99, na Câmara dos Deputados), que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 123, DE 2001

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 290, de 1999 (nº 184, de 1999, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 290, de 1999 (nº 184, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Jequitibá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Sala de Reuniões da Comissão, 3 de abril de 2001. – **Jader Barbalho**, Presidente – **Carlos Wilson**, Relator – **Antero Paes de Barros** – **Mozarildo Cavalcanti**.

ANEXO AO PARECER Nº 123, DE 2001

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2000

Aprova o ato que renova a concessão de “Rádio Jequitibá Ltda.” para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de novembro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 4 de março de 1992, a concessão de “Rádio Jequitibá Ltda.” para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Item 6:

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 2000** (nº 96/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Guairá Ltda. para explorar

serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guaíra, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 524, de 2000, da Comissão de Educação, Relator: Senador Jonas Pinheiro, com abstenções da Senadora Heloísa Helena e dos Senadores Jefferson Péres, Geraldo Cândido e Pedro Simon.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas por economia processual, quero registrar a abstenção do PT nos itens 5 a 9.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Está feito o registro.

As Sras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com as abstenções dos Senadores do Bloco/PT.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final ao Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 2000 (nº 96/99, na Câmara dos Deputados), que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 124, DE 2001

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 2000 (nº 96, de 1999, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 2000 (nº 96, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Guaíra Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sono-

ra em onda média na cidade de Guaíra, Estado de São Paulo.

Sala de Reuniões da Comissão, 3 de abril de 2001. – **Jader Barbalho** Presidente – **Carlos Wilson** Relator – **Antero Paes de Barros** – **Mazarildo Cavalcanti**.

ANEXO AO PARECER Nº 124, DE 2001

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão de “Rádio Cultura de Guaíra Ltda” para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guaíra, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de fevereiro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 10 de maio de 1994, a concessão de “Rádio Cultura de Guaíra Ltda.” para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guaíra, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sras e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – **Item 7:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 2000 (nº 101/99, na Câmara dos Deputados)**, que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Piratininga de Piraju Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Piraju, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 852, de 2000, da Comissão de Educação, Relator: Senador Romeu Tuma.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com as abstenções dos Senadores do Bloco/PT.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final ao Projeto de Decreto Legislativo nº 05, de 2000 (nº 101/99, na Câmara dos Deputados), que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 125, DE 2001

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 2000 (nº 101, de 1999, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 2000 (nº 101, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Piratininga de Piraju Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Piraju, Estado de São Paulo.

Sala de Reuniões da Comissão, 3 de abril de 2001. – **Jader Barbalho**, Presidente – **Carlos Wilson**, Relator – **Antero Paes de Barros** – **Mozarildo Cavalcanti**.

ANEXO AO PARECER Nº 125, DE 2001

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão de “Rádio Piratininga de Piraju Ltda.,” para explorar serviço de radiodifusão

são sonora em onda média na cidade de Piraju, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de abril de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão de “Rádio Piratininga de Piraju Ltda.,” para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Piraju, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada, com abstenção dos Senadores do Bloco/PT.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – **Item 8:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 2000** (nº 258/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Rádio Princesa Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável, sob nº 788, de 2000, da Comissão de Educação, Relator: Senador Álvaro Dias, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com as abstenções dos Senadores do Bloco/PT.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final ao Projeto de Decreto Legislativo nº 19,

de 2000 (nº 258/99, na Câmara dos Deputados), que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 126, DE 2001
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 2000 (nº 258, de 1999, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 2000 (nº 258, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Rádio Princesa Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Sala de Reuniões da Comissão, 3 de abril de 2001. – **Jader Barbalho**, Presidente – **Carlos Wilson**, Relator – **Antero Paes de Barros** – **Mozarildo Cavalcanti**.

ANEXO AO PARECER Nº 126, DE 2001

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº, DE 2001

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a “Sociedade Rádio Princesa Ltda.” para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 197, de 21 de agosto de 1998, que renova por dez anos, a partir de 28 de maio de 1994, a permissão outorgada a “Sociedade Rádio Princesa Ltda.” para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada, com as abstenções dos Senadores do Bloco/PT.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – **Item 9:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 147, de 2000** (nº 331/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Rainha da Paz para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.094, de 2000, da Comissão de Educação, Relator: Senador Valmir Amaral, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com as abstenções dos Senadores do Bloco/PT.

A matéria vai à Comissão Diretora para redação final.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final ao Projeto de Decreto Legislativo nº 147, de 2000 (nº 331/99, na Câmara dos Deputados), que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 127, DE 2001
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 147, de 2000 (nº 331, de 1999, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 147, de 2000 (nº 331, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Rainha da Paz para executar serviço de radiodifusão sonora

em frequência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Sala de Reuniões da Comissão, 3 de abril de 2001. – **Jader Barbalho**, Presidente – **Carlos Wilson**, Relator – **Antero Paes de Barros** – **Mozarildo Cavalcanti**.

ANEXO AO PARECER Nº 127, DE 2001

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2001

Aprova o ato que outorga permissão a “Fundação Rainha da Paz” para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Brasília, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 53, de 20 de maio de 1999, que outorga permissão a “Fundação Rainha da Paz” para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia.

Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 157, de 2001, lido no Expediente, de autoria do Senador Valmir Amaral e outros Senadores, solicitando que o tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente das sessões do dia 19 do corrente mês seja destinado a comemorar o aniversário de Brasília.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra, para uma comunicação inadiável, à Senadora Emilia Fernandes.

A SR^a EMILIA FERNANDES (Bloco/PDT – RS. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, registro, com profunda dor e saudades, o falecimento de minha mãe.

Elça Moraes Xavier faleceu, aos 76 anos de idade, na última quinta-feira. Quero, de público, agradecer as manifestações de solidariedade, apoio e fraternidade cristã, recebidas de Parlamentares, de autoridades, de colegas, de amigos, de funcionários da Casa, autoridades do meu Estado, Rio Grande do Sul.

Esses momentos da vida são difíceis, e precisamos, na fé, resgatar e fortalecer os nossos sentimentos, para dar continuidade àquilo que ela gostaria que seguissemos fazendo. Somos sete irmãos, todos estávamos juntos, netos e bisnetos e meu pai. Realmente precisava fazer esse agradecimento.

Agradeço também à Senadora Marina Silva que comunicou ao Plenário do Senado o motivo da minha ausência, tendo em vista que minha mãe permaneceu, praticamente, 15 dias em coma num centro especial de atendimento, vindo a falecer em Santana do Livramento, no interior do Rio Grande do Sul.

A vida de minha mãe – ela foi uma mulher de garra, determinada, dinâmica, professora – inspirou nossas vidas. Ela parte mas deixa saudades, exemplos e valores que nos ajudaram a construir e que nos fortaleceram durante toda nossa vida. Uma mulher, uma professora, que soube honrar a sua participação como mãe e cidadã, e ultimamente se orgulhava do estudo e dos valores, que ela ajudou a construir, refletidos em seus sete filhos.

A todos o meu carinho, o meu agradecimento: aos Parlamentares, aos colegas que ligaram e que, de uma forma ou de outra, estiveram conosco. Convido a todos os colegas Senadores e Senadoras, funcionários da Casa, nossos amigos, já que amanhã completará sete dias de seu falecimento e será realizada uma missa em Santana do Livramento, no interior do Rio Grande do Sul, a comparecerem para outra missa a ser realizada aqui, na Igreja Nossa Senhora de Fátima, na Entrepadra 307/308 Sul, às 18:30 horas.

O seu exemplo e a sua força nos iluminam. Por isso agradeço a todos que, de uma forma ou de outra, estiveram conosco.

Era a comunicação que desejava fazer, Sr. Presidente.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Senadora Emilia Fernandes, a Presidência, em nome de toda a Casa, renova sua manifestação de solidariedade a V. Ex^a e a toda sua família.

Concedo a palavra ao Senador Roberto Saturnino.

O SR. ROBERTO SATURNINO (PSB – RJ. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Sr^s Senadores, neste curto tempo que me é concedido, registro um gesto, um ato edificante, ocorrido há poucas semanas no Rio de Janeiro.

Trata-se do gesto de Ricardo Cravo Albin, jornalista, crítico musical, escritor, figura amada da sociedade carioca pelo seu trabalho, pela sua dedicação, pelo seu espírito de luta em benefício do bem-estar do cidadão do Rio de Janeiro. Este cidadão resolveu fundar, criar uma fundação que leva seu nome – Fundação Ricardo Cravo Albin –, para a qual fez a doação do imóvel de sua propriedade, onde reside. Uma magnífica residência, situada na encosta do Morro da Urca, que evoca a história da cidade, através da sua própria construção e da organização dos seus espaços, constituindo, como disse, um exemplo edificante, seguindo a atitude de outras figuras das cidades que instituíram também fundações e fizeram doações semelhantes, como foi o caso de Walter Moreira Salles, Raimundo Castro Maia, Paschoal Carlos Magno, do casal Geyer e do arquiteto e paisagista Burle Marx. Cidadãos brasileiros, uns cariocas, outros cariocas honorários, que ofereceram à cidade e ao Brasil seu patrimônio, fruto de seu trabalho, construído com o seu ideal, com a sua dedicação, para usufruto da população carioca em primeiro lugar, mas de todo o Brasil.

Sr. Presidente, é um ato meritório e edificante. Um exemplo a ser seguido por aqueles que têm o privilégio de desfrutar de uma situação patrimonial privilegiada e que se interessam pela cultura, pela sua preservação, enfim, pelo cultivo dos valores essenciais da formação do nosso povo e, muito especialmente, da cidade do Rio de Janeiro.

Sr. Presidente, considero esse um exemplo edificante e, ao deixar registrado nos Anais da Casa esse gesto meritório de Ricardo Cravo Albin, apelo para que outros exemplos como o dele surjam, pois assim nossa cultura será cada vez mais valorizada e preservada em benefício do povo brasileiro, num momento em que todos nós constatamos, com certa apreensão, agressões e atitudes de desvalorização da cultura brasileira, que cumpre a nós reforçar com todo o empenho possível.

Parabenizo o grande brasileiro Ricardo Cravo Albin, o grande musicólogo, o grande crítico de música, o grande escritor, o grande benemérito do Rio de Janeiro que, com seu exemplo, abriu caminho para que outros o sigam.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao Senador Casildo Maldaner. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Sebastião Rocha. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Jefferson Péres. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Geraldo Melo.

O SR. GERALDO MELO (Bloco/PSDB – RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Sr^s Senadores, o País tem vivido, nos últimos dias, as tensões e emoções em torno da discussão de uma CPI a ser instalada para apurar denúncias de corrupção envolvendo agências do Governo Federal e de governos estaduais.

Chamou-me a atenção o fato de a imprensa ter divulgado, há poucos dias, uma pesquisa de opinião, na qual mais de 80% da população brasileira deseja a implantação da CPI.

Imagino, Sr. Presidente, que as manifestações de opiniões em torno de questões como essas devam ser aferidas, assegurando-se à população amplo conhecimento do assunto de que se trata.

Eu tive na minha vida uma experiência que demonstrava como a desinformação poderia conduzir a um julgamento inadequado e apressado de uma autoridade.

Eu era já ex-Governador do Rio Grande do Norte. Estava o Congresso saindo da chamada CPI dos Anões do Orçamento e vivia um momento como este de caça às bruxas, de busca do escândalo, de farejamento das irregularidades. Li em uma revista semanal de grande circulação uma notícia em que figurava o meu nome. A notícia registrava que, durante a minha presença no Governo do Rio Grande do Norte, uma conhecida empreiteira brasileira tinha conseguido contratar uma obra fortemente superfaturada e que o Governador do Estado na época, Sr. Geraldo Melo, empenhara-se pessoalmente para garantir que aquela empreiteira conseguisse a obra. O fato é verdadeiro quase que totalmente porque o começo é verdadeiro e o final também o é. Houve uma licitação no meu Governo com fatos até piores do que os que a revista narrou, por que, ao fim e ao cabo, dos nove concursos que se inscreveram apenas um apresentou uma proposta com o preço escandalosamente superfaturado, e essa empresa terminou contratando a obra.

O começo e o fim estão certos, o que está errado é a descrição de qual foi o meu papel em tudo isso. Como Governador do Estado não é presidente de comissão de licitação, acompanhei de longe essa licitação. Concluída a concorrência, escolhida a empresa vencedora, a qual foi o processo, levei-o para casa, estudei-o juntamente com assessores e, após um final de

semana, voltei ao Palácio do Governo com um despacho escrito de próprio punho, anulando a concorrência e, portanto, negando à empresa a construção da obra. Se depois ela readquiriu o direito de fazê-lo, conclui-se que a Justiça lhe concedeu esse direito. Mas o meu Governo anulou a licitação, porque me convenci de que aquela não era uma forma adequada, correta e ética de seleção. Anos depois, sem mandato algum, em visita ao Congresso, vi a notícia de que me empenhara pessoalmente em garantir que a empreiteira tivesse direito àquela obra, embora o meu papel tinha sido precisamente o de anular a licitação que lhe assegurava aquele direito.

Estou narrando esse fato apenas para registrar que, se aquele fosse um episódio que chamasse a atenção da opinião pública e se, no dia seguinte, houvesse uma pesquisa de opinião para perguntar o que o povo pensava a meu respeito, tenho quase certeza de que não 80%, mas 90% dos entrevistados diriam que eu deveria ir para a cadeia. E por quê? Por que as pessoas estariam sendo ouvidas sem a necessária informação.

Ultimamente uma série de fatos foi atribuída à responsabilidade de órgãos federais, estaduais, organismos de desenvolvimento regional, e se criou no País uma necessidade emocionada de ver instalar-se uma CPI para apurar esses fatos. Penso que o povo tem razão já que ele só conhece meta da história. A corrupção é uma forma ilegítima, ilegal, de intervenção no processo decisório, intervenção inadequada no processo decisório seguramente para garantir ou auferir vantagens indevidas. Por isso, para que a opinião pública possa pronunciar-se, ela precisa usufruir do direito a uma informação completa. Diante de tudo o que ocorreu eu me pergunto, Sr. Presidente: se um País sinceramente deseja pôr fim à corrupção, de que forma pode fazê-lo? Poderíamos ficar sentados aqui, esperando que a Imprensa noticie algum fato, e imediatamente nos atiraríamos sobre isso. Esse combate corpo-a-corpo com cada fato, esse enfrentamento pontual se faria sempre depois do fato ocorrido, e nem sempre se poderia esclarecer, nem sempre se poderia compensar a sociedade por aquilo que viesse a ser denunciado.

Nos últimos dias, tentou-se transferir para o Presidente Fernando Henrique Cardoso a responsabilidade de pessoas ou instituições envolvidas em fatos concretos. Será que Sua Excelência realmente tem sido leniente com a corrupção? Será que Sua Excelência tem faltado à sociedade brasileira com o seu dever em matéria tão grave como essa? Sem nenhuma emoção, sem **partipris**, seria necessário que nos colocássemos diante dos fatos, para que pudéssemos assumir uma postura isenta.

O que está sendo feito no Brasil para combater a corrupção? Por que será que nós que apoiamos o Governo consideramos que uma CPI não deve ser efetivada? É porque estamos com medo de uma CPI? É porque existem fatos escondidos que não podem ser revelados à sociedade? Por que será?

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, primeiro, comecemos por reconhecer que o Brasil de hoje, o Brasil atual não foi criado, não foi construído pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso; o Brasil de hoje é obra da sociedade brasileira ao longo de 500 anos de vida dessa sociedade. O que importa saber em relação a um governo qual quer é como era o País quando esse governo começou e como estará o País quando ele terminar, por que essa é a obra dele. Se há histórias de desvio de comportamento, se há histórias de êxitos e fracassos, se há histórias de empreendimentos que nunca deveriam ter sido feitos, se há histórias de empreendimentos que deveriam ter sido feitos e nunca foram não se pode agora olhar para este País com seu esplendor e sua miséria e creditar ou debitar o que o Brasil tenha de bom e o que o Brasil tenha de ruim ao Presidente da República ou ao seu Governo.

Com relação à corrupção, dizia eu que podemos ter uma luta pontual, tópica; há um fato narrado, vamos enfrentá-lo, vamos realizar uma CPI, uma investigação. Mas isso não resolve o problema do Estado brasileiro. Muito mais importante é transformar o Estado, modernizá-lo para tornar a corrupção cada dia mais difícil. Isso não quer dizer que os fatos constatados não devam ser apurados; ao contrário. Deve ser feito muito mais do que aquilo que está sendo reivindicado. O que se deve fazer para um combate real à corrupção não é apenas distribuir CPIs e elaborar manchetes jornalísticas fantásticas, mas aprender com a experiência do passado e corrigir os mecanismos de operação estatal para que o assalto ao Estado se torne cada dia mais difícil. Ao mesmo tempo, há outro braço dessa luta: enfrentar o fato concreto e resolvê-lo.

Será que o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso fez algo numa direção, na outra direção ou nas duas direções?

Com relação aos fatos concretos, não irei aqui relacionar um por um nem descrever o que se fez em cada um deles, mesmo porque, embora tenha deixado para fazer o meu pronunciamento após a Ordem do Dia, quando disponho de mais tempo, na verdade, precisaria de todo o tempo disponível para mostrar na íntegra este documento, em que cada um dos temas, objeto de discussão nos últimos dias no País, está registrado com a indicação das providências que foram tomadas caso a caso.

Todavia, Sr. Presidente, posso dar alguns exemplos: o caso do Sr. Eduardo Jorge é um deles. Uma das vezes em que vim a esta tribuna, Sr^s e Srs. Senadores, tratei do assunto e fiz questão de registrar que não tenho pessoalmente nenhuma razão especial para defender o Sr. Eduardo Jorge. Era eu Vice-Líder do PSDB no Senado Federal, o Sr. Eduardo Jorge era Secretário-Geral da Presidência da República e, durante os dois primeiros anos de meu mandato, consegui com S. Ex^a ser recebido três vezes, sem, contudo, conseguir que S. Ex^a prestasse atenção ao que eu tinha a dizer em qualquer dessas oportunidades. Não tenho, portanto, nenhum motivo de natureza pessoal para defendê-lo. Porém, entendo – e vivo dizendo e repetindo isso – que, do mesmo modo que precisamos garantir que neste País quem fere a lei deve ser punido, que a impunidade precisa ser extinta, que o lugar do criminoso e do bandido é na cadeia, também precisamos garantir a cidadã decente e honrada do País, aos homens e mulheres que têm vergonha na cara, que têm dignidade, que têm escrúpulos, que têm princípios éticos – a maioria do povo brasileiro – o direito de dormir em paz, porque se aquele que erra, que peca, que agri de a lei, que assalta os cofres públicos é punido, aquele que não o faz há de ter a garantia da sociedade de que poderá viver respeitado e em paz.

O Sr. Eduardo Jorge teve a sua vida vasculhada pelo Senado em uma Subcomissão, depois pela CPI do Judiciário, que já estudara o assunto. Uma Subcomissão, criada por decisão da CPI, chamou S. S^a de volta a esta Casa, à qual compareceu para, longamente, responder ao que o Senado queria perguntar, entregando os documentos que lhe pediram.

Há um ano e sete meses tudo o que dizia respeito ao Sr. Eduardo Jorge foi encaminhado ao Ministério Público. O que cabe ao Ministério Público fazer? Dou o exemplo daquelas competentes Procuradoras de São Paulo, que cuidaram do problema do juiz Nicolau. Elas falaram onde o Ministério Público deve falar, isto é, nos autos do processo. É lá que o Procurador que atua e que deve atuar perante a Justiça deve falar, e foi onde elas o fizeram. Elas precisaram, foram buscar e encontraram. O juiz Nicolau está na cadeia.

Aqui, tenho visto ultimamente membros do Ministério Público falando nas revistas semanais. Contudo, nos autos do processo, não me consta que a denúncia, que é, juridicamente, a peça inicial que desencadeia o processo que terminará com o julgamento, processo que se forma em cima de uma denúncia, que é o nome técnico do expediente por intermédio do qual o Ministério Público pede à Justiça que inicie um processo para julgamento, está nunca feita. Por quê? Por que faltam informações? Por que faltam pro-

vas? Então, de duas, uma: ou este homem é inocente, ou há alguém incompetente cuidando do caso. Se a questão for incompetência, entendo que devem ser feitas todas as substituições necessárias; porém, se se trata apenas do fato de que S. S^a foi eleito por alguém para ser crucificado e que a crucificação ainda não se deu porque ninguém encontrou provas, então, pelo amor de Deus, deixem esse homem viver em paz, como todos os outros.

O que estou querendo dizer, Sr. Presidente, em síntese, ao citar um fato concreto, é que é necessário punir, é necessário investigar, mas é necessário obedecer ao devido processo legal.

O devido processo legal fundamenta o funcionamento normal de qualquer sistema democrático. Onde não se obedece, não se segue o devido processo legal se está vivendo sob o regime da ditadura pura e simples.

A diferença do ato legal para o ato ilegal é que aquele se faz por meio da lei e em função dela. Não se vai realizar a punição de ninguém porque se deseja punir, mas sim se a lei manda que se puna. E aí desiste País, Sr. Presidente, se passarmos a conviver com o julgamento e a condenação pública de pessoas sem o devido processo legal, porque estaremos com instituições que arremedam o sistema democrático; estaremos pura e simplesmente com uma forma nova de ditadura e de totalitarismo.

O que fez o Poder Executivo no Brasil com relação à mudança de estrutura operacional de si próprio para reduzir a corrupção, para combatê-la e, se possível, extingui-la?

Vejam o que ocorreu, por exemplo, com o Ministério da Educação. Em vez de termos montanhas de dinheiro e resolvermos, em Brasília, quem são os fornecedores da merenda escolar; em vez de termos centralizadas em gabinetes, numa FAE qualquer da vida, os recursos que deveriam chegar às escolas, os recursos chegam às escolas, a sociedade fiscaliza o dinheiro, as câmaras municipais são informadas das remessas, o programa **Voz do Brasil** divulga a relação dos Municípios para os quais se envia dinheiro a cada dia.

O que ocorre com o Ministério da Saúde? O Ministério da Saúde passou a fazer uma revisão crítica das AIHS, que sofreram uma redução média de cerca de 750 mil internações pagas, a partir do momento em que o Ministério passou a revê-las. Duzentas mil cartas mensais são remetidas aleatoriamente aos usuários do sistema SUS, a fim de que digam ao Ministério se o serviço médico a que se submeteram foi exatamente aquele que foi pago. Graças a isso, atualmente há uma transferência direta de mais de R\$8 bi-

lhões por ano para Estados e Municípios, dentro de uma estrutura em relação à qual nunca se ouviu falar em uma postura de leniência ou de indiferença por parte das autoridades, a fim de que convivessem com algum tipo de corrupção.

Na área de desenvolvimento agrário, houve a revisão nos critérios de indenização das terras desapropriadas. Constatou-se uma redução no total de indenizações de 313 milhões, em 1997, para 21 milhões, em 2000, sem prejuízo para o Programa de Reforma Agrária. Foi uma redução de quase R\$300 milhões, sem que o programa fosse sacrificado.

Será que as pessoas em casa sabiam, por exemplo, que quando o nosso Colega Waldeck Ornelas estava na Previdência, durante o Governo Fernando Henrique Cardoso, 971 procedimentos de apuração de improbidade foram instaurados na Previdência, dando lugar à demissão de 346 funcionários? Será que sabiam todos que, na Receita Federal, foram demitidos por improbidade 120 servidores? Será que sabiam todos que 1.781 funcionários da administração direta ou indireta foram demitidos nos últimos cinco anos por improbidade? Será que isso é uma postura de indiferença com a corrupção? Agora, o que não se pode cobrar do Governo é que ele se dedique a fazer uma coreografia do combate à corrupção, e na hora oportuna, quando todos estejam atentos a isto, ele saia dessa atitude silenciosa de cumprir o seu dever a cada dia para fazer um festival que agrade aos olhos e à vista.

Eu falava há pouco, Senador Gerson Camata, da necessidade de que essas coisas se façam obedecendo ao devido processo legal. Há situações que já foram apuradas. As apurações foram concluídas no Executivo e remetidas ao Ministério Público. Os processos judiciais estão em andamento, as instituições estão funcionando. Então, pergunto-me: O que se deseja, então? Deseja-se dizer que não devemos confiar na Polícia Federal, na Justiça, no Ministério Público, à frente a Procuradoria-Geral da República? Que não devemos confiar em Ministros de Estado? Que não devemos confiar na Secretaria e Controle Interno? Que não devemos confiar, afinal, em nada? Ou seja, não temos instituições neste País. Porque, se cada instituição atua, realiza seu trabalho, mas o seu trabalho não serve, então não há instituições que funcionem no Brasil. A diferença entre nós e um país que tem instituições seria a diferença entre uma sociedade democrática estável e uma sociedade de baderna e de irresponsabilidade.

Há pouco tempo, o mundo assistiu a um episódio corriqueiro, que foi uma eleição presidencial nos Estados Unidos. Ao final do processo, uma enorme dúvida foi erguida em relação à lisura daquele pleito eleitoral. Num eleitorado daquele tamanho, decide-se uma eleição por menos de mil votos, e um dos candi-

datos alega que milhares de votos seus não foram contados. E o que se fez ali? Enquanto o mundo olhava para os Estados Unidos e a sociedade americana e a classe política estavam atentas, as instituições funcionaram. Em um determinado momento, dirimindo uma dúvida sobre recontar os votos ou não, a Suprema Corte dos Estados Unidos falou. Ao fazê-lo, dirimiu uma dúvida de natureza jurídica e decidiu a eleição. O que aconteceu no dia seguinte? A sociedade americana respeitou a instituição. Não passou a dizer que a Suprema Corte era uma instituição de corruptos, de irresponsáveis, de analfabetos ou incompetentes: virou a página e foi cuidar da vida.

Se não acreditarmos em nossas instituições, vamos acreditar em quê? Pergunto-me, portanto, o que acontece quando alguém é objeto de uma investigação por parte do Ministério Público e este, com ampla liberdade de poderes, conclui que a pessoa não teve qualquer desvio de comportamento e manda arquivar o processo. Devemos concluir que o Ministério Público não presta? Devemos, portanto, rasgar o que foi feito e proceder a uma nova investigação? Eu me pergunto se, quando a Receita Federal apura a situação fiscal de um contribuinte e, ao final, chega à conclusão de que a pessoa deve e cobra, ou se chega à conclusão de que ela não deve e arquiva, devemos acreditar na Receita Federal ou se pensamos que precisamos fazer uma outra Receita Federal. Se alguém é acusado de algum delito alcançado pela prescrição, o que se deve fazer? Esquecer o devido processo legal, esquecer a prescrição e começar tudo de novo? Se é isto, então de fato não há instituições neste País.

Fico às vezes surpreendido, Sr. Presidente. Passo o ano vendo como se fala mal do Congresso, como se desacredita o que é feito aqui, e de repente vejo acreditarem que o que fizeram todas as outras instituições deve ser posto no lixo, por que para investigar só serve se for o Congresso. Isso até me envaidece um pouco, até me sinto bem. Talvez seja em respeito ao fato de que o Congresso até hoje, ao que me consta, não hesitou em cumprir o seu dever. Cassou mandatos de deputados, de senador, abriu questões que não eram ainda do conhecimento público. Mas quando essas questões já foram abertas, quando muitas das denúncias que se fazem hoje só estão acontecendo porque foi o próprio Governo quem encontrou os equívocos, erros e desvios de comportamento, se isso já está apurado, devemos fazer o quê? Apurar de novo? Apuramos de novo, e o que fazemos? Mandamos para o Ministério Público, e se já está lá, por que fazer e mandar novamente?

Talvez fosse necessário que a sociedade soubesse que a situação é exatamente essa. Se há algo que não está apurado, e se, sinceramente, desejamos que o seja, proponho a esta Casa que, antes de qualquer outra coisa, nos sentemos com um pedaço

de papel e lápis e façamos uma lista do que falta apurar. E vamos, então, cobrar das instituições responsáveis que nos digam por que não apuraram.

Se chegarmos à conclusão de que nossas instituições faliram, vamos então fazer o funeral das instituições; talvez até, Sr. Presidente, o nosso. Mas quem sabe poderemos dar à sociedade a chance de descobrir que este País mudou muito, que este é um País onde se viu e se está vendo juízes, presidentes de tribunais, banqueiros na prisão; onde se vê um ex-senador ser cassado, ser levado à prisão, ser libertado, voltar à prisão. Este País mudou. Este não é mais o País da irresponsabilidade, da impunidade. Agora, se está tudo resolvido, não está! Tivemos 500 anos de história para construir o País que temos e temos o futuro para modificá-lo.

Quis dizer essas palavras, justamente após haver assistido, como o País assistiu, ao pronunciamento do Presidente da República. Não me lembro de ter visto Sua Excelência dizer que não se deve fazer CPI, porque prejudica a economia, isso ou aquilo. Acho que a turbulência política não prejudicada. Ela é do processo político, desde que este se realize com todas as suas turbulências, com todo o seu calor, com todo o seu ímpeto, no plano político e, no plano institucional, as instituições estejam funcionando.

A minha presença na tribuna, portanto, é para saudar este País que estamos vendo nascer, este País que está sendo retocado pelo trabalho de todos, este País que está sendo modificado, arejado, pela liberdade, pelas instituições, pela Constituição, pelo império da Lei, pela obediência a ela, pela submissão a ela.

Este País novo que está surgindo é ainda algo tenro que precisa ser defendido por todos nós. Ainda não resiste a nenhuma postura irresponsável ou leviana. Mas este País, a cada dia que passa, fica mais robusto e sua robustez depende muito de todos nós, não apenas dos Parlamentares, não apenas dos políticos, mas dos cidadãos que precisam, assim como todos nós, adquirir o hábito de, antes de considerar irresponsáveis pessoas acusadas, perguntar primeiro se elas tiveram o direito de se explicar e de se defender.

De tudo que foi feito, queria eu inserir uma referência final a uma providência a mais que vem se somar a todas as outras e que foi anunciada ontem, a criação da Corregedoria-Geral da República, entregue a uma pessoa da mais alta credibilidade, respeitabilidade e competência técnica. Esse é um novo instrumento de que a sociedade passa a dispor para ser utilizado na guerra contra a corrupção, que não é uma guerra que possa ser travada apenas indo-se em busca de cada caso, mas mudando a realidade do Estado, seu padrão de funcionamento e de operação. É isso que está sendo feito e espero que para isso tam-

bém possa o Governo contar com o apoio da opinião pública.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra ao Senador Moreira Mendes. (Pausa.)

A palavra está facultada. (Pausa.)

Os Srs. Senadores Roberto Freire, Lúcio Alcântara e Eduardo Siqueira Campos enviaram discursos à Mesa para serem publicados nos termos do art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as}. serão atendidos.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em fevereiro de 2001, a Revista Exame publicou matéria sobre o Município de Santa Cruz do Capibaribe em que acusa os comerciantes locais de viverem na informalidade.

Venho aqui verbalizar a indignação com que receberam a reportagem os membros da Câmara de Dirigentes Lojistas da cidade, e não sem motivos. Por meio de contato com o empresário Bruno Bezerra, obtive maiores informações sobre o assunto. Sendo um pólo de produção e revenda de têxteis, os micro e pequenos empreendedores Santa Cruz do Capibaribe sofrem do mal que atinge todo o pequeno setor produtivo: uma carga tributária onerosa e mal distribuída, além de créditos caros e poucas alternativas de financiamento. Isso não impediu que, segundo dados da própria CDL, tenha havido um aumento de 80% na arrecadação do ICMS nos últimos 5 anos, fruto de um trabalho conscientizador da Fazenda estadual e de entidades representativas locais.

Sabemos que a informalidade é uma das maiores inimigas do crescimento, ao gerar pressões futuras nos sistemas previdenciários sem a contrapartida necessária. Deve ser duramente combatida, especialmente criando-se condições para que os agentes da informalidade passem para a formalidade, além, obviamente, de ações inibidoras. Não é um problema de Pernambuco, nem tampouco exclusivo do Brasil. Inclusive em economias desenvolvidas a informalidade surge, não somente como alternativa ao desemprego, mas principalmente como forma de se ter renda complementar. Não deve ser justificada, mas superada.

Portanto, registramos as mudanças recentemente ocorridas no Município de Santa Cruz do Capibaribe, chamando atenção para o fato de que a sonegação, se é uma realidade nacional, alitem diminuído. E que, portanto, a matéria de Exame talvez devesse ter demonstrado essa realidade.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (Bloco/PSDB – CE) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Embaixada brasileira em Washington vem de elaborar um importante e instrutivo relatório sobre as barreiras aos produtos e serviços brasileiros no mercado norte-ameri-

cano. O estudo é datado de novembro de 2000 e contém uma útil e extensa apresentação assinada pelo Embaixador Rubens Barbosa, representante do Governo brasileiro nos Estados Unidos.

Sr. Presidente, esse documento é de leitura obrigatória para todos os que se interessam pelos destinos de nossa economia e por nossas relações e comércio internacionais. Deve ser lido especialmente pelos empresários que exercem, ou pretendem exercer, atividades de exportação. A importância do relatório deriva de vários aspectos: primeiro, é um estudo bem-feito, sistemático, minucioso; segundo, dá uma idéia geral do que é, hoje, no mundo todo, a verdadeira guerra comercial travada pelas nações, luta que o Brasil enfrenta a cada dia; terceiro, enfoca as inúmeras dificuldades com que nos deparamos para exportar para o importantíssimo mercado norte-americano, tão imenso e complexo.

O relatório da Embaixada brasileira não só destaca os numerosos e desleais obstáculos que nossas exportações enfrentam para penetrar nesse mercado, como também procede a resenhas objetivas do que vem ocorrendo no campo de cada produto ou serviço de maior relevância para o Brasil.

Vale a pena chamar a atenção para a extensão da lista dos quesitos estudados por nossos diplomatas em Washington, extensão que dá uma idéia do universo de produtos em questão e da dimensão da arena na qual se travam essas disputas. Em alguns desses itens polêmicos tivemos sucesso em penetrar no mercado americano, mas na maior parte deles enfrentamos dificuldades, e dificuldades injustas, que pesam negativamente em nosso desenvolvimento econômico.

Nos chamados produtos de base, o documento aborda as seguintes situações: açúcar, arroz, camarão, carnes bovina e suína, frango, frutas e legumes, madeiras tropicais, mogno, soja e tabaco. Quanto aos produtos industrializados, são analisados: produtos siderúrgicos, calçados, etanol, laticínios, pele de jacaré, sucos de frutas e têxteis. Há ainda um capítulo dedicado ao setor de serviços em que é repassada a situação das companhias seguradoras, dos investimentos brasileiros nos Estados Unidos, das questões tributárias, do sistema bancário, das telecomunicações e dos transportes aéreos e marítimos.

Um aspecto que chama a atenção do leitor desse exemplar trabalho sobre comércio exterior é a diversidade dos obstáculos com que se defrontam as exportações brasileiras para aquele país: barreiras tarifárias, barreiras sanitárias, restrições na forma de quotas, acusações artificiosas de dumping, labirintos burocráticos de difícil transposição, subsídios oferecidos a produtores norte-americanos nossos concorrentes, normas técnicas, normas trabalhistas, normas ambientais, normas federais, normas estaduais e até

normas municipais. Lista essa que não esgota todas as modalidades de obstáculos.

Tudo isso, Sr. Presidente, contrasta, obviamente, com a pregação que os Estados Unidos fazem em favor de uma abertura comercial mundial geral e irrestrita. De fato, como norma geral, os Estados Unidos dispõem de uma estrutura de comércio exterior aberta, com média tarifária baixa e alta capacidade de absorção de importações. Tanto que aquele país arca com um déficit comercial anual de cerca de 300 bilhões de dólares.

No caso do Brasil, embora o comércio exterior americano esteja aberto aos nossos produtos de modo geral, ele penaliza indevidamente alguns produtos fundamentais da pauta de exportação brasileira. São produtos nossos afetados por picos tarifários e restrições e barreiras de todo tipo.

Um levantamento preliminar foi realizado pela Embaixada brasileira para avaliar a extensão do protecionismo americano em relação ao Brasil, em particular para compará-lo à proteção do mercado brasileiro, sempre julgada excessiva por Washington.

O levantamento incluiu os 15 principais produtos exportados pelo Brasil e os 15 principais produtos exportados pelos Estados Unidos. Foi analisado o tratamento que cada um dos dois países dá a esse grupo prioritário do outro país. Pois bem, ficou amplamente demonstrada a discriminação que os produtos brasileiros sofrem no mercado americano. Verificou-se que a média tarifária, ou de equivalente tarifário, aplicada pelos Estados Unidos sobre os 15 principais produtos de exportação global do Brasil atinge 45,6%, ao passo que a média aplicada pelo Brasil aos 15 principais produtos de exportação americana é de apenas 14,3% !

A média americana resulta muito alta, em parte, devido às estratosféricas tarifas aplicadas sobre nosso açúcar, tabaco e suco de laranja. Já as tarifas que o Brasil aplica são mais homogêneas, sem esses picos punitivos. Embora parcial, esse levantamento demonstra que a economia americana, no geral, é aberta sim, mas penaliza o Brasil nos seus principais produtos de exportação.

A ambivalência da política comercial norte-americana também se faz mostrar na área agropecuária, em que são mantidos subsídios agrícolas que constituem barreira indireta aos produtos brasileiros no mercado americano e mesmo em terceiros mercados, já que nosso produto passa a enfrentar desvantagem globalizada.

Um exemplo de caso complexo é o do nosso camarão, que enfrentou as oscilações das normas de comércio norte-americanas, com efeitos dramáticos para nossas exportações. Exportávamos 35 milhões de dólares anuais até 1995. Normas ambientais ame-

ricanas derrubaram esse valor para apenas 4,9 milhões, em 1997. Revisão parcial dessas normas, favorecendo somente o nosso Nordeste, elevaram novamente as exportações de camarão para os níveis anteriores. O produto brasileiro é altamente competitivo, mas barreiras residuais continuam a impor perdas aos produtores das demais regiões do Brasil.

O relatório de nossa Embaixada em Washington destaca, em especial, a morosidade e ineficácia das negociações em torno de todas essas questões, apesar dos ingênuos esforços das autoridades brasileiras. Na quase totalidade dos casos, os interlocutores no Governo norte-americano são tolhidos em sua capacidade de negociar por pressões internas, exercidas por suas indústrias domésticas, por grupos de interesse, por seus congressistas, por sua imprensa e por outros fatores. A força de tais pressões talvez pudesse ser melhor enfrentada, a favor dos pleitos brasileiros, se cada setor comercial nosso envolvido conseguisse identificar, dentro dos Estados Unidos, aliados naturais, que também se sintam prejudicados pelas mesmas barreiras, que, afinal, lhes causam prejuízos.

Sr. Presidente, nas mais diversas oportunidades, o Brasil tem procurado fazer ver às autoridades norte-americanas o caráter inteiramente injustificável das barreiras impostas às nossas exportações, que chegam a afetar cerca de 80 bens e serviços brasileiros. Para se ter noção do prejuízo que isso representa, estima-se que a retirada de barreiras sobre apenas 9 produtos brasileiros – suco de laranja, produtos siderúrgicos, açúcar, calçados, fumo, gasolina, camarão, álcool etílico e óleo de soja em bruto – implicaria em ganho para o Brasil de cerca de 831 milhões de dólares, o que representaria um aumento de mais de 50% sobre o valor médio das exportações desses produtos no período 1997/98.

Sr. Presidente, a persistência dessas barreiras contradiz o discurso liberalizante dos Estados Unidos. O Governo norte-americano, incoerentemente, reitera, periodicamente, a importância que atribui ao Brasil. Em vista desses impasses, o dever desta Casa é dar todo o tipo de apoio de que necessitem nossas autoridades governamentais e nossos setores econômicos envolvidos nessas disputas, para que elas possam ser superadas da maneira que melhor sirva aos interesses do Brasil.

Sr. Presidente, comércio exterior, exportações, são extensões e condicionantes de nossa prosperidade econômica, e decorrentemente da melhoria de nossos índices sociais e de nosso progresso como

nação. Eis a razão da relevância indiscutível do diligente e patriótico trabalho elaborado pelo braço do Itamaraty em Washington, sobre o qual quis dar aqui apenas uma breve notícia.

Muito obrigado !

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL – TO) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, o nosso Estado do Tocantins vem procurando encetar parcerias com grupos empresariais de todo o País e também do Exterior, atraindo investimentos em empreendimentos produtivos, tanto nos setores agropastoris, turísticos, quanto na indústria.

A propósito, gostaríamos, nesta oportunidade, de registrar a visita que recentemente fez ao Tocantins o Embaixador da República Eslovaca.

A convite do governo tocantinense, o Sr. Jozef Adamec esteve em Palmas e assegurou que novos negócios serão efetivados entre seu País e o Tocantins, já no próximo mês de maio. Haverá transferência de tecnologia avançada nas áreas industriais, em troca de produtos agrícolas, como frutas, soja, arroz, feijão e milho.

Consoante os eslovacos, poderá ser implantada, no Tocantins, uma indústria de cristal, eis que nosso Estado dispõe de grande potencial de minérios, detendo importantes jazidas. E, assim que o Tocantins receber o certificado de área livre da aftosa, importantes exportações de carne serão direcionadas à Eslováquia.

Além disso, foi implantada, a exemplo do que já aconteceu no Estado de São Paulo, Superintendência da Câmara de Comércio e Indústria Brasil-Eslováquia, que tratará, fundamentalmente, de cooperação técnica e intercâmbio comercial, e cuja responsabilidade ficará a cargo de nossa companheira de Bancada, a Deputada Kátia Abreu, que, com sua experiência empresarial, haverá de levar a bom termo suas relevantes atribuições.

Esse episódio, Sr. Presidente, é apenas mais um dos sucessos auferidos pelo Governo do Estado do Tocantins no sentido de atrair investimentos, e, ao mesmo tempo, de buscar mercados que absorvam exportações de seus produtos agropecuários.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando as Sr^{as} e aos Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária de amanhã, a realizar-se às 14 horas e 30 minutos, a seguinte:

ORDEM DO DIA**- 1 -****PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**
Nº 7, DE 1996
(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 1996, tendo como 1º signatário o Senador Waldeck Ornelas, que acresce § 5º ao art. 64 da Constituição Federal, com o seguinte teor: Art. 64 § 5º: "Terá início pelo Senado a discussão e votação dos Projetos que interfiram nas relações federativas", tendo

Parecer sob nº 277, de 1997, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Josaphat Marinho, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

- 2 -**PROJETO DE LEI DO SENADO**
Nº 213, DE 1999 – COMPLEMENTAR
(Votação nominal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 213, de 1999-Complementar, de autoria do Senador Antero Paes de Barros, que altera o inciso V do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (casos em que ocorre inelegibilidade), tendo

Parecer sob nº 206, de 2000, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Álvaro Dias, favorável, com Emenda nº 1-CCJ, que oferece, e abstenção do Senador Bernardo Cabral.

- 3 -**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**
Nº 87, DE 1999

Primeira sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 87, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Romeu Tuma, que altera dispositivo da Constituição Federal (§ 8º do art. 144 – constituição de guardas municipais), tendo

Parecer sob nº 80, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Iris Rezende, oferecendo a redação para o segundo turno.

- 4 -**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**
Nº 10, DE 2000

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de

2000, tendo como primeiro signatário o Senador Sebastião Rocha, que altera a alínea "d" do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal (imunidade tributária para cadernos escolares), tendo

Parecer favorável, sob nº 1.313, de 2000, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador José Fogaça.

- 5 -**PROJETO DE LEI DO SENADO**
Nº 215, DE 1997
(Incluído em Ordem do Dia nos termos dos Recursos nºs 2 e 3, de 1998)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 215, de 1997, de autoria do Senador Júlio Campos, que acrescenta parágrafo ao art. 463 da CLT, assegurando ao empregado a indicação da instituição bancária onde o empregador deverá depositar seu salário, tendo

Pareceres sob nºs:

– 121, de 1998, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Nabor Júnior, favorável;

– 326, de 1998, da Comissão de Assuntos Sociais (sobre a Emenda nº 1-Plen), Relator: Senador José Alves, pela rejeição, com votos contrários dos Senadores Bello Parga e Leonel Paiva; e

– 207, de 2000, da Comissão de Assuntos Econômicos (em audiência, nos termos do Requerimento nº 468/98), Relator: Senador Carlos Bezerra, favorável.

- 6 -**PROJETO DE LEI DO SENADO**
Nº 76, DE 1999
(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1999)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 76, de 1999, de autoria da Senadora Luíza Toledo, que acrescenta parágrafo único ao art. 15 da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977 (Lei do Divórcio) e dá nova redação ao inciso VII do art. 888 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), para estender aos avós o direito de visita aos próprios netos, tendo

Parecer sob nº 603, de 2000, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Maria do Carmo Alves, favorável ao Projeto, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta, e pelo arquivamento.

mento do Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1999, que tramita em conjunto.

– 7 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 29, DE 1999

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 76, de 1999)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1999 (nº 530/99, na Casa de origem), que amplia, no caso de separação, o direito de visitas aos filhos para os avós paternos e maternos e dá outras providências.

Parecer nº 603/2000-CCJ, Relatora: Senadora Maria do Carmos Alves, pelo arquivamento da matéria e, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 76, de 1999, que tramita em conjunto, com Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

– 8 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 21, DE 2000

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 2000 (nº 260/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Nossa Senhora do Rocio para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável, sob nº 789, de 2000, da Comissão de Educação, Relator: Senador Álvaro Dias, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

– 9 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 69, DE 2000

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 2000 (nº 196/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Brasil Amazônia Comunicação e Empreendimentos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Timboteua, Estado do Pará, tendo

Parecer favorável, sob nº 873, de 2000, da Comissão de Educação, Relator: Senador Luiz Otávio.

– 10 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 73, DE 2000

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 73, de 2000 (nº 206/99, na Câmara

dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Sistema de Comunicação do Cabo de Santo Agostinho Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, tendo

Parecer favorável, sob nº 854, de 2000, da Comissão de Educação, Relator: Senador José Jorge.

– 11 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 233, DE 2000

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 233, de 2000 (nº 449/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação e Cultura de Montes Claros de Goiás a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Montes Claros de Goiás, Estado de Goiás, tendo

Parecer favorável, sob nº 23, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Iris Rezende.

– 12 –

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 80, DE 2000

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 80, de 2000 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 1.011, de 2000, Relator: Senador Luiz Otávio, com voto contrário do Senador Carlos Bezerra), que autoriza a Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRÁS a elevar, temporariamente, o seu limite de endividamento, em três bilhões, trezentos e trinta milhões de reais, cujos recursos serão destinados ao alongamento de sua dívida, sem aumento do endividamento total.

– 13 –

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 5, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 5, de 2001 (apresentado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional como conclusão de seu Parecer nº 27, de 2001, Relator: Senador Arthur da Távola), que institui o Grupo Parlamentar Canadá-Brasil e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 16 minutos.)

AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SENADOR JADER BARBALHO

**03/04/2001
terça-feira**

-
- 11:00 - Senhor Daniel Gazit, Embaixador de Israel**
- 11:30 - Ministro Humberto Souto, Presidente do TCU**
- 12:00 - Senhor Vassili Gromov, Embaixador da Rússia**

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar convoca a 4ª Reunião do Conselho, a realizar-se no dia **4 de abril de 2001**, quarta-feira, às 17h, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada a ouvir o Senador Luiz Otávio, nos autos da Denúncia nº 1, de 2000.

Brasília, 2 de abril de 2001

SENADOR RAMEZ TEBET
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

EMENDA ADICIONADA PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.062-64**, ADOTADA EM 27 DE MARÇO DE 2001 E PUBLICADA NO DIA 28 DO MESMO MÊS E ANO QUE "ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

CONGRESSISTA	EMENDA Nº
Deputado MAX ROSENMANN	013

SACM

TOTAL DE EMENDAS –013

Convalidadas – 012

Adicionada - 001

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.062-64, DE 27 M
MP 2.062-64
000013

Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

ART. 7º

Inclua-se parágrafo único ao art. 7º da Medida Provisória nº 2.062-64, de 2.001, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - A exclusão da incidência prevista no “caput” deste artigo aplica-se também aos valores dos benefícios pagos periodicamente ao participante por motivos de invalidez permanente, ou pagos aos beneficiários legais, no caso de morte do participante, bem como aos valores dos benefícios pagos ao participante sob a forma de renda periódica, todos correspondentes às contribuições efetuadas antes de 01.01.96 e cujo ônus foi suportado pela pessoa física participante.”

JUSTIFICAÇÃO

Os recursos que suportam os pagamentos realizados pelas referidas entidades aos participantes de plano de previdência privada, complementares aos da previdência oficial, são originados de duas fontes.

A primeira corresponde ao valor das contribuições efetuadas pelo indivíduo e que, após deduzida a taxa de administração da entidade, são reunidas em conta de passivo, na rubrica de "reservas técnicas". Representam o valor do principal que o participante vai acumulando ao longo do tempo, a ele pertencente, e que pode sacar em momento futuro.

A segunda fonte de recursos é constituída pelos créditos relativos à remuneração dos valores de contribuição do participante, remuneração esta que se processa a taxas similares à da poupança.

O tratamento tributário sobre tais pagamentos apresenta, em período recente, dois momentos distintos. O primeiro caracterizado pelo fato de que, a partir do ano-base de 1988, contribuições para entidades de previdência privada deixam de ser admitidas como redutoras da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física. Em anos anteriores pela legislação, em conjunto com outras reduções permitidas.

Quanto aos benefícios pagos por entidades de previdência privada, no período compreendido do ano-base de 1989 e até o ano-base de 1995, eram isentos do imposto de renda quando pagos por morte ou invalidez permanente por invalidez permanente do participante (situação em que os pagamentos correspondiam à indenização ao beneficiário) e, também, os benefícios vinculados a contribuições efetuadas pelo mesmo, sob a condição de que os rendimentos e ganhos de capital produzidos pelo patrimônio da entidade tivessem sido tributados na fonte. As isenções comentadas vigoram até o ano-base de 1995, inclusive, ou seja, até o advento da lei nº 9.250/95.

Relativamente aos resgates de planos, por representarem a retirada do principal acumulado e, portanto, não constituírem rendimento, observa-se o silêncio da lei sobre sua inclusão no campo de incidência do imposto de renda.

A edição da Lei nº 9.250/95 alterou o tratamento tributário então vigente para permitir (artigo 8º, inciso II, letra "c"), de uma parte, que as contribuições efetuadas pelo participante sejam utilizadas para reduzir a base de cálculo do imposto.

Alternativamente, submete ao imposto de renda, nos termos do artigo 33, os benefícios recebidos de entidades de previdência privada pela pessoa física e, também, as importâncias correspondentes ao resgate de contribuições. Manteve-se a isenção anteriormente prevista em relação a morte ou invalidez permanente do participante, alterando-se a redação do inciso VII do artigo 6º da Lei nº 7.713/88, substituindo-se a palavra "benefícios" pelo termo "seguros".

O artigo 33 continha um parágrafo único que veio a ser vedado pelo Exmo. Presidente da República. Tal dispositivo excluía da incidência do imposto os seguintes valores pagos ao participante: 1) Benefício, proporcional às parcelas de contribuições efetuadas no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995, quando o ônus tivesse sido do participante, e 2) Resgate de tais contribuições.

O veto ao referido parágrafo único, conforme se demonstra abaixo, pode resultar em profunda distorção de ordem tributária e prejudicar, injustamente, o contribuinte.

Conforme amplamente divulgado, ao editar a Lei nº 9.250/95, pretendeu-se modificar o tratamento fiscal conferido às contribuições previdenciárias e os respectivos benefícios visando, dentre outros aspectos, estimular o próprio indivíduo a prevenir-se contra riscos em certezas de outra parte, fortalecer o Sistema Previdenciário Privado e aumentar sua eficiência como sistema complementar a Previdência Oficial e, assim, concorrer para incrementar a formação de poupança de longo prazo, indispensável para financiar investimentos essenciais para que se alcancem metas de crescimentos econômico sustentado.

Para tanto, como se indicou, permite-se (artigo 8º, inciso II, letra "c", da Lei 9.250/95) a dedução, da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, de contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, efetuadas com a finalidade de custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social. Paralelamente, passam a enquadrar-se como rendimentos tributáveis, conforme exposto acima, os benefícios e resgates recebidos daquelas entidades.

Entretanto, caso se considere isolada e literalmente o comando constante do artigo 33, passarão a ser submetidos ao tributo valores de contribuições que, é inequívoco, não constituem rendimentos e que, além disso, jamais foram admitidos como dedução ou abatimento da base de cálculo do imposto, na declaração.

A incidência do imposto sobre tais valores, além de flagrantemente injusta, apresenta inúmeros pontos de conflito com as normas da legislação tributária. A primeira, por serem tributados valores retirados pelo participante e que correspondem às contribuições que efetuou anteriormente, quando a lei vedava que fossem considerados para reduzir a base de cálculo do imposto de renda. A segunda, por ocorrer a incidência repetida do imposto de renda sobre o mesmo rendimento. E a terceira, por não estar sendo respeitado o direito adquirido pelo contribuinte ao efetuar os pagamentos para o plano previdenciário, representado pela isenção que a lei lhe assegurava, a época de sua realização.

Com efeito, como observado, as contribuições para a previdência privada constituem meio do qual se serve o participante para acumular poupança a longo prazo. Os valores líquidos a ele pertencentes (valores brutos das contribuições menos a taxa de administração) são reunidos na conta de reserva técnica, no passivo da entidade de previdência privada, podendo, inclusive, vir a ser reclamados pelo participante antes do vencimento do plano estabelecido. É forma alternativa de acumulação de recursos de que pode lançar mão, em lugar de efetuar aplicações financeiras diretas, a exemplo dos depósitos em caderneta de poupança, cujos os rendimentos continuam isentos de imposto.

Assim, inexistindo a permissão para que as contribuições pagas no período de 01/01/89 a 31/12/95 fossem consideradas como abatimentos, ou dedução, ao determinar-se a base de cálculo de imposto de renda da pessoa física, é inequívoco que os valores das retiradas de contribuições do próprio participante nada mais representam senão o retorno do principal (menos a taxa de administração) que, ao longo do tempo, acumulou junto à entidade previdenciária e que, à época dos pagamentos das contribuições, não provocou qualquer reflexo em termos de redução da base tributável na declaração anual do imposto de renda.

Mesmo em se tratando em contribuições em anos anteriores, deve-se considerar que, além de representarem parcela irrisória das reservas técnicas atualmente existentes (não mais que 3% do valor destas), é muito provável que a redução que proporcionaram à base de cálculo do imposto de renda tenha sido praticamente nula. Isso porque, além dos abatimentos serem limitados legalmente, as reduções se efetuavam em conjunto com outras, de maior importância sendo provável que, caso utilizadas, o tenham sido apenas em parte.

De outro lado, ao tributar o valor do principal acumulado, ocorre incidência em dobro do imposto de renda sobre um mesmo rendimento, de vez que as contribuições foram realizadas com recursos que, em momento anterior, já foram alcançadas por aqueles tributos. Não menos importante é o fato de que a lei estará, em termos efetivos, retroagindo para prejudicar o contribuinte, de vez que anula a isenção que lhe é assegurada pela lei vigente à época em que efetuou os pagamentos.

As mesmas impropriedades apontadas ocorrerão na situação em que, em lugar de retirar-se o principal de uma só vez, o mesmo for sendo retomado ao participante aos poucos, em parcelas incluídas no valor do benefício periodicamente pago.

Ademais, ao efetuar os pagamentos das contribuições no período citado, o participante tinha assegurado pela lei a isenção sobre os benefícios, nas condições referidas no início desta justificação, e, por não se tratar de rendimento, o resgate correspondente a recursos aportados pelo próprio participante que, como afirmado, constituem o principal que acumulou.

Em função do acima exposto, o Governo visou atender a reivindicação, editando o artigo 8º da Medida Provisória em questão, só que o fez de maneira restritiva, ou seja, atribuindo a exclusão da incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de rendimentos apenas ao valor do resgate recebido por ocasião do desligamento do participante do plano de benefícios da entidade de previdência privada, incentivando neste caso o resgate, e contrariando completamente o objetivo maior que é o de se elevar o nível de poupança da população, razão pela qual propõe-se através desta Emenda que seja estendida a referida exclusão também aos pagamentos periódicos de benefícios que atendam as condições estabelecidas no artigo 7º.


MAX ROSENMANN
Deputado Federal - PSDB/PR

CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
Serviço de Apoio às Comissões Mistas

EMENDA ADICIONADA PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.100-30**, ADOTADA EM 27 DE MARÇO DE 2001 E PUBLICADA NO DIA 28 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "DISPÕE SOBRE O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, INSTITUI O PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA, ALTERA A LEI N.º 9.533, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA, INSTITUI PROGRAMAS DE APOIO DA UNIÃO ÀS AÇÕES DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS, VOLTADAS PARA O ATENDIMENTO EDUCACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

CONGRESSISTA	EMENDA N.º
Deputado JOSÉ PIMENTEL.....	009.

SACM
EMENDAS CONVALIDADAS: 008
EMENDAS ADICIONADAS: 001
TOTAL DE EMENDAS: 009

Em função do acima exposto, o Governo visou atender a reivindicação, editando o artigo 8º da Medida Provisória em questão, só que o fez de maneira restritiva, ou seja, atribuindo a exclusão da incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de rendimentos apenas ao valor do resgate recebido por ocasião do desligamento do participante do plano de benefícios da entidade de previdência privada, incentivando neste caso o resgate, e contrariando completamente o objetivo maior que é o de se elevar o nível de poupança da população, razão pela qual propõe-se através desta Emenda que seja estendida a referida exclusão também aos pagamentos periódicos de benefícios que atendam as condições estabelecidas no artigo 7º.


MAX ROSENMANN
Deputado Federal - PSDB/PR

CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
Serviço de Apoio às Comissões Mistas

EMENDA ADICIONADA PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.100-30**, ADOTADA EM 27 DE MARÇO DE 2001 E PUBLICADA NO DIA 28 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "DISPÕE SOBRE O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, INSTITUI O PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA, ALTERA A LEI N.º 9.533, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA, INSTITUI PROGRAMAS DE APOIO DA UNIÃO ÀS AÇÕES DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS, VOLTADAS PARA O ATENDIMENTO EDUCACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

CONGRESSISTA	EMENDA N.º
Deputado JOSÉ PIMENTEL.....	009.

SACM
EMENDAS CONVALIDADAS: 008
EMENDAS ADICIONADAS: 001
TOTAL DE EMENDAS: 009



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MP 2.100-30

000009

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.100-30, DE 2001

Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar, institui o Programa Dinheiro Direto na Escola, altera a Lei nº 9.533, de 10 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o programa de garantia de renda mínima, institui programas de apoio da União às ações dos Estados e Municípios, voltadas para o atendimento educacional, e dá outras providências.

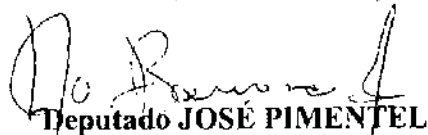
EMENDA ADITIVA

Acrescentem-se os profissionais "economistas domésticos" ao art. 6º da Medida Provisória nº 2.100-30, que tomará a seguinte redação:

"Art. 6º Os cardápios do programa de alimentação escolar, sob a responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, serão elaborados por nutricionistas e economistas domésticos capacitados, com a participação da CAE e respeitando os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e preferência por produtos básicos, dando prioridade, dentre esses, aos semi-elaborados e aos **in natura**.

Parágrafo único."

Sala da Comissão, em 27 de março de 2001.


Deputado JOSÉ PIMENTEL
PT/CE

JUSTIFICAÇÃO

A profissão de Economista Doméstico foi instituída pela Lei Federal nº 7.387, de 21 de outubro de 1985, regulamentada pelo Decreto Lei nº 92.524 de 07 de abril de 1986, assegurando o exercício da profissão no país aos formados em Cursos de Graduação em Economia Doméstica, Educação Familiar ou Ciências Domésticas e aos diplomados no exterior cujos diplomas foram revalidados.

Os Cursos de Graduação em Economia Doméstica são oferecidos nas seguintes Instituições de Ensino Superior:

1. Universidade Federal de Viçosa – Viçosa MG;
2. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – Itaguaí RJ;
3. Universidade Federal do Ceará - Fortaleza CE;
4. Universidade Federal Rural de Pernambuco - Recife PE;
5. Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Francisco Beltrão PR;
6. União Pioneira de Integração Social - Brasília DF;
7. Universidade Federal de Pelotas - Pelotas RS;
8. Faculdades Integradas Teresa D’Ávila - Lorena e Santo André SP.

A Economia Doméstica é uma profissão de naturezas técnica e científica que se caracteriza por ações sócio-educativas e práticas em campos específicos do conhecimento. O profissional trabalha desenvolvendo programas, projetos, planos e pesquisas junto a empresas públicas, privadas e organizações não governamentais, destinadas ao bem-estar e à melhoria da qualidade de vida do indivíduo e respectiva família, em áreas urbanas e rurais. Ele está capacitado a atuar em diversos campos profissionais devido à abrangência de áreas de conhecimentos na sua formação acadêmica: Espaço Familiar; Educação para o consumo; Economia e Administração Familiar; Desenvolvimento Humano; Higiene e Saúde; Alimentação e Nutrição; Têxteis e Vestuário. Portanto, sua formação técnica engloba uma multiplicidade de conhecimentos científicos que se consolidam durante o Estágio Supervisionado na área de sua escolha.

Especificamente na **área de Alimentação e Nutrição**, o profissional Economista Doméstico é formado para desenvolver atividades tais como:

- ✓ Administração de Serviços de Alimentação para coletividades sadias;

- ✓ Planejamento e elaboração de cardápios;
- ✓ Treinamento de pessoal para atuar em restaurantes ou outros serviços de alimentação;
- ✓ Educação alimentar dos trabalhadores e de comensais;
- ✓ Participação em programas de Segurança Alimentar;
- ✓ Pesquisas na área de Alimentos e Nutrição;
- ✓ Desenvolvimento de formulações alimentícias.

A formação acadêmica do Economista Doméstico na área de alimentação e nutrição está garantida desde a aprovação do primeiro Currículo Mínimo, em 1966. Em 1992, um novo currículo mínimo aprovado no Conselho Federal de Educação também manteve esta área de formação capacitando os economistas domésticos a desenvolver atividades nesta área.

As orientações básicas para a estruturação dos currículos plenos dos Cursos de Graduação em Economia Doméstica relacionadas à formação para atuar junto à comunidade escolar da Educação Básica e com serviço de alimentação, estão nas alíneas *g*, *q*, *r* e *s* do art. 5º das atuais Diretrizes Curriculares aprovadas pela Comissão de Especialistas da área de Economia Doméstica da Secretaria de Ensino Superior do Ministério da Educação – SESU/MEC em 1999:

e – conhecimentos sobre desenvolvimento humano no tocante à diferentes fases da vida: infância, adolescência e terceira idade;

g – conhecimento das teorias de desenvolvimento da criança de 0 a 6 anos e sua interrelação com a família e a comunidade;

q- conhecimentos sobre Biologia, Anatomia e Fisiologia Humanas, Microbiologia, Nutrição, Alimentos e Alimentação, Preparo e Conservação de Alimentos para Coletividades Sadias;

r - competência para resolver problemas de segurança alimentar;

s - habilidades para administrar serviços de alimentação para comunidades sadias;

Os currículos plenos dos Cursos de Graduação em Economia Doméstica do país, referenciados nas Diretrizes Curriculares Nacionais, oferecem as seguintes disciplinas obrigatórias da área de alimentação e nutrição: Química Geral, Química Orgânica, Introdução à Bioquímica, Nutrição Básica, Nutrição Aplicada, Microbiologia de Alimentos, Dietética, Planejamento e Preparo de Refeições e Administração de Serviços de

Alimentação. Desta forma, o profissional estará habilitado a atuar dentro dos padrões exigidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Profissionais de Economia Doméstica que trabalham em escolas de Educação Básica em várias cidades do país, tem gerenciado o programa de Merenda Escolar desenvolvendo atividades tais como:

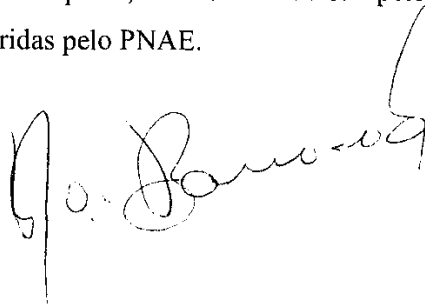
- ✓ Planejamento dos cardápios e balanceamento nutricional;
- ✓ Elaboração da lista de gêneros alimentícios a serem adquiridos;
- ✓ Cálculo prévio de custo e pesquisa de preço;
- ✓ Processo de licitação e prestação de contas;
- ✓ Seleção, aquisição, recepção, armazenamento e controle do estoque dos gêneros e material de consumo;
- ✓ Supervisão do preparo e da distribuição da merenda;
- ✓ Treinamento de merendeiras;
- ✓ Educação alimentar dos comensais para a formação de hábitos alimentares saudáveis.

Há, ainda, que se levar em consideração que:

- Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE (conforme prevê a lei que o instituiu e as portarias ministeriais) *está destinado a suprir as necessidades nutricionais dos alunos, com vistas a contribuir para a melhoria do desempenho escolar, para a redução da evasão e da repetência, e para formar bons hábitos alimentares.*;
- O programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE restringiu à categoria de Nutricionistas a de execução dos cardápios;
- O profissional Economista Doméstico, em sua formação acadêmica adquire conhecimentos específicos na área de nutrição e alimentação para coletividades sadias;
- O profissional Economista Doméstico tem uma formação voltada para compreender o desenvolvimento da criança, adolescentes e idosos;
- O profissional Economista Doméstico já atua no serviço de merenda escolar em diversas escolas do país.
- A Lei nº 7.387/85, que regulamenta o exercício da profissão de Economia Doméstica no país, garante a atuação do profissional no serviço de alimentação para coletividades sadias;

Pelo exposto, reveste-se de grande oportunidade e justiça inclusão do profissional Economista Doméstico, no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, uma vez

que, como visto, sua formação é adequada, dotando-lhe de competência fática e legal para o exercício das atividades requeridas pelo PNAE.



CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS ADICIONADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 2.108-12, DE 27 DE MARÇO DE 2001 E PUBLICADA NO DIA 28 DO MESMO MÊS E ANO QUE "INSTITUI, NO ÂMBITO DA UNIÃO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA PREGÃO, PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTA

EMENDAS NÚMEROS

DEPUTADO MÁRCIO REINALDO MOREIRA	012, 013, 014.

SACM

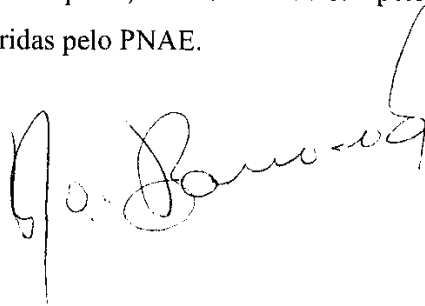
Emendas Convalidadas: 11

Emendas Adicionadas: 03

TOTAL DE EMENDAS: 14

RELATOR:

que, como visto, sua formação é adequada, dotando-lhe de competência fática e legal para o exercício das atividades requeridas pelo PNAE.



CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS ADICIONADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 2.108-12, DE 27 DE MARÇO DE 2001 E PUBLICADA NO DIA 28 DO MESMO MÊS E ANO QUE "INSTITUI, NO ÂMBITO DA UNIÃO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA PREGÃO, PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTA

EMENDAS NÚMEROS

DEPUTADO MÁRCIO REINALDO MOREIRA	012, 013, 014.

SACM

Emendas Convalidadas: 11

Emendas Adicionadas: 03

TOTAL DE EMENDAS: 14

RELATOR:



CONGRESSO NACIONAL

MP 2108-12

000012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 29.3.2001	Proposição Medida Provisória nº 2.108-12, de 27 de março de 2001
Autor Deputado Márcio Reinaldo Moreira	Nº Prontuário
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo Global	
Página 1 de 2	Artigos 2º e 7º Parágrafo Incisos I, XIII e XIV do art. 4º Alínea

TEXTO/ JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se no *caput* do art. 2º a expressão "exclusivamente" e altere-se a redação dos incisos I, XIII, XIV e o *caput* do art. 7º, ficando assim redigidas as supra referidas disposições:

Art. 2º Pregão e a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, promovida no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública.

Art. 4º

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o § 2º do art. 1º;

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

XIV - os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

Art. 7º Quem deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta lei, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

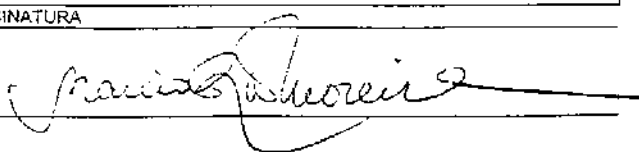
JUSTIFICATIVA

A adoção da modalidade de pregão nas licitações públicas da União, a partir da Medida Provisória nº 2.026, de 4 de maio de 2000 (antecessora da MP 2.108-12), resultou em maior agilidade, transparência e o fim da indústria dos recursos improcedentes, nos processos licitatórios efetuados por órgãos e entidades federais.

Assim, não há razão para não se estender a aplicação dessa modalidade de licitação também aos Estados, Distrito Federal e Município. Deste modo, torna-se necessário alterar a redação dos supracitados dispositivos para adaptá-los à inclusão de Estados, Distrito Federal e Municípios, prevista em nossa Emenda anterior.

ASSINATURA

Brasília, 29 de março de 2001.





CONGRESSO NACIONAL

MP 2108-12

000013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 29.3.2001	Proposição Medida Provisória nº 2.108-12, de 27 de março de 2001			
Autor Deputado Márcio Reinaldo Moreira	Nº Proponente			
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo Global				
Página 1 de 1	Artigos 1º e 2º	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se a expressão "União" no *caput* dos arts. 1º e 2º pela expressão:

"União, Estados, Distrito Federal e Municípios"

e a expressão "poderá", constante do art. 1º, pela expressão:

"poderão"

JUSTIFICATIVA

A adoção da modalidade de pregão nas licitações públicas da União, a partir da Medida Provisória nº 2.026, de 4 de maio de 2000 (antecessora da MP 2.108-12), resultou em maior agilidade, transparência e o fim da indústria dos recursos improcedentes, nos processos licitatórios efetuados por órgãos e entidades federais.

Assim, não há razão para não se estender a aplicação dessa modalidade de licitação também aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Esse é, portanto, o objetivo desta emenda.

ASSINATURA

Brasília, 29 de março de 2001.



CONGRESSO NACIONAL

MP 2108-12

000014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 29.3.2001	Proposição Medida Provisória nº 2.108-12, de 27 de março de 2001
Autor Deputado Márcio Reinaldo Moreira	Nº Prontuário
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo Global	

Página 1 de 1	Artigo 2º	Parágrafos Parágrafo único, 2º e 3º	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se os parágrafos 2º e 3º ao art. 2º e renumere-se o atual parágrafo único do art. 2º que passará a ser o § 1º do mesmo artigo, assim redigidos:

“Art. 2º

§ 1º Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.

§ 2º Será facultado, nos termos de regulamentos próprios da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a participação de bolsas de mercadorias no apoio técnico e operacional aos órgãos e entidades promotores da modalidade de pregão, utilizando-se de recursos de tecnologia da informação.

§ 3º As bolsas a que se referem o parágrafo anterior deverão estar organizadas sob a forma de sociedades civis sem fins lucrativos e com a participação plural de corretoras, que operem sistemas eletrônicos unificados de pregões.

JUSTIFICATIVA

A desejada extensão da modalidade de pregão aos Estados, Distrito Federal e Municípios, nos casos de utilização do chamado pregão eletrônico, poderá receber o apoio técnico de bolsas de mercadorias, organizadas sob a forma de sociedades civis sem fins lucrativos e com participação plural de corretoras, naturalmente, por livre opção dos órgãos e entidades públicos que presidirão os certames licitatórios, de maneira a aprimorar a qualidade dos respectivos procedimentos.

ASSINATURA

Brasília, 29 de março de 2001.

CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

EMENDAS ADICIONADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.113-29**, ADOTADA EM 27 DE MARÇO DE 2001 E PUBLICADA NO DIA 28 DO MESMO MÊS E ANO QUE "ALTERA A LEGISLAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURIDADE SOCIAL - COFINS, PARA OS PROGRAMAS DE INTEGRAÇÃO SOCIAL E DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PIS/PASEP E DO IMPOSTO SOBRE A RENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

CONGRESSISTA	EMENDAS Nºs
Deputado NILSON MOURÃO	054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061.

SACM

TOTAL DE EMENDAS -061

Convalidadas - 053

Adicionadas - 008



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº

MP 2.113-29

000054

EMENDA SUPRESS.

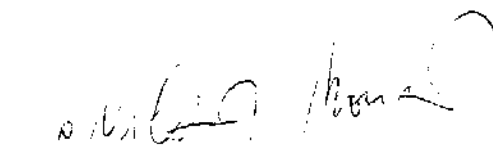
Suprima-se o artigo 3º, da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, na redação dada pelo art. 2º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Os bancos contabilizam no seu faturamento bruto receitas que não são próprias e, por isso, vinham obtendo vitórias na justiça contra a cobrança do PIS e da COFINS (cuja base de cálculo é o faturamento bruto das empresas). A fim de dar uma solução definitiva para o problema, foram aprovadas as Leis nº 9.701/98 e 9.718/98, autorizando deduzir da base de cálculo do PIS e da COFINS uma série de itens que inflavam o faturamento bruto dos bancos

O art. 2º da presente medida provisória, amplia ainda mais o universo de deduções, o que em nosso entendimento, favorece excessivamente essas instituições. Assim, a partir de agora, os bancos podem deduzir da base de cálculo do PIS e da COFINS as despesas incorridas nas operações de intermediação financeira, as despesas de obrigações por empréstimos, para repasse, de recursos de instituições de direito privado, o deságio na colocação de títulos, perdas com títulos de renda fixa e variável (exceto ações) e perdas com ativos financeiros e mercadorias, em operações de hedge. Ou seja, a base de cálculo para os bancos deixa de ser o faturamento bruto ajustado, para se tornar o lucro operacional, o qual exclui não apenas determinadas despesas operacionais, como também as perdas incorridas em operações de risco. Isso reduzirá bastante a carga dos bancos, conferindo-lhes um tratamento diferenciado, injustificado e incongruente com o esforço que está sendo exigido da sociedade para alcançar o almejado ajuste das contas públicas.

Sala das Sessões, 2 de abril de 2001.


DEP. NELSON MENEZES
P. AC



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MP 2.113-29

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.

000055

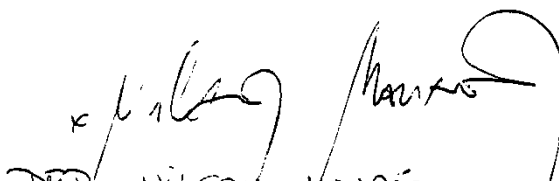
EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 3º.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de suprimir benefício fiscal concedido às instituições financeiras, o qual lhes autoriza deduzir prejuízos e despesas incorridas na cessão de créditos da base de cálculo do PIS. Isso se constitui na concessão de tratamento privilegiado em relação às demais pessoas jurídicas e não se coaduna com os sacrifícios que estão sendo exigidos de todos os setores da sociedade com vistas ao ajuste fiscal.

Sala das Sessões, 2 de abril de 2001.


DEP. NILSEN MOURÃO
PT/AC



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº

MP 2.113-29

000056

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 10º.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa suprimir dispositivo que estende o perdão do pagamento de multa, juros e correção monetária sobre débitos tributários transitados em julgado, para outros casos além dos estabelecidos na Lei nº 9.779/99, bem como prorroga para 29 de fevereiro de 1999 o prazo para o recolhimento do tributo, permitindo ainda seu parcelamento em até seis meses. A medida se configura num favorecimento espúrio, representando uma renúncia fiscal de elevada monta, com o simples objetivo de apresentar números atraentes para o resultado primário no primeiro semestre do ano. Discordamos, veementemente, da forma como o governo promove a renúncia de receitas líquidas e certas e da desfaçatez com que beneficia certos setores. De fato, é evidente que a medida beneficiará as instituições financeiras, detentoras de um elevado estoque de débitos tributários. A medida, portanto, contrasta com o sacrifício que vem sendo exigido dos vários setores da sociedade com vistas ao ajuste fiscal.

Sala das Sessões, 2 de abril de 2001.


Dep. NILSEN / MOURÃO
DT/AC



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA

MP 2.113-29

000057

EMENDA SUPRESSIVA

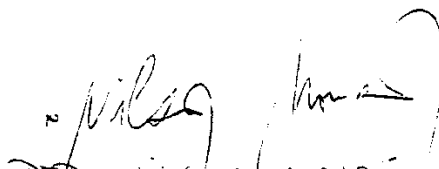
Suprima-se o inciso IV, do § 3º e o § 5º, do artigo 10º.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 10 da presente MP estende o perdão do pagamento de multa, juros e correção monetária sobre débitos tributários, cuja cobrança foi julgada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal, para outros casos além dos estabelecidos originalmente pela Lei nº 9.779/99.

O dispositivo que tencionamos suprimir foi introduzido na MP em sua edição de 30 de junho, com o objetivo de prorrogar para o último dia útil do mês de julho a fruição do benefício, autorizando o pagamento do débito em quota única relativamente aos tributos administrados pela Receita Federal. A medida em sua versão original já se constituía em favorecimento excessivo, por representar a renúncia a uma receita líquida e certa do Tesouro, julgada constitucional pela última instância de decisão judicial. Com a alteração recentemente introduzida, esse favorecimento chegou às raias do absurdo, pois representa uma segunda chance para aqueles contribuintes que, por alguma razão, não quiseram ingressar na primeira leva de beneficiários. Estamos certos que isso prejudica os interesses do país, em franca contradição com o sacrifício que vem sendo imposto a toda a sociedade com vistas ao equilíbrio fiscal. Além disso, em que pese a atitude da Secretaria da Receita Federal em nos privar de informações mais detalhadas sobre a operação, estamos certos que a medida tem o cunho de beneficiar as instituições financeiras, detentoras de um elevado estoque de débitos tributários. Diante disso, não vemos sentido em ampliar ainda mais o universo de beneficiários.

Sala das Sessões, 2 de abril de 2001.


DEP. NILSON MOURÃO
PT/AC



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MP 2.113-29

000058

MEDIDA PROVISÓRIA Nº

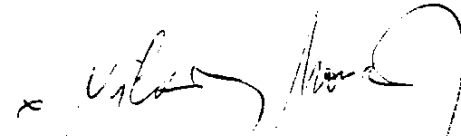
EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 11.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo que tencionamos suprimir simplesmente concede perdão de multas e juros incidentes sobre débitos tributários inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados até 31 de dezembro de 1998, que vierem a ser pagos até 30 de setembro de 1999. A medida estabelece, assim, uma perda de receita de enormes proporções já que contempla a anistia de encargos legais de todo o estoque de processos judiciais movidos por contribuintes contra a Fazenda. A intenção da medida é a de viabilizar a qualquer custo e no menor espaço de tempo possível um volume de receita suficiente para atender as metas de superávit acertadas com o FMI. O grave problema dessa medida é o seu caráter imediatista e oportunista, que produz efeitos nefastos para as contas públicas no médio e longo prazo. De fato, além de promover a renúncia de recursos que cedo ou tarde seriam arrecadados, o governo provoca um efeito demonstração negativo junto aos demais contribuintes que serão estimulados a se evadir de suas obrigações fiscais e sempre aguardar por novas anistias.

Sala das Sessões, 2 de abril de 2001


DEP. NILSON MOURÃO
PT/AC



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MP 2.113-29

MEDIDA PROVISÓRIA Nº

000059

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso I do § 6º, do artigo 24.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo que pretendemos suprimir estabelece a não incidência do imposto de renda sobre o ganho de capital auferido na alienação, liquidação ou resgate de bens no exterior e de aplicações financeiras adquiridos na condição de não-residente. Em outras palavras, a medida desonera do imposto de renda todo e qualquer lucro que o contribuinte obtiver decorrente da venda de bens e direitos no exterior incorporados ao seu patrimônio quando ainda não era residente no Brasil. Ora, todos sabemos que o contribuinte, no momento em que se torna residente ou domiciliado no país deve se submeter às regras tributárias vigentes, sem distinção. Para tanto, deve apresentar à Secretaria da Receita Federal sua relação de bens e a declaração de rendimentos, a fim de recolher os impostos devidos como qualquer outro mortal. A medida em tela nada mais faz do que conceder um benefício injustificado e extemporâneo para determinada classe de contribuintes, como se os acréscimos patrimoniais obtidos na época em que se encontrava na condição de não residente deixassem de compor as disponibilidades econômicas do indivíduo. É bom lembrar que, nos casos em que o ganho de capital seja tributado no país de localização do bem, a legislação brasileira já prevê sua compensação com o imposto de renda apurado no Brasil. Entendemos que a medida se mostra altamente danosa aos interesses do erário, e, conseqüentemente, deve ser excluída do ordenamento legal.

Sala das Sessões, 2 de abril de 2001.

Dep. Wilson
DEP. WILSON
P/L



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MP 2.113-29
000060

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.113-29

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso III do artigo 57.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso III do art. 57 revoga o dispositivo que autoriza a compensação de um ponto percentual de aumento da alíquota da COFINS, sobre o valor da contribuição social sobre o lucro líquido a recolher. Tal medida possuía o mérito de assegurar algum alívio para aquelas empresas que já se encontram bastante oneradas com o cumprimento de seus débitos tributários. Entretanto, a fim de compensar as eventuais perdas decorrentes da decisão do STF de derrubar a cobrança da contribuição previdenciária dos inativos e aumentar a contribuição dos ativos, o governo adotou o expediente fácil de aumentar tributos daqueles que já pagam. Todos reconhecemos a forte carga tributária que é imposta ao setor produtivo nacional. Não faz sentido, portanto, agravar ainda mais esse ônus quando o próprio Secretário da Receita Federal reconhece publicamente as iniquidades do sistema tributário brasileiro, em que bancos não pagam impostos, o investidor estrangeiro tem tratamento privilegiado, realizam-se operações simuladas nas bolsas de valores para fugir da tributação e estimula-se a saída de divisas do país, mediante a isenção de imposto para remessa de lucros e juros. Se o governo tivesse realmente interesse em resolver as injustiças do sistema e reduzir os benefícios tributários que são concedidos para o capital especulativo, certamente teria aí um potencial para arrecadar pelo menos o dobro daquilo que pretende retirar do setor produtivo nacional. Diante disso, julgamos que o dispositivo acima mencionado atenta contra os interesses do país, merecendo ser extirpado da presente Medida Provisória.

Sala das Sessões, 2 de abril de 2001.

[Assinatura]
DEP WILSON MOURÃO
PT/AC



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.

MP 2.113-29

000061

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo.

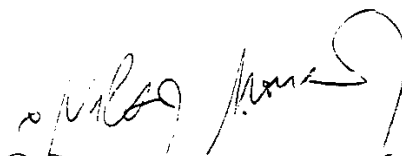
Art. A partir de 1º de janeiro de 2.000, estão sujeitas à incidência do imposto de renda retido na fonte, à alíquota de vinte por cento, as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, por fonte situada no país, a título de dividendos, lucros, juros, comissões, descontos, despesas financeiras e assemelhados.

JUSTIFICAÇÃO

Em recente depoimento na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, o Secretário da Receita Federal, Sr. Everardo Maciel teceu considerações importantes a cerca de uma variada gama de distorções e incongruências de nosso sistema de tributário, que em muito agravam o seu caráter injusto e concentrador. Um dos pontos citados pelo Sr. Secretário foi a desoneração do imposto de renda sobre a remessa de juros para o exterior. De fato, isso tem se constituído em grave brecha da legislação, permitindo que recursos sejam remetidos para fora do país sem qualquer custo para o beneficiário e, o que é pior, revelando-se como uma verdadeira transferência de receita tributária para os países mais ricos, que não abdicarão da prerrogativa de cobrar imposto sobre os juros recebidos. Adicionalmente, nos casos em que a operação de empréstimo se realiza em paraísos fiscais, não há tributação alguma sobre o beneficiário dos juros, o que se revela como mais um fator alimentador da crescente indústria de fraudes fiscais.

Entendemos que estamos dando um passo importante para a eliminação das brechas da legislação que têm assegurado a perpetuação de injustiças e a concentração da carga fiscal sobre aqueles que já pagam impostos em demasia.

Sala das Sessões, 2 de abril de 2001


DEP. NILSÃO MOURÃO
PT/AC

CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

EMENDAS ADICIONADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.116-17**, ADOTADA, EM 27 DE MARÇO DE 2001 E PUBLICADA NO DIA 28 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ASSEGURA PERCEPÇÃO DE GRATIFICAÇÃO POR SERVIDORES DAS CARREIRAS POLICIAL FEDERAL, DELEGADO DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL, E DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, ALTERA AS LEIS NºS 4.878, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1965, 5.619, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1970, E 5.906, DE 23 DE JULHO DE 1973, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS NºS
Deputado ROBERTO JEFFERSON	031 e 032

SACM

CONVALIDADAS – 030
ADICINADAS - 002

TOTAL DE EMENDAS – 032



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP-2116-17

000031

DATA	PROPOSIÇÃO
29/03/2001	Medida Provisória nº 2116-17
AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado Roberto Jefferson	
TIPO	
1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☒ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTIT. GLOBAL	
PAGINA	ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA
01/04	

Dê-se nova redação ao texto da **ementa e do art. 1º** da Medida Provisória nº 2.116-17, de 27 de março de 2001, cujos dispositivos passarão a ter as seguintes redação:

EMENTA - "Assegura a percepção de gratificação por servidores das carreiras Policial Federal, **Policial Rodoviário Federal**, Delegado de Polícia do Distrito Federal, de Polícia Civil do Distrito Federal, altera as Leis nºs 4.878, de 3 de dezembro de 1995, 5.619, de 3 de novembro de 1970, e 5.906, de 23 de julho de 1973, e dá outras providências."

"Art. 1º - Os valores da Gratificação por Operações Especiais a que aludiam os decretos-lei nºs 1.714, de 21 de novembro de 1979, 1.771, de 20 de fevereiro de 1980, e 2.372, de 18 de novembro de 1987, ficam assegurados a todos os servidores das Carreiras Policial Federal e **Policial Rodoviário Federal**, a partir de 1º de dezembro de 1999."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa compatibilizar o texto da MP 2.116-17, de 28 de março de 2001, originária da MP 2.009/99, com a Constituição Federal, pois, estando a Polícia Rodoviária Federal, juntamente com a Polícia Federal, inscrita no Sistema de Segurança Pública, nos termos do art. 144, caput, incisos I e II e §§ 1º e 2º, com a finalidade de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio, necessário se faz dar o mesmo tratamento salarial aos servidores da carreira Policial Rodoviário Federal, especialmente em face das duas instituições pertencerem ao mesmo Ministério da Justiça.

Através do art. 1º da MP nº 2.009/99, atualmente substituída pela MP 2.116/17/01, o Governo Federal **contemplou os servidores da carreira Policial Federal, restabelecendo a Gratificação por Operações Especiais.**

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 29/03/2001		PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 2116-17	
AUTOR Deputado Roberto Jefferson		Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☒ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVA GLOBAL			
PÁGINA 02/04	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
ALÍNEA			

Posteriormente, através de reedição da mencionada medida provisória, contemplou, também, os Policiais Cíveis do Distrito Federal, na forma do art. 2º da citada MP 2.116-16/01, ora vigente, em substituição a MP 2.009/99.

Há que se ressaltar que o Governo Federal fez justiça aos Policiais Federais e Cíveis do Distrito Federal ao reconhecer os seus direitos em receber os valores correspondentes a GOE, instituída, originalmente, para recompensar os ocupantes de cargos de natureza policial em face das **peculiaridades do exercício de função decorrente da integral e exclusiva dedicação às atividades do cargo e riscos a que estão sujeitos**.

Todavia, a MP 2.009/99, e suas reedições, não contemplou os servidores da Carreira Policial Rodoviário Federal que, igualmente, **estão sujeitos às mesmas peculiaridades do exercício de função decorrente da integral e exclusiva dedicação às atividades do cargo e riscos da própria vida**, privando os de um **direito líquido e certo**, garantido pela Constituição da República (art. 5º, caput e inciso XXXVI).

Essa omissão há que ser corrigida urgentemente por esta Casa Legislativa, considerando que, historicamente, desde janeiro de 1980, os servidores da Polícia Rodoviária Federal sempre tiveram **os mesmos direitos** dos servidores da Polícia Federal, **relativamente as gratificações concedidas** pelo Governo Federal, em face do **desempenho de atribuições iguais ou assemelhadas** exercidas nos cargos de atividade de natureza policial, cujos servidores, igualmente, são mantidos pela União Federal e pertencem aos quadros do mesmo Ministério da Justiça, senão vejamos:

a) Através do **Decreto-lei nº 1.714, de 21/11/79**, originalmente, foi instituída a **Gratificação por Operações Especiais aos servidores da Polícia Federal**, com previsão de incorporação de 1/10 do valor por ano de exercício, em cargo de natureza estritamente policial;

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 29/03/2001	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 2116-17
AUTOR Deputado Roberto Jefferson	Nº PRONTUÁRIO
TIPO 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☒ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTIT. GLOBAL	
PÁGINA 03/04	ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

b) Ato contínuo, o Decreto-lei nº 1.771, de 20/02/80, *reconhecendo a semelhança de atribuições*, estendeu a supracitada **Gratificação por Operações Especiais aos servidores da Polícia Rodoviária Federal**, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro daquele ano, também, com previsão legal de incorporação, a razão de 1/10 do seu valor, por ano de exercício, em cargo de natureza policial,

c) Posteriormente, através do Decreto-lei nº 2.211/84 foi instituída a **Gratificação de Função Policial aos servidores da Polícia Federal**;

d) Sequencialmente, face *a semelhança de atribuições*, o Decreto-lei nº 2.259/85 estendeu a referida **Gratificação de Função Policial aos Policiais Rodoviários Federais**;

Posteriormente, a **Gratificação por Operações Especiais**, originalmente, instituída pelo Decreto-lei nº 1.714/79, no percentual de 60%, por força do Decreto-lei nº 2.372/87, foi majorada para 90% dos vencimentos.

A partir de 1988, com o advento da nova Constituição Federal, o direito dos servidores com atribuições iguais ou assemelhadas, in casu os Policiais Rodoviários Federais e Policiais Federais, embora já reconhecido pelo Governo Federal, expressamente, foi assegurado através do imperativo constitucional, estabelecido no art. 39 § 1º, devidamente regulamentado pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis, instituído pela Lei nº 8.112/90, nos termos do seu art. 41, § 4º, garantindo, assim, a isonomia de vencimentos para tais servidores, seja através de leis, decretos-lei ou medidas provisórias.

Em cumprimento ao mandamento constitucional e ao novo estatuto dos servidores, a exemplo das legislações anteriores, o Governo Federal, tendo em vista sua interpretação equivocada de que a Gratificação por Operações Especiais havia sido incorporada pela Lei nº 7.923/89, reconheceu sua falha editando novas normas com a finalidade de beneficiar os servidores das duas instituições, senão vejamos:

ASSINATURA

10



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 29/03/2001		PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 2116-17	
AUTOR Deputado Roberto Jefferson		Nº PROPONENTE	
TIPO 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☒ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTIT. GLOBAL			
PÁGINA 04/04	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
ALENÇA			

de exercício decorrentes da integral e exclusiva dedicação às atividades do cargo ou emprego e riscos a que estão sujeitos, sendo, portanto, igual a sua interpretação às duas instituições policiais.

Portanto, considerando que os Decretos-lei nºs 1.714/79 e 2.372/87, revogados pelo art. 14 da Lei nº 9.266/96, foram restabelecidos para os Policiais Federais, através do art. 1º da supracitada MP 2.116-15/01 (2.009/99), também, por dever de JUSTIÇA, há que se restabelecer a **Gratificação por Operações Especiais aos Policiais Rodoviários Federais**, haja vista o direito adquirido dos mesmos, a exemplo do que ocorreu através do Decreto-lei nº 1.771/80 e da Lei nº 8.270/92, art. 14, § 2º.

Dessa forma, o que se pretende e se espera desta Casa de Leis é a garantia da aplicação da justiça, para assegurar o direito dos Policiais Rodoviários Federais, em relação aos benefícios restabelecidos pelo art. 1º da MP nº 2.116-17/01 (2.009/99).

Sala das Sessões, em

de

de 2001.

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP-2116-17

000032

DATA		PROPOSIÇÃO	
29/03/2001		Medida Provisória nº 2116-17	
AUTOR		Nº PRONTUÁRIO	
Deputado Roberto Jefferson			
TIPO			
1 ☐ - SUPRESSIVA	2 ☐ - SUBSTITUTIVA	3 ☐ - MODIFICATIVA	4 ☒ - ADITIVA
9 ☐ - SUBSTIT. GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
01/04			

Inclua-se na EMENTA da Medida Provisória nº 2.116-17, de 27 de março de 2001, o seguinte texto:

"Policial Rodoviário Federal"

Em razão da inclusão a EMENTA passará a ter a seguinte redação:

"Assegura a percepção de gratificação por servidores das carreiras Policial Federal, **Policial Rodoviário Federal**, Delegado de Polícia do Distrito Federal, de Polícia Civil do Distrito Federal, altera as Leis nº.s 4.878, de 3 de dezembro de 1995, 5.619, de 3 de novembro de 1970, e 5.906, de 23 de julho de 1973, e dá outras providências."

Inclua-se, também, **parágrafo único** no art. 1º da Medida Provisória nº 2.116/17, de 27 de março de 2001, com o seguinte texto

"Parágrafo único. Ficam assegurados aos servidores da Carreira Policial Rodoviário Federal, a partir de 1º de fevereiro de 2001, os valores da Gratificação por Operações Especiais a que se refere este artigo."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa compatibilizar o texto da MP 2.116-17/01, originária da MP 2.009/99, com a Constituição Federal, pois, estando a Polícia Rodoviária Federal, juntamente com a Polícia Federal, inserida no Sistema de Segurança Pública, nos termos do art. 144, caput, incisos I e II e §§ 1º e 2º, com a finalidade de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio, necessário se faz dar o mesmo tratamento salarial aos servidores da carreira Policial Rodoviário Federal.

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA		PROPOSIÇÃO	
29/03/2001		Medida Provisória nº 2116-17	
AUTOR		Nº PRONTUÁRIO	
Deputado Roberto Jefferson			
TIPO			
1 ☐ - SUPRESSIVA	2 ☐ - SUBSTITUTIVA	3 ☐ - MODIFICATIVA	4 ☒ - ADITIVA
9 ☐ - SUBSTITUTIVA GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
02/04			

Através do art. 1º da MP nº 2.009/99, atualmente substituída pela MP 2.116-17/01, o Governo Federal contemplou os servidores da carreira Policial Federal, restabelecendo a Gratificação por Operações Especiais.

Posteriormente, através de reedição da mencionada medida provisória, contemplou, também, os Policiais Cíveis do Distrito Federal, na forma do art. 2º da citada MP 2.116-17/01, ora vigente, em substituição a MP 2.009/99.

Há que se ressaltar que o Governo Federal fez justiça aos Policiais Federais e Cíveis do Distrito Federal ao reconhecer os seus direitos em receber os valores correspondentes a GOE, instituída, originalmente, para recompensar os ocupantes de cargos de natureza policial em face das peculiaridades do exercício de função decorrente da integral e exclusiva dedicação às atividades do cargo e riscos a que estão sujeitos.

Todavia, a MP 2.009/99, e suas reedições, não contemplou os servidores da Carreira Policial Rodoviário Federal que, igualmente, estão sujeitos às mesmas peculiaridades do exercício de função decorrente da integral e exclusiva dedicação às atividades do cargo e riscos da própria vida, privando-os de um direito líquido e certo, garantido pela Constituição da República (art. 5º, caput e inciso XXXVI).

Essa omissão há que ser corrigida urgentemente por esta Casa Legislativa, considerando que, historicamente, desde janeiro de 1980, os servidores da Polícia Rodoviária Federal sempre tiveram os mesmos direitos dos servidores da Polícia Federal, relativamente as gratificações concedidas pelo Governo Federal, em face do desempenho de atribuições iguais ou assemelhadas exercidas nos cargos de atividade de natureza policial, cujos servidores, igualmente, são mantidos pela União Federal e pertencem aos quadros do mesmo Ministério da Justiça, senão vejamos:

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 29/03/2001		PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 2116-17	
AUTOR Deputado Roberto Jefferson		Nº PRONTUÁRIO	
TIPO			
1 ☐ - SUPRESSIVA	2 ☐ - SUBSTITUTIVA	3 ☐ - MODIFICATIVA	4 ☒ - ADITIVA
9 ☐ - SUBSTIT GLOBAL			
PÁGINA 03/04	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
ALÍNEA			

a) Através do **Decreto-lei nº 1.714**, de 21/11/79, originalmente, foi instituída a **Gratificação por Operações Especiais aos servidores da Polícia Federal**, com previsão de incorporação de 1/10 do valor por ano de exercício, em cargo de natureza estritamente policial;

b) Ato contínuo, o **Decreto-lei nº 1.771**, de 20/02/80, **reconhecendo a semelhança de atribuições**, estendeu a supracitada **Gratificação por Operações Especiais aos servidores da Polícia Rodoviária Federal**, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro daquele ano, também, com previsão legal de incorporação, a razão de 1/10 do seu valor, por ano de exercício, em cargo de natureza policial,

c) Posteriormente, através do Decreto-lei nº 2.211/84 foi instituída a **Gratificação de Função Policial aos servidores da Polícia Federal**;

d) Sequencialmente, face a **semelhança de atribuições**, o Decreto-lei nº 2.259/85 estendeu a referida **Gratificação de Função Policial aos Policiais Rodoviários Federais**;

Posteriormente, a **Gratificação por Operações Especiais**, originalmente, instituída pelo **Decreto-lei nº 1.714/79**, no percentual de 60%, por força do **Decreto-lei nº 2.372/87**, foi majorada para 90% dos vencimentos.

A partir de 1988, com o advento da nova Constituição Federal, o **direito dos servidores com atribuições iguais ou assemelhadas**, in casu os Policiais Rodoviários Federais e Policiais Federais, embora já reconhecido pelo Governo Federal, expressamente, **foi assegurado através do imperativo constitucional, estabelecido no art. 39 § 1º**, devidamente regulamentado pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis, instituído pela **Lei nº 8.112/90**, nos termos do seu art. 41, § 4º, **garantindo, assim, a isonomia de vencimentos para tais servidores**, seja através de leis, decretos-lei ou medidas provisórias.

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 29/03/2001		PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 2116-17	
AUTOR Deputado Roberto Jefferson		Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 ☒ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTIT. GLOBAL			
PÁGINA 04/04	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
ALÍNEA			

Em cumprimento ao mandamento constitucional e ao novo estatuto dos servidores, a exemplo das legislações anteriores, o Governo Federal, tendo em vista sua interpretação equivocada de que a Gratificação por Operações Especiais havia sido incorporada pela Lei nº 7.923/89, reconheceu sua falha editando novas normas com a finalidade de beneficiar os servidores das duas instituições, senão vejamos:

a) Através da Lei nº 8.162, de 08/01/91, em seu art. 15, foi restabelecida a Gratificação por Operações Especiais aos servidores da Polícia Federal;

b) Novamente, reconhecendo a semelhança de atribuições, entre os servidores das duas instituições, através da Lei nº 8.270, de 17/12/91, no § 2º do art. 14, o Governo Federal estendeu a Gratificação por Operações Especiais aos servidores da Polícia Rodoviária Federal.

A fundamentação à criação da GOE, para os grupos funcionais da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal, sempre se deu para atender às peculiaridades de exercício decorrentes da integral e exclusiva dedicação às atividades do cargo ou emprego e riscos a que estão sujeitos, sendo, portanto, igual a sua interpretação às duas instituições policiais.

Portanto, considerando que os Decretos-lei nºs 1.714/79 e 2.372/87, revogados pelo art. 14 da Lei nº 9.266/96, foram restabelecidos para os Policiais Federais, através do art. 1º da supracitada MP 2.116-15/01 (2.009/99), também, por dever de JUSTIÇA, há que se restabelecer a Gratificação por Operações Especiais aos Policiais Rodoviários Federais, haja vista o direito adquirido dos mesmos, a exemplo do que ocorreu através do Decreto-lei nº 1.771/80 e da Lei nº 8.270/92, art. 14, § 2º.

Dessa forma, o que se pretende e se espera desta Casa de Leis é a garantia da aplicação da justiça, para assegurar o direito dos Policiais Rodoviários Federais, em relação aos benefícios restabelecidos pelo art. 1º da MP nº 2.116-17/01 (2.009/99).

Sala das Sessões, em

de

de 2001.

ASSINATURA

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS ADICIONADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 2.118-29, DE 27 DE MARÇO DE 2001 E PUBLICADA NO DIA 28 DO MESMO MÊ E ANO QUE "ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CONSOLIDAÇÃO, A ASSUNÇÃO E O REFINANCIAMENTO, PELA UNIÃO, DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA E OUTRAS QUE ESPECIFICA, DE RESPONSABILIDADE DOS MUNICÍPIOS".

CONGRESSISTAS**EMENDAS NÚMEROS**

DEPUTADO MÁRCIO BITTAR

074.

DEPUTADO NILSON MOURÃO

073, 075, 076.

SACM.

Emendas Convalidadas: 72

Emendas Adicionadas: 04

TOTAL DE EMENDAS: 76

RELATOR:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MP 2118-29

000073

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.118,^{2ª} DE 27 DE MARÇO DE 2001

EMENDA ADITIIVA

Inclua-se no inciso V, do art. 2º, a expressão "não poderá exceder a", ficando o texto final com a seguinte redação:

"Art. 2º As dívidas assumidas pela União serão refinanciadas aos Municípios observando-se o seguinte:

.....

V - limite de comprometimento **não poderá exceder a** treze por cento da Receita Líquida Real - RLR, para efeito de atendimento das obrigações correspondentes ao serviço da dívida refinanciada;

.....".

Justificativa

A MP nº 2118, de 27/03/01, ao impor um limite fixo de comprometimento da Receita Líquida Real (RLR), limita as ações dos Municípios que tenham porventura uma dívida acumulada por administrações anteriores que comprometa a execução corrente dos projetos dos novos governos. Por seu turno, a Resolução nº 78, de 1º de julho de 1998, do Senado Federal, em seu inciso II, art. 6º, dá mais espaço de negociação para as administrações municipais ao flexibilizar o comprometimento da RLR em até 13%. Esta a razão pela qual apresentamos a presente emenda usando os mesmos termos aprovados pela Resolução do Senado Federal.

Brasília, 27 de março de 2001

Wilsor Novaes
DEP WILSOR NOVAES
PT/AC



CONGRESSO NACIONAL

MP 2118-29

000074

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 02/04/2001		Proposição Medida Provisória nº 2.118 - 28 de 2001		
Autor DEPUTADO MARCIO BITTAR		Nº Prontuário 1999055		
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página 1/1	Artigo 5º	Parágrafo 4º	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao §4º do art. 5º a seguinte redação:

Art. 5º.....

§4º. Eventual saldo devedor resultante da aplicação do limite de comprometimento estabelecido na forma deste artigo, será refinanciado nas mesmas condições previstas e em quantas prestações mensais forem necessárias e suficientes para extinção do débito no valor da última prestação do contrato de financiamento.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o prazo máximo (360 meses) foram insuficientes para extinção do débito em prestações calculadas com base no limite de comprometimento, e que o Município estaria suportando a prestação pactuada, adquire coerência estabelecer que daí em diante, mantenha-se o mesmo valor da prestação até que se finde o refinanciamento, independentemente do seu valor.

Fica evidente que qualquer limitação de prazo se afigura inconsistente, pelo que sustentamos que se firme pelo valor da última prestação, enquanto persistir o débito.

ASSINATURA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MP 2118-29

000075

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.118, ^{2ª} DE 27 DE MARÇO DE 2001

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso II do art. 9º

Justificativa

O princípio da autonomia dos entes federativos é incompatível com a atribuição do poder de polícia à União no que tange à apuração de infrações e aplicação de penalidades, relacionadas à inobservância da implantação de contribuição previdenciária para os servidores. O dispositivo da MP é INCONSTITUCIONAL, especialmente por fixar penalidades no caso de descumprimento das "normas gerais" impostas aos Estados, DF e Municípios que desconhecem as obrigações dos entes federativos decorrentes do art. 40 da CF, que não podem ser condicionadas pela União.

Brasília, 27 de março de 2001

Deputado

DEP. WILSON MOURÃO
PT/AC



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MP 2118-29

000076

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.118, ^{2ª} DE 27 DE MARÇO DE 2001

EMENDA SUPRESSIVA

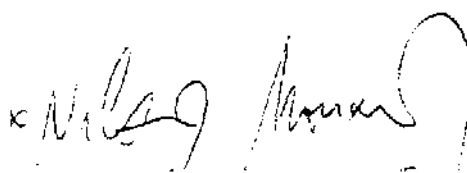
Suprima-se o inciso III do art. 9º

Justificativa

O princípio da autonomia dos entes federativos é incompatível com a atribuição d poder de polícia à União no que tange à apuração de infrações e aplicação de penalidades relacionadas à inobservância da implantação de contribuição previdenciária para o servidores. O dispositivo da MP é INCONSTITUCIONAL, especialmente por fixar penalidade no caso de descumprimento das "normas gerais" impostas aos Estados, DF e Municípios qu desconhecem as obrigações dos entes federativos decorrentes do art. 40 da CF, que nã podem ser condicionadas pela União.

Brasília, 27 de março de 2001

Deputado

x 
DEP. NILSON FREIRE
PT/AC

CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
Serviço de Apoio às Comissões Mistas

EMENDAS ADICIONADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.123-30**, ADOTADA EM 27 DE MARÇO DE 2001 E PUBLICADA NO DIA 28 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 9.649, DE 27 DE MAIO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E DOS MINISTÉRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

CONGRESSISTAS	EMENDAS N.ºS
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ.....	051.
Deputado CARLOS SANTANA.....	050.
Deputado JORGE WILSON.....	049.

SACM

EMENDAS CONVALIDADAS: 048

EMENDAS ADICIONADAS: 003

TOTAL DE EMENDAS: 051



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2.123-30
000049

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 2123-30, de 28.03.01

Autor Deputado JORGE WILSON	nº do prontuário

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O inciso X, art. 16, constante do art. 1º da Medida Provisória, passa a ter a seguinte redação:

Art. 16

X - do Ministério da Justiça a Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o Conselho Nacional de Trânsito, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Nacional de Segurança Pública, o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, o Departamento de Polícia Ferroviária Federal, o Arquivo Nacional, a Imprensa Nacional, a Defensoria Pública da União e até quatro Secretarias. " (NR)

JUSTIFICAÇÃO:

A Constituição Federal prevê em seu art. 144, inciso III, 3º, a Polícia Ferroviária Federal. Sendo assim, está assegurada a sua existência e a sua Missão institucional. Portanto, reveste-se de grande relevância a permanência da existência do órgão, bem como a sua subordinação ao Ministério da Justiça em ações conjugadas e coordenadas no combate ao contrabando e ao tráfico de drogas, cujos traficantes ou contrabandistas utilizam-se dos diversos modais de transporte, tais como, as rodovias, ferrovias e fluviais.

PARLAMENTAR **JORGE WILSON DE MATOS**

Brasília



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.123-30

000050

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 30/03/01	proposição Medida Provisória nº 2123-30

autor Deputado Carlos Santana	nº do prontuário 290

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O inciso X, art. 16, constante do art. 1º da Medida Provisória, passa a ter a seguinte redação:

Art 16.....

X - do Ministério da Justiça a Secretaria de Estado dos Direitos Humanos o Conselho Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o Conselho Nacional de trânsito, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Nacional de Segurança Pública, o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, o Departamento de Polícia Federal, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, o Departamento de Polícia Ferroviária Federal, o Arquivo Nacional, a Imprensa Nacional, a Defensoria Pública da União e até quatro Secretarias. (NR) (NIV)

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal prevê em seu art. 144, inciso III §3º, a Polícia Ferroviária Federal. Sendo assim, está assegurada a sua existência e a sua Missão institucional. Portanto, reveste-se de grande relevância a permanência da existência do órgão, bem como a sua subordinação ao Ministério da Justiça em ações conjugadas e coordenadas no combate ao contrabando e ao tráfico de drogas, cujos traficantes ou contrabandistas utilizam-se dos diversos modais de transporte, tais como, as rodovias, ferrovias e fluviais.

PARLAMENTAR

Brasília

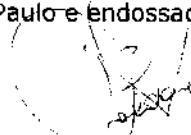


CONGRESSO NACIONAL

MP 2.123-30

000051

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

7 DATA 02/04/2001		3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2123-30	
4 AUTOR DEPUTADO FEDERAL ARNALDO FARIA DE SÁ		5 Nº PRONTUÁRIO 337	
6 TIPO 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☒ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL			
7 PÁGINA	8 ARTIGO	9 PARÁGRAFO	10 LINHA
11 TEXTO			
Inclua-se onde couber o seguinte artigo na Medida Provisória em epígrafe: Artigo - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as medidas cabíveis para implementar o Órgão de execução da Polícia Ferroviária Federal, inclusive utilizando os atuais Policiais Ferroviários. Justificativa A Segurança Pública deste país teve um capítulo específico na Constituição Federal de 1.988. A Polícia Ferroviária Federal encontra-se no item 3.º, parágrafo 3.º, artigo 144 da nossa Constituição. Porém, até o momento ainda não foi criado o seu Órgão de execução. Não poderíamos deixar de destacarmos com louvor seus pujantes serviços prestados com competência e seriedade em prol da nossa população e, para que esse trabalho tenha continuidade e maior eficácia, devemos preservá-los e, acima de tudo valorizar a nossa Polícia Ferroviária Federal. Portanto, encaremos aos nossos pares a aprovação da presente emenda, sugerida pelo Sindicato dos Policiais Ferroviários Federais do Estado de São Paulo e endossada por esse parlamentar.  Arnaldo Faria de Sá Deputado Federal/SP			
12 ASSINATURA			

CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

EMENDAS ADICIONADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.126-10**, ADOTADA EM 27 DE MARÇO DE 2001 E PUBLICADA NO DIA 28 DO MESMO MÊS E ANO QUE "REGULAMENTA O INCISO II DO § 1º E O § 4º DO ART. 225 DA CONSTITUIÇÃO, OS ARTS. 1º, 8º, ALÍNEA "J", 10, ALÍNEA "C", 15 E 16, ALÍNEAS 3 E 4 DA CONVENÇÃO SOBRE DIVERSIDADE BIOLÓGICA, DISPÕE SOBRE O ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO, A PROTEÇÃO E O ACESSO AO CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO, A REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS E O ACESSO À TECNOLOGIA E A TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA SUA CONSERVAÇÃO E UTILIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

CONGRESSISTA	EMENDAS Nºs
Deputado NILSON MOURÃO	027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045.

SACM

TOTAL DE EMENDAS -045

Convalidadas - 026

Adicionadas - 019



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2.126-10

000027

DATA 30/03/01		PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.126-10		
AUTOR DEPUTADO NILSON MOURÃO			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO				
Dê-se ao § 1º do art. 1º do texto da Medida Provisória em epígrafe, a seguinte redação: “Art. 1º § 1º O acesso a componente do patrimônio genético para fins de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico, bioprospecção ou conservação, visando sua aplicação industrial ou de outra natureza, far-se-á na forma desta lei, sem prejuízo dos direitos de propriedade material ou imaterial que incidam sobre o componente do patrimônio genético acessado, o conhecimento tradicional associado ou o local de sua ocorrência.”				
JUSTIFICAÇÃO				
A emenda visa adequar o texto do Poder Executivo às várias proposições sobre o tema que tramitam no Congresso Nacional, as quais foram objeto de intensa discussão com a comunidade científica, organizações da sociedade civil, comunidades indígenas e outros representantes da sociedade.				
ASSINATURA				



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2.126-10

000028

DATA 30/03/01	PROPOZ MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.126-10			
AUTOR DEPUTADO NILSON MOURÃO	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 2º	PARÁGRAFO único	INCISO	ALINEA

TEXTO

Suprima-se o parágrafo único do art. 2º do texto da Medida Provisória em epígrafe.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa adequar o texto do Poder Executivo às várias proposições sobre o tema que tramitam no Congresso Nacional, as quais foram objeto de intensa discussão com a comunidade científica, organizações da sociedade civil, comunidades indígenas e outros representantes da sociedade.

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2.126-10

000029

DATA 30/03/01		PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.126-10		
AUTOR DEPUTADO NILSON MOURÃO		Nº PRONTUÁRIO		
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO				
Acrescente-se ao texto da Medida Provisória em epígrafe o seguinte art. 2º renumerando-se os demais: "Art. 2º Os recursos genéticos e produtos derivados são considerados bens de interesse público e os contratos de acesso a eles far-se-ão na forma desta lei." JUSTIFICAÇÃO A emenda visa adequar o texto do Poder Executivo às várias proposições sobre o tema que tramitam no Congresso Nacional, as quais foram objeto de intensa discussão com a comunidade científica, organizações da sociedade civil, comunidades indígenas e outros representantes da sociedade.				
ASSINATURA				

emenda 1



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.126-10

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

000030

DATA 20/04/01		PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.126-10		
AUTOR DEPUTADO NILSON MOURÃO		Nº PRONTUÁRIO		
TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 (X) SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO 6º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO				

Dê-se ao art. 6º da Medida Provisória em epígrafe a seguinte redação:

Art. 6º A qualquer tempo, quando exista perigo de dano grave e irreversível decorrente de atividades praticadas na forma desta lei, o Poder Público, com base em parecer técnico e com critérios de proporcionalidade, adotará medidas destinadas a impedir o dano, podendo inclusive sustar a atividade, especialmente em casos de:

- I - perigo de extinção de espécies, subespécies, estirpes ou variedades;
- II - razões de endemismo ou raridade;
- III - condições de vulnerabilidade na estrutura ou funcionamento dos ecossistemas;
- IV - efeitos adversos sobre a saúde humana ou sobre a qualidade de vida ou identidade cultural das comunidades indígenas ou locais;
- V - impactos ambientais indesejáveis ou dificilmente controláveis sobre os ecossistemas urbanos e rurais;
- VI - perigo de erosão genética ou perda de ecossistemas, de seus recursos ou de seus componentes, por coleta indevida ou incontrolada de germoplasma;
- VII - descumprimento de normas e princípios de biossegurança ou de segurança alimentar;
- VIII - utilização dos recursos com fins contrários aos interesses nacionais e aos tratados assinados pelo País.

Parágrafo único. A falta de certeza científica sobre o nexo causal entre a atividade de acesso ao recurso genéticos e o dano não poderá ser alegada para postergar

ASSINATURA

emenda 5



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO				
	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.128-10				
AUTOR					Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO NILSON MOURÃO					
TIPO					
1 () SUPRESSIVA	2 (X) SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	
	6º				

a adoção das medidas requeridas.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa adequar o texto do Poder Executivo às várias proposições sobre o tema que tramitam no Congresso Nacional, as quais foram objeto de intensa discussão com a comunidade científica, organizações da sociedade civil, comunidades indígenas e outros representantes da sociedade.

ASSINATURA

emenda 5



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2.126-10

000031

DATA 30/03/01	PROPO MEDIDA PROVISÓRIA
AUTOR Deputado NILSON MOURÃO	Nº PRONTUÁRIO
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PÁGINA	ARTIGO 7º
	PARÁGRAFO
	INCISO
	ALÍNEA

Dê-se ao inciso I do art. 7º a seguinte redação:

"Art. 7º

I – recursos genéticos: material genético de valor real ou potencial, incluindo a variabilidade genética de espécies de plantas, animais e microorganismos integrantes da biodiversidade, de interesse socioeconômico atual ou potencial, para utilização imediata ou no melhoramento genético, na biotecnologia, em outras ciências ou em empreendimentos afins."

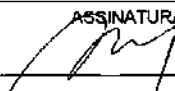
JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa adaptar a legislação proposta à terminologia adotada pela Convenção sobre Diversidade Biológica, conforme disposto na ementa da Medida Provisória 2.126-10, em exame. A Convenção faz referência à regulamentação do acesso aos recursos genéticos, e a coerência com o diploma de direito internacional em tudo facilitaria a aplicação interna das normas sobre acesso.

ASSINATURA

emenda PEC rec gen

MP 2.126-10**000032**

DATA 30/03/2001		PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.126-10		
AUTOR DEPUTADO NILSON MOURÃO		Nº PRONTUÁRIO		
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 (X) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PAGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO				
Dê-se ao art. 8º e 9º do texto da Medida Provisória em epígrafe a seguinte redação: “Art. 8º O Poder Público reconhece e protege os direitos das comunidades indígenas e locais de se beneficiarem coletivamente por seus conhecimentos tradicionais associados e a serem compensadas pela conservação do patrimônio genético, mediante remunerações monetárias, bens, serviços, direitos de propriedade intelectual ou outros mecanismos. § 1º O IBAMA criará um cadastro nacional onde serão depositados registros de conhecimentos tradicionais associados pelas comunidades indígenas ou locais e por qualquer interessado. § 2º Cada registro do cadastro nacional deverá ser submetido a um laudo etnológico e servirá para subsidiar as decisões relativas aos termos do contrato de acesso. § 3º Por meio de convênios, poderão ser depositados no cadastro acervos sobre conhecimentos tradicionais associados de outras instituições, brasileiras ou estrangeiras, com a mesma finalidade do parágrafo anterior. § 4º O registro previsto neste artigo não é obrigatório e sua não-existência não condiciona nem impede o exercício de qualquer direito previsto nesta Lei. Art. 9º As comunidades indígenas ou locais detêm os direitos exclusivos sobre seus conhecimentos tradicionais associados, e somente elas poderão cedê-los, por meio de contrato de acesso de que serão partes. Parágrafo único. A proposta de contrato de acesso somente será aceita				
ASSINATURA 				

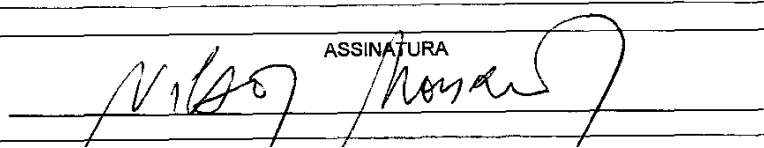
DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.126-10			
AUTOR DEPUTADO NILSON MOURÃO			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☒ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

se for precedida do consentimento prévio informado da comunidade indígena ou local.

JUSTIFICAÇÃO

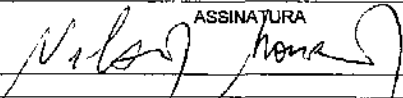
A emenda visa adequar o texto do Poder Executivo às várias proposições sobre o tema que tramitam no Congresso Nacional, as quais foram objeto de intensa discussão com a comunidade científica, organizações da sociedade civil, comunidades indígenas e outros representantes da sociedade.

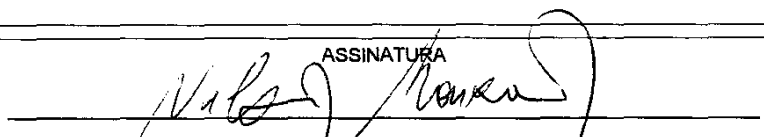
ASSINATURA



MP 2.126-10

000033

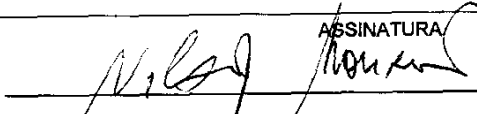
DATA 20/03/01		PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.126-10		
AUTOR DEPUTADO NILSON MOURÃO		Nº PRONTUÁRIO		
TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 (X) ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO				
Acrescente-se ao texto da Medida Provisória em epígrafe o seguinte art. 8º, renumerando-se os demais: “Art. 8º Incumbe a todas as pessoas físicas e jurídicas e ao Poder Público, em particular, preservar o patrimônio genético e a diversidade biológica do País, promover seu estudo e uso sustentável e controlar as atividades de acesso a componentes do patrimônio genético, assim como fiscalizar as entidades dedicadas à prospecção, coleta, pesquisa, conservação, manipulação, comercialização, dentre outras atividades relativas a estes componentes, na forma desta Lei, atendidos os seguintes princípios: I – integridade do patrimônio genético e da diversidade biológica do País; II – soberania nacional sobre os componentes do patrimônio genético existentes no território nacional; III – necessidade de consentimento prévio e informado das comunidades indígenas ou locais para as atividades de acesso aos componentes do patrimônio genético situados nas áreas que ocupam e aos conhecimentos tradicionais associados; IV – integridade intelectual do conhecimento tradicional associado detido pelas comunidades indígenas ou locais, garantindo-se-lhes o reconhecimento, a proteção, a compensação justa e equitativa pelo seu uso e a liberdade de intercâmbio entre seus membros ou entre comunidades; V – inalienabilidade, impenhorabilidade e imprescritibilidade dos direitos relativos ao conhecimento tradicional associado detido pelas comunidades indígenas ou locais, possibilitando-se, entretanto, o seu uso, após o consentimento prévio e informado da				
ASSINATURA 				

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.126-10			
AUTOR DEPUTADO NILSON MOURÃO			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
respectiva comunidade indígena ou local e mediante justa e equitativa compensação, na forma desta lei; VI – participação nacional nos benefícios econômicos e sociais decorrentes das atividades de acesso, especialmente em proveito do desenvolvimento sustentável das áreas onde se realiza o acesso a componentes do patrimônio genético e das comunidades indígenas e locais provedoras do conhecimento tradicional associado; VII – realização, prioritariamente no território nacional, das atividades de beneficiamento, pesquisa e desenvolvimento relacionadas aos componentes do patrimônio genético aos quais o acesso for concedido; VIII – promoção e apoio às distintas formas de geração, em benefício do País, de conhecimentos e tecnologias relacionados a componentes do patrimônio genético; IX – proteção e incentivo à diversidade cultural, valorizando-se os conhecimentos, inovações e práticas das comunidades indígenas e locais sobre a conservação, melhoramento, uso, manejo e aproveitamento dos componentes do patrimônio genético; X – compatibilização com as políticas, princípios e normas relativos à biossegurança; XI – compatibilização com as políticas, princípios e normas relativas à segurança alimentar do País; XII – compatibilização com a políticas de meio ambiente; XIII – cumprimento e fortalecimento da Convenção sobre Diversidade Biológica e demais atos internacionais relacionados à conservação e ao uso sustentável da biodiversidade.”				
ASSINATURA 				

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.126-10			
AUTOR DEPUTADO NILSON MOURÃO			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	NCISO	ALINEA

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa adequar o texto do Poder Executivo às várias proposições sobre o tema que tramitam no Congresso Nacional, as quais foram objeto de intensa discussão com a comunidade científica, organizações da sociedade civil, comunidades indígenas e outros representantes da sociedade.

 ASSINATURA

MP 2.126-10

000034

DATA 30/03/2001	PROPO: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.126-10			
AUTOR DEPUTADO NILSON MOURÃO			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 10	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA

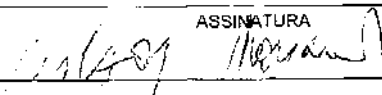
TEXTO

Suprima-se do texto da Medida Provisória em epígrafe o art. 10.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa adequar o texto do Poder Executivo às várias proposições sobre o tema que tramitam no Congresso Nacional, as quais foram objeto de intensa discussão com a comunidade científica, organizações da sociedade civil, comunidades indígenas e outros representantes da sociedade.

ASSINATURA



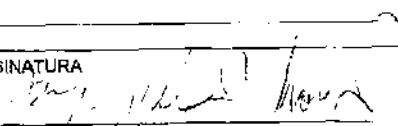
MP 2.126-10

000035

DATA 30/03/2001		PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA		
AUTOR DEPUTADO NILSON MOURÃO		Nº PRONTUÁRIO		
TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 (X) ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTOS				
Acréscem-se ao texto da Medida Provisória em epígrafe os seguintes arts 10 e 11: Art. 10. Fica assegurado às comunidades indígenas e locais o direito aos benefícios advindos do acesso a componente do patrimônio genético realizado nas áreas que detêm, definido na forma do contrato de acesso. Parágrafo único. As comunidades indígenas ou locais poderão negar o acesso a recursos genéticos existentes nas áreas por elas ocupadas, ou o acesso a conhecimentos tradicionais associados, quando entenderem que estas atividades ameaçam a integridade de seu patrimônio natural ou cultural. Art. 11. Não se reconhecerão direitos de propriedade intelectual de produtos ou processos relativos a conhecimento tradicional associado, cujo acesso não tenha sido realizado em conformidade com esta Lei.				
JUSTIFICAÇÃO				
A emenda visa adequar o texto do Poder Executivo às várias proposições sobre o tema que tramitam no Congresso Nacional, as quais foram objeto de intensa discussão com a comunidade científica, organizações da sociedade civil, comunidades indígenas e outros representantes da sociedade.				
ASSINATURA				

MP 2.126-10

000036

DATA 24/03/01		PROPOS MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.126-10		
AUTOR DEPUTADO NILSON MOURÃO			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 11	PARÁGRAFO	INCISOS XII e XIII	ALÍNEA
TEXTO				
Suprimam-se os incisos XII e XIII do art. 11 da Medida Provisória em epígrafe.				
JUSTIFICAÇÃO A emenda visa adequar o texto do Poder Executivo às várias proposições sobre o tema que tramitam no Congresso Nacional, as quais foram objeto de intensa discussão com a comunidade científica, organizações da sociedade civil, comunidades indígenas e outros representantes da sociedade.				
ASSINATURA 				

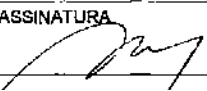
MP 2.126-10

000037

DATA 30/03/01		PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.126-10		
AUTOR DEPUTADO NILSON MOURÃO		Nº PRONTUÁRIO		
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 (X) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 11	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA
TEXTO				
Dê-se ao <i>caput</i> do art. 11 da Medida Provisória em epígrafe, a seguinte redação: "Art. 11. Compete ao IBAMA: 				
JUSTIFICAÇÃO A emenda visa adequar o texto do Poder Executivo às várias proposições sobre o tema que tramitam no Congresso Nacional, as quais foram objeto de intensa discussão com a comunidade científica, organizações da sociedade civil, comunidades indígenas e outros representantes da sociedade.				
ASSINATURA				

MP 2.126-10

000038

DATA 30/03/01		PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.126-10				
AUTOR DEPUTADO NILSON MOURÃO		Nº PRONTUÁRIO				
1 () SUPRESSIVA		2 (X) SUBSTITUTIVA		3 () MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO 12	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA		
TEXTO						
Dê-se ao art. 12 da Medida Provisória em epígrafe, a seguinte redação: "Art. 12. Fica criada a Comissão Nacional do Patrimônio Genético – CNPGen – composta por representantes do Governo Federal, dos governos estaduais e do Distrito Federal, da comunidade científica, comunidades indígenas, das comunidades locais, de organizações não-governamentais e de empresas privadas. § 1º Cinquenta por cento da composição da CNPGen será constituída por representantes de comunidades indígenas e locais e instituições não-governamentais, incluídas entre estas últimas as instituições de ensino e pesquisa. § 2º O IBAMA desempenhará as funções de secretaria executiva da CNPGen, na forma do regulamento." § 3º Compete à CNPGen: I – estabelecer as normas complementares de regulamentação do processo de acesso a componentes do patrimônio genético e conhecimento tradicional associado, bem como de transferência de tecnologia; II – acompanhar e aprovar os Contratos de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios.						
JUSTIFICAÇÃO						
A emenda visa adequar o texto do Poder Executivo às várias proposições sobre o tema que tramitam no Congresso Nacional, as quais foram objeto de intensa discussão com a comunidade científica, organizações da sociedade civil,						
ASSINATURA 						

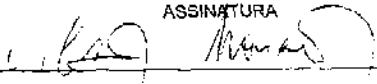
DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.126-10			
AUTOR DEPUTADO NILSON MOURÃO			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 (X) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 12	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

comunidades indígenas e outros representantes da sociedade.

ASSINATURA


MP 2.126-10

000039

DATA 30/09/2001	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.126-10			
AUTOR DEPUTADO NILSON MOURÃO			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA
TEXTO				
Suprima-se o art. 14 do texto da Medida Provisória em epígrafe.				
JUSTIFICAÇÃO A emenda visa adequar o texto do Poder Executivo às várias proposições sobre o tema que tramitam no Congresso Nacional, as quais foram objeto de intensa discussão com a comunidade científica, organizações da sociedade civil, comunidades indígenas e outros representantes da sociedade.				
ASSINATURA				
				

MP 2.126-10

000040

DATA 30/03/01	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.126-10			
AUTOR DEPUTADO NILSON MOURÃO			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO				
Acrescentem-se os seguintes arts 14, 15 e 16 ao texto da Medida Provisória em epígrafe: "Art. 14. A Autorização de Acesso fica condicionada ao recolhimento de emolumentos e à apresentação de projeto contendo no mínimo: I – identificação, incluída a dos respectivos responsáveis: a) da instituição destinatária com capacidade técnica comprovada; b) do proprietário da área, pública ou privada ou o representante da comunidade indígena ou local; c) da instituição nacional responsável pelo acesso; II – cronograma, orçamento e fontes de financiamento para o trabalho previsto; III – descrição detalhada e especificada do componente do patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado pretendido, incluindo seus usos atuais e potenciais, bem como os riscos que possam decorrer do acesso; IV – descrição circunstanciada dos métodos, técnicas, sistemas de coleta e instrumentos a serem utilizados; V – localização precisa das áreas onde serão realizados os procedimentos de acesso; VI – indicação do destino do material coletado e seu provável uso posterior.				
ASSINATURA 				

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.126-10			
AUTOR DEPUTADO NILSON MOURÃO			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Parágrafo único. O IBAMA pode exigir a apresentação de estudo prévio de impacto ambiental como condição para a Autorização de Acesso.

Art. 15. Se as informações exigidas no art. 14 forem consideradas completas, o IBAMA, no prazo de até 15 (quinze) dias da data do recebimento do projeto de acesso, adotará as seguintes providências:

I – publicação de extrato do projeto de acesso no Diário Oficial da União;

II – publicação de extrato do projeto de acesso, por 3 (três) dias seguidos, no órgão de comunicação impressa de maior circulação da região onde se realizará o acesso.

Parágrafo único. Se o projeto de acesso for considerado incompleto será devolvido para fins de complementação.

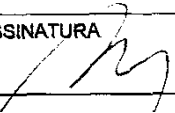
Art. 16. O IBAMA terá o prazo de 60 (sessenta) dias da data da publicação a que se refere o inciso I do art. 15 para se pronunciar, em decisão motivada, sobre o projeto de acesso.

§ 1º A decisão de indeferimento será comunicada ao interessado e encerrará a tramitação, sem prejuízo de recursos administrativos ou judiciais cabíveis.

§ 2º Em caso de deferimento, a decisão será comunicada ao interessado no prazo de 10 (dez) dias e publicada no Diário Oficial e no órgão de comunicação impressa de maior circulação da região onde se realizará o acesso.

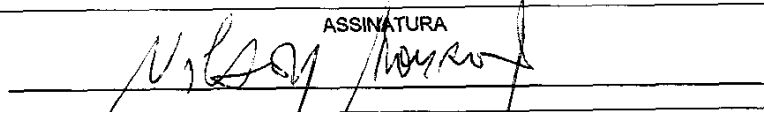
JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa adequar o texto do Poder Executivo às várias

ASSINATURA 

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.126-10			
AUTOR DEPUTADO NILSON MOURÃO			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

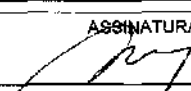
proposições sobre o tema que tramitam no Congresso Nacional, as quais foram objeto de intensa discussão com a comunidade científica, organizações da sociedade civil, comunidades indígenas e outros representantes da sociedade.

ASSINATURA


MP 2.126-10

000041

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 30/03/2001		PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.126-10		
AUTOR DEPUTADO NILSON MOURÃO			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 (X) ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO				
Acrescente-se ao texto da Medida Provisória em epígrafe os seguintes arts 18, 19, 20, 21 e 22, renumerando-se os demais: Art. 18. As permissões, autorizações, licenças, contratos e demais documentos que amparem a pesquisa, coleta, obtenção, armazenamento, transporte ou outra atividade similar referente ao acesso a componente do patrimônio genético, vigentes na data de publicação desta Lei, de acordo ou não com suas disposições, não condicionam nem presumem a autorização para o acesso. Art. 19. As instituições autorizadas a acessar componente do patrimônio genético ficam obrigadas a comunicar ao IBAMA quaisquer informações referentes ao transporte do material coletado, sendo também responsáveis civil, penal e administrativamente pelo inadequado uso ou manuseio de tal material e pelos efeitos adversos de sua atividade. Art. 20. A autorização ou contrato para acesso a componente do patrimônio genético não implica autorização para sua remessa ao exterior, a qual deverá ser previamente solicitada e justificada perante o IBAMA. Parágrafo único. Fica expressamente proibida a remessa para o exterior de amostras únicas, sem observância dos dispositivos relativos ao depósito obrigatório de amostras de cada componente do patrimônio genético acessado. Art. 21. É ilegal o uso de componente do patrimônio genético obtido na vigência desta lei para fins de pesquisa, conservação, aplicação industrial ou comercial, ou quaisquer outros, se não tiverem sido objeto de acesso segundo as disposições desta Lei. Art. 22. Não se reconhecerão direitos sobre componente do patrimônio genético obtido ou utilizado em descumprimento desta Lei, não se considerando válidos				
ASSINATURA				
				

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.126-10			
AUTOR DEPUTADO NILSON MOURÃO			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 (X) ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

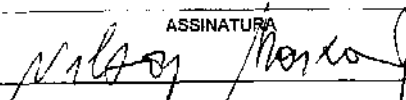
títulos de propriedade intelectual ou similares sobre tais componentes ou sobre produtos ou processos resultantes do acesso em tais condições.

Parágrafo único. Os depositantes de criações intelectuais protegíveis por direitos autorais, propriedade industrial, proteção de cultivares ou qualquer outra modalidade de propriedade intelectual, que tenham como base qualquer componente do patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, deverão certificar a anuência das comunidades, e, no caso de serem oriundos de outro país, em conformidade com as leis do país de origem do componente do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa adequar o texto do Poder Executivo às várias proposições sobre o tema que tramitam no Congresso Nacional, as quais foram objeto de intensa discussão com a comunidade científica, organizações da sociedade civil, comunidades indígenas e outros representantes da sociedade.

ASSINATURA



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2.126-10

000042

DATA 20/03/2001		PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.126-10		
AUTOR DEPUTADO NILSON MOURÃO			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 (X) SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO 26	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO				

Dê-se ao art. 26 do texto da Medida Provisória em epígrafe a seguinte redação:

"Art. 26. O Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de repartição de benefícios, deverá conter, no mínimo, cláusulas que disponham sobre:

I – objeto do contrato, seus elementos, quantificação da amostra e uso pretendido;

II – titularidade de eventuais direitos de propriedade intelectual e de comercialização dos produtos e processos obtidos e das condições para concessão de licenças;

III – vedação de transferência a terceiros do direito de acesso, bem como de componente do patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado acessado, sem o consentimento do IBAMA e, quando for o caso, da comunidade indígena ou local;

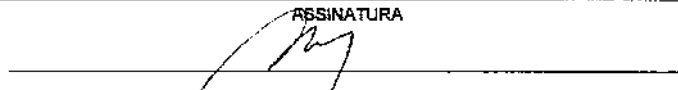
IV – obrigação da instituição destinatária de apresentar ao IBAMA relatórios periódicos dos resultados alcançados e publicações decorrentes das pesquisas sobre o componente do patrimônio genético acessado;

V – obrigação de depósito de amostras dos componentes do patrimônio genético acessado, em instituição designada pelo IBAMA;

VI – garantias que assegurem o ressarcimento, em caso de descumprimento das estipulações do contrato por parte da instituição destinatária;

VII - indenização por descumprimento de obrigação contratual,

ASSINATURA



ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.126-10			
AUTOR DEPUTADO NILSON MOURÃO			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 (X) SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO 26	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

extracontratual e por danos ao meio ambiente;

VIII – submissão às demais normas nacionais, em especial às de controle sanitário, de biossegurança, de proteção do meio ambiente e às aduaneiras.

IX – forma de repartição justa e eqüitativa de benefícios;

X – condições de acesso à tecnologia e de transferência de tecnologia;

XI – rescisão;

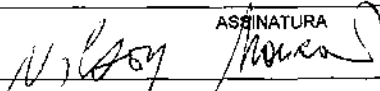
XII – penalidades;

XIII – foro.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa adequar o texto do Poder Executivo às várias proposições sobre o tema que tramitam no Congresso Nacional, as quais foram objeto de intensa discussão com a comunidade científica, organizações da sociedade civil, comunidades indígenas e outros representantes da sociedade.

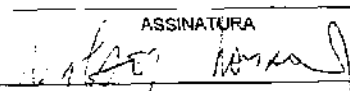
ASSINATURA



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2.126-10

000043

DATA 30/03/2001		PROPL MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.126-10		
AUTOR DEPUTADO NILSON MOURÃO			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO				
Acrescente-se ao texto da Medida Provisória em epígrafe o seguinte art. 27, renumerando-se os demais: “Art. 27. O prazo de vigência do contrato de acesso será determinado pela autoridade competente, não podendo ser superior a 3 (três) anos, e poderá ser renovado por período igual ao original. Parágrafo único. Sem prejuízo de outras cláusulas rescisórias avençadas, a autoridade competente poderá rescindir o contrato de acesso a qualquer tempo em razão de dispositivo desta Lei.”				
JUSTIFICAÇÃO				
A emenda visa adequar o texto do Poder Executivo às várias proposições sobre o tema que tramitam no Congresso Nacional, as quais foram objeto de intensa discussão com a comunidade científica, organizações da sociedade civil, comunidades indígenas e outros representantes da sociedade.				
ASSINATURA 				

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2.126-10

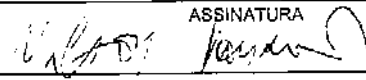
000044

DATA 29/03/01	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 2.126-10			
AUTOR Deputado NILSON MOURÃO			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Substitua-se, onde couber, a expressão "componente do patrimônio genético" pela expressão "recursos genéticos".

JUSTIFICAÇÃO

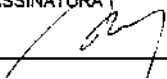
A presente emenda visa adaptar a legislação proposta à terminologia adotada pela Convenção sobre Diversidade Biológica, conforme disposto na ementa da Medida Provisória 2.126-10, em exame. A Convenção faz referência à regulamentação do acesso aos recursos genéticos, e a coerência com o diploma de direito internacional em tudo facilitaria a aplicação interna das normas sobre acesso.

ASSINATURA


APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2.126-10

000045

DATA 30/03/2001	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.126-10			
AUTOR DEPUTADO NILSON MOURÃO			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 (X) SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO				
Dê-se à Medida Provisória 2.126-10 a seguinte redação: "Dispõe sobre o acesso a recursos genéticos e seus produtos derivados, a proteção ao conhecimento tradicional a eles associados, e dá outras providências." O Congresso Nacional decreta: TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º Esta lei regula direitos e obrigações relativos ao acesso a recursos genéticos, material genético e produtos derivados, em condições <i>ex situ</i> ou <i>in situ</i>, existentes no território nacional ou dos quais o Brasil é país de origem, a conhecimentos tradicionais das comunidades indígenas e populações tradicionais ou locais associados a recursos genéticos ou produtos derivados e a cultivos agrícolas domesticados e semi-domesticados no Brasil. Art. 2º Os recursos genéticos e produtos derivados são considerados bens de interesse público, e os contratos de acesso a eles se farão na forma desta lei, sem prejuízo dos direitos de propriedade material e imaterial relativos: 1 - aos recursos naturais que contêm o recurso genético ou produto derivado;				
ASSINATURA 				

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.126-10			
AUTOR DEPUTADO NILSON MOURÃO			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 (X) SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

II - às terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, de propriedade da União, assegurados a posse permanente e o usufruto exclusivo das comunidades indígenas sobre as riquezas naturais nelas existentes, nos termos do art. 231, par. 2º, da Constituição;

III - aos conhecimentos tradicionais das comunidades indígenas e populações tradicionais ou locais associados a recursos genéticos ou produtos derivados;

IV - à coleção privada de recursos genéticos ou produtos derivados;

V - aos cultivos agrícolas domesticados e semi-domesticados no Brasil.

Parágrafo único. Aos proprietários e detentores de bens e direitos de que trata este artigo será garantida a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados do acesso aos recursos genéticos e produtos derivados, aos conhecimentos tradicionais das comunidades indígenas e populações tradicionais ou locais associados a recursos genéticos ou produtos derivados e aos cultivos agrícolas domesticados e semi-domesticados no Brasil, na forma desta lei.

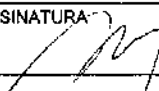
Art. 3º A classificação jurídica do artigo anterior não se aplica aos recursos genéticos e quaisquer componentes ou substâncias dos seres humanos, observado ainda o disposto no art. 8º desta Lei.

TÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES DE TERMOS E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Capítulo I
Das Definições de Termos

Art. 4º Para os efeitos desta Lei aplicam-se as seguintes definições:

ACESSO A RECURSOS GENÉTICOS: obtenção e utilização de recursos genéticos, material genético e produtos derivados, em condições *ex situ* ou *in situ*, existentes

ASSINATURA



ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.126-10			
AUTOR DEPUTADO NILSON MOURÃO			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 (X) SUBSTITUTIVO GLOBAL
PAGINA	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA

no território nacional ou dos quais o Brasil é país de origem, de conhecimentos das comunidades indígenas e populações tradicionais ou locais associados a recursos genéticos ou produtos derivados e de cultivos agrícolas domesticados e semi-domesticados no Brasil, com fins de pesquisa, bioprospecção, conservação, aplicação industrial ou aproveitamento comercial, entre outros;

AUTORIDADE COMPETENTE: órgão público designado pelo Governo para contratar o acesso a recursos genéticos, incluindo obrigatoriamente a repartição de benefícios e o acesso e transferência de tecnologia, de acordo com o previsto nesta Lei;

BIOTECNOLOGIA: qualquer aplicação tecnológica que utilize sistemas biológicos ou organismos vivos, parte deles ou seus derivados, para fabricar ou modificar produtos ou processos para utilização específica;

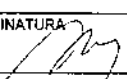
CENTRO DE CONSERVAÇÃO *EX SITU*: entidade reconhecida pela autoridade competente que coleciona e conserva os componentes da diversidade biológica fora de seus habitats naturais;

CONHECIMENTO TRADICIONAL: todo conhecimento, inovação ou prática individual ou coletiva de comunidade indígena ou populações tradicionais ou locais, com valor real ou potencial, associado a recurso genético ou a produtos derivados, protegido ou não por regime de propriedade intelectual;

CONDIÇÕES *EX SITU*: condições em que os componentes da diversidade biológica são conservados fora de seus habitats naturais;

CONDIÇÕES *IN SITU*: condições em que os recursos biológicos existem em ecossistemas e habitats naturais e, no caso de espécies domesticadas ou cultivadas, nos meios onde tenham desenvolvido suas propriedades características;

ASSINATURA



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.126-10			
AUTOR DEPUTADO NILSON MOURÃO			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 (X) SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

CONTRATO DE ACESSO: acordo entre a autoridade competente e pessoas físicas ou jurídicas, o qual estabelece os termos e condições para o acesso, por essas pessoas, a recursos genéticos e sua posterior utilização, incluindo obrigatoriamente a repartição de benefícios e o acesso e transferência de tecnologia, de acordo com o previsto nesta Lei;

DIVERSIDADE BIOLÓGICA: variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte, bem como a diversidade genética, a diversidade de espécies e de ecossistemas;

DIVERSIDADE GENÉTICA: variabilidade de genes e genótipos entre as espécies e dentro delas; a parte ou o todo da informação genética contida nos recursos biológicos;

ECOSSISTEMA: um complexo dinâmico de comunidades vegetais, animais e de microorganismos e o seu meio inorgânico que interagem como uma unidade funcional;

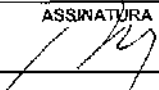
EROSÃO GENÉTICA: perda ou diminuição da diversidade genética, por ação antrópica ou causa natural;

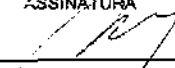
MATERIAL GENÉTICO: todo material biológico de origem vegetal, animal, microbiana ou outra que contenha unidades funcionais de hereditariedade;

PAÍS DE ORIGEM DE RECURSOS GENÉTICOS: país que possui esses recursos genéticos em condições *in situ*, incluindo aqueles que, havendo estado em tais condições, encontram-se em condições *ex situ* sob jurisdição nacional;

POPULAÇÃO TRADICIONAL OU LOCAL: população que vive em estreita relação com o ambiente natural, dependendo de seus recursos naturais para a sua

ASSINATURA



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS		ETIQUETA	
DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.126-10		
AUTOR DEPUTADO NILSON MOL RÃO		Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 (X) SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
ALÍNEA			
reprodução sócio-cultural, por meio de atividades de baixo impacto ambiental; PRODUTO DERIVADO: produto natural isolado de origem biológica, ou que nele esteja estruturalmente baseado, ou ainda que tenha sido de alguma forma criado a partir da utilização de um conhecimento tradicional a ele associado; PROVEDOR DO CONHECIMENTO TRADICIONAL: comunidade ou grupo que está capacitado, de acordo com esta Lei e por meio do contrato de acesso, para participar do processo decisório a respeito do provimento do conhecimento tradicional que detém; PROVEDOR DO RECURSO GENÉTICO: pessoa, física ou jurídica, comunidade indígena ou população tradicional ou local, capacitada, de acordo com esta Lei e por meio do contrato de acesso, para participar do processo decisório a respeito do provimento do recurso genético, material genético ou de seus produtos derivados; RECURSOS BIOLÓGICOS: organismos ou parte destes, populações ou qualquer outro componente biótico de ecossistemas, compreendendo os recursos genéticos; RECURSOS GENÉTICOS: material genético de valor real ou potencial, incluindo a variabilidade genética de espécies de plantas, animais e microorganismos integrantes da biodiversidade, de interesse sócio-econômico atual ou potencial, para utilização imediata ou no melhoramento genético, na biotecnologia, em outras ciências ou em empreendimentos afins; REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS: compreende as medidas para promover e garantir a distribuição dos resultados, econômicos ou não, da pesquisa, desenvolvimento, comercialização ou licenciamento decorrentes do acesso a recursos genéticos, incluindo o acesso, transferência de tecnologia e biotecnologia e participação em atividades de pesquisa			
ASSINATURA			
			

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.126-10			
AUTOR DEPUTADO NILSON MOURÃO			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 (X) SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA

e desenvolvimento relacionados a recursos genéticos;

SOCIEDADES INDÍGENAS: coletividades que se distinguem entre si e do conjunto da sociedade em virtude de seus vínculos históricos com populações de origem pré-colombiana, sendo comunidade indígena o grupo humano local, parcela de uma sociedade indígena;

USO SUSTENTÁVEL: utilização de componentes da diversidade biológica de modo e em ritmo tais que não levem, no longo prazo, à diminuição da diversidade biológica, mantendo assim seu potencial para atender às necessidades e aspirações das gerações presentes e futuras;

Capítulo II
Das Disposições Gerais

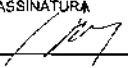
Art. 5º Incumbe a todas as pessoas físicas e jurídicas e ao Poder Público, em particular, preservar o patrimônio genético e a diversidade biológica do País, promover seu estudo e uso sustentável e controlar as atividades de acesso a recursos genéticos, assim como fiscalizar as entidades dedicadas à prospecção, coleta, pesquisa, conservação, manipulação, comercialização, dentre outras atividades relativas a estes recursos, na forma desta Lei, atendidos os seguintes princípios:

I - integridade do patrimônio genético e da diversidade biológica do País;

II - soberania nacional sobre os recursos genéticos e seus produtos derivados, existentes no território nacional;

III - necessidade de consentimento prévio e informado das comunidades indígenas e populações tradicionais ou locais para as atividades de acesso aos recursos

ASSINATURA



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.126-10			
AUTOR DEPUTADO NILSON MOURÃO			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 (X) SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

genéticos situados nas áreas que ocupam, aos seus cultivos agrícolas domesticados e semi-domesticados e aos conhecimentos tradicionais que detêm;

IV - integridade intelectual do conhecimento tradicional detido pelas comunidades indígenas ou populações tradicionais ou locais, garantindo-se-lhe o reconhecimento, a proteção, a compensação justa e equitativa pelo seu uso e a liberdade de intercâmbio entre seus membros e com outras comunidades ou populações análogas;

V - inalienabilidade, impenhorabilidade e imprescritibilidade dos direitos relativos ao conhecimento tradicional detido pelas comunidades indígenas ou populações tradicionais ou locais e aos seus cultivos agrícolas domesticados e semi-domesticados, possibilitando-se, entretanto, o seu uso, após o consentimento prévio e informado da respectiva comunidade indígena ou população tradicional ou local e mediante justa e equitativa compensação, na forma desta Lei;

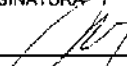
VI - participação nacional nos benefícios econômicos e sociais decorrentes das atividades de acesso, especialmente em proveito do desenvolvimento sustentável das áreas onde se realiza o acesso a recursos genéticos e das comunidades indígenas e populações tradicionais e locais provedoras do conhecimento tradicional;

VII - realização, prioritariamente no território nacional, das atividades de beneficiamento, pesquisa e desenvolvimento relacionadas aos recursos genéticos aos quais o acesso for concedido;

VIII - promoção e apoio às distintas formas de geração, em benefício do País, de conhecimentos e tecnologias relacionados a recursos genéticos e produtos derivados;

IX - proteção e incentivo à diversidade cultural, valorizando-se os conhecimentos, inovações e práticas das comunidades indígenas e populações tradicionais

ASSINATURA



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.126-10				
AUTOR DEPUTADO NILSON MOURÃO			Nº PRONTUÁRIO		
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 (X) SUBSTITUTIVO GLOBAL					
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA	
ou locais sobre a conservação, melhoramento, uso, manejo e aproveitamento dos recursos genéticos e seus produtos derivados; X - compatibilização com as políticas, princípios e normas relativos à biossegurança; XI - compatibilização com as políticas, princípios e normas relativas à segurança alimentar do País; XII - compatibilização com as políticas, princípios e normas relativas às políticas nacionais de proteção ambiental; XIII - cumprimento e fortalecimento da Convenção sobre Diversidade Biológica e demais atos internacionais relacionados à conservação e ao uso sustentável da biodiversidade. Art. 6º Os contratos de acesso a recursos genéticos, seu controle e fiscalização visam à conservação, ao estudo e ao uso sustentável da diversidade biológica do País, aplicando-se as disposições desta Lei a todas as pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, assim como a: I - todas as atividades de extração, uso, aproveitamento, armazenamento ou comercialização, no território nacional, de recursos genéticos e seus produtos derivados; II - qualquer acordo ou contrato, público ou privado, relativo a recursos genéticos e produtos derivados originários do País. Art. 7º Esta Lei se aplica aos recursos genéticos e seus produtos derivados continentais, costeiros, marítimos e insulares ocorrentes no território nacional ou dos quais o Brasil é país de origem, assim como aos conhecimentos tradicionais associados das comunidades indígenas e populações tradicionais e locais, e às espécies migratórias que, por					
ASSINATURA 					

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.126-10			
AUTOR DEPUTADO NILSON MOURÃO			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 (X) SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

causas naturais, se encontrem no território nacional.

Art. 8º Esta Lei não se aplica:

I - aos materiais genéticos e quaisquer componentes ou substâncias dos seres humanos, ficando toda coleta ou uso desses recursos, componentes ou substâncias dependente de aprovação do Poder Executivo, após o consentimento prévio informado do indivíduo, até que entre em vigor lei específica sobre esta matéria;

II - ao intercâmbio de recursos genéticos, produtos derivados, cultivos agrícolas tradicionais ou de conhecimentos tradicionais associados, realizado pelas comunidades indígenas e populações tradicionais ou locais, entre si, para seus próprios fins e baseado em sua prática costumeira.

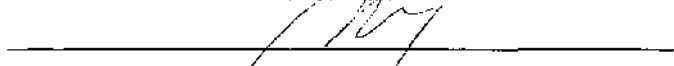
Art. 9º É proibido o uso, direto ou indireto, de recursos biológicos, recursos genéticos ou material genético e produtos derivados em armas biológicas ou em práticas nocivas ao meio ambiente ou à saúde humana.

TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 10. Para assegurar o cumprimento do disposto nesta Lei, o Governo Federal designará um órgão da Administração Direta, que desempenhará as funções de autoridade competente e que será responsável pela autorização do acesso a recursos genéticos.

Art. 11. As decisões da autoridade competente relativas à política nacional de acesso e às autorizações de acesso serão referendadas por uma Comissão de Recursos Genéticos, a ser criada pelo Poder Executivo, composta por representantes do Governo

ASSINATURA



ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.128-10			
AUTOR DEPUTADO NILSON MOURÃO			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 (X) SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Federal, dos governos estaduais e do Distrito Federal, da comunidade científica, de populações tradicionais ou locais e comunidades indígenas, de organizações não-governamentais e de empresas privadas, em representação paritária de membros do Poder Público e de comunidades e instituições não-governamentais, incluídas entre estas últimas as instituições de ensino e pesquisa.

Parágrafo único. A autoridade competente desempenhará as funções de secretaria executiva da Comissão de Recursos Genéticos, na forma do regulamento.

Art. 12. Além de firmar contratos de acesso, incumbe à autoridade competente, ouvida a Comissão de Recursos Genéticos e sempre de acordo com o previsto nesta Lei e com os demais instrumentos de legislação e política ambiental:

I - elaborar, coordenar e executar a política nacional de acesso a recursos genéticos, com os objetivos de preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético nacional;

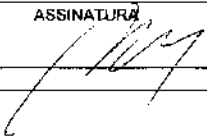
II - supervisionar, controlar e avaliar as atividades de acesso a recursos genéticos desenvolvidas no País;

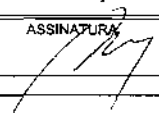
III - apoiar a produção e a atualização de relatórios periódicos dos níveis de ameaça à diversidade biológica nacional e dos impactos reais e potenciais à sua preservação;

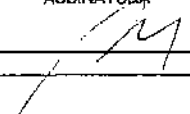
IV - colaborar com órgãos do Poder Executivo, com organismos internacionais, com populações tradicionais ou locais e com organizações não-governamentais para a elaboração de listas de recursos biológicos ameaçados de extinção ou de deterioração e dos locais ameaçados por graves perdas de diversidade biológica, assim como para a definição dos necessários mecanismos de controle;

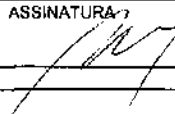
ASSINATURA

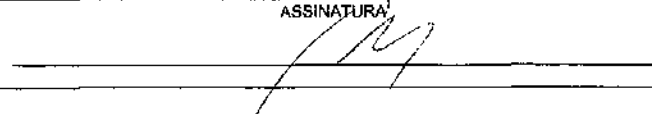
SUBSTITUTIVO

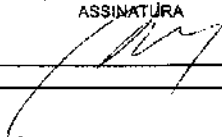
ETIQUETA	
DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.126-10
AUTOR DEPUTADO NILSON MOURÃO	Nº PRONTUÁRIO
TIPO	
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 (X) SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PAGINA	ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA
V - contribuir para a divulgação de informações referentes às ameaças à diversidade biológica nacional; VI - acompanhar e promover pesquisas e inventários da diversidade biológica nacional e desenvolver mecanismos para organizar e manter esta informação; VII - apoiar as medidas para controlar e prevenir a introdução de espécies exóticas no território nacional; VIII - contribuir para o desenvolvimento das atividades de conservação <i>ex situ</i> de recursos genéticos; IX - identificar prioridades e promover a formação de pessoal necessário às atividades de acesso, bem como propor programas de treinamento. Art. 13. A qualquer tempo, quando exista perigo de dano grave e irreversível decorrente de atividades praticadas na forma desta Lei, o Poder Público, com base em parecer técnico e com critérios de proporcionalidade, adotará medidas destinadas a impedir o dano, podendo inclusive sustar a atividade, especialmente em casos de: I - perigo de extinção de espécies, subespécies, estirpes ou variedades; II - razões de endemismo ou raridade; III - condições de vulnerabilidade na estrutura ou funcionamento dos ecossistemas; IV - efeitos adversos sobre a saúde humana ou sobre a qualidade de vida ou identidade cultural das populações tradicionais ou locais e comunidades indígenas; V - impactos ambientais indesejáveis ou dificilmente controláveis sobre os ecossistemas urbanos e rurais;	
ASSINATURA	
	
SUBSTITUTIVO	

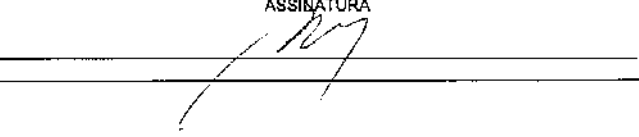
ETIQUETA				
DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.126-10			
AUTOR DEPUTADO NILSON MOURÃO			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 (X) SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA
VI - perigo de erosão genética ou perda de ecossistemas, de seus recursos ou de seus componentes, por coleta indevida ou incontrolada de germoplasma; VII - descumprimento de normas e princípios de biossegurança ou de segurança alimentar; VIII - utilização dos recursos com fins contrários aos interesses nacionais e aos tratados assinados pelo País. Parágrafo único. A falta de certeza científica absoluta sobre o nexo causal entre a atividade de acesso ao recurso genéticos e o dano não poderá ser alegada para postergar a adoção das medidas eficazes requeridas. TÍTULO IV DO ACESSO A RECURSOS GENÉTICOS Capítulo I Do Acesso a Recursos em Condições <i>In Situ</i> Art. 14. Todo e qualquer procedimento de acesso a recursos genéticos em território brasileiro, em condições <i>in situ</i>, dependerá de autorização prévia pela autoridade competente e da assinatura e publicação de contrato entre a autoridade competente e as pessoas físicas ou jurídicas interessadas. Seção I Da Solicitação e do Projeto de Acesso Art. 15. Para obter autorização e firmar contrato de acesso a recurso genético, o solicitante deverá apresentar solicitação, acompanhada do projeto de acesso, onde constem, pelo menos os seguintes itens: 1 - dados curriculares e identificação completa, incluídos os dos respectivos				
ASSINATURA				
				
SUBSTITUTIVO				

ETIQUETA				
DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.128-10			
AUTOR DEPUTADO NILSON MOURÃO			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO				
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 (X) SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
responsáveis: a) do solicitante de acesso, pessoa física ou jurídica que realizará o acesso, e que deve ter capacidade jurídica para contratar e capacidade técnica comprovada, incluindo informações de todas as pessoas ou entidades que estarão envolvidas nos procedimentos de acesso; b) do possuidor do recurso natural que contém o recurso genético ou da coleção de recursos genéticos, quando for o caso; c) do provedor do conhecimento tradicional; d) nome da instituição pública de ensino ou pesquisa ou de utilidade pública domiciliada no Brasil, incumbida de acompanhar os procedimentos de acesso; II - informação completa sobre cronograma, orçamento e fontes de financiamento para o trabalho previsto; III - descrição detalhada e especificada dos recursos genéticos, produtos derivados ou conhecimento tradicional a que se pretende ter acesso, incluindo seus usos atuais e potenciais, sua sustentabilidade ambiental e os riscos que possam decorrer do acesso; IV - descrição circunstanciada dos métodos, técnicas, sistemas de coleta e instrumentos a serem utilizados; V - localização precisa das áreas onde serão realizados os procedimentos de acesso; VI - indicação do destino do material coletado e seu provável uso posterior; § 1º No caso de acesso a conhecimento tradicional, o projeto previsto neste				
ASSINATURA				
				
SUBSTITUTIVO				

ETIQUETA				
DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.126-10			
AUTOR DEPUTADO NILSON MOURÃO			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 (X) SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA
artigo deverá vir acompanhado de uma autorização de visitas às populações tradicionais ou locais e comunidades indígenas e das informações recolhidas, de fonte oral ou escrita, relacionadas ao conhecimento tradicional. § 2º A autoridade competente poderá, adicionalmente, caso julgue necessário, exigir a apresentação de estudo e relatório de impacto ambiental relativos aos trabalhos a serem desenvolvidos. Art. 16. Se a solicitação e o projeto de acesso forem considerados completos, a autoridade competente lhe outorgará uma data, hora e número de inscrição e, no prazo de até 15 (quinze) dias dessa data, tomará as seguintes providências: I - publicação de extrato da solicitação e do projeto de acesso no Diário Oficial da União; II - publicação de extrato da solicitação e do projeto de acesso, por 3 (três) dias seguidos, no órgão de comunicação impressa de maior circulação da região onde se realizará o acesso; III - quando a instituição informada pelo solicitante não for aprovada, indicação de pelo menos três instituições que poderão ser designadas para acompanhar os procedimentos de acesso na forma desta Lei. Parágrafo único. Se a solicitação e o projeto de acesso forem considerados incompletos não poderão ser aceitos pela autoridade competente, que os devolverá imediatamente para fins de correção. Art. 17. Dentro de 60 (sessenta) dias seguintes à publicação da solicitação e projeto de acesso, a autoridade competente procederá ao seu exame, analisando as informações fornecidas na forma do art. 15, realizando as inspeções necessárias e, com				
ASSINATURA				
				
SUBSTITUTIVO				

					ETIQUETA	
DATA		PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.126-10				
AUTOR DEPUTADO NILSON MOURÃO				Nº PRONTUÁRIO		
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 (X) SUBSTITUTIVO GLOBAL						
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA		
base em parecer técnico-jurídico e em manifestações de qualquer interessado, apresentadas no prazo legal, decidirá sobre a procedência ou improcedência da solicitação. § 1º O prazo previsto no <i>caput</i> poderá ser prorrogado, a juízo da autoridade competente. § 2º As solicitações de acesso a ser realizado em unidades de conservação dependerão de parecer dos órgãos competentes, a ser emitido sem prejuízo do prazo previsto no <i>caput</i>. § 3º As solicitações de acesso a ser realizado em áreas indígenas dependerão de parecer dos órgãos competentes, a ser emitido sem prejuízo do prazo previsto no <i>caput</i>, bem como do consentimento prévio e informado da comunidade indígena envolvida, na forma desta Lei. Art. 18. Até a data final do prazo para exame a autoridade competente, com base no parecer previsto no artigo anterior, deverá deferir ou indeferir a solicitação, sempre em decisão motivada. § 1º A decisão de indeferimento será comunicada ao interessado e encerrará a tramitação, sem prejuízo de recursos administrativos ou judiciais cabíveis. § 2º Em caso de deferimento, a decisão será comunicada ao interessado no prazo de 10 (dez) dias e publicada no Diário Oficial e no órgão de comunicação impressa de maior circulação da região onde se realizará o acesso, seguindo-se a negociação e elaboração do contrato de acesso. Seção II Do Contrato de Acesso						
ASSINATURA						
						
SUBSTITUTIVO						

ETIQUETA				
DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.126-10			
AUTOR DEPUTADO NILSON MOURÃO			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO				
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 (X) SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PAGINA	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
Art. 19. São partes no contrato de acesso: a) o Estado, representado pela autoridade competente; b) o solicitante do acesso; c) o provedor do conhecimento tradicional ou do cultivo agrícola domesticado, nos casos de contratos de acesso que envolvam estes componentes. Art. 20. Quando a solicitação de acesso envolva um conhecimento tradicional, um cultivo agrícola domesticado ou um recurso genético situado em terras indígenas, o contrato de acesso incorporará, como parte integrante, sob pena de nulidade, um anexo, denominado contrato acessório de utilização de recursos genéticos e conhecimento tradicional ou cultivo agrícola domesticado, subscrito pela autoridade competente, pela comunidade provedora do recurso genético, do conhecimento tradicional ou do cultivo agrícola domesticado, e pelo solicitante, que estabeleça a compensação justa e equitativa relativa aos benefícios provenientes dessa utilização, indicando-se expressamente a forma de tal participação. Art. 21. Durante a fase de negociação do contrato de acesso, o solicitante deverá apresentar à autoridade competente os contratos conexos que tenham firmado com terceiros pessoas, na forma prevista nesta Lei. § 1º A instituição pública ou privada que sirva de apoio nacional, em regime de contrato conexo previsto nesta Lei, deverá ser aceita pela autoridade competente. § 2º A aceitação prevista no parágrafo anterior, em nenhum caso, tornará a autoridade competente responsável pelo cumprimento do respectivo contrato conexo. Art. 22. O contrato de acesso, determinado pelos termos e cláusulas mutuamente acordados pelas partes, deverá conter, além das informações prestadas pelo				
ASSINATURA				
				
SUBSTITUTIVO				

ETIQUETA				
DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.126-10			
AUTOR DEPUTADO NILSON MOURÃO			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 (X) SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
solicitante, todas as demais condições e obrigações a serem cumpridas, destacando-se: I – definição do objeto do contrato, tal qual registrado na solicitação e projeto de acesso; II - determinação da titularidade de eventuais direitos de propriedade intelectual e de comercialização dos produtos e processos obtidos e das condições para concessão de licenças; III – obrigação do solicitante de não ceder ou transferir a terceiros o acesso, manejo ou utilização dos recursos genéticos e seus produtos derivados sem o consentimento expresso da autoridade competente e, quando for o caso, das populações tradicionais ou locais ou comunidades indígenas detentoras do conhecimento tradicional ou do cultivo agrícola domesticado, objeto do procedimento de acesso; IV - compromisso do solicitante de informar previamente a autoridade competente sobre as pesquisas e utilizações dos recursos genéticos e produtos derivados objeto do acesso; V – compromisso do solicitante de transmitir à autoridade competente os relatórios e demais publicações que realizem com base nos recursos genéticos e produtos derivados objeto do acesso; VI - compromisso do solicitante de informar previamente a autoridade competente sobre a obtenção de produtos ou processos novos ou distintos daqueles objeto do contrato; VII - obrigação do solicitante de apresentar à autoridade competente relatórios periódicos dos resultados alcançados; VIII - compromisso do solicitante de solicitar prévia autorização da autoridade				
ASSINATURA				
				
SUBSTITUTIVO				

ETIQUETA				
DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.126-10			
AUTOR DEPUTADO NILSON MOURÃO			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 (X) SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

competente para a transferência ou movimentação dos recursos genéticos e produtos derivados para fora das áreas designadas para o procedimento de acesso;

IX - obrigação de depósito de amostras do recurso genético e produtos derivados objeto do acesso, incluindo todo material associado, em instituição designada pela autoridade competente, com expressa proibição de saída do País de amostras únicas;

X - eventuais compromissos de confidencialidade, sem prejuízo dos direitos relativos ao conhecimento tradicional e do regime jurídico para o acesso adotado nesta Lei;

XI - eventuais compromissos de exclusividade de acesso em favor do solicitante, sempre que estejam de acordo com a legislação nacional sobre livre concorrência, sem prejuízo dos direitos relativos ao conhecimento tradicional e do regime jurídico para o acesso adotado nesta Lei;

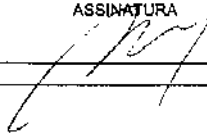
XII - estabelecimento de garantia que assegure o ressarcimento, em caso de descumprimento das estipulações do contrato por parte do solicitante;

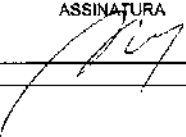
XIII - estabelecimento de cláusulas de indenização por descumprimento de responsabilidade contratual, extracontratual e por danos ao meio ambiente;

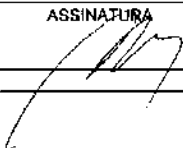
XIV - submissão a todas as demais normas nacionais, em especial às de controle sanitário, de biossegurança, de proteção do meio ambiente e às aduaneiras.

Art. 23. O prazo de vigência do contrato de acesso será determinado pela autoridade competente, num máximo de 3 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, sendo renovável por períodos iguais ao originalmente pactuado.

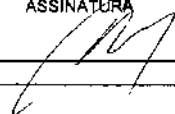
Parágrafo único. Sem prejuízo de outras cláusulas rescisórias avençadas, a autoridade competente poderá rescindir o contrato de acesso a qualquer tempo em razão de

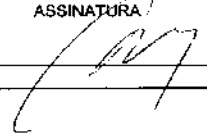
ASSINATURA	
	
SUBSTITUTIVO	

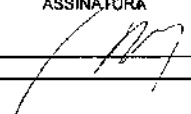
ETIQUETA				
DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.126-10			
AUTOR DEPUTADO NILSON MOURÃO			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 (X) SUBSTITUTIVO GLOBAL
PAGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA
dispositivo desta Lei. Art. 24. Poderão ser objeto de tratamento confidencial os dados e informações contidos na solicitação, na proposta, na autorização e no contrato de acesso, desde que possam ter uso comercial desleal por parte de terceiros, salvo quando sua divulgação seja necessária para a proteção do interesse público, do meio ambiente ou dos direitos relativos ao conhecimento tradicional. § 1º Para os efeitos do previsto no <i>caput</i>, o solicitante deverá apresentar uma petição justificada, acompanhada de um resumo não-confidencial, que fará parte do expediente publicado. § 2º Os aspectos confidenciais ficarão em poder da autoridade competente e não poderão ser divulgados a terceiros, salvo com ordem judicial. § 3º A confidencialidade não poderá incidir sobre as informações previstas nos incisos I, IV e V do art. 15. Art. 25. A autoridade competente poderá celebrar com centros de pesquisa e universidades públicas ou de utilidade pública, domiciliados no País, convênios que amparem a execução de um ou mais contratos de acesso, de conformidade com os procedimentos previstos nesta Lei, dispensando-se, nesses casos, a necessidade de que seja designada instituição para acompanhar as atividades de acesso, de acordo com o que dispõem os arts. 15 e 16. Art. 26. Serão nulos os contratos que se firmem com violação desta Lei, podendo ser decretada a nulidade de ofício pela autoridade competente ou a requerimento de qualquer pessoa.				
ASSINATURA				
				
SUBSTITUTIVO				

ETIQUETA				
DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.126-10			
AUTOR DEPUTADO NELSON MOURÃO			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 (X) SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
Seção III Do Contrato Provisório de Bioprospecção Art. 27. Poderão ser requeridas autorizações e celebrados contratos de acesso sem a observância dos incisos III e VI do art. 15, intitulados autorizações e contratos provisórios, em áreas com localização e dimensões definidas pela autoridade competente, observado o zoneamento ecológico do País, atendendo-se o seguinte: I - o contrato previsto neste artigo terá prazo de vigência máximo de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura, não sendo renovável; II - o contrato previsto neste artigo deverá prever um relatório circunstanciado da bioprospecção realizada, a ser entregue à autoridade competente até 120 (cento e vinte dias) contados da data de término do contrato, e que terá tratamento confidencial pelo prazo de 1 (um) ano do término do contrato; III - não serão autorizadas utilizações comerciais de produtos ou processos obtidos a partir de procedimentos de acesso executados sob a égide dos contratos provisórios; IV - o acesso aos recursos genéticos encontrados na área dependerá de autorização e contrato realizados na forma dos artigos anteriores. V - o signatário do contrato previsto neste artigo terá prioridade para receber autorização e firmar contrato de acesso aos recursos genéticos prospectados na área, podendo exercer essa prioridade até o prazo de 1 (um) ano da data de término do contrato. Seção IV Dos Contratos Conexos de Acesso Art. 28. São contratos conexos de acesso aqueles necessários à implantação				
ASSINATURA				
				

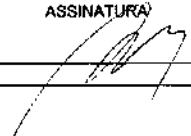
SUBSTITUTIVO

ETIQUETA				
DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.126-10			
AUTOR DEPUTADO NILSON MOURÃO			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 (X) SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
e desenvolvimento de atividades relacionadas ao acesso a recursos genéticos, e que sejam celebrados entre o solicitante e: a) o proprietário ou possuidor do recurso natural que contém o recurso genético; b) o detentor de coleção de recursos genéticos em condições <i>ex situ</i> ou <i>in situ</i>; c) a instituição pública ou privada designada, na forma desta Lei, para acompanhar as atividades de acesso, envolvendo obrigações que não devam fazer parte do contrato de acesso. Parágrafo único. Os contratos conexos estipularão uma participação justa e equitativa às partes nos benefícios resultantes do acesso ao recurso genético, indicando-se expressamente a forma de tal participação. Art. 29. Sem prejuízo do acordado no contrato conexo e independentemente deste, a instituição pública ou privada estará obrigada a colaborar com a autoridade competente no acompanhamento e controle das atividades de acesso e a apresentar relatórios sobre as atividades de sua responsabilidade, na forma e periodicidade que a autoridade determine, assegurada sua adequação à natureza dos trabalhos contratados. Art. 30. A celebração de um contrato conexo não autoriza o acesso ao recurso genético e seu conteúdo se subordina ao disposto no contrato de acesso e ao estabelecido nesta Lei. Art. 31. Os contratos conexos incluirão uma cláusula suspensiva, condicionando o seu cumprimento à execução do contrato de acesso. Art. 32. A nulidade do contrato de acesso acarreta a nulidade do contrato				
ASSINATURA 				
SUBSTITUTIVO				

ETIQUETA				
DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.126-10			
AUTOR DEPUTADO NILSON MOURÃO			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 (X) SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA
conexo. § 1º A autoridade competente poderá rescindir o contrato de acesso quando se declare a nulidade do contrato conexo, se este último for indispensável para a realização do acesso. § 2º A modificação, suspensão, rescisão ou resolução do contrato conexo poderá implicar a modificação, suspensão, rescisão ou resolução do contrato de acesso pela autoridade competente, se afetarem de maneira substancial as condições deste último. Seção V Da Execução e Acompanhamento dos Contratos de Acesso Art. 33. Os procedimentos de acesso contarão, obrigatoriamente, com o acompanhamento de instituição de pesquisa ou ensino brasileira, pública ou privada, de reconhecido conceito na área objeto do procedimento, aprovada pela autoridade competente e contratada pelo solicitante ou pela agência de acesso, antes da autorização. Parágrafo único. A instituição designada responde solidariamente pelo cumprimento das obrigações assumidas pela pessoa física ou jurídica autorizada ao procedimento de acesso. Art. 34. Caberá à autoridade competente, em conjunto com a instituição designada para o acompanhamento dos trabalhos autorizados, acompanhar o cumprimento dos termos da autorização e do contrato de acesso, e especialmente assegurar que: I - o acesso seja feito exclusivamente aos recursos genéticos e produtos derivados autorizados, quando não for o caso do contrato provisório, e na área estabelecida; II - sejam conservadas as condições ambientais da região onde se desenvolvem os trabalhos:				
ASSINATURA 				
SUBSTITUTIVO				

ETIQUETA	
DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.126-10
AUTOR DEPUTADO NILSON MOURÃO	Nº PRONTUÁRIO
TIPO	
☐ 1) SUPRESSIVA ☐ 2) SUBSTITUTIVA ☐ 3) MODIFICATIVA ☐ 4) ADITIVA ☒ 5) SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PAGINA	ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALINEA
III - haja permanentemente a participação direta de um especialista da instituição de acompanhamento; IV - seja feito um informe detalhado das atividades realizadas e do destino das amostras coletadas; V - tenham sido entregues amostras das espécies coletadas para ser conservadas <i>ex situ</i>, em instituição designada pela autoridade competente. Seção VI Da Retribuição Art. 35. Além das remunerações e partilhas de benefícios contratadas entre solicitante, provedores de conhecimentos tradicionais e contrapartes dos contratos conexos, fica assegurada à União justa compensação, que será monetária ou em direitos de comercialização, na forma definida pelo contrato de acesso firmado entre a autoridade competente e as demais partes. Art. 36. As retribuições previstas nesta seção constituirão fundo especial de conservação, pesquisa e inventário do patrimônio genético, destinado a ser instrumento de suporte financeiro para projetos relacionados ao acesso e à conservação de recursos genéticos e ao conhecimento associado aos recursos genéticos. Parágrafo único. Os projetos previstos neste artigo serão selecionados pela autoridade competente em decisão referendada pela Comissão de Recursos Genéticos, de acordo com a disponibilidade de fundos e a adequação aos princípios estabelecidos nesta Lei. Seção VII ASSINATURA 	

SUBSTITUTIVO

ETIQUETA				
DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.126-10			
AUTOR DEPUTADO NILSON MOURÃO			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO				
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 (X) SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
Das Disposições Gerais sobre os Contratos de Acesso				
Art. 37. As permissões, autorizações, licenças, contratos e demais documentos que amparem a pesquisa, coleta, obtenção, armazenamento, transporte ou outra atividade similar referente ao acesso a recursos genéticos, vigentes na data de publicação desta Lei, de acordo ou não com suas disposições, não condicionam nem presumem a autorização para o acesso. Art. 38. As pessoas físicas ou jurídicas autorizadas a desenvolver trabalhos de acesso a recursos genéticos ficam obrigadas a comunicar à autoridade competente quaisquer informações referentes ao transporte do material coletado, sendo também responsáveis civil, penal e administrativamente pelo inadequado uso ou manuseio de tal material e pelos efeitos adversos de sua atividade. Art. 39. A autorização ou contrato para acesso aos recursos genéticos não implica autorização para sua remessa ao exterior, a qual deverá ser previamente solicitada e justificada perante a autoridade competente. Parágrafo único. Fica expressamente proibida a remessa para o exterior de amostras únicas, sem observância dos dispositivos relativos ao depósito obrigatório de amostras de cada recurso genético ou produto derivado que tenham sido objeto de acesso. Art. 40. É ilegal o uso de recursos genéticos obtidos na vigência desta lei e de seus produtos derivados para fins de pesquisa, conservação, aplicação industrial ou comercial, ou quaisquer outros, se não tiverem sido objeto de acesso segundo as disposições desta Lei. Art. 41. Não se reconhecerão direitos sobre recursos genéticos e produtos derivados obtidos ou utilizados em descumprimento desta Lei, não se considerando válidos				
ASSINATURA				
				
SUBSTITUTIVO				

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.126-10			
AUTOR DEPUTADO NILSON MOURÃO			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 (X) SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

títulos de propriedade intelectual ou similares sobre tais recursos ou produtos derivados ou sobre produtos ou processos resultantes do acesso em tais condições.

Parágrafo único. Os depositantes de criações intelectuais protegíveis por direitos autorais, propriedade industrial, proteção de cultivares ou qualquer outra modalidade de propriedade intelectual, que tenham como base qualquer recurso genético ou conhecimento tradicional, bem como as que tenham como base as tradições culturais ou artísticas de populações tradicionais ou locais ou de comunidades indígenas, deverão certificar a aprovação das comunidades ou populações, obtida previamente ao requerimento da proteção legal da criação e, no caso de serem oriundos de outro país, em conformidade com as leis do país de origem do recurso genético ou do conhecimento tradicional.

Capítulo II

Do Acesso a Recursos em Condições *Ex Situ*

Art. 42. A autoridade competente poderá firmar contratos de acesso a recursos genéticos que estejam depositados em centros de conservação *ex situ* localizados no território nacional ou, se em outros países, desde que o Brasil seja o país de origem dos recursos.

Parágrafo único. Aplicar-se-ão, no que couber, ao regime de acesso a recursos em condições *ex situ*, as disposições relativas ao acesso em condições *in situ*.

Art. 43. Os acordos de transferência de material genético ou análogos entre centros de conservação *ex situ* ou entre estes centros e terceiros, internamente ou mediante importação ou exportação, constituem modalidades de contratos de acesso.

§ 1º O centro de conservação provedor do recurso genético submeterá a solicitação de acesso à autoridade competente, que publicará extrato do pedido no Diário

ASSINATURA

SUBSTITUTIVO

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.126-10			
AUTOR DEPUTADO NILSON MOURÃO			Nº PRONTUÁRIO	
TÍPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 (X) SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA

Oficial da União, no prazo de até 15 (quinze) dias da respectiva data.

§ 2º Os acordos previstos no *caput* serão válidos desde que compatíveis com as condições pactuadas no contrato original de acesso ao recurso intercambiado e com os direitos de propriedade intelectual envolvidos.

§ 3º Na avaliação da solicitação de acesso a autoridade competente poderá exigir retribuição, na forma desta Lei, o que deverá constar no acordo de transferência de material genético ou análogo.

§ 4º Na avaliação da solicitação de acesso, a autoridade competente deverá, necessariamente, levar em consideração as manifestações apresentadas por qualquer interessado.

§ 5º Somente após a homologação da proposta de acordo pela autoridade competente poderá o acordo ser firmado entre o centro de conservação e o interessado.

TÍTULO IV DA PROTEÇÃO DO CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO A RECURSOS GENÉTICOS

Art. 44. O Poder Público reconhece e protege os direitos das populações tradicionais ou locais e comunidades indígenas de se beneficiarem coletivamente por seus conhecimentos tradicionais e a serem compensadas pela conservação dos recursos genéticos, mediante remunerações monetárias, bens, serviços, direitos de propriedade intelectual ou outros mecanismos.

§ 1º Cabe ao Ministério Público promover as medidas judiciais e extra-judiciais para proteger os recursos genéticos nacionais e para defender os interesses e os

ASSINATURA

SUBSTITUTIVO

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.126-10			
AUTOR DEPUTADO NILSON MOURÃO			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 ADITIVA 5 (X) SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA
direitos das populações tradicionais ou locais e das comunidades indígenas, sem prejuízo da legitimação de associações civis legalmente constituídas e das demais pessoas jurídicas elencadas na Lei 7.347/85, bem como da legitimação de índios, suas comunidades e organizações, prevista no art. 232 da Constituição Federal. § 2º A autoridade competente criará um cadastro nacional onde serão depositados registros de conhecimentos associados a recursos genéticos pelas populações tradicionais ou locais e comunidades indígena e por qualquer interessado. § 3º Cada registro do cadastro nacional deverá ser submetido a um laudo etnológico e servirá para subsidiar as decisões relativas aos termos do contrato de acesso. § 4º Por meio de convênios, poderão ser depositados no cadastro acervos sobre conhecimentos tradicionais de outras instituições, brasileiras ou estrangeiras, com a mesma finalidade do parágrafo anterior. § 5º O registro previsto neste artigo não é obrigatório e sua não-existência não condiciona nem impede o exercício de qualquer direito previsto nesta Lei. Art. 45. As populações tradicionais ou locais e comunidades indígenas detêm os direitos exclusivos sobre seus conhecimentos tradicionais, e somente elas poderão cedê-los, por meio de contrato de acesso de que serão partes. Parágrafo único. A proposta de contrato de acesso somente será aceita se for precedida do consentimento prévio informado da comunidade indígena ou população tradicional ou local. Art. 46. Fica assegurado às populações tradicionais ou locais e comunidades indígenas o direito aos benefícios advindos do acesso a recursos genéticos realizado nas áreas que detêm, definido na forma de contrato conexo previsto nesta Lei e após				

ASSINATURA

SUBSTITUTIVO

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.126-10			
AUTOR DEPUTADO NILSON MOURÃO			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 (X) SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PAGINA	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA

consentimento prévio informado segundo o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único. As populações tradicionais ou locais e comunidades indígenas poderão negar o acesso a recursos genéticos existentes nas áreas por eles ocupadas, ou o acesso a conhecimentos tradicionais a eles associados, quando entenderem que estas atividades ameaçam a integridade de seu patrimônio natural ou cultural.

Art. 47. Não se reconhecerão direitos de propriedade intelectual de produtos ou processos relativos a conhecimentos tradicionais associados a recursos genéticos ou produtos derivados, cujo acesso não tenha sido realizado em conformidade com esta Lei.

TÍTULO V DO DESENVOLVIMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Art. 48. O Poder Público promoverá e apoiará o desenvolvimento de tecnologias nacionais sustentáveis para o estudo, uso e melhoramento de espécies, estirpes e variedades autóctones e apoiará os usos e práticas tradicionais das populações tradicionais ou locais e comunidades indígenas.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, o Poder Público promoverá o levantamento e a avaliação das biotecnologias nacionais e tradicionais.

Art. 49. Será permitida a utilização de biotecnologias estrangeiras, sempre e quando estas se submetam a esta Lei e demais normas sobre biossegurança, e a empresa pretendente assumirá integralmente a responsabilidade por qualquer dano que possam acarretar à saúde, ao meio ambiente ou às culturas tradicionais.

Art. 50. Serão criados mecanismos para assegurar e facilitar aos pesquisadores nacionais e aos provedores de recursos genéticos o acesso e a transferência de tecnologias que sejam pertinentes para a conservação e utilização sustentável da

ASSINATURA

SUBSTITUTIVO

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.126-10			
AUTOR DEPUTADO NILSON MOURÃO			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 (X) SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

diversidade biológica ou que utilizem recursos genéticos sem causar danos ao meio natural e cultural do País.

Art. 51. Em caso de tecnologias sujeitas a patentes ou outros direitos de propriedade intelectual, será garantido que os procedimentos de acesso e transferência de tecnologia se façam com proteção adequada a esses direitos.

TÍTULO VI DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENAIS

Art. 52. As condutas e atividades que contrariem o disposto nesta Lei são punidas com sanções administrativas e penais.

Parágrafo único. As sanções administrativas e penais poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 53. Nas infrações definidas nesta Lei, é considerado responsável o mandante, o autor material, o diretor, o administrador, o membro de conselho e do órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo ou devendo saber da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.

Art. 54. As pessoas jurídicas serão apenadas conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seus representantes legais ou contratuais, ou de seus órgãos colegiados, no interesse ou benefício da entidade.

Parágrafo único. A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo fato.

Art. 55. Sem prejuízo do disposto nesta Lei, o agente, independentemente da

ASSINATURA

SUBSTITUTIVO

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.126-10			
AUTOR DEPUTADO NILSON MOURÃO			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 (X) SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

existência de culpa, é obrigado a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados por seus atos.

Art. 56. A obtenção, comercialização e remessa para o exterior de recursos genéticos e produtos derivados, bem como a utilização de conhecimentos tradicionais, sem a autorização prevista nesta Lei, constituem crime punível com pena de reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa de até 10.000 (dez mil) vezes a multa diária prevista no artigo seguinte.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será aumentada até o dobro.

Art. 57. O Poder Executivo estabelecerá em regulamento as hipóteses de aplicação de cada uma das seguintes sanções por infração desta Lei:

- I - advertência;
- II - multa simples;
- III - multa diária;
- IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;
- V - destruição ou inutilização do produto;
- VI - suspensão de venda do produto;
- VII - embargo da atividade;
- VIII - interdição parcial ou total do estabelecimento, atividade ou empreendimento;

ASSINATURA

SUBSTITUTIVO

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.126-10			
AUTOR DEPUTADO NILSON MOURÃO			Nº ORÇAMENTÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 (X) SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	LÍNEA

IX - suspensão de registro, licença ou autorização legalmente exigidos;

X - cancelamento de registro, licença ou autorização legalmente exigidos;

XI - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo governo;

XII - perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

XIII - intervenção no estabelecimento;

XIV - proibição de contratar com a Administração Pública, por um período de até três anos.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas neste artigo serão aplicadas sem prejuízo de ações civis ou penais cabíveis.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 60. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa adequar o texto do Poder Executivo às várias proposições sobre o tema que tramitam no Congresso Nacional, as quais foram objeto de intensa

ASSINATURA

SUBSTITUTIVO

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.126-10			
AUTOR DEPUTADO NILSON MOURÃO			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 (X) SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

discussão com a comunidade científica, organizações da sociedade civil, comunidades indígenas e outros representantes da sociedade.

ASSINATURA

SUBSTITUTIVO

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS ADICIONADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 2.129-7, DE 27 DE MARÇO DE 2001 E PUBLICADA NO DIA 28 DO MESMO MÊS E ANO QUE "DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL, E ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS NºS 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973, 8.212 E 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991, 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993, 9.604, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1998, 9.639, DE 25 DE MAIO DE 1998, 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, E 9.796, DE 5 DE MAIO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS

EMENDAS NÚMEROS

DEPUTADO EURIPEDES MIRANDA	007.
DEPUTADO JOSÉ CARLOS MARTINEZ	008.

SACM

Emendas Convalidadas: 06

Emendas Adicionadas: 02

TOTAL DE EMENDAS: 08

RELATOR:

MP 2129-7
000007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 29/03/01		Proposição: MP 2129-7/01		
Autor: Euripedes Miranda			Prontuário N°: 047	
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa X	4. Aditiva	5. Substitutiva Global
Página: 1	Artigo: 4º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

Dê-se ao caput do art. 41 da Lei 8.213/91, alterado pelo art. 4º da M.P. a seguinte redação, acrescentando-se a tabela abaixo descrita no anexo do mesmo instrumento legislativo:

“Art. 41. Os valores dos benefícios em manutenção serão reajustados, imediatamente, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do seu último reajustamento, com base em percentual definido na segunda tabela apresentada no anexo, observados os seguintes critérios:

**FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS
RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, RELATIVAMENTE AO CAPUT DO ART. 41 DA LEI
8213/91, ALTERADO PELO ART. 4º DA PRESENTE MP:**

DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até junho/2000	19,20
Até julho/2000	17,21
Até agosto/2000	15,16
Até setembro/2000	13,15
Até outubro/2000	11,17
Até novembro/2000	9,22
Até dezembro/2000	7,31
Até janeiro/2001	5,44
Até fevereiro/2001	3,59
Até março/2001	1,78

JUSTIFICATIVA

Alteração do art. 41 da Lei 8213/91 promovida pelo art. 4º da Medida Provisória em comento suspendia o reajustamento de benefícios que excedessem o valor do salário mínimo

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 29/03/01		Proposição: MP 2129-7/01		
Autor: Eurípedes Miranda			Prontuário N°: 047	
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa X	4. Aditiva	5. Substitutiva Global
Página: 1	Artigo: 4º	Parágrafo:	Inciso:	Alinea:

até o dia 1º de junho de 2001 quando a matéria seria regulamentada pelo Poder Executivo.

A redação da presente emenda reverte a necessidade deste lapso de tempo, apresentando no próprio texto da Medida Provisória uma tabela de correção dos valores dos benefícios, a exemplo do que ocorreu na edição apresentada há um ano atrás que já trazia incorporada uma tabela de atualização de valores de benefícios.

Vale lembrar que o critério utilizado baseia-se no mesmo índice para o cálculo do reajuste do salário mínimo. A alteração de R\$ 151,00 para R\$ 180,00 deste importou em um reajuste da ordem de 19,20%, índice este transferido para a correção do benefício mais antigo. Dada a mudança do caput que preconizou a alteração imediata e não em 1º de junho de 2001, antecipando-se a correção em dois meses, apresentamos uma relação de dez meses a contar de junho/2000, primeiro mês pendente de correção segundo a redação da sexta edição, versão, imediatamente, anterior a esta.

O objetivo dos índices utilizados foi a equiparação da correção do salário e do benefício de maneira a tratar, igualitariamente, aposentados e trabalhadores.

Ademais, os custos para a administração não serão impactantes uma vez que aqueles benefícios, concedidos antes de março/2001, cujo valor estivesse entre R\$ 152,00 e R\$ 179,00, já teriam seus valores, automaticamente, revistos em decorrência do próprio aumento do salário mínimo de R\$ 151,00 para R\$ 180,00 pois é vedada a percepção de benefícios de valor inferior ao salário vigente. De maneira que, o índice de atualização dos mesmos sofrerá uma amortização quando da incidência dos percentuais previstos na tabela apresentada.

Dep. Eurípedes Miranda
PDT/RO

MP 2129-7

000008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 27/03/2001	proposição Medida Provisória nº 2.129-7 de 27 de março de 2001
autor DEP. JOSÉ CARLOS MARTINEZ	nº do prontuário 457
1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☐ modificativa 4 ☐ aditiva 5 ☐ Substitutivo global	
Página	Artigo
Parágrafo	
Inciso	
alínea	
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	

EMENDA MODIFICATIVA.

Modifique-se o artigo 7. da Medida Provisória 2.129-7 de março de 2001, na parte em que altera a redação dos artigos indicados da Lei 9.639, de 25 de maio de 1998, que passarão a vigorar com a seguinte redação :

"Art. 7 – Os dispositivos adiante indicados da Lei 9.639, de 25 de maio de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação :

Art. 1.- Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, até **31 de maio de 2001**, poderão optar pela amortização de suas dívidas para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – oriundas das contribuições sociais, bem como as decorrentes de obrigações acessórias, até a competência de março de 2001, mediante o emprego de quatro pontos percentuais do Fundo de Participação dos Estados – FPE – e de nove pontos percentuais do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Parágrafo 1. – As unidades federativas mencionadas neste artigo, poderão optar por incluir nessa espécie de amortização as dívidas, até a competência de março de 2001 de suas autarquias e das fundações por elas instituídas e mantidas, hipótese em que haverá o acréscimo de três pontos percentuais do FPE e de três pontos nos percentuais do FPM referidas no caput.

Parágrafo 2. – Mediante o emprego de mais quatro pontos percentuais do respectivo Fundo de Participação, as entidades federativas a que se refere este artigo poderão optar por incluir, nesta espécie de amortização, as dívidas constituídas até a

competência de março de 2001, de suas empresas públicas e sociedades de economia mista, mantendo-se os critérios de atualização e incidência de acréscimos legais aplicáveis às empresas desta natureza.

.....

parágrafo 8.- Aos entes federativos que optarem pela amortização prevista no caput, fica vedada a modalidade de pagamento prevista no art. 38 da Lei 8.212, de 1991.

.....

Art. 5. -

.....

parágrafo 5. – No caso do parágrafo anterior, o saldo das obrigações previdenciárias correntes deverá ser quitada através de GPS – Guia de Previdência Social.

Parágrafo 6.- Os valores devidos ao INSS a título de amortização e não recolhidos, a cada mês, em razão da aplicação do parágrafo 4. Serão repactuados ao final da vigência do acordo previsto neste artigo.

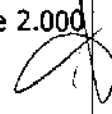
Parágrafo 7.- Para fins do disposto neste artigo, entende-se como Receita Corrente Líquida Municipal a receita calculada conforme a Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2.000, tomadas no mês em referência, excluídas as duplicidades.

Parágrafo 8.- Para o previsto no parágrafo anterior não se aplica o parágrafo 3. do artigo 2. Da Lei Complementar supramencionada .”

JUSTIFICATIVA.

A situação de quase insolvência de inúmeros municípios , levou a Presidência da República a editar a Medida provisória n. 2.129-6, dispondo sobre o reajuste dos benefícios mantidos pela Previdência Social e alterando dispositivos das Leis nos. 6.015 de 31 de dezembro de 1973, 8.212 e 8.213 de 24 de julho de 1991, 8.742 de 7 de dezembro de 1993, 9.604 de 5 de fevereiro de 1998, 9.639, de 25 de maio de 1998, 9.717, de 27 de novembro de 1998 e 9.796 ,de 5 de maio de 1999 , procurando harmonizar, com o menor desgaste possível para todos os interessados a precariedade financeira dos Estados, do Distrito Federal , dos Municípios e do INSS.

Embora louvável essa atitude, esqueceu-se o Executivo Federal de atentar para os possíveis resultados das eleições municipais de outubro de 2.000 e suas conseqüências.



A Medida Provisória em foco, ao modificar a Lei 9.639, que trata da amortização de dívidas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, de suas autarquias e das fundações por elas instituídas e mantidas, não atentou para o fato de que em muitos municípios haveria mudança de comando, e estabeleceu como prazo limite o dia 29 de setembro de 2.000, para opção para o emprego do Fundo de Participação dos Municípios, na amortização das dívidas oriundas de contribuições sociais, bem como as decorrentes das obrigações acessórias, até a competência de junho de 2.000.

Tendo as eleições sido realizadas em outubro de 2.000, em 29 de setembro do mesmo ano, já se achava delineado o quadro sucessório municipal, e inúmeros prefeitos já tinham conhecimento de que não seriam reeleitos ou não fariam o seu sucessor, e mais, que teriam a substituí-los, talvez até inimigos ou candidatos de partidos adversários ferrenhos.

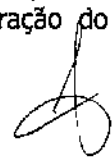
A omissão na opção não representa nenhum ato ilegal; representa apenas a inércia de um poder que está se esgotando; na luta pelo poder imediato ou remoto, para muitos políticos menos preparados e não alinhados com a causa pública, vale tudo, até mesmo prejudicar o sucessor, entregando-lhe um município ingovernável, devido às dívidas existentes e possível falta de repasse do Fundo de Participação dos Municípios.

Porém esses Prefeitos omissos, não lembraram ou não quiseram lembrar que a consequência de sua inércia recairia sobre os municípios, sobre a população que espera no mínimo um governo transparente e consciente.

Inúmeros Prefeitos, recém eleitos, ao assumirem seus cargos, imbuídos da melhor boa vontade e espírito público, viram-se impedidos de tomar qualquer providência, ou mesmo de iniciar uma administração, com o peso das dívidas deixadas pelo antecessor.

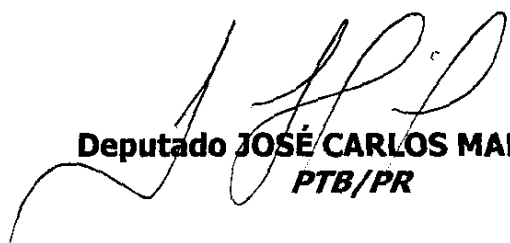
Para o Governo, e para toda a população não interessa a inviabilização dos Municípios, nem tampouco a do INSS; interessa o pagamento da dívida previdenciária, mesmo que seja parcelada. Aliás para a grande maioria da população o maior interesse, independentemente dos Partidos políticos é uma administração sadia, com investimentos, melhoria da condição de vida da coletividade, e com saneamento da dívida pública.

Quando um novo tipo de administração se inicia, sob a égide da Lei da Responsabilidade Fiscal, representando uma etapa de maior seriedade na administração pública, manter a atual redação do artigo 7 da Medida Provisória em foco, pode inviabilizar vários governos municipais e acarretar mais problemas para a Previdência Social e para a população e isso certamente não é a aspiração do Governo Central.



A Emenda proposta, pouco modifica na redação dada pelo Governo, apenas tenta dar uma nova chance para os Prefeitos recém eleitos, chance essa que lhes foi negada pelos antecessores omissos e que o Congresso, com representantes de todos os Partidos Políticos, tem a obrigação moral de corrigir, mudando essa data limite, de 29 de setembro de 2000 para 31 de março de 2001, quando todos os Executivos Municipais já tiveram tempo de se inteirar das possibilidades e dificuldades financeiras de seu território, podendo então fazer suas opções para uma administração mais profícua e benéfica para a coletividade.

Sala das Sessões, de março de 2001.



Deputado JOSÉ CARLOS MARTINEZ
PTB/PR

PARLAMENTAR

Brasília 27/03/2001

CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
Serviço de Apoio às Comissões Mistas

EMENDAS ADICIONADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.131-3**, ADOTADA EM 27 DE MARÇO DE 2001 E PUBLICADA NO DIA 28 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS, ALTERA AS LEIS N.º 3.765, DE 4 DE MAIO DE 1960, E 6.880, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1980, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

CONGRESSISTAS	EMENDAS N.ºS			
Deputado JAIR BOLSONARO.....	093	094	095	096
	097	099	100	101
	102	103	104	108
	109	110	111	112
	113	114	115	116
	117	118	119	120
	121	122	125.	
Deputado Professor Luizinho.....	098	105	106	107
	123	124.		

SACM

EMENDAS CONVALIDADAS: 092

EMENDAS ADICIONADAS: 033

TOTAL DE EMENDAS: 125

MP 2.131-3
000093

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 30/03/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-3, de 27 de março de 2001
autor Deputado JAIR BOLSONARO	nº do prontuário 302
1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☐ modificativa 4 ☒ aditiva 5 ☐ Substitutivo global	
Página	Artigo 2º Parágrafo Inciso I alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao inciso I do art. 2º da Medida Provisória em epígrafe a alínea que se segue:

i) auxílio-moradia.

JUSTIFICAÇÃO

O auxílio-moradia percebido pelos parlamentares bem como pelos procuradores do Ministério Público Federal, por exemplo, estão fixados em R\$ 3.000,00.

O parlamentar que optar pela ocupação de um imóvel funcional não percebe esta importância bem como nada lhe é cobrado por esta ocupação.

Antes do advento deste MP o militar a exemplo dos parlamentares também recebia um auxílio-moradia, com tudo de forma bem mais módica e escalonada, onde um General-de-Exército percebia uma importância entre R\$ 61,80 e R\$ 185,40, e um terceiro sargento entre R\$ 17,82 e R\$ 53,46.

Esta MP não só acabou com o auxílio-moradia bem como criou um desconto para quem ocupa imóvel funcional.

Pelas constantes movimentações a que estão sujeitos os militares da ativa, julgamos por justiça reconsiderar a necessidade da permanência deste auxílio.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 30 de março de 2001



MP 2.131-3

000094

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

30/03/2001

proposição

Medida Provisória nº 2.131-3, de 27 de março de 2001

autor

Deputado JAIR BOLSONARO

nº do prontuário

302

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo 3º

Parágrafo

Inciso II

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O inciso II do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

II - adicional militar - parcela remuneratória mensal devida ao militar, calculada com percentual referente ao círculo hierárquico do soldo efetivamente recebido, inerente à carreira militar;

....."

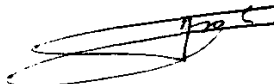
JUSTIFICAÇÃO

Tal dispositivo se faz necessário a fim de se evitar dúvidas na aplicação proposta e nem ocorrer discriminação com alguns postos ou graduações, assegurando aos mesmos a vantagem acima calculada sobre o grau hierárquico superior bem como aos soldos correspondentes, como explicitado no art. 34 desta Medida Provisória.

Existe enorme equívoco na redação dada na Medida Provisória, pois os atuais militares assistem pasmados tal iniciativa que, na prática, não proporcionará economia na folha de inativos, levando-se em conta a desmotivação profissional causada. Tal correção no texto pretendido, poderá compensar, em parte, direitos perdidos como por exemplo a GAM, a GCET e o Adicional de Inatividade entre outros.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 30 de março de 2001



MP 2.131-3**000095****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 30/03/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-3, de 27 de março de 2001			
autor Deputado JAIR BOLSONARO	nº do prontuário 302			
1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 3º da Medida Provisória em epígrafe o inciso XVII:

XVII – auxílio-moradia – direito pecuniário devido ao militar para custear o pagamento de aluguel, conforme dispuser o regulamento.

JUSTIFICAÇÃO

O auxílio-moradia é um direito histórico dos militares em virtude das constantes movimentações a que estão obrigados, sujeitando-os à locarem imóveis, muitas vezes, sem tempo de pesquisa de mercado.

Os parlamentares, bem como os procuradores do Ministério Público Federal fazem jus a este benefício com o valor de R\$ 3.000,00.

Antes do advento desta MP, o militar, a exemplo dos parlamentares, também recebia auxílio-moradia, embora de forma bem mais módica e escalonada, onde um General-de-Exército percebia uma importância entre R\$ 61,80 e R\$ 185,40, e um terceiro sargento entre R\$ 17,82 e R\$ 53,46.

Esta MP não só acabou com o auxílio-moradia bem como criou um desconto para quem ocupa imóvel funcional.

Pelas constantes movimentações a que estão sujeitos os militares da ativa, julgamos, por justiça, reconsiderar a necessidade da permanência deste auxílio.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 30 de março de 2001



MP 2.131-3**000096****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 30/03/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-3, de 27 de março de 2001
autor Deputado JAIR BOLSONARO	nº do prontuário 302
1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global	
Página	Artigo 9º Parágrafo Inciso alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	

Acrescente-se ao art. 9º o seguinte inciso:

"Art. 9º

III - ao transporte para si, seus dependentes e um empregado doméstico, bem como à translação da respectiva bagagem, do local onde servia para outra localidade do território nacional onde declarou fixar residência."

JUSTIFICAÇÃO

O militar, quando em atividade, está sujeito a transferências para qualquer ponto do território nacional.

Desta forma, um militar que tenha suas raízes, por exemplo, no Rio Grande do Sul poderá estar servindo na amazônia, o que iria impor elevados gastos com transporte pessoal e de seus bens.

A inserção do presente dispositivo, além de justa, compensaria, em parte, a ausência de vantagens como FGTS, horas extras e outras, devidas aos civis e negada aos militares.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 30 de março de 2001



MP 2.131-3**000097****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 30/03/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-3, de 27 de março de 2001
autor Deputado JAIR BOLSONARO	nº do prontuário 302

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 14	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 14 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte § 4º:

"Os descontos autorizados não poderão exceder a 30% da remuneração, proventos ou pensões militares."

JUSTIFICAÇÃO

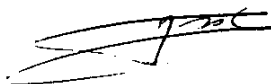
Coibir a indústria da agiotagem oficializada, em especial no Exército, onde existe quase uma centena de entidades conveniadas, quase todas cobrando altos juros, mensalidades de Associação e escorchantes seguros, levando a crer a possibilidade real de convivência com autoridades que autorizam tais descontos.

Cabe ressaltar que a Marinha do Brasil opera com zelo e honestidade na escolha das entidades consignatárias bem como pelo controle dos empréstimos.

Na atual MP não existe qualquer proteção aos pensionistas militares, e chega-se ao cúmulo de encontrarmos centenas de contracheques zerados. Se a Força executa o pagamento destes pensionistas e autoriza estes descontos, tem o dever de impor um controle nesta absurda agiotagem.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 30 de março de 2001



MP 2.131-3**000098****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.131-3, de 27 de março de 2001.****EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao inciso I do art. 15 da Medida Provisória nº 2.131-3, de 17 de março de 2001, a seguinte redação:

Art. 15. São descontos obrigatórios do militar:

I – contribuição para o custeio dos proventos e da pensão militar.

....

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória, ao rever o sistema contributivo destinado ao custeio das pensões militares, ignorou o princípio geral segundo o qual também os proventos devem ser custeados com contribuições dos segurados. Assim, para que se possa adequadamente tratar da questão, é necessária a alteração ao inciso I do art. 15.

Sala das Sessões, 30/03/2001

Deputado Walter Pinheiro
Líder do PT

DEP. PROF. LUZINKO
PI/SP

MP 2.131-3**000099****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 30/03/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-3, de 27 de março de 2001
autor Deputado JAIR BOLSONARO	nº do prontuário 302
1 ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global	
Página	Artigo 15 Parágrafo Inciso III alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

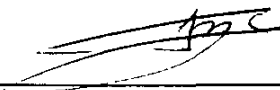
Suprima-se o inciso III do artigo 15 da Medida Provisória em epígrafe.

JUSTIFICAÇÃO

O desconto para o Fundo de Saúde do Exército, por exemplo, está tendo um reajuste de mais de 100%. Pagar pelo atendimento médico realizado por Organização Militar de Saúde é um contra-senso.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 30 de março de 2001



MP 2.131-3

000100

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 30/03/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-3, de 27 de março de 2001			
autor Deputado JAIR BOLSONARO	nº do prontuário 302			
1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo 15	Parágrafo	Inciso VII	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O inciso VII do art. 15 da Medida Provisória em epígrafe, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15.
....."

VII - taxa de ocupação de Próprio Nacional Residencial, que não poderá exceder a 3% do soldo do grau hierárquico do ocupante, conforme regulamentação;

....."

JUSTIFICAÇÃO

Os militares, entre tantos prejuízos causados por esta MP, perderam o direito ao auxílio-moradia.

A presente emenda visa a assegurar que o desconto por ocupação de imóvel funcional, pelo menos, seja coerente com a remuneração do militar, não ficando a critério do poder executivo arbitrar valor elevado.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 30 de março de 2001



MP 2.131-3**000101****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data

30/03/2001

proposição

Medida Provisória nº 2.131-3, de 27 de março de 2001

autor

Deputado JAIR BOLSONARO

nº do prontuário

3021 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global**Página****Artigo 15****Parágrafo****Inciso****alínea****TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Acrescente-se ao Art. 15 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único.

"Art. 15.
....."

Parágrafo único. O desconto previsto no inciso II será facultativo para militares inativos e pensionistas.

JUSTIFICAÇÃO

Muitos militares ao se inativarem, até por condições financeiras, devido às suas baixas remunerações, bem como a maioria de suas pensionistas, passam a residir em localidades afastadas dos grandes centros urbanos.

Nesta situação, as Organizações Militares de Saúde distam, não raramente, em mais de 100 Km de suas residências, tornando inviável a sua utilização pelo beneficiário da assistência médica-hospitalar.

Da mesma forma, os novos valores a serem descontados aproximam-se das mensalidades dos mais conhecidos planos de saúde privados.

Assim entendemos ser justo deixar este segmento, já sem vínculo com as atividades militares, com livre arbítrio para contribuir ou não para serem beneficiários da assistência médica-hospitalar e social prestada pelas Forças Armadas.

PARLAMENTAR**Brasília, DF, 30 de março de 2001**

MP 2.131-3**000102****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 30/03/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-3, de 27 de março de 2001
autor Deputado JAIR BOLSONARO	nº do prontuário 302

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 17	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dá-se ao caput do artigo 17 da Medida Provisória em epígrafe, a seguinte redação:

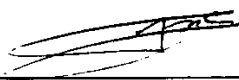
“Art. 17 – Nenhum militar, na ativa ou na inatividade, pode perceber mensalmente, a título de remuneração ou proventos, importância superior ao subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade específica adaptar o texto do artigo ao comando constitucional contido no inciso XI do artigo 37. O dispositivo do art. 17 está tratando os militares de maneira diversa dos demais servidores públicos da administração direta e além do mais criando um subteto para esta classe.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 30 de março de 2001



MP 2.131-3
000103**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 30/03/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-3, de 27 de março de 2001
autor Deputado JAIR BOLSONARO	nº do prontuário 302

1 ☒ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 18	Parágrafo 2º	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

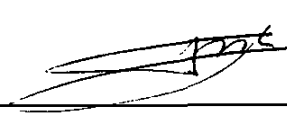
Suprima-se o parágrafo segundo do artigo 18 da Medida Provisória em epígrafe.

JUSTIFICAÇÃO

É inadmissível que um cidadão que está prestando o serviço militar obrigatório ou um cadete, venha a receber um soldo inferior ao já diminuto salário mínimo. Atente-se que o novo soldo representará para estas praças o total dos seus rendimentos.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 30 de março de 2001



MP 2.131-3**000104****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 30/03/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-3, de 27 de março de 2001			
autor Deputado JAIR BOLSONARO	nº do prontuário 302			
1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo 21	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescenta-se ao artigo 21 da Medida Provisória em epígrafe a seguinte expressão: "..., extensivo aos pensionistas."

JUSTIFICAÇÃO

A extensão aos pensionistas é para adequar ao texto constitucional.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 30 de março de 2001



MP 2.131-3**000105****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.131-3, de 27 de março de 2001.****EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se "caput" do art. 1º da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, constante do art. 27 da Medida Provisória nº 2.131-3, de 17 de março de 2001, a seguinte redação:

Art. 1º. São contribuintes obrigatórios para o custeio do provento e da pensão militar, mediante desconto mensal em folha de pagamento, todos os militares das Forças Armadas, exceto os reformados.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A contribuição de aposentados e pensionistas é inconstitucional, conforme a decisão do STF na Adin nº 2010. Essa regra aplica-se, também, aos militares das Forças Armadas, quando reformados, e aos seus pensionistas. Essa emenda visa explicitar essa situação, para que não haja dúvidas quando à cobrança de contribuição de inativos e pensionistas.

Sala das Sessões,

30/03/2001

DEP. ROOF. J. ZINHO
P/S?

MP 2.131-3**000106****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.131-3, de 27 de março de 2001.****EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao art. 3º-A da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, constante do art. 27 da Medida Provisória nº 2.131-3, de 17 de março de 2001, a seguinte redação:

Art. 3º-A. A contribuição para o custeio do provento e da pensão militar incidirá sobre as parcelas que compõem os proventos na inatividade.

Parágrafo único. A alíquota de contribuição para o custeio do proventoe da pensão militar é de onze por cento."

JUSTIFICAÇÃO

A paridade de tratamento entre civis e militares, no plano previdenciário, deve ser buscada sempre que possível, como medida de justiça e de isonomia. Como ambos fazem jus a benefícios equivalentes – aposentadoria e pensões integrais, e paridade de reajustes – as alíquotas de contribuição destinadas ao custeio desses benefícios deve ser também equivalente. Os servidores civis, por força da Lei nº 9.783, de 1999, pagam 11% sobre a remuneração bruta. Logo, a ser esta a alíquota justa que observe critérios de equilíbrio financeiro e atuarial, como determina o art. 40 da CF, deve ser a mesma aplicada também para os militares, sob pena de inviabilização do plano de benefícios sob o aspecto financeiro.

Sala das Sessões, 30/03/2001

Deputado Walter Pinheiro
Líder do PT

[Assinatura]
DEP. WALTER PINHEIRO
PT/SP

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.131-3, de 27 de março de 2001.**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao art. 29 da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, constante do art. 27 da Medida Provisória nº 2.131-3, de 17 de março de 2001, a seguinte redação:

Art. 29. É permitida a acumulação, observado o disposto no art. 37, XI da Constituição Federal:

I – de uma pensão militar com proventos de disponibilidade, reforma, vencimentos ou aposentadoria;

II – de uma pensão militar com a de outro regime.

JUSTIFICAÇÃO

A redação do art. 29 da Lei nº 3.765 visa regular a acumulação de pensões e proventos e remunerações, observando-se o teto fixado pelo art. 37, XI. Contudo, a redação foi omissa, dirigindo esse teto apenas contra a acumulação de pensões de diferentes regimes, quando o teto se aplica também aos casos de acumulação de pensão com remunerações. Por isso, a presente emenda visa corrigir esta falha dando ao tema tratamento adequado.

Sala das Sessões,

Deputado Walter Pinheiro
Líder do PT



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-3

000108

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 30/03/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-3, de 27 de março de 2001
autor Deputado JAIR BOLSONARO	nº do prontuário 302
1. ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global	
Página	Artigo 28 Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do art. 28 o "inciso II do art. 50" e do art. 40 a expressão "§ 1º do art. 50."

JUSTIFICAÇÃO

A promoção do posto acima carece de uma Lei de Transição, como, por exemplo, o caso das pensões. Os atuais militares da ativa que contam com 27, 28 ou 29 anos de serviço assistem, pasmados, esta iniciativa da Defesa que, na prática, não proporcionará economia na folha de inativos levando-se em conta a desmotivação profissional causada por tal medida. Tal promoção compensava a inexistência de outros direitos existentes em qualquer outra profissão, como, por exemplo, FGTS, hora-extra, sindicalização, filiação político-partidária, acesso imprensa, etc.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 30 de março de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-3

000109

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 30/03/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-3, de 27 de março de 2001			
autor Deputado JAIR BOLSONARO	nº de prontuário 302			
1. ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo 29	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se no Art. 29 da Medida Provisória em epígrafe a expressão: "Sendo absorvido por ocasião de futuros reajustes." E no seu parágrafo único, a expressão: "Até que seja absorvida por ocasião de futuros reajustes."

JUSTIFICAÇÃO

Os militares enquadrados neste artigo são aqueles que ganham cota-parte, ou seja, proporcional ao soldo. A estrutura remuneratória, anterior a esta MP, a GCET (Gratificação de Condição Especial de Trabalho) era paga de forma integral, e não em "cota-parte". Os futuros reajustes, como o previsto para janeiro de 2002, a manter este dispositivo, não serão sentidos pelos militares que percebem proporcionalmente. Algumas jurisprudências existentes são favoráveis no sentido que as "vantagens pessoais", sejam absorvidas sim, mas de acordo com o comportamento inflacionário.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 30 de março de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-3

000110

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 30/03/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-3, de 27 de março de 2001			
autor Deputado JAIR BOLSONARO	nº do prontuário 302			
1. ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo 30	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o artigo 30 da Medida Provisória em epígrafe; na letra c) do inciso II do art. 1º suprima-se a expressão "observado o disposto no art. 30 desta Medida Provisória"; e, no inciso IV do art. 3º a expressão "observado o disposto no art. 30 desta Medida provisória".

JUSTIFICAÇÃO

É inadmissível a perda da contagem do tempo de serviço, para fins de concessão de adicional de tempo de serviço, dos atuais e futuros militares da ativa. Isto é uma absurda discriminação num momento que o Presidente do Supremo Tribunal Federal volta a defender o teto de R\$ 12.720,00 para os seus pares, mais 35% a título de anuidade, perfazendo um total de R\$ 17.172,00.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 30 de março de 2001

MP 2.131-3

000111

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
30/03/2001	Medida Provisória nº 2.131-3, de 27 de março de 2001
autor	nº do prontuário
Deputado JAIR BOLSONARO	302

1. ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 33	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 33, o seguinte parágrafo, renumerando-se os demais.

§ Os períodos incompletos, até a data da publicação desta lei, para fins de Licença Especial (LE) serão computados na proporção de um dez avos por ano de efetivo serviço, para efeito de contagem em dobro para a inatividade.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade possibilitar ao militar que tenha período incompleto para efeito de LE, a proporcionalidade na contagem em dobro de tempo de serviço para fins de inatividade, minorando os efeitos restritivos que o art. 33 desta MP contém.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 30 de março de 2001





CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-3

000112

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
30/03/2001	Medida Provisória nº 2.131-3, de 27 de março de 2001

autor	nº do prontuário
Deputado JAIR BOLSONARO	302

1 ☐ Supressiva	2 ☐ substitutiva	3 ☐ modificativa	4 ☐ aditiva	5 ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 34	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Art. 34. Fica assegurado ao militar, que na data da publicação desta medida provisória, tenha no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo serviço, o direito à percepção de remuneração correspondente ao grau hierárquico superior ou melhoria dessa remuneração quando, ao ser transferido para a inatividade, contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

JUSTIFICAÇÃO

O texto atual do art. 34 assegura o direito à percepção de remuneração de grau hierárquico superior ou melhoria dessa remuneração, aos militares que em 29/12/00 tinham 30 anos de serviço.

A presente emenda pretende estender tal benefício, após a passagem para a inatividade, àqueles que na mencionada data tenham efetivamente, completado um mínimo de 5 anos de serviço.

Um período de transição se faz necessário com o intuito de não prejudicar aqueles que tenham, pelo menos 5 anos de serviço na data da edição desta MP.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 30 de março de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-3

000113

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
30/03/2001	Medida Provisória nº 2.131-3, de 27 de março de 2001
autor	nº do prontuário
Deputado JAIR BOLSONARO	302

1 ☐ Supressiva	2 ☐ substitutiva	3 ☐ modificativa	4 ☐ aditiva	5 ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 34	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Art. 34. Fica assegurado ao militar, que na data da publicação desta medida provisória, tenha no mínimo, 10 (dez) anos de efetivo serviço, o direito à percepção de remuneração correspondente ao grau hierárquico superior ou melhoria dessa remuneração quando, ao ser transferido para a inatividade, contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

JUSTIFICAÇÃO

O texto atual do art. 34 assegura o direito à percepção de remuneração de grau hierárquico superior ou melhoria dessa remuneração, aos militares que em 29/12/00 tinham 30 anos de serviço.

A presente emenda pretende estender tal benefício, após a passagem para a inatividade, àqueles que na mencionada data tenham efetivamente, completado um mínimo de 10 anos de serviço, tempo que, na prática, corresponde a aquisição de estabilidade, assegurada às praças das Forças Armadas pela Lei nº 6.880, de 09/12/80 (ESTATUTO DOS MILITARES).

O não acatamento desta Emenda seria muito injusto com os militares da ativa já estabilizados, mas com a obrigatoriedade de ainda prestar muitos anos de serviço.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 30 de março de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-3

000114

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição			
30/03/2001	Medida Provisória nº 2.131-3, de 27 de março de 2001			
autor	nº de precatório			
Deputado JAIR BOLSONARO	302			
1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo 34	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Art. 34. Fica assegurado ao militar, que na data da publicação desta medida provisória, tenha no mínimo, 20 (vinte) anos de efetivo serviço, o direito à percepção de remuneração correspondente ao grau hierárquico superior ou melhoria dessa remuneração quando, ao ser transferido para a inatividade, contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

JUSTIFICAÇÃO

O texto atual do art. 34 assegura o direito à percepção de remuneração de grau hierárquico superior ou melhoria dessa remuneração, aos militares que em 29/12/00 tinham 30 anos de serviço.

A presente emenda pretende estender tal benefício, após a passagem para a inatividade, àqueles que na mencionada data tenham efetivamente, completado um mínimo de 20 anos de serviço, tempo que, na prática, corresponde ao dobro do exigido para aquisição de estabilidade, assegurada às praças das Forças Armadas pela Lei nº 6.880, de 09/12/80 (ESTATUTO DOS MILITARES).

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 30 de março de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-3

000115

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 30/03/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-3, de 27 de março de 2001
autor Deputado JAIR BOLSONARO	nº de prontuário 302
1. ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global	
Página	Artigo 37 Parágrafo Inciso alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	
Suprima-se o Art. 37 da Medida Provisória em epígrafe e no Art. 40 suprima-se o "inciso II" do Art. 137 da Lei 6.880, de 9 de dezembro de 1980. JUSTIFICAÇÃO Tal iniciativa visa manter a isonomia com os militares oriundos de Academias Militares.	
PARLAMENTAR	
Brasília, DF, 30 de março de 2001	





CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-3

000116

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 30/03/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-3, de 27 de março de 2001
autor Deputado JAIR BOLSONARO	nº de prontuário 302

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se na seção III, das disposições finais, o seguinte artigo:

"Art. ____ O militar da ativa a disposição da Justiça Eleitoral para concorrer a cargo eletivo fará jus a remuneração integral enquanto durar esta situação."

JUSTIFICAÇÃO

A Legislação Eleitoral já contempla tal dispositivo, contudo algumas autoridade militares do Exército têm dificuldades em sua interpretação, obrigando que ao longo da última década os militares da ativa do Exército tenham recorrer à Justiça para perceberem sua remuneração.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 30 de março de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-3

000117

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição			
30/03/2001	Medida Provisória nº 2.131-3, de 27 de março de 2001			
autor	nº do prontuário			
Deputado JAIR BOLSONARO	302			
1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se à Medida Provisória nº 2.131-3, de 27 de março de 2001, no Capítulo VI, Seção III – Das Disposições Finais, o seguinte artigo:

"Art. ____ Ficam resguardados os direitos inerentes aos remanescentes integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, do antigo Distrito Federal, pagos pelos cofres da União."

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão deste dispositivo se faz necessária, a fim de se evitar que os proventos e pensões relativos aos ex-integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, do antigo Distrito Federal, pagos pelos cofres da União, em conformidade com a Lei nº 3.752, de 14 de abril de 1960, e suas alterações, venham a sofrer reduções, motivadas pelas revogações contidas no art. 40 desta Medida Provisória, especialmente no que se refere à Gratificação de Condição Especial de Trabalho – GCET, e à Gratificação de Atividade Militar – GAM.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 30 de março de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-3
000118

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 30/03/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-3, de 27 de março de 2001			
autor Deputado JAIR BOLSONARO	nº do prontuário 302			
1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
Acrescenta-se onde couber na Medida Provisória em epígrafe o artigo a seguir: Art. ____ Aplica-se a presente lei ao ex-combatente de que trata o Art. 53 do ADCT/CF/88." JUSTIFICAÇÃO Tal dispositivo se faz necessário a fim de se evitar dúvidas na aplicação do dispositivo constitucional.				
PARLAMENTAR				
Brasília, DF, 30 de março de 2001				

MP 2.131-3
000119

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 30/03/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-3, de 27 de março de 2001
autor Deputado JAIR BOLSONARO	nº do prontuário 302

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Medida Provisória em epígrafe o seguinte artigo.

"Art. ____ O soldo do último posto da hierarquia militar da respectiva Força será calculado tomando por base o soldo do seu próprio posto, acrescido da diferença entre o soldo deste posto e o soldo do posto imediatamente anterior."

JUSTIFICAÇÃO

Suprir lacuna existente na MP evitando-se rebaixamento dos proventos dos atuais Marechais e seus pensionistas.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 30 de março de 2001



MP 2.131-3**000120****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data

30/03/2001

proposição

Medida Provisória nº 2.131-3, de 27 de março de 2001

autor

Deputado JAIR BOLSONARO

nº do prontuário

3021 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global**Página****Artigo****Parágrafo****Inciso****alínea****TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Modifica-se a tabela I do anexo I.

5. PRAÇAS ESPECIAIS

Aspirante, Cadete (Último Ano) e Aluno do Instituto Militar de Engenharia - de 405,00 para 1.140,00

Aspirante e Cadete (demais Anos), Aluno do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva - de 330,00 para 1.140,00

Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória De Cadetes (Último Ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargento - de 300,00 para 795,00

Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (Demais Anos) e Grumete - 294,00 para 795,00

JUSTIFICAÇÃO

Existe um enorme equívoco nos soldos propostos para as praças especiais. Não pode um cadete, com precedência sobre um suboficial, ter soldo inferior a um soldado engajado. Assim como os alunos dos Colégios Naval, EsPCEEx, EsFSgts, etc, com precedência sobre cabos, percebem soldo inferior ao de soldado.

Buscamos, desta forma, diminuir o fosso salarial bem como não aprofundar a inversão hierárquica salarial ora existente. O soldo de 3º sargento para as praças especiais das academias militares e soldo de cabo para as demais praças especiais

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 30 de março de 2001



MP 2.131-3
000121**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 30/03/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-3, de 27 de março de 2001
autor Deputado JAIR BOLSONARO	nº do prontuário 302
1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☐ modificativa 4 ☒ aditiva 5 ☐ Substitutivo global	
Página	Artigo Parágrafo Inciso alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	

Acrescente-se à TABELA V, o seguinte:

SITUAÇÕES	VALOR PERCENTUAL QUE INCIDE SOBRE O SOLDO	FUNDAMENTO
Atividades sujeitas à exposição de irradiação ionizante	20%	Art. 1º e 3º desta Medida Provisória

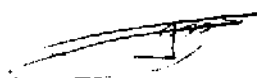
JUSTIFICAÇÃO

O § 1º do art. 12, da Lei nº 8.270/91, regulamentado pelo Dec. nº 877, de 20 de julho de 1993, assegura aos servidores civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais que desempenhem atividades sujeitas à irradiação ionizante, adicional de 20% sobre seus vencimentos.

A presente emenda visa a corrigir mais esta discriminação com os militares, além de evitar o ajuizamento de diversas ações judiciais buscando o princípio da isonomia.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 30 de março de 2001



MP 2.131-3

000122

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 30/03/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-3, de 27 de março de 2001
autor Deputado JAIR BOLSONARO	nº do prontuário 302
1 ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global	

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Suprima-se, da alínea "a" da Tabela VI do Anexo II, a expressão "*a partir de 29 de dezembro de 2000*".

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa a evitar vício de inconstitucionalidade, visto que o inciso IX do § 3º do art. 142, c/c o § 8º do art. 40 da Constituição Federal impõe a revisão de aposentadorias e pensões na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores da ativa, sendo estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios e vantagens concedidos aos servidores em atividade.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 30 de março de 2001



MP 2.131-3**000123****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.131-3, de 27 de março de 2001.****EMENDA MODIFICATIVA**

Altere-se a Tabela I – Ajuda de custo, constante do Anexo IV da Medida Provisória, passando a vigorar da seguinte forma:

Anexo IV
TABELAS DE OUTROS DIREITOS
TABELA I – AJUDA DE CUSTO

SITUAÇÕES		VALOR REPRESENTATIVO	FUNDAMENTO
a	Militar, com dependente, nas movimentações com desligamento da organização militar.	Uma vez o valor da remuneração.	Art. 1º e art. 3º, inciso XI, alínea "a".
b	Militar, com dependente, nas movimentações para comissão superior a três e igual ou inferior a seis meses, sem desligamento de organização militar.	Uma vez o valor da remuneração na ida e uma vez na volta.	
c	Militar, com dependente, nas movimentações para comissão superior a quinze dias e igual ou inferior a três meses, sem desligamento de organização militar.	Metade do valor da remuneração na ida e metade na volta.	

d	Militar, com dependente, quando transferido para Localidade Especial Categoria "A" ou de uma Localidade Especial Categoria "A" para qualquer outra localidade, nas movimentações com desligamento da organização militar.	Duas vezes o valor da remuneração.	
e	Militar, sem dependente, nas situações "a", "b", "c" e "d" desta tabela.	Metade dos valores representativos estabelecidos para as situações "a", "b", "c", e "d" desta tabela.	
f	Militar, com ou sem dependente, por ocasião de transferência para a inatividade remunerada.	Oficial – duas vezes o valor da remuneração calculado com base no soldo do último posto do círculo hierárquico a que pertencer o militar. Praça – duas vezes o valor da remuneração calculado com base no soldo de Suboficial.	Art. 1º e art. 3º, inciso XI, alínea "b".

JUSTIFICAÇÃO

A elevação dos valores de remuneração dos militares promovida pela Medida Provisória é incompatível com os valores fixados pela Tabela I – Ajuda de Custo, que fixa os valores a serem pagos aos militares quando movimentados no interesse da Força por prazo superior a quinze dias sem desligamento da organização militar ou com desligamento da organização militar. Fixar ajuda de custo de até **quatro** vezes o valor da remuneração é um evidente exagero, que deve ser objeto de análise que comprove a sua adequação. Caso contrário, parece-nos mais adequado que sejam reduzidos pela metade os valores dessas vantagens, de validade duvidosa nos dias de hoje.

Sala das Sessões, 30/03/2001

DEP. PEDR. J. F. LIMA

MP 2.131-3

000124

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.131-3, de 27 de março de 2001.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a Tabela II – Auxílio-Fardamento, constante do Anexo IV da Medida Provisória, passando a vigorar da seguinte forma:

Anexo IV
TABELAS DE OUTROS DIREITOS
TABELA II – AUXÍLIO-FARDAMENTO

SITUAÇÕES		VALOR REPRESENTATIVO	FUNDAMENTO
a	O Aspirante, o Cadete, o aluno do Colégio Naval ou das Escolas Preparatórias de Cadetes, o Aluno Gratuito ou Órfão do Colégio Militar e as praças de graduação inferior a Terceiro-Sargento.	Recebem, por conta da União, uniformes, roupa branca e roupa de cama, de acordo com as tabelas de distribuição estabelecidas pelos respectivos Comandos de Força.	Art. 2º e art. 3º, inciso XII.
b	O militar, declarado Guarda-Marinha ou Aspirante a Oficial da Ativa, ou promovido a Terceiro Sargento.	Um soldo.	
c	Os nomeados Oficiais ou Sargentos, ou matriculados em escolas de formação mediante habilitação em concurso e os nomeados Capelães Militares.		
d	O Oficial promovido ao primeiro posto de Oficial General.		
e	Os Guardas-Marinha e Aspirantes a Oficial, oriundos dos Órgãos de Formação de Oficiais da Reserva, convocados para a prestação do Serviço Militar.	Meio soldo, observado o valor mínimo equivalente ao soldo de Terceiro-sargento.	

F	Os médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários, quando convocados para o Serviço Militar Inicial.		
G	O Oficial, Suboficial ou Subtenente e Sargento ao ser promovido.		
H	A cada três anos quando permanecer no mesmo posto ou graduação.		
I	O militar reincluído, convocado ou designado para o serviço ativo.		
J	O militar que retornar à ativa por convocação, designação ou reinclusão, desde que há mais de seis meses de inatividade.		
L	O militar que perder o uniforme em sinistro ou em caso de calamidade.	Um soldo.	

JUSTIFICAÇÃO

O Anexo IV em sua Tabela II, ao dispor sobre os valores de auxílio-fardamento, fixa valores exagerados. Imagine-se que um Oficial-General poderá perceber, a esse título, sempre que promovido, o equivalente a R\$ 4500, apenas para a aquisição de fardamento! Um Sargento, ao ser promovido, perceberá R\$ 1.407,00.

Embora seja lícito esperar que o militar seja indenizado pelas despesas com a aquisição do fardamento de uso obrigatório no novo posto da hierarquia, e que sua indumentária seja adequada à representação que exerce, trata-se de um anacronismo, que se torna salário indireto, e ainda mais quando a MP fixa soldos bastante elevados em relação à situação anterior.

A emenda visa, portanto, fixar valores mais adequados às condições sócio-econômicas do país e aos custos reais dessas despesas que devem ser indenizadas.

Sala das Sessões, 21/03/2001

REP. PROF. J. ZILIO
TL/SP

MP 2.131-3**000125****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data

30/03/2001

proposição

Medida Provisória nº 2.131-3, de 27 de março de 2001

autor

Deputado JAIR BOLSONARO

nº do prontuário

3021 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A tabela V da Medida Provisória em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA V – AUXÍLIO-INVALIDEZ

SITUAÇÃO		VALOR REPRESENTATIVO	FUNDAMENTO
a	O militar, que necessitar de internação especializada – militar ou não – ou assistência ou cuidados permanentes de enfermagem, devidamente constatadas por Junta Militar de Saúde.	Sete quotas e meia do soldo, não podendo ser inferior ao valor do soldo de cabo engajado.	Art. 2º e Art. 3º, inciso XV
b	O militar que, por prescrição médica homologada por Junta Militar de Saúde, receber tratamento na própria residência, necessitando assistência ou cuidados permanentes de enfermagem.	Sete quotas e meia do soldo, não podendo ser inferior ao valor do soldo de cabo engajado.	

JUSTIFICAÇÃO

O auxílio invalidez tem por escopo minorar o sacrifício dos militares que se encontram na situação de incapazes fisicamente, necessitando de cuidados permanentes de enfermagem ou hospitalização.

A lei anterior previa a limitação mínima deste auxílio ao valor do soldo de cabo engajado.

A presente emenda visa a assegurar este valor mínimo a este segmento de militares que se encontra em situação que ninguém gostaria de estar.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 30 de março de 2001



CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

EMENDA ADICIONADA PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.132-43**, ADOTADA EM 27 DE MARÇO DE 2001 E PUBLICADA NO DIA 28 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RELATIVAMENTE À INCIDÊNCIA NA FONTE SOBRE RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS, INCLUSIVE DE BENEFICIÁRIOS RESIDENTES OU DOMICILIADOS NO EXTERIOR, À CONVERSÃO, EM CAPITAL SOCIAL, DE OBRIGAÇÕES NO EXTERIOR DE PESSOAS JURÍDICAS DOMICILIADAS NO PAÍS, AMPLIA AS HIPÓTESES DE OPÇÃO, PELAS PESSOAS FÍSICAS, PELO DESCONTO SIMPLIFICADO, REGULA A INFORMAÇÃO, NA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS, DE DEPÓSITOS MANTIDOS EM BANCOS NO EXTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

CONGRESSISTA	EMENDA Nº
Deputado RONALDO VASCONCELOS	020

SACM

TOTAL DE EMENDAS -020

Convalidadas - 019

Adicionada - 001

MP 2.132-43

000020

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/03/01	proposição Medida Provisória nº 2.132 - ~~41~~ 43
autor Deputado RONALDO VASCONCELLOS	nº do prontuário
1 ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global	

Página 05	Artigo 14	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso XIX do art. 9º da lei 9.317 de 05/12/96, alterado pelo art. 6º da lei 9.779 de 19/01/99.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 2.132 - 41 introduziu nova proibição de optar pelo SIMPLES, para empresas que exerçam a atividade de industrialização de bebidas (cap. 22 da TIPI) e de tabaco (cap. 24 da TIPI).

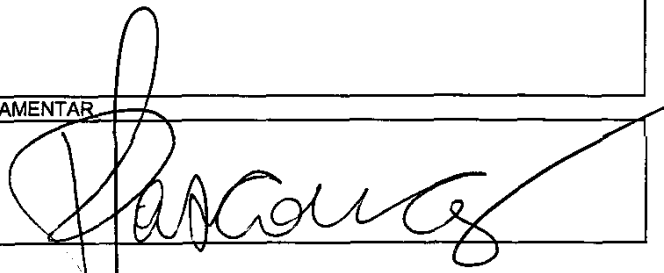
Por isso no art. 14 incluiu o inciso xix, que proíbe a essas empresas optar pelo simples.

Ora, as empresas que efetuam a industrialização dos produtos dos referidos capítulos, não são necessariamente grandes empresas, e não se vê o porquê do SIMPLES não estar disponível para pequenas empresas, apenas pela natureza do produto.

PARLAMENTAR

Brasília,

BSB, 29/03/01



EMENDAS ADICIONADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 2.136-36, DE 27 DE MARÇO DE 2001 E PUBLICADA NO DIA 28 DO MESMO MÊS E ANO QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CARREIRAS, CARGOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS TÉCNICAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS**EMENDAS NÚMEROS**

DEPUTADO ALDO ARANTES	128.
DEPUTADO ALEXANDRE CARDOSO	137.
SENADOR ARLINDO PORTO	175.
DEPUTADO ARMANDO ABÍLIO	177.
DEPUTADO ARMANDO ABÍLIO E OUTROS	153.
DEPUTADO ÁTILA DE FREITAS LIRA	129.
DEPUTADO CARLOS BATATA	179.
DEPUTADO ELIAS MURAD	176.
SENADORA EMÍLIA FERNANDES	181.
SENADOR FERNANDO MATUSALÉM	130.
DEPUTADO JAIME MARTINS	158.
DEPUTADA LÍDIA QUINAN	155.
DEPUTADO LUCIANO PIZZATTO	156, 159.
SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA	139, 146, 152, 163, 171.
DEPUTADA MARINHA RAUPP	131, 180.
DEPUTADO MIRO TEIXEIRA	136, 144, 150, 164, 169.
SENADOR NABOR JÚNIOR	157.
DEPUTADO NORBERTO TEIXEIRA	154.
SENADOR NEY SUASSUNA	140, 141, 151, 160, 167, 172.
DEPUTADO PAULO PAIM	132.
DEPUTADO PROFESSOR LUISINHO	133, 134, 142, 148, 168, 174, 182, 183, 184, 185, 186.
DEPUTADO ROBERTO JEFFERSON	161, 162, 166, 178.
SENADOR ROMERO JUCÁ	138, 145, 149, 165, 170.
DEPUTADO THEMISTOCLES	135, 143, 147, 173.

SACM

Emendas Convalidadas: 127

Emendas Adicionadas: 59

TOTAL DE EMENDAS: 186

RELATOR: SENADOR CARLOS PATROCÍNIO

MP 2136-36

000128

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 2.136-36, de 28 de março de 2001			
autor ALDO ARANTES	nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página 01 de 03	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
MP N.º 2.136-36, DE 28 DE março DE 2001

Adite-se à Medida Provisória nº 2.136-36/2001, o seguinte:

" Os caputs dos artigos: 1º, 25, 26, 27 e seu parágrafo único, 28 e seu parágrafo 1º, 30, e 31, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre a criação das Carreiras de Procurador Federal e de Fiscal Federal Agropecuário e de Técnico Federal Agropecuário de Nível Médio e Auxiliar Técnico Federal Agropecuário, reestrutura e organiza as seguintes carreiras e cargos:

Art. 25. Fica criada a Carreira de Fiscal Federal Agropecuário e de Técnico Federal Agropecuário de Nível Médio e Auxiliar Técnico Federal Agropecuário, composta de cargos de igual denominação, no Quadro Geral de Pessoal do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

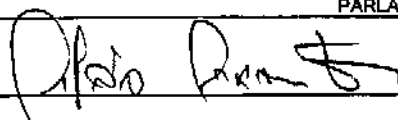
Art. 26. A Carreira de Fiscal Federal Agropecuário e de Técnico Federal Agropecuário de Nível Médio e Auxiliar Técnico Federal Agropecuário, estruturada na forma do Anexo I, tem a sua correlação estabelecida no Anexo IV.

Art. 27. Os ocupantes do cargo de Fiscal Federal Agropecuário e de Técnico Federal Agropecuário de Nível Médio e Auxiliar Técnico Federal Agropecuário, têm por atribuições assegurar, em todo o território nacional:

- I a sanidade das populações vegetais, seus produtos e subprodutos;
- II a saúde dos rebanhos animais, seus produtos e subprodutos;
- III a idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na agropecuária;
- IV a identidade e segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores;
- V a promoção, o fomento, a produção e as políticas agropecuárias; e
- VI os acordos, os tratados e as convenções internacionais dos quais o Brasil seja signatário.

PARLAMENTAR

Brasília,



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição Medida Provisória nº 2.136-36, de 28 de março de 2001

autor ALDO ARANTES	nº do prontuário

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página 02 de 03	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Parágrafo único. O Poder Executivo, observado o disposto neste artigo, disciplinará as atribuições dos cargos de Fiscal Federal Agropecuário e de Técnico Federal Agropecuário de Nível Médio e Auxiliar Técnico Federal Agropecuário em conformidade com as especificidade e as peculiaridades desenvolvidas por área de especialização funcional.

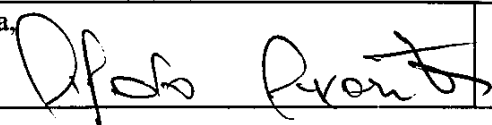
Art. 28. São transformados em cargos de Fiscal Federal Agropecuário, os atuais cargos efetivos de Carreira de Fiscal de Defesa Agropecuária e de Médico Veterinário NS - 910, cujos ocupantes estejam em efetivo exercício nas atividades de controle, inspeção, fiscalização e defesa agropecuária, e de Técnico Federal Agropecuário de Nível Médio, os atuais cargos efetivos das carreiras de Agentes de Atividades Agropecuárias NM - 1007, Agentes de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal NM - 1047, Técnico de Laboratório NM - 1005 e de Auxiliar Técnico Federal Agropecuário os atuais cargos efetivos de carreiras de Auxiliar Operacional em Agropecuário NM - 1007 e de Auxiliar de Laboratório NM - 1005, cujos ocupantes estejam em efetivo exercício nas atividades de controle, inspeção, fiscalização e defesa agropecuária, do Quadro Pessoal do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, na forma do Anexo IV.

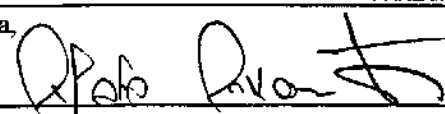
1º Serão enquadrados na Carreira de Fiscal Federal Agropecuário e de Técnico Federal Agropecuário de Nível Médio e Auxiliar Técnico Federal Agropecuário os atuais ocupantes dos cargos mencionados no caput deste artigo, desde que sua investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988, e, se posterior a esta data, tenha decorrido de aprovação em concurso público.

Art. 30. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Fiscalização Agropecuária - GDAFA, devida aos ocupantes dos cargos da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário e de Técnicos Federal Agropecuário de Nível Médio e Auxiliar Federal Agropecuário, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições da respectiva carreira no Ministério da Agricultura e do Abastecimento, no percentual de até cinquenta por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor.

Art. 31. Os valores dos vencimentos dos cargos que compõem a Carreira de Fiscal Federal Agropecuário são os constantes do Anexo X, os valores dos vencimentos dos cargos que compõem a Carreira de Técnico Federal Agropecuário de Nível Médio equivalem a sessenta por cento dos valores fixados no Anexo X e os valores dos vencimentos dos cargos que compõem a Carreira de Auxiliar Federal Agropecuário equivalem a trinta e seis por cento dos fixados no mesmo Anexo.

PARLAMENTAR

Brasília, 

ETIQUETA					
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS					
data	Proposição Medida Provisória nº 2.136-36, de 28 de março de 2001				
autor ALDO ARAÚJO	nº do precatório				
1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☐ modificativa 4 ☒ aditiva 5 ☐ Substitutivo global					
Página 03 de 03	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 25%; text-align: center;">Artigo</td> <td style="width: 25%; text-align: center;">Parágrafo</td> <td style="width: 25%; text-align: center;">Inciso</td> <td style="width: 25%; text-align: center;">Alinea</td> </tr> </table>	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea
Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea		
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO					
JUSTIFICATIVA A proposta que apresento implica na transformação dos cargos de Agentes de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, Agentes de Atividade Agropecuária, Técnico de Laboratório, Auxiliar Operacional Agropecuária e Auxiliar de Laboratório, e a transposição de seus ocupantes, caso estejam de fato exercendo as atividades de fiscalização e inspeção agropecuária, para os cargos da nova carreira de Técnico Federal Agropecuário e de Auxiliar Técnico Federal Agropecuário. Dessa forma ressalto que o Ministério da Agricultura poderá exercer de forma eficiente e eficaz dentre as suas atribuições constitucionais, aquelas previstas no artigo 23, VIII da Constituição Federal de fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar em consonância com as atividades de produção, defesa, inspeção e fiscalização da classificação e certificação dos produtos, subprodutos e derivados animais e vegetais, que são exercidas por meio dos Fiscais Federais Agropecuário, Agentes de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, Agentes de Atividades Agropecuário, Técnicos de Laboratório, Auxiliares Operacionais em Agropecuária e Auxiliares de Laboratório. Portanto, cumprindo assim, atribuições de fiscalização, inspeção, certificação e controle de insumos, meios tecnológicos e trânsito internacional de animais, vegetais e seus derivados, os profissionais já mencionados fazem jus a integrar uma nossa carreira sob a designação de Técnico Federal Agropecuário e Auxiliar Técnico Federal Agropecuário.					
PARLAMENTAR					
Brasília, 					

MP 2136-36

000129

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 2.136-36, de 28 de março de 2001			
autor Deputado Átila de Freitas Lira			nº do prontuário	
1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☐ modificativa 4 ☒ aditiva 5 ☐ Substitutivo global				
Página 01 de 03	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
MP N.º 2.136-36, DE 28 DE março DE 2001

Adite-se à Medida Provisória nº 2.136-36/2001, o seguinte:

* Os caputs dos artigos: 1º, 25, 26, 27 e seu parágrafo único, 28 e seu parágrafo 1º, 30, e 31, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre a criação das Carreiras de Procurador Federal e de Fiscal Federal Agropecuário e de Técnico Federal Agropecuário de Nível Médio e Auxiliar Técnico Federal Agropecuário, reestrutura e organiza as seguintes carreiras e cargos:

Art. 25. Fica criada a Carreira de Fiscal Federal Agropecuário e de Técnico Federal Agropecuário de Nível Médio e Auxiliar Técnico Federal Agropecuário, composta de cargos de igual denominação, no Quadro Geral de Pessoal do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

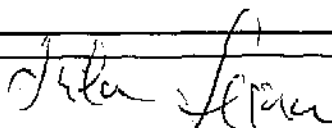
Art. 26. A Carreira de Fiscal Federal Agropecuário e de Técnico Federal Agropecuário de Nível Médio e Auxiliar Técnico Federal Agropecuário, estruturada na forma do Anexo I, tem a sua correlação estabelecida no Anexo IV.

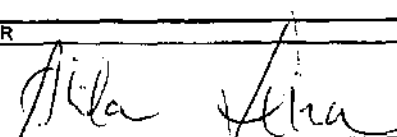
Art. 27. Os ocupantes do cargo de Fiscal Federal Agropecuário e de Técnico Federal Agropecuário de Nível Médio e Auxiliar Técnico Federal Agropecuário, têm por atribuições assegurar, em todo o território nacional:

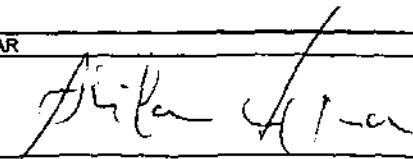
- I a sanidade das populações vegetais, seus produtos e subprodutos;
- II a saúde dos rebanhos animais, seus produtos e subprodutos;
- III a idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na agropecuária;
- IV a identidade e segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores;
- V a promoção, o fomento, a produção e as políticas agropecuárias; e
- VI os acordos, os tratados e as convenções internacionais dos quais o Brasil seja signatário.

PARLAMENTAR

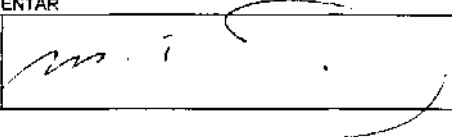
Brasília,

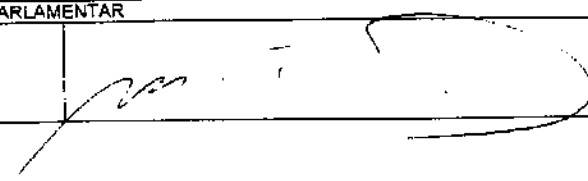


APRESENTAÇÃO DE EMENDAS		ETIQUETA
data	Proposição Medida Provisória nº 2.136-36, de 28 de março de 2001	
autor Deputado Átila de Freitas Lira		nº do precatório
1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☐ modificativa 4 ☒ editiva 5 ☐ Substitutivo global		
Página 02 de 03	Artigo	Parágrafo
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO		
Parágrafo único. O Poder Executivo, observado o disposto neste artigo, disciplinará as atribuições dos cargos de Fiscal Federal Agropecuário e de Técnico Federal Agropecuário de Nível Médio e Auxiliar Técnico Federal Agropecuário em conformidade com as especificidade e as peculiaridades desenvolvidas por área de especialização funcional. Art. 28. São transformados em cargos de Fiscal Federal Agropecuário, os atuais cargos efetivos de Carreira de Fiscal de Defesa Agropecuária e de Médico Veterinário NS - 910, cujos ocupantes estejam em efetivo exercício nas atividades de controle, inspeção, fiscalização e defesa agropecuária, e de Técnico Federal Agropecuário de Nível Médio, os atuais cargos efetivos das carreiras de Agentes de Atividades Agropecuárias NM - 1007, Agentes de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal NM - 1047, Técnico de Laboratório NM - 1005 e de Auxiliar Técnico Federal Agropecuário os atuais cargos efetivos de carreiras de Auxiliar Operacional em Agropecuário NM - 1007 e de Auxiliar de Laboratório NM - 1005, cujos ocupantes estejam em efetivo exercício nas atividades de controle, inspeção, fiscalização e defesa agropecuária, do Quadro Pessoal do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, na forma do Anexo IV. 1º Serão enquadrados na Carreira de Fiscal Federal Agropecuário e de Técnico Federal Agropecuário de Nível Médio e Auxiliar Técnico Federal Agropecuário os atuais ocupantes dos cargos mencionados no caput deste artigo, desde que sua investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988, e, se posterior a esta data, tenha decorrido de aprovação em concurso público. Art. 30. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Fiscalização Agropecuária - GDAFA, devida aos ocupantes dos cargos da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário e de Técnicos Federal Agropecuário de Nível Médio e Auxiliar Federal Agropecuário, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições da respectiva carreira no Ministério da Agricultura e do Abastecimento, no percentual de até cinquenta por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor. Art. 31. Os valores dos vencimentos dos cargos que compõem a Carreira de Fiscal Federal Agropecuário são os constantes do Anexo X, os valores dos vencimentos dos cargos que compõem a Carreira de Técnico Federal Agropecuário de Nível Médio equivalem a sessenta por cento dos valores fixados no Anexo X e os valores dos vencimentos dos cargos que compõem a Carreira de Auxiliar Federal Agropecuário equivalem a trinta e seis por cento dos fixados no mesmo Anexo.		
PARLAMENTAR		
Brasília,		

		ETIQUETA	
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS			
data		Proposição	
		Medida Provisória nº 2.136-36, de 28 de março de 2004	
autor		nº do promotor	
Deputado Átila de Freitas Lira			
1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☐ modificativa 4 ☒ aditiva 5 ☐ Substitutivo global			
Página 03 de 03	Artigo	Parágrafo	Inclso
Alínea			
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO			
JUSTIFICATIVA A proposta que apresento implica na transformação dos cargos de Agentes de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, Agentes de Atividade Agropecuária, Técnico de Laboratório, Auxiliar Operacional Agropecuária e Auxiliar de Laboratório, e a transposição de seus ocupantes, caso estejam de fato exercendo as atividades de fiscalização e inspeção agropecuária, para os cargos da nova carreira de Técnico Federal Agropecuário e de Auxiliar Técnico Federal Agropecuário. Dessa forma ressalto que o Ministério da Agricultura poderá exercer de forma eficiente e eficaz dentre as suas atribuições constitucionais, aquelas previstas no artigo 23, VIII da Constituição Federal de fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar em consonância com as atividades de produção, defesa, inspeção e fiscalização da classificação e certificação dos produtos, subprodutos e derivados animais e vegetais, que são exercidas por meio dos Fiscais Federais Agropecuário, Agentes de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, Agentes de Atividades Agropecuário, Técnicos de Laboratório, Auxiliares Operacionais em Agropecuária e Auxiliares de Laboratório. Portanto, cumprindo assim, atribuições de fiscalização, inspeção, certificação e controle de insumos, meios tecnológicos e trânsito internacional de animais, vegetais e seus derivados, os profissionais já mencionados fazem jus a integrar uma nossa carreira sob a designação de Técnico Federal Agropecuário e Auxiliar Técnico Federal Agropecuário.			
PARLAMENTAR			
Brasília,			

MP 2136-36 000130					
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS					
data	proposição Medida Provisória nº 2.136-36, de 28 de março de 2001				
Autor Senador Fernando Matusalém	nº do prontuário				
1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global					
Página 01 de 03	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 25%; text-align: center;">Artigo</td> <td style="width: 25%; text-align: center;">Parágrafo</td> <td style="width: 25%; text-align: center;">Inciso</td> <td style="width: 25%; text-align: center;">alínea</td> </tr> </table>	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea		
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO					
EMENDA ADITIVA MP N.º 2.136-36, DE 28 DE março DE 2001 Adite-se à Medida Provisória nº 2.136-36/2001, o seguinte: " Os caput dos artigos: 1º, 25, 26, 27 e seu parágrafo único, 28 e seu parágrafo 1º, 30, e 31, passam a vigorar com as seguintes redações: Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre a criação das Carreiras de Procurador Federal e de Fiscal Federal Agropecuário e de Técnico Federal Agropecuário de Nível Médio e Auxiliar Técnico Federal Agropecuário, reestrutura e organiza as seguintes carreiras e cargos: Art. 25. Fica criada a Carreira de Fiscal Federal Agropecuário e de Técnico Federal Agropecuário de Nível Médio e Auxiliar Técnico Federal Agropecuário, composta de cargos de igual denominação, no Quadro Geral de Pessoal do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Art. 26. A Carreira de Fiscal Federal Agropecuário e de Técnico Federal Agropecuário de Nível Médio e Auxiliar Técnico Federal Agropecuário, estruturada na forma do Anexo I, tem a sua correlação estabelecida no Anexo IV. Art. 27. Os ocupantes do cargo de Fiscal Federal Agropecuário e de Técnico Federal Agropecuário de Nível Médio e Auxiliar Técnico Federal Agropecuário, têm por atribuições assegurar, em todo o território nacional: I a sanidade das populações vegetais, seus produtos e subprodutos; II a saúde dos rebanhos animais, seus produtos e subprodutos; III a idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na agropecuária; IV a identidade e segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores; V a promoção, o fomento, a produção e as políticas agropecuárias; e VI os acordos, os tratados e as convenções internacionais dos quais o Brasil seja signatário					
PARLAMENTAR					
Brasília,					

		ETIQUETA	
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS			
data	Proposição Medida Provisória nº 2.136-36, de 28 de março de 2001		
Autor Senador Fernando Matusalém		nº do prontuário	
1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global			
Página 02 de 03	Artigo	Parágrafo	Inciso
Alinea			
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO			
Parágrafo único. O Poder Executivo, observado o disposto neste artigo, disciplinará as atribuições dos cargos de Fiscal Federal Agropecuario e de Técnico Federal Agropecuario de Nível Médio e Auxiliar Técnico Federal Agropecuario em conformidade com as especificidade e as peculiaridades desenvolvidas por área de especialização funcional. Art. 28. São transformados em cargos de Fiscal Federal Agropecuario, os atuais cargos efetivos de Carreira de Fiscal de Defesa Agropecuária e de Médico Veterinário NS - 910, cujos ocupantes estejam em efetivo exercício nas atividades de controle, inspeção, fiscalização e defesa agropecuária, e de Técnico Federal Agropecuario de Nível Médio, os atuais cargos efetivos das carreiras de Agentes de Atividades Agropecuárias NM - 1007, Agentes de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal NM - 1047, Técnico de Laboratório NM - 1005 e de Auxiliar Técnico Federal Agropecuario os atuais cargos efetivos de carreiras de Auxiliar Operacional em Agropecuario NM - 1007 e de Auxiliar de Laboratório NM - 1005, cujos ocupantes estejam em efetivo exercício nas atividades de controle, inspeção, fiscalização e defesa agropecuária, do Quadro Pessoal do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, na forma do Anexo IV. 1º Serão enquadrados na Carreira de Fiscal Federal Agropecuario e de Técnico Federal Agropecuario de Nível Médio e Auxiliar Técnico Federal Agropecuario os atuais ocupantes dos cargos mencionados no caput deste artigo, desde que sua investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988, e, se posterior a esta data, tenha decorrido de aprovação em concurso público. Art. 30. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização Agropecuária - GDFAA, devida aos ocupantes dos cargos da Carreira de Fiscal Federal Agropecuario e de Técnicos Federal Agropecuario de Nível Médio e Auxiliar Federal Agropecuario, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições da respectiva carreira no Ministério da Agricultura e do Abastecimento, no percentual de até cinquenta por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor. Art. 31. Os valores dos vencimentos dos cargos que compõem a Carreira de Fiscal Federal Agropecuario são os constantes do Anexo X, os valores dos vencimentos dos cargos que compõem a Carreira de Técnico Federal Agropecuario de Nível Médio equivalem a sessenta por cento dos valores fixados no Anexo X e os valores dos vencimentos dos cargos que compõem a Carreira de Auxiliar Federal Agropecuario equivalem a trinta e seis por cento dos fixados no mesmo Anexo.			
PARLAMENTAR			
Brasília,			

ETIQUETA				
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS				
data	Proposição Medida Provisória nº 2.136-36, de de de			
autor Senador Fernando Matusalém			nº do prontuário	
1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☐ modificativa 4 ☒ aditiva 5 ☐ Substitutivo global				
Página 03 de 03	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
JUSTIFICATIVA A proposta que apresento implica na transformação dos cargos de Agentes de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, Agentes de Atividade Agropecuária, Técnico de Laboratório, Auxiliar Operacional Agropecuária e Auxiliar de Laboratório, e a transposição de seus ocupantes, caso estejam de fato exercendo as atividades de fiscalização e inspeção agropecuária, para os cargos da nova carreira de Técnico Federal Agropecuário e de Auxiliar Técnico Federal Agropecuário. Dessa forma ressalto que o Ministério da Agricultura poderá exercer de forma eficiente e eficaz dentre as suas atribuições constitucionais, aquelas previstas no artigo 23, VIII da Constituição Federal de fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar em consonância com as atividades de produção, defesa, inspeção e fiscalização da classificação e certificação dos produtos, subprodutos e derivados animais e vegetais, que são exercidas por meio dos Fiscais Federais Agropecuário, Agentes de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, Agentes de Atividades Agropecuário, Técnicos de Laboratório, Auxiliares Operacionais em Agropecuária e Auxiliares de Laboratório. Portanto, cumprindo assim, atribuições de fiscalização, inspeção, certificação e controle de insumos, meios tecnológicos e trânsito internacional de animais, vegetais e seus derivados, os profissionais já mencionados fazem jus a integrar uma nossa carreira sob a designação de Técnico Federal Agropecuário e Auxiliar Técnico Federal Agropecuário.				
PARLAMENTAR				
Brasília, 				

MP 2136-36

000131

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 30/03/ 2001	Proposição Medida Provisória n.º 2.136-36
Autora Deputada Marinha Raupp	n.º do prontuário
1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☐ modificativa 4 ☒ aditiva 5 ☐ Substitutivo global	
Página	Artigo Parágrafo Inciso Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	

Adite-se à Medida Provisória n.º 2136-36, de 27 de março de 2001, o seguinte:

“ Os caputs dos artigos : 1º, 25, 26, 27 e seu parágrafo único, 28 e seu parágrafo 1º, 30 e 31, passam a vigorar com as seguintes redações:”

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre a criação das Carreiras de Procurador Federal e de Fiscal Federal Agropecuário e de Técnico Federal Agropecuário de Nível Médio e Auxiliar Federal Agropecuário, reestrutura e organiza as seguintes carreiras e cargos:

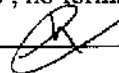
Art. 25. Fica criada a Carreira de Fiscal Federal Agropecuário e de Técnico Federal Agropecuário de Nível Médio e Auxiliar Federal Agropecuário, composta de cargos de igual denominação, no Quadro Geral de Pessoal do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, regidos pela Lei n.º 9.112, de 11 de dezembro de 1.990.

Art. 26. A Carreira de Fiscal Federal Agropecuário e de Técnico Federal Agropecuário de Nível Médio e Auxiliar Federal Agropecuário, estruturada na forma do Anexo I, tem sua correlação estabelecida no anexo IV.

Art.27. Os ocupantes do cargo de Fiscal Federal Agropecuário e de Técnico Federal Agropecuário de Nível Médio e Auxiliar Federal Agropecuário, têm por atribuições assegurar, em todo o território nacional:

Parágrafo único. O Poder Executivo, observado o disposto neste artigo, disciplinará as atribuições dos cargos de Fiscal Federal Agropecuário e de Técnico Federal Agropecuário de Nível Médio e Auxiliar Federal Agropecuário em conformidade com as especificidades e as peculiaridades desenvolvidas por área de especialização funcional.

Art.28. São transformados em cargos de Fiscal Federal Agropecuário, os atuais cargos efetivos da Carreira de Fiscal de Defesa Agropecuária e de Médico Veterinário – NS 910, e de Técnico Federal Agropecuário de Nível Médio, os atuais cargos efetivos das carreiras de Agentes de Atividades Agropecuárias NM – 1007, Agentes de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal NM – 1047, Técnicos de Laboratórios NM-1005 e de Auxiliar Federal Agropecuário os atuais cargos efetivos de carreiras de Auxiliar Operacional em Agropecuária NM-1007 e de Auxiliar de Laboratório NM-1005, cujos ocupantes estejam em efetivo exercício nas atividades de controle, inspeção, fiscalização e defesa agropecuária, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, no forma do Anexo IV.



§ 1º Serão enquadrados na Carreira de Fiscal Federal Agropecuário e de Técnicos Federal Agropecuário de Nível Médio e Auxiliar Federal Agropecuário, os atuais ocupantes dos cargos mencionados no **caput** deste artigo, desde que sua investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988, e, se posterior a esta data, tenha decorrido de aprovação em concurso público.

Art. 30. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Fiscalização Agropecuária – GDAFA, devida aos ocupantes dos cargos da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário e de Técnicos Federal Agropecuário de Nível Médio e Auxiliar Federal Agropecuário, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições da respectiva carreira no Ministério da Agricultura e do Abastecimento, no percentual de até cinquenta por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor.

Art. 31. Os valores dos vencimentos dos cargos que compõem a Carreira de Fiscal Federal Agropecuário são os constantes do Anexo X, os valores dos vencimentos dos cargos que compõem a Carreira de Técnico Federal de Nível Médio equivalem a sessenta por cento dos valores fixados no Anexo X e os valores dos vencimentos dos cargos que compõem a Carreira de Auxiliar Federal Agropecuário equivalem a trinta e seis por cento dos fixados no mesmo Anexo.

JUSTIFICAÇÃO

A PRESENTE PROPOSTA VISA CORRIGIR UMA INJUSTIÇA, POIS A PRESENTE MEDIDA PROVISÓRIA NÃO INCLUIU OS SERVIDORES DE NÍVEL MÉDIO E AUXILIAR QUE ATUAM NO APOIO TÉCNICO ÀS ATIVIDADES DE CONTROLE, INSPEÇÃO, FISCALIZAÇÃO E DEFESA AGROPECUÁRIA QUE EXERCEM IMPRESCINDÍVEIS E RELEVANTES SERVIÇOS E HOJE INTEGRAM AS CATEGORIAS FUNCIONAIS DE AGENTES DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS, AUXILIAR OPERACIONAL EM AGROPECUÁRIA, AGENTES DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, TÉCNICOS DE LABORATÓRIOS E AUXILIARES DE LABORATÓRIOS, CUJAS AÇÕES SÃO RECONHECIDAMENTE COMPLEXAS E QUALIFICADAS, EXIGINDO DOS PROFISSIONAIS PERÍCIA E CAPACITAÇÃO ESPECÍFICA, POIS NÃO SE LIMITAM APENAS À VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E APURAÇÃO QUANTITATIVA DE PRODUTOS E SEUS DERIVADOS E SIM A REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEXOS DAS CONDIÇÕES DE PRODUÇÃO, DA FORMA E DO ESTÁGIO DE MATURAÇÃO EM QUE FORMA COLHIDAS, TRATADAS, MANUSEADAS, EMBALADAS E DO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM NO MOMENTO DO EMBARQUE PARA QUE POSSAM SER CERTIFICADAS COMO ADEQUADAS A EXPORTAÇÃO, PARA O TRÂNSITO INTERESTADUAL E PARA O CONSUMO INTERNO, SEM COLOCAR EM RISCO A SAÚDE HUMANA.

SALIENTAMOS QUE A TRANSFORMAÇÃO DOS ATUAIS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO, INTEGRANTES DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E ACIMA RELACIONADOS EM TÉCNICO FEDERAL AGROPECUÁRIO E AUXILIAR TÉCNICO FEDERAL AGROPECUÁRIO SE FAZ NECESSÁRIO EM VIRTUDE DA EXIGÊNCIA FEITA POR ORGANISMOS INTERNACIONAIS QUANTO À OBRIGATORIEDADE DA CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS SER REALIZADA POR TÉCNICOS PERTENCENTES AOS QUADROS FUNCIONAIS DA UNIÃO.

O TRABALHO DESTES TÉCNICOS SÃO FUNDAMENTAIS PARA OS PLANOS GOVERNAMENTAIS, SENDO UMA NECESSIDADE IMPERATIVA PARA A MODERNIZAÇÃO DAS AÇÕES NO SETOR AGROPECUÁRIO TENDO EM VISTA QUE CABE AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO A RESPONSABILIDADE DE DISPONIBILIZAR PRODUTOS SAUDÁVEIS, COMPATÍVEIS COM A PROTEÇÃO DOS ECOSISTEMAS E ISENTOS DE CONTAMINAÇÃO DE QUALQUER TIPO, INCLUSIVE COM O ACOMPANHAMENTO DA APLICAÇÃO DE ENGENHARIA GENÉTICA DOS ANIMAIS E VEGETAIS, BEM COMO AS RESPECTIVAS CONSEQUÊNCIAS PARA O CONSUMO HUMANO DIRETO E INDIRETO.

ESSA RESPONSABILIDADE TORNA-SE MAIOR NESTA ÉPOCA DE GLOBALIZAÇÃO, ONDE O COMÉRCIO MULTILATERAL, ENVOLVENDO VÁRIAS NAÇÕES, TORNA A FISCALIZAÇÃO E A INSPEÇÃO UM SERVIÇO DE SUMA IMPORTÂNCIA PARA O MERCADO INTERNACIONAL. COMO PODE-SE EVIDENCIAR, HOJE, COM O ESCÂNDALO DA "VACA LOUCA".

PARLAMENTAR

Brasília, 30 de março de 2001


Deputada Marinha Raupp

MP 2136-36

000132

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 2.136-36, de 28 de março de 2001
Autor Deputado Federal Paulo Paim	nº do precatório
1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☒ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global	
Página 01 de 03	Artigo Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

MP N.º 2.136-36, DE 28 DE MARÇO DE 2001

Adite-se à Medida Provisória nº 2.136-36/2001, o seguinte:

" Os caputs dos artigos 1º, 25, 26, 27 e seu parágrafo único, 28 e seu parágrafo 1º, 30, e 31, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre a criação das Carreiras de Procurador Federal e de Fiscal Federal Agropecuario e de Técnico Federal Agropecuario de Nivel Medio e Auxiliar Técnico Federal Agropecuario, reestrutura e organiza as seguintes carreiras e cargos:

Art. 25. Fica criada a Carreira de Fiscal Federal Agropecuario e de Técnico Federal Agropecuario de Nivel Medio e Auxiliar Técnico Federal Agropecuario, composta de cargos de igual denominação, no Quadro Geral de Pessoal do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

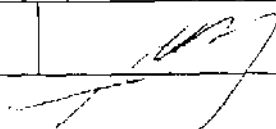
Art. 26. A Carreira de Fiscal Federal Agropecuario e de Técnico Federal Agropecuario de Nivel Medio e Auxiliar Técnico Federal Agropecuario, estruturada na forma do Anexo I, tem a sua correlação estabelecida no Anexo IV.

Art. 27. Os ocupantes do cargo de Fiscal Federal Agropecuario e de Técnico Federal Agropecuario de Nivel Medio e Auxiliar Técnico Federal Agropecuario, têm por atribuições assegurar, em todo o território nacional:

- I a sanidade das populações vegetais, seus produtos e subprodutos;
- II a saúde dos rebanhos animais, seus produtos e subprodutos;
- III a idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na agropecuaria;
- IV a identidade e segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuarios finais destinados aos consumidores;
- V a promoção, o fomento, a produção e as políticas agropecuarias; e
- VI os acordos, os tratados e as convenções internacionais dos quais o Brasil seja signatário.

PARLAMENTAR

Brasília,



ETIQUETA									
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS									
data	Proposição Medida Provisória nº 2.136-36, de 08 de março de 2001								
Autor Deputado Federal Paulo Paim	nº do prontuário								
1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☐ modificativa 4 ☒ aditiva 5 ☐ Substitutivo global									
Página 02 de 03	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th style="width: 25%;">Artigo</th> <th style="width: 25%;">Parágrafo</th> <th style="width: 25%;">Inciso</th> <th style="width: 25%;">Alínea</th> </tr> <tr> <td colspan="4" style="text-align: center; padding: 5px;">TEXTO / JUSTIFICAÇÃO</td> </tr> </table>	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	TEXTO / JUSTIFICAÇÃO			
Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea						
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO									
Parágrafo único. O Poder Executivo, observado o disposto neste artigo, disciplinará as atribuições dos cargos de Fiscal Federal Agropecuario e de Técnico Federal Agropecuario de Nivel Médio e Auxiliar Técnico Federal Agropecuario em conformidade com as especificidade e as peculiaridades desenvolvidas por área de especialização funcional. Art. 28. São transformados em cargos de Fiscal Federal Agropecuario, os atuais cargos efetivos de Carreira de Fiscal de Defesa Agropecuaria e de Médico Veterinario NS - 910, cujos ocupantes estejam em efetivo exercicio nas atividades de controle, inspeção, fiscalização e defesa agropecuaria, e de Técnico Federal Agropecuario de Nivel Médio, os atuais cargos efetivos das carreiras de Agentes de Atividades Agropecuarias NM - 1007, Agentes de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal NM - 1047, Técnico de Laboratório NM - 1005 e de Auxiliar Técnico Federal Agropecuario os atuais cargos efetivos de carreiras de Auxiliar Operacional em Agropecuario NM - 1007 e de Auxiliar de Laboratório NM - 1005, cujos ocupantes estejam em efetivo exercicio nas atividades de controle, inspeção, fiscalização e defesa agropecuaria, do Quadro Pessoal do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, na forma do Anexo IV 1º Serão enquadrados na Carreira de Fiscal Federal Agropecuario e de Técnico Federal Agropecuario de Nivel Medio e Auxiliar Técnico Federal Agropecuario os atuais ocupantes dos cargos mencionados no caput deste artigo, desde que sua investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988, e, se posterior a esta data, tenha decorrido de aprovação em concurso público Art. 30 Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização Agropecuária - GDFAA, devida aos ocupantes dos cargos da Carreira de Fiscal Federal Agropecuario e de Técnicos Federal Agropecuario de Nivel Médio e Auxiliar Federal Agropecuario, quando em exercicio de atividades inerentes às atribuições da respectiva carreira no Ministério da Agricultura e do Abastecimento, no percentual de até cinquenta por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor. Art. 31. Os valores dos vencimentos dos cargos que compõem a Carreira de Fiscal Federal Agropecuario são os constantes do Anexo X, os valores dos vencimentos dos cargos que compõem a Carreira de Técnico Federal Agropecuario de Nivel Médio equivalem a sessenta por cento dos valores fixados no Anexo X e os valores dos vencimentos dos cargos que compõem a Carreira de Auxiliar Federal Agropecuario equivalem a trinta e seis por cento dos fixados no mesmo Anexo.									
PARLAMENTAR									
Brasília.									

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS	ETIQUETA

data	Proposição Medida Provisória nº 2.136-36, de 28 de março de 2001

autor Deputado Federal Paulo Paim	nº do prontuário

1 ☐ Supressiva	2 ☐ substitutiva	3 ☐ modificativa	4 ☒ aditiva	5 ☐ Substitutivo global

Página 03 de 03	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO
JUSTIFICATIVA A proposta que apresento implica na transformação dos cargos de Agentes de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, Agentes de Atividade Agropecuária, Técnico de Laboratório, Auxiliar Operacional Agropecuária e Auxiliar de Laboratório, e a transposição de seus ocupantes, caso estejam de fato exercendo as atividades de fiscalização e inspeção agropecuária, para os cargos da nova carreira de Técnico Federal Agropecuário e de Auxiliar Técnico Federal Agropecuário. Dessa forma ressalto que o Ministério da Agricultura poderá exercer de forma eficiente e eficaz dentre as suas atribuições constitucionais, aquelas previstas no artigo 23, VIII da Constituição Federal de fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar em consonância com as atividades de produção, defesa, inspeção e fiscalização da classificação e certificação dos produtos, subprodutos e derivados animais e vegetais, que são exercidas por meio dos Fiscais Federais Agropecuário, Agentes de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, Agentes de Atividades Agropecuário, Técnicos de Laboratório, Auxiliares Operacionais em Agropecuária e Auxiliares de Laboratório. Portanto, cumprindo assim, atribuições de fiscalização, inspeção, certificação e controle de insumos, meios tecnológicos e trânsito internacional de animais, vegetais e seus derivados, os profissionais já mencionados fazem jus a integrar uma nossa carreira sob a designação de Técnico Federal Agropecuário e Auxiliar Técnico Federal Agropecuário.

PARLAMENTAR	Brasília,

MP 2136-36
000133

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.136-36, de 27 de março de 2001

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 3º do art. 4º a seguinte redação:

Art. 4º O desenvolvimento do servidor nas carreiras e nos cargos de que trata o art. 1º desta Medida Provisória ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

....

§ 3º O servidor em estágio probatório será objeto de avaliação específica, vedada a progressão funcional antes de completado um ano de efetivo exercício."

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo que queremos modificar estabelece, em relação às Carreiras relacionadas no art. 1º da MP, a seguinte regra restritiva, que consideramos totalmente inadequada:

Art. 4º O desenvolvimento do servidor nas carreiras e nos cargos de que trata o art. 1º desta Medida Provisória ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

....

§ 3º O servidor em estágio probatório será objeto de avaliação específica, ao final da qual, se confirmado no cargo, obterá a progressão para o padrão imediatamente superior da classe ou categoria inicial, vedando-se-lhe, durante esse período, a progressão funcional.

Tal dispositivo é inconstitucional, por ofender o art. 246 da Constituição Federal, uma vez que somente por projeto de lei poderia ser regulamentado o que dispõe o atual § 1º do artigo 39 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 19/98, a qual estabelece que a participação em cursos ministrados por escola de governo será um dos requisitos para a promoção na carreira.

Logo, os demais requisitos, entre eles o tempo de serviço necessário ou mesmo a aquisição da estabilidade, somente podem ser fixados em lei ordinária e nunca por medida provisória. E, ademais, o art. 41 da CF, que trata do estágio probatório, agora de três anos de exercício, não impede a progressão ou promoção, havendo, apenas, a necessidade de avaliação especial de desempenho para a aquisição da estabilidade. Não resta dúvida de que o servidor, avaliado para fins de progressão ou promoção, fará jus, caso merecer, à estabilidade, mas as duas avaliações têm fins distintos e critérios e procedimentos específicos, nada havendo que sustente prejudicar o servidor recém-nomeado à sua promoção ou progressão enquanto não adquire a estabilidade no serviço público.

Resta lembrar, ainda, que o Presidente da República propôs e o Congresso Nacional aprovou regra distinta em relação aos cargos e empregos das Agências Reguladoras, não impondo essa restrição. Diz a Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000:

“Art. 21 ...

§ 2º. É vedada a progressão do ocupante de emprego público das Agências antes de completado um ano de efetivo exercício.”

Tal regra é, sem dúvida, muito mais razoável que a limitação imposta aos ocupantes das carreiras e cargos mencionados no art. 1º. E, ainda, se considerarmos a regra fixada para a Carreira de Especialista do Banco Central, disciplinada pelo art. 51 da mesma medida provisória, vemos que a progressão dos servidores do Banco Central deve observar interstício de 730 dias – dois anos – redutível em até cento e oitenta dias, conforme a avaliação de desempenho. Assim, percebe-se que os critérios não são isonômicos, o que requer a modificação nos termos propostos pela presente emenda.

Sala das Sessões,

20/04/2001
Dep. Rog. Luizinho
M/S

MP 2136-36**000134****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.136-36, de 27 de março de 2001****EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao caput ao **artigo 20** a seguinte redação:

“Art. 20. O valor da GDACT será de até cinquenta por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor”.

JUSTIFICATIVA

É inconcebível que os cargos integrantes do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia, de reconhecida importância para o desenvolvimento científico e tecnológico nacional, tenham, para fins de cálculo do valor da GDACT, percentuais diferenciados das outras carreiras consideradas estratégicas pelo governo federal constantes da MP 2136.

Com a emenda proposta busca-se dar-se tratamento igualitário a essas carreiras estancando, assim o atual tratamento discriminatório, a que vêm sendo submetidos os servidores da área de C&T.

Sala das Sessões, 30/03/2001.

Dep. Pío Luiz Pinto
PT/SP

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2136-36 de 27 de março de 2001

MP 2136-36

000135

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao caput ao **artigo 20** a seguinte redação:

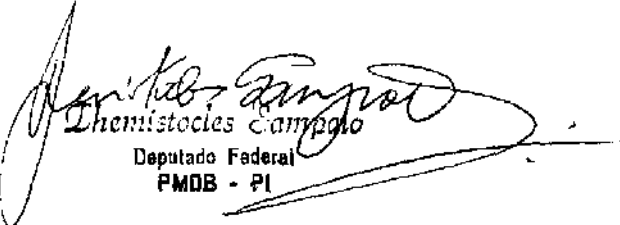
“Art. 20. O valor da GDACT será de até cinquenta por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor”.

JUSTIFICATIVA

É inconcebível que os cargos integrantes do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia, de reconhecida importância para o desenvolvimento científico e tecnológico nacional, tenham, para fins de cálculo do valor da GDACT, percentuais diferenciados das outras carreiras consideradas estratégicas pelo governo federal constantes da MP 2136.

Com a emenda proposta busca-se dar-se tratamento igualitário a essas carreiras estancando, assim o atual tratamento discriminatório, a que vêm sendo submetidos os servidores da área de C&T.

THEMÍSTOCLES SAMPAIO
Deputado Federal
Câmara dos Deputados
Anexo IV - Gabinete 403
70180-900 — Brasília - DF



Themístocles Sampaio
Deputado Federal
PMDB - PI

Emenda 1 de 5

MP 2136-36

000136

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: /03/2001		Proposição: MP Nº 2136-36		
Autor: Dep. Miro Teixeira			Prontuário 317	
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa X	4. Aditiva	5. Substitutiva Global
6. Redação	Artigo: 20	Parágrafo:	Inciso/Alinea	Página: 1/1

Dê-se ao caput ao **artigo 20** a seguinte redação:

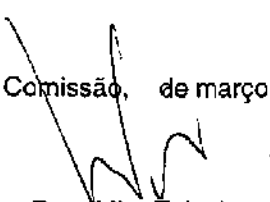
"Art. 20. O valor da GDACT será de até cinquenta por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor".

JUSTIFICATIVA

É inconcebível que os cargos integrantes do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia, de reconhecida importância para o desenvolvimento científico e tecnológico nacional, tenham, para fins de cálculo do valor da GDACT, percentuais diferenciados das outras carreiras consideradas estratégicas pelo governo federal constantes da MP 2136.

Com a emenda proposta busca-se dar-se tratamento igualitário a essas carreiras estancando, assim o atual tratamento discriminatório, a que vêm sendo submetidos os servidores da área de C&T.

Sala da Comissão, de março de 2001


Dep. Miro Teixeira
Líder do PDT na Câmara dos Deputados

MP 2136-36

000137

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 28/03/01

Proposição: MP 2.136-36/01

Autor: Deputado Alexandre Cardoso

Nº Prontuário: 284

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 01/03

Artigo: 20

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

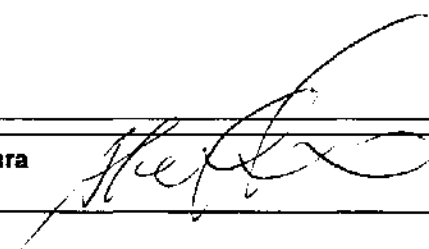
O art. 20 e o Anexo IX da MP passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. O valor da GDACT será de até cinquenta por cento para os cargos de nível superior, de até trinta por cento para os cargos de nível intermediário e de até vinte por cento para os cargos de nível auxiliar, incidentes sobre o vencimento básico do servidor.

ANEXO IX
TABELA DE VENCIMENTO

NÍVEL	CARGO	PADRÃO	CLASSE	VALOR EM R\$
NS	Pesquisador	III	TITULAR	4.490,21
		II		4.328,83
		I	SÊNIOR	4.122,69
	Tecnologista	III	ASSOCIADO	3.926,37
		II		3.739,40
		I	PLENO 3	3.561,34
		III	ADJUNTO	3.391,75
		II		3.230,24
		I	PLENO 2	3.076,42
	Analista em Ciência e Tecnologia	III	ASSISTENTE DE PESQUISA	2.929,92
		II		2.790,40
		I	PLENO 1	2.657,52
		III		2.530,98
		II	JÚNIOR	2.410,45
		I		2.295,67

Assinatura



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 28/03/01

Proposição: MP 2.136-36/01

Autor: Deputado Alexandre Cardoso

Nº Prontuário: 284

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 02/03

Artigo: 20

Parágrafo:

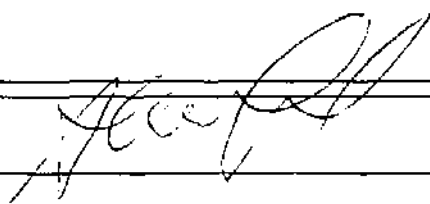
Inciso:

Alínea:

ANEXO IX TABELA DE VENCIMENTO

NÍVEL	CARGO	PADRÃO	CLASSE	VALOR EM R\$
NI	Técnico	III	ASSISTENTE 3	1.196,52
		II		1.151,01
		I	TÉCNICO 3	1.107,15
		VI		1.064,84
		V	ASSISTENTE 2	1.024,03
		IV		984,63
	Assistente em Ciência e Tecnologia	III		946,62
		II	TÉCNICO 2	909,85
		I		874,33
		VI		840,11
		V	ASSISTENTE 1	806,97
		IV		774,96
NA	Auxiliar Técnico	III		743,98
		II	TÉCNICO 1	714,05
		I		685,01
		VI		530,32
		V	AUXILIAR 2	516,88
		IV		503,79
	Assistente em Ciência e Tecnologia	III		491,02
		II	AUXILIAR TÉCNICO 2	478,58
		I		466,45
		VI		446,36
		V	AUXILIAR 1	435,05
		IV		424,03
		III		413,28
		II	AUXILIAR TÉCNICO 1	402,81
		I		392,60

Assinatura



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 28/03/01

Proposição: MP 2.136-36/01

Autor: Deputado Alexandre Cardoso

Nº Prontuário: 284

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 03/03

Artigo: 20

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda à Medida Provisória nº 2.136-36, de 2001, seguindo o direcionamento administrativo proposto pelo Plano Diretor de Reforma do estado, no tocante à valorização das Carreiras Exclusivas, aproxima valores de vencimento e remuneração (vencimento básico, gratificações e vantagens) dos cargos reestruturados pela Medida.

Tem como objeto, de um lado, a equiparação, em valores absolutos, do vencimento básico da Carreira de Ciência Tecnologia à do Grupo de Gestão. Iguala, de outro, o percentual incidente sobre o vencimento dos cargos de Gestor ao de Ciência. Ambos, no patamar de 50%.

Corrige, com essas operações, a distorção expressiva entre vencimentos e remuneração das duas carreiras. Valores que alcançam, computada a remuneração final da Carreira de Gestor, a diferença de 109%. Nada mais do que o dobro do valor aplicado aos concluintes da função de Pesquisador, Tecnologista e Analista em Ciência e Tecnologia, conforme quadro anexo.

Diferenças de Vencimento e Remuneração				
	Sem Gratificação		Com Gratificação	
	Menor	Maior	Menor	Maior
C & T	1.244,09	2.387,96	1.679,52	3.223,75
Jurídica	3.076,92	5.446,34	4.000,00	7.080,24
Diferença	147%	128%	138%	120%
Gestão	2.295,67	4.490,21	3.443,51	6.735,32
Diferença	85%	88%	105%	109%
Fiscal	1.698,92	3.400,55	2.548,38	5.100,83
Diferença	37%	42%	52%	58%

Assinatura

MP 2136-36

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ES

000138

DATA

28/_03_/_01

PROPOSIÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2136-36

AUTOR

SENADOR ROMERO JUCÁ

Nº PRONTUÁRIO

81

TIPO

1__ - SUPRESSIVA 2__ - SUBSTITUTIVA 3_X - MODIFICATIVA 4__ - ADITIVA 5__ - SUBSTITUTIVO
GLOBAL

PÁGINA

1/1

ARTIGO

20

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

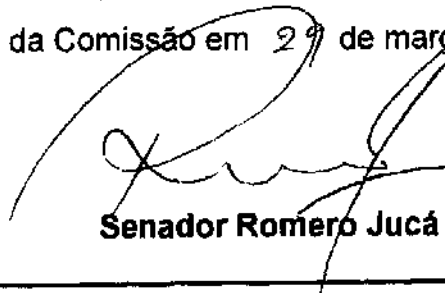
"Art. 20.O valor da GDACT será de até cinquenta por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor."

JUSTIFICATIVA

É inconcebível que os cargos integrantes do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia, de reconhecida importância para o desenvolvimento científico e tecnológico nacional, tenham, para fins de cálculo do valor da GDACT, percentuais diferenciados das outras carreiras consideradas estratégicas pelo governo federal constantes da MP 2136.

Com a emenda proposta busca-se dar-se tratamento igualitário a essas carreiras estacando, assim o atual tratamento discriminatório, a que vêm sendo submetidos os servidores da área C&T

Sala da Comissão em 29 de março de 2001


Senador Romero Jucá

MP 2136-36

000139

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.136-36, DE 2001

EMENDA Nº – MODIFICATIVA

Dê-se ao *caput* do art. 20 a seguinte redação:

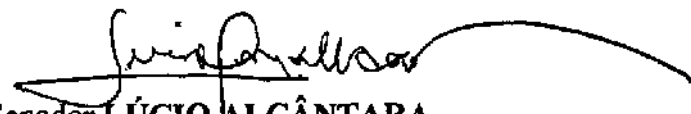
“Art. 20. O valor da GDACT será de até cinquenta por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor”.

JUSTIFICAÇÃO

É inconcebível que os cargos integrantes do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia, de reconhecida importância para o desenvolvimento científico e tecnológico nacional, tenham, para fins de cálculo do valor da GDACT, percentuais diferenciados das outras carreiras consideradas estratégicas pelo governo federal, constantes da MP nº 2136-36, de 2001.

Com a emenda proposta, busca-se dar tratamento igualitário a essas carreiras, estancando, assim, o atual tratamento discriminatório a que vêm sendo submetidos os servidores da área de C&T.

Sala das Sessões,


Senador LÚCIO ALCÂNTARA

MP 2136-36**000140****EMENDA Nº**

*À Medida Provisória Nº 2136-36 de
27 de março de 2001.*

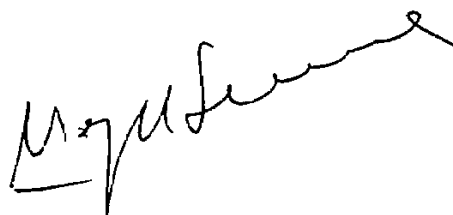
Dê-se ao caput ao **artigo 20** a seguinte redação:

“Art. 20. O valor da GDACT será de até cinquenta por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor”.

JUSTIFICAÇÃO

É inconcebível que os cargos integrantes do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia, de reconhecida importância para o desenvolvimento científico e tecnológico nacional, tenham, para fins de cálculo do valor da GDACT, percentuais diferenciados das outras carreiras consideradas estratégicas pelo governo federal constantes da MP 2136.

Com a emenda proposta busca-se dar-se tratamento igualitário a essas carreiras estancando, assim o atual tratamento discriminatório, a que vêm sendo submetidos os servidores da área de C&T.



MP 2136-36

EMENDA Nº

000141

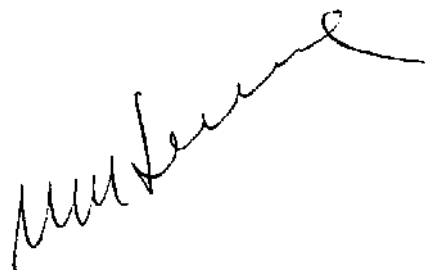
*À Medida Provisória Nº 2136-36
de 27 de março de 2001.*

Dê-se ao artigo 21 a seguinte redação:

"Art. 21. A parcela da GDACT atribuída em função das metas institucionais será calculada observando-se o limite de vinte pontos percentuais".

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista emenda oferecida ao artigo 20, é também necessário que a parcela da GDACT atribuída em função das metas institucionais seja ajustada mantendo-se desta forma tratamento igualitário entre as carreiras constantes da MP.



MP 2136-36**000142****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.136-36, de 27 de março de 2001****EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao artigo 21 a seguinte redação:

"Art. 21. A parcela da GDACT atribuída em função das metas institucionais será calculada observando-se o limite de vinte pontos percentuais".

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista emenda oferecida ao artigo 20, é também necessário que a parcela da GDACT atribuída em função das metas institucionais seja ajustada mantendo-se desta forma tratamento igualitário entre as carreiras constantes da MP.

Sala das Sessões,

30/03/2001
Dep. Praq. Luizinho
PI/57

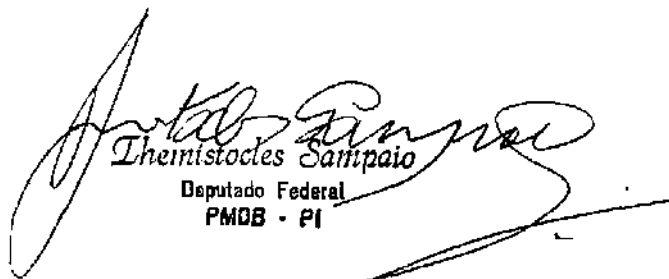
MP 2136-36**000143****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2136-36 de 27 de março de 2001****EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao artigo 21 a seguinte redação:

"Art. 21. A parcela da GDACT atribuída em função das metas institucionais será calculada observando-se o limite de vinte pontos percentuais".

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista emenda oferecida ao artigo 20, é também necessário que a parcela da GDACT atribuída em função das metas institucionais seja ajustada mantendo-se desta forma tratamento igualitário entre as carreiras constantes da MP.



Theonístocles Sampaio
Deputado Federal
PMDB - PI

MP 2136-36

000144

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/3/2001		Proposição: MP Nº 2136-36		
Autor: Dep. Miro Teixeira			Prontuário 317	
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa X	4. Aditiva	5. Substitutiva Global
6. Redação	Artigo: 21	Parágrafo:	Inciso/Alínea	Página: 1/1

Dê-se ao artigo 21 a seguinte redação:

"Art. 21. A parcela da GDACT atribuída em função das metas institucionais será calculada observando-se o limite de vinte pontos percentuais".

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista emenda oferecida ao artigo 20, é também necessário que a parcela da GDACT atribuída em função das metas institucionais seja ajustada mantendo-se desta forma tratamento igualitário entre as carreiras constantes da MP.

Sala da Comissão, 04 de março de 2001

Dep. Miro Teixeira
Líder do PDT na Câmara dos Deputados

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS	MP 2136-36	
	ES	000145

DATA	PROPOSIÇÃO
28/03/01	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2136-36

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
SENADOR ROMERO JUCÁ	81

TIPO				
1 __ - SUPRESSIVA 2 __ - SUBSTITUTIVA 3_X_ - MODIFICATIVA 4 __ - ADITIVA 5 __ - SUBSTITUTIVO GLOBAL				

PAGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1	21			

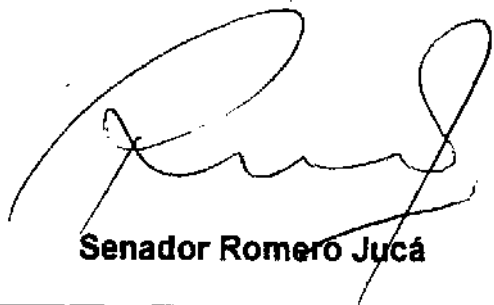
TEXTO

"Art. 21.A parcela da GDACT atribuída em função das metas institucionais será calculada observando-se o limite de vinte pontos percentuais".

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista emenda oferecida ao artigo 20, é também necessário que a parcela da GDACT atribuída em função das metas institucionais seja ajustada mantendo-se desta forma tratamento igualitário entre as carreiras constantes da

Sala da Comissão em 29 de março de 2001



Senador Romero Jucá

MP 2136-36**000146****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.136-36, DE 2001****EMENDA Nº – MODIFICATIVA**

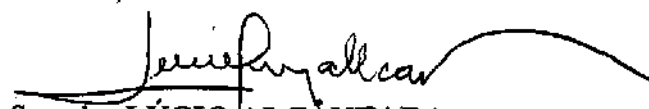
Dê-se ao art. 21 a seguinte redação:

“Art. 21. A parcela da GDACT atribuída em função das metas institucionais será calculada observando-se o limite de vinte pontos percentuais.”

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista emenda oferecida ao art. 20, é também necessário que a parcela da GDACT atribuída em função das metas institucionais seja ajustada, mantendo-se, desta forma, tratamento igualitário entre as carreiras constantes da MP.

Sala das Sessões,


Senador LÚCIO ALCÂNTARA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2136-36 de 27 de março de 2001

MP 2136-36

000147

EMENDA SUPRESSIVA

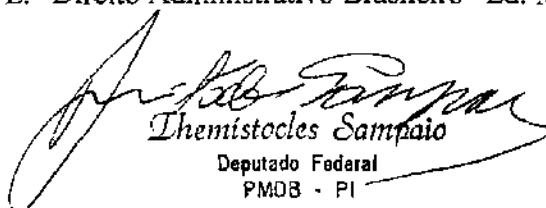
Suprima-se o **artigo 24**.

JUSTIFICATIVA

A supressão proposta, visa corrigir grave distorção imposta pela MP ao Plano de Carreiras da Área de C&T, que tem como um de seus principais sustentáculos o mérito.

Revitaliza-se, dessa forma, o texto original do artigo 21 da Lei 8691/93 possibilitando assim a manutenção da percepção do acréscimo de vencimento por titulação, como vinha sendo efetuada desde a implantação do Plano de Carreiras em 1993, manifesto direito adquirido dos servidores, abruptamente alterada pela MP 2136.

O doutrinador Prof. Hely Lopes Meirelles é taxativo: "Adicionais são vantagens pecuniárias que a Administração concede aos servidores em razão do tempo de serviço ou em face a natureza peculiar da função que exige conhecimentos especializados Os adicionais destinam-se a melhor retribuir os exercentes de funções técnicas, científicas e didáticas O adicional, em princípio, adere ao vencimento e, por isso, tem caráter permanente..." completando que "... o adicional de nível universitário é um típico adicional de função ... decorrente do caráter técnico de certas atividades da Administração, que exigem conhecimentos especializados por sua natureza, e **deve incorporar-se ao vencimento**, mas essa integração tem sido evitada pela legislação pertinente das três esferas administrativas, que o classificam, equivocadamente, como gratificação ..." (ver Meirelles, H. L. "Direito Administrativo Brasileiro" Ed. Malheiros, 18ª edição, págs. 405-409).



Themístocles Sampaio
Deputado Federal
PMDB - PI

MP 2136-36**000148****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.136-36, de 27 de março de 2001****EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se o **artigo 24**.

JUSTIFICATIVA

A supressão proposta, visa corrigir grave distorção imposta pela MP ao Plano de Carreiras da Área de C&T, que tem como um de seus principais sustentáculos o mérito.

Revitaliza-se, dessa forma, o texto original do artigo 21 da Lei 8691/93 possibilitando assim a manutenção da percepção do acréscimo de vencimento por titulação, como vinha sendo efetuada desde a implantação do Plano de Carreiras em 1993, manifesto direito adquirido dos servidores, abruptamente alterada pela MP 2136.

O doutrinador Prof. Hely Lopes Meirelles é taxativo: "Adicionais são vantagens pecuniárias que a Administração concede aos servidores em razão do tempo de serviço ou em face a natureza peculiar da função que exige conhecimentos especializados ... Os adicionais destinam-se a melhor retribuir os exercentes de funções técnicas, científicas e didáticas ... O adicional, em princípio, adere ao vencimento e, por isso, tem caráter permanente..." completando que "... o **adicional** de nível universitário é um típico adicional de função ... decorrente do caráter técnico de certas atividades da Administração, que exigem conhecimentos especializados por sua natureza, e **deve incorporar-se ao vencimento**, mas essa integração tem sido evitada pela legislação pertinente das três esferas administrativas, que o classificam, equivocadamente, como gratificação ..." (ver Meirelles, H. L. "Direito Administrativo Brasileiro" Ed. Malheiros, 18ª edição, págs. 405-409).

Sala das Sessões, 30/03/2001

Dep. Pedro Luiz
77/57

MP 2136-36

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ESPAÇO

000149

DATA

28/03/01

PROPOSIÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2136-36

AUTOR

SENADOR ROMERO JUCÁ

Nº FRONTEIRO

81

TIPO

1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 5 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

1/1

24

TEXTO

"Suprima-se o artigo 24.

JUSTIFICATIVA

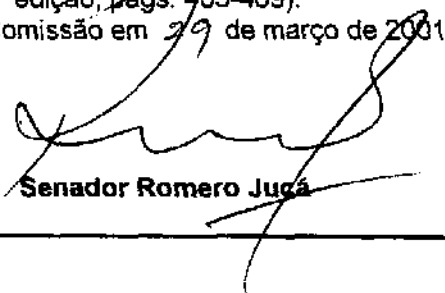
A supressão proposta, visa corrigir grave distorção imposta pela MP ao Plano de Carreiras da Área de C&T, que tem como um de seus principais sustentáculos o mérito.

Revitaliza-se, dessa forma, o texto original do artigo 21 da Lei 8691/93 possibilitando assim a manutenção da percepção do acréscimo de vencimento por titulação, como vinha sendo efetuada desde a implantação do Plano de Carreiras em 1993, manifesto direito adquirido dos servidores, abruptamente alterada pela MP 2136.

O doutrinador Prof. Hely Lopes Meirelles é taxativo: "Adicionais são vantagens pecuniárias que a Administração concede aos servidores em razão do tempo de serviço ou em face a natureza peculiar da função que exige conhecimentos especializados...

Os adicionais destinam-se a melhor retribuir os exercentes de funções técnicas, científicas e didáticas... O adicional, em princípio, adere ao vencimento e, por isso, tem caráter permanente..." completando que "... o adicional de nível universitário é um típico adicional de função... decorrente do caráter técnico de certas atividades da Administração, que exigem conhecimentos especializados por sua natureza, e deve incorporar-se ao vencimento, mas essa integração tem sido evitada pela legislação pertinente das três esferas administrativas, que o classificam, equivocadamente, como gratificação..." ver Meirelles, H.L. "Direito Administrativo Brasileiro" Ed. Malheiros, 18ª edição, págs. 405-409).

Sala da Comissão em 29 de março de 2001


 Senador Romero Jucá

MP 2136-36

000150

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/3/2001		Proposição: MP Nº 2136-36		
Autor: Dep. Miro Teixeira			Prontuário 317	
1. Supressiva X	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutiva Global
6. Redação	Artigo: 24	Parágrafo:	Inciso/Alínea	Página: 1/1

Suprima-se o **artigo 24.****JUSTIFICATIVA**

A supressão proposta, visa corrigir grave distorção imposta pela MP ao Plano de Carreiras da Área de C&T, que tem como um de seus principais sustentáculos o mérito.

Revitaliza-se, dessa forma, o texto original do artigo 21 da Lei 8691/93 possibilitando assim a manutenção da percepção do acréscimo de vencimento por titulação, como vinha sendo efetuada desde a implantação do Plano de Carreiras em 1993, manifesto direito adquirido dos servidores, abruptamente alterada pela MP 2136.

O doutrinador Prof. Hely Lopes Meirelles é taxativo: "Adicionais são vantagens pecuniárias que a Administração concede aos servidores em razão do tempo de serviço ou em face a natureza peculiar da função que exige conhecimentos especializados ... Os adicionais destinam-se a melhor retribuir os exercentes de funções técnicas, científicas e didáticas ... O adicional, em princípio, adere ao vencimento e, por isso, tem caráter permanente..." completando que "... o adicional de nível universitário é um típico adicional de função ... decorrente do caráter técnico de certas atividades da Administração, que exigem conhecimentos especializados por sua natureza, e deve incorporar-se ao vencimento, mas essa integração tem sido evitada pela legislação pertinente das três esferas administrativas, que o classificam, equivocadamente, como gratificação ..." (ver Meirelles, H. L. "Direito Administrativo Brasileiro" Ed. Malheiros, 18ª edição, págs. 405-409).

Sala da Comissão, de março de 2001

Dep. Miro Teixeira
Líder do PDT na Câmara dos Deputados

MP 2136-36**000151****EMENDA Nº**

*À Medida Provisória Nº 2136-36
de 27 de março de 2001.*

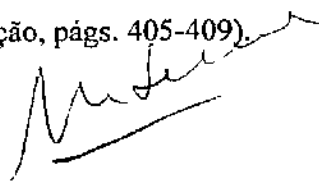
Suprima-se o **artigo 24** da Medida Provisória Nº 2136-36 de 28 de março de 2001.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão proposta, visa corrigir grave distorção imposta pela MP ao Plano de Carreiras da Área de C&T, que tem como um de seus principais sustentáculos o mérito.

Revitaliza-se, dessa forma, o texto original do artigo 21 da Lei 8691/93 possibilitando assim a manutenção da percepção do acréscimo de vencimento por titulação, como vinha sendo efetuada desde a implantação do Plano de Carreiras em 1993, manifesto direito adquirido dos servidores, abruptamente alterada pela MP 2136.

O doutrinador Prof. Hely Lopes Meirelles é taxativo: "Adicionais são vantagens pecuniárias que a Administração concede aos servidores em razão do tempo de serviço ou em face a natureza peculiar da função que exige conhecimentos especializados Os adicionais destinam-se a melhor retribuir os exercentes de funções técnicas, científicas e didáticas O adicional, em princípio, adere ao vencimento e, por isso, tem caráter permanente..." completando que "... o adicional de nível universitário é um típico adicional de função ... decorrente do caráter técnico de certas atividades da Administração, que exigem conhecimentos especializados por sua natureza, e deve incorporar-se ao vencimento, mas essa integração tem sido evitada pela legislação pertinente das três esferas administrativas, que o classificam, equivocadamente, como gratificação ..." (ver Meirelles, H. L. "Direito Administrativo Brasileiro" Ed. Malheiros, 18ª edição, págs. 405-409).



MP 2136-36

000152

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.136-36, DE 2001**EMENDA Nº – SUPRESSIVA**

Suprima-se o art. 24.

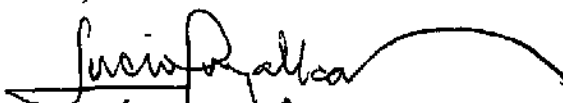
JUSTIFICAÇÃO

A supressão proposta visa a corrigir grave distorção imposta pela MP ao Plano de Carreiras da Área de C&T, que tem como um de seus principais sustentáculos o mérito.

Revitaliza-se, dessa forma, o texto original do art. 21 da Lei nº 8.691, de 1993, possibilitando assim a manutenção da percepção do acréscimo de vencimento por titulação, como vinha sendo efetuada desde a implantação do Plano de Carreiras em 1993, manifesto direito adquirido dos servidores, abruptamente alterada pela MP nº 2.136-36, de 2001.

Sobre a matéria, o grande mestre Hely Lopes Meirelles é taxativo: “Adicionais são vantagens pecuniárias que a Administração concede aos servidores em razão do tempo de serviço ou em face a natureza peculiar da função que exige conhecimentos especializados. Os adicionais destinam-se a melhor retribuir os exercentes de funções técnicas, científicas e didáticas O adicional, em princípio, adere ao vencimento e, por isso, tem caráter permanente...” completando que “... o adicional de nível universitário é um típico adicional de função ... decorrente do caráter técnico de certas atividades da Administração, que exigem conhecimentos especializados por sua natureza, e deve incorporar-se ao **vencimento**, mas essa integração tem sido evitada pela legislação pertinente das três esferas administrativas, que o classificam, equivocadamente, como gratificação ...” (ver Meirelles, H. L. “Direito Administrativo Brasileiro” Ed. Malheiros, 18ª edição, págs. 405-409).

Sala das Sessões,



Senador LÚCIO ALCÂNTARA

EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA À MEDIDA
Nº 2.136-36.

MP 2136-36
000153

Dê-se ao caput dos arts. 25, 28, 30 e 34, aos incisos V do art. 27 e ao Anexo IV a seguinte redação, e acrescentando-se o inciso VI no art. 27, alterando a numeração do inciso subsequente:

“Art. 25 Fica criada a Carreira de Fiscal Federal Agropecuário, composta de cargos de igual denominação, no Quadro Geral de Pessoal do Ministério de Agricultura e do Abastecimento e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, regidos pela Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 27

- I
- II
- III
- IV
- V – a promoção, o fomento, a produção e as políticas agropecuárias e agrárias;
- VI – a fiscalização, avaliação e perícia de imóveis rurais;
- VII

Art. 28. São transformados em cargos de Fiscal Federal Agropecuário, os atuais cargos efetivos da carreira de Fiscal de Defesa Agropecuária e de Médico Veterinário – NS 910, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e de Engenheiro Agrônomo lotado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, cujos ocupantes estejam em efetivo exercício nas atividades de controle, inspeção, fiscalização, defesa agropecuária e agrária, avaliação e perícia de imóveis rurais.

§ 1º

§ 2º

§ 3º Os atuais ocupantes do cargo de Engenheiro Agrônomo que optarem por permanecer na situação atual deverão fazê-lo, de forma irretratável, até 30 (trinta) dias após publicação desta Medida Provisória, ficando, neste caso, em quadro em extinção.



Art. 30. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização Agropecuária – GDAFA, devida aos ocupantes da carreira de Fiscal Federal Agropecuário, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições da respectiva carreira no Ministério da Agricultura e do Abastecimento e no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário no percentual de até cinquenta por cento sobre o vencimento básico do servidor.

Art. 34. Não são devidas aos ocupantes da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário a Gratificação a que se refere o art. 7º da Lei n.º 8.460, de 17 de setembro de 1992, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Defesa Agropecuária a que se referem as Leis n.º 9.620, de 2 de abril de 1998, e n.º 9.641, de 25 de maio de 1998, e a Gratificação de Desempenho da Atividade de Fiscalização a que se refere a Lei n.º 9.795, de 21 de dezembro de 1998 e a Gratificação de Atividades Fundiárias a que se referem a Lei n.º 9.651, de 27 de maio de 1998.”

ANEXO IV
TABELA DE CORRELAÇÃO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA	
Cargo	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargo
Fiscal de Defesa Agropecuária Médico Veterinário Engenheiro Agrônomo - INCRA	A	III	III	ESPECIAL	Fiscal Federal Agropecuário
		II	II		
		I	I		
	B	VI	VI	C	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	C	VI	VI	B	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	D	V	V	A	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

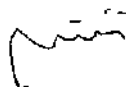
JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, Lei maior do Estado, no Capítulo III, que trata da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária, em seu Art. 184 determina: "competete à União desapropriar por interesse social para fins de reforma agrária,...". Portanto é competência exclusiva do Estado, sendo o INCRA o órgão executor desta atividade. Assim como o é também o Ministério da Agricultura na execução da política agrícola, a qual deve ser compatibilizada com a política de reforma agrária, conforme estabelece o §2º do Art. 187 da Constituição Federal.

Também, o Decreto n.º 59.428 de 27/10/66 regulamenta os Capítulos I e II do Título II, o Capítulo II do Título III e outros artigos da Lei 4.504 de 30/11/64 (Estatuto da Terra), no Capítulo II, Seção I - *Das Finalidades e Objetivos*, no Art. 14, assim dispõe: "O IBRA e o INDA são órgãos executores da colonização oficial, dotados em suas áreas de atuação de prerrogativas de direção e **fiscalização** das atividades colonizadoras públicas ou particulares". O INCRA, de acordo com o Decreto Lei n.º 1.110 de 09/07/70 é o órgão sucessor do IBRA e INDA, portanto, investido das atribuições destes, inclusive as de fiscalização.

O Engenheiro Agrônomo do INCRA fiscaliza o cumprimento da função social da propriedade, as condições do uso da terra, a produção agropecuária, bem como todas as atividades envolvidas (sanidade vegetal e animal, insumos, etc.), a promoção, o fomento, a produção e as políticas agropecuárias e agrárias. Tais serviços de fiscalização tem como resultado a classificação dos imóveis rurais e, em consequência, a penalização dos infratores: quer pela desapropriação ou pelo ajustamento das informações fiscais com vistas a tributação, autuações e outros. É o único responsável pela avaliação dos imóveis rurais utilizados no programa de Reforma Agrária.

Os projetos de assentamento para a Reforma Agrária são projetos de exploração agropecuária, de aproveitamento e utilização de recursos naturais e de desenvolvimento agropecuário, constituindo-se ações em atividades técnicas de responsabilidade do Engenheiro Agrônomo, segundo a Lei 5.194/66, Art.º 1º, alínea "a" e



"b" e Resolução Confea nº218/73.

Assim a emenda ao Projeto de Medida Provisória está plenamente consubstanciada em dispositivos constitucionais e legislação pertinente, inclusive, respaldado no princípio de proporcionar tratamento isonômico a profissionais responsáveis por atividades similares, ou seja, de fiscalização, pleiteando-se a inserção dos ocupantes do cargo efetivo de Engenheiro Agrônomo do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, como Fiscal Federal Agropecuário, na exata medida do que ocorreu com os Engenheiros Agrônomos do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, através da MP n.º 2136-33 de 28/12/2000 e suas reedições. A inserção desta proposta, na próxima reedição da referida Medida Provisória, está em perfeita consonância com os propósitos do serviço público federal no sentido de fortalecer as áreas cujos serviços são típicos de Estado, agrupando as categorias funcionais nos grupos de atividades similares ou de complementariedade, como é o **serviço de fiscalização exercido pelo INCRA** no sentido de verificar o cumprimento da função social da propriedade rural e suas derivações.

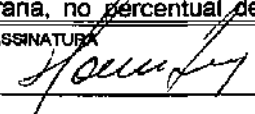
Sala das Comissões, em de de 2001

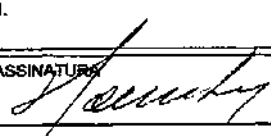
Deputado

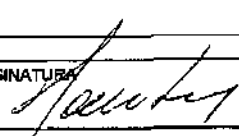
A. M. L. C.
Elias Mendes
J. A. M.
Hebeano Aragão Netto
Rafael Guimarães
Gualberto R. T. W.

MP 2136-36

000154

DATA	PROPO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.136-36			
AUTOR DEPUTADO NORBERTO TEIXEIRA			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 25, 27, 28, 30 e 34	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO				
Dê-se aos arts 25, 27, 28, 30 e 34 da Medida Provisória nº 2.136-36, que tratam da carreira de Fiscal Federal Agropecuário, a seguinte redação, incluindo-se, ainda, na coluna "situação atual" do anexo IV o cargo de Engenheiro Agrônomo do INCRA: "Art. 25. Fica criada a Carreira de Fiscal Federal Agropecuário, composta de cargos de igual denominação, no Quadro Geral de Pessoal do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990." "Art. 27 V – a promoção, o fomento, a produção e as políticas agropecuárias e agrárias; VI – a fiscalização, avaliação e perícia de imóveis rurais; VII – os acordos, os tratados e as convenções internacionais dos quais o Brasil seja signatário. " "Art. 28. São transformados em cargos de Fiscal Federal Agropecuário os atuais cargos efetivos da Carreira de Fiscal de Defesa Agropecuária e de Médico Veterinário – NS 910, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, cujos ocupantes estejam em efetivo exercício nas atividades de controle, inspeção, fiscalização e defesa agropecuária, bem como os cargos de Engenheiro Agrônomo do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária cujos ocupantes estejam em efetivo exercício nas atividades de fiscalização, avaliação e perícia de imóveis rurais, na forma do anexo IV. § 4º Os atuais ocupantes do cargo de Engenheiro Agrônomo que optarem por permanecer na situação atual deverão fazê-lo, de forma irrevogável, até 30 (trinta) dias após a publicação desta Medida Provisória, ficando, neste caso, em quadro em extinção." "Art. 30. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização Agropecuária – GDAFA, devida aos ocupantes dos cargos da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições da respectiva carreira no Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, no percentual de até cinquenta por cento				
ASSINATURA 				

ETIQUETA				
DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.138-36			
AUTOR DEPUTADO NORBERTO TEIXEIRA			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 25, 27, 28, 30 e 34	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
incidente sobre o vencimento básico do servidor. "Art. 34. Não são devidas aos ocupantes da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário a Gratificação a que se refere o art. 7º da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Defesa Agropecuária a que se referem as Leis nºs 9.620, de 2 de abril de 1998, e 9.641, de 25 de maio de 1998, a Gratificação de Desempenho da Atividade de Fiscalização a que se refere a Lei nº 9.775, de 21 de dezembro de 1998, e a Gratificação de Desempenho de Atividade Fundiária a que se refere a Lei nº 9.651, de 27 de maio de 1998." JUSTIFICATIVA A Constituição Federal, em seu art. 184, assim dispõe: "Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária....". Trata-se, portanto, de competência exclusiva do Estado, sendo o INCRA o órgão executor dessa atividade. Da mesma forma, o Ministério da Agricultura é o responsável pela execução da política agrícola, a qual deve ser compatibilizada com a política de reforma agrária, conforme estabelece o §2º do art. 187 da Constituição Federal. O Decreto n.º 59.428, de 27/10/66, regulamentando diversos artigos da Lei 4.504, de 30/11/64 (Estatuto da Terra), no Capítulo II, Seção I - <i>Das Finalidades e Objetivos</i>, art. 14, assim dispõe: "O IBRA e o INDA são órgãos executores da colonização oficial, dotados em suas áreas de atuação de prerrogativas de direção e fiscalização das atividades colonizadoras públicas ou particulares". O INCRA, de acordo com o Decreto-Lei n.º 1.110, de 09/07/70, na qualidade de órgão sucessor do IBRA e INDA, recebeu as atribuições desses órgãos, inclusive as de fiscalização. O Engenheiro Agrônomo do INCRA fiscaliza o cumprimento da função social da propriedade, as condições do uso da terra e a produção agropecuária. Essas atividades têm como resultado a classificação dos imóveis rurais e a punição de infratores, quer com a desapropriação, quer com o ajustamento das informações fiscais com vistas à tributação, a autuações e outras penalidades. É o único responsável pela avaliação dos imóveis rurais utilizados no programa de Reforma Agrária.				
ASSINATURA 				

ERQUETA				
DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.136-36			
AUTOR DEPUTADO NORBERTO TEIXEIRA			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO				
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	25, 27, 28, 30 e 34			
Os projetos de assentamento para a reforma agrária são projetos de exploração agropecuária, de aproveitamento e utilização de recursos naturais e de desenvolvimento agropecuário, sendo essas atividades técnicas de responsabilidade do Engenheiro Agrônomo. A presente emenda baseia-se nos dispositivos constitucionais e legais citados, respaldando-se, ainda, no princípio constitucional da isonomia, segundo o qual deve ser dado tratamento igual a profissionais responsáveis por atividades similares – no caso específico, as de fiscalização agropecuária. Busca, assim, a inserção dos ocupantes do cargo efetivo de Engenheiro Agrônomo do INCRA na carreira de Fiscal Federal Agropecuário, na exata medida do que ocorreu com os Engenheiros Agrônomos do Ministério da Agricultura e do Abastecimento. A proposta está, ainda, em perfeita consonância com o propósito governamental de fortalecer as áreas típicas de Estado, agrupando as categorias funcionais que desempenhem atividades similares ou complementares. 10244000.117				
ASSINATURA				
				

MP 2136-36

000155

**EMENDA ADITIVA/MODIFICATIVA À MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 2136-36**

Dê-se ao caput dos arts. 25, 28, 30 e 34, aos incisos V do art. 27 e ao Anexo IV a seguinte redação, e acrescentando-se o inciso VI no art. 27, alterando a numeração do inciso subsequente:

“Art.25 Fica criada a Carreira de Fiscal Federal Agropecuário, composta de cargos de igual denominação, no Quadro Geral de Pessoal do Ministério de Agricultura e do Abastecimento e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art.27

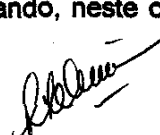
.....
II.....
III.....
IV.....
V – a promoção, o fomento, a produção e as políticas agropecuárias e agrárias;
VI – a fiscalização, avaliação e perícia de imóveis rurais;
VII.....

Art. 28 São transformados em cargos de Fiscal Federal Agropecuário, os atuais cargos efetivos da carreira de Fiscal de Defesa Agropecuária e de Médico Veterinário – NS 910, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e de Engenheiro Agrônomo lotado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, cujos ocupantes estejam em efetivo exercício nas atividades de controle, inspeção, fiscalização, defesa agropecuária e agrária, avaliação e perícia de imóveis rurais.

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º Os atuais ocupantes do cargo de Engenheiro Agrônomo que optarem por permanecer na situação atual deverão fazê-lo, de forma irretratável, até 30 (trinta) dias após publicação desta Medida Provisória, ficando, neste caso, em quadro de extinção.



Art. 30. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização Agropecuária – GDAFA, devida aos ocupantes da carreira de Fiscal Federal Agropecuário, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições da respectiva carreira no Ministério da Agricultura e do Abastecimento e no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário no percentual de até cinquenta por cento sobre o vencimento básico do servidor.

Art. 34. Não são devidas aos ocupantes da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário a Gratificação a que se refere o art. 7º da Lei n.º 8.460, de 17 de setembro de 1992, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Defesa Agropecuária a que se referem as Leis n.º 9.620, de 2 de abril de 1998, e n.º 9.641, de 25 de maio de 1998, e a Gratificação de Desempenho da Atividade de Fiscalização a que se refere a Lei n.º 9.795, de 21 de dezembro de 1998 e a Gratificação de Atividades Fundiárias a que se referem a Lei n.º 9.651, de 27 de maio de 1998.”

ANEXO IV
TABELA DE CORRELAÇÃO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Cargo	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargo
Fiscal de Defesa Agropecuária Médico Veterinário Engenheiro Agrônomo - INCRA	A	III	III	ESPECIAL	Fiscal Federal Agropecuário
		II	II		
		I	I		
	B	VI	VI	C	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	C	VI	VI	B	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	D	V	V	A	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

R. B. B. B.

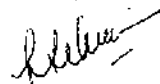
JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, Lei maior do Estado, no Capítulo III, que trata da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária, em seu Art. 184 determina: "competê à União desapropriar por interesse social para fins de reforma agrária,...". Portanto é competência exclusiva do Estado, sendo o INCRA o órgão executor desta atividade. Assim como o é também o Ministério da Agricultura na execução da política agrícola, a qual deve ser compatibilizada com a política de reforma agrária, conforme estabelece o §2º do Art. 187 da Constituição Federal.

Também, o Decreto n.º 59.428 de 27/10/66 regulamenta os Capítulos I e II do Título II, o Capítulo II do Título III e outros artigos da Lei 4.504 de 30/11/64 (Estatuto da Terra), no Capítulo II, Seção I - *Das Finalidades e Objetivos*, no Art. 14, assim dispõe: "O IBRA e o INDA são órgãos executores da colonização oficial, dotados em suas áreas de atuação de prerrogativas de direção e **fiscalização** das atividades colonizadoras públicas ou particulares". O INCRA, de acordo com o Decreto Lei n.º 1.110 de 09/07/70 é o órgão sucessor do IBRA e INDA, portanto, investido das atribuições destes, inclusive as de fiscalização.

O Engenheiro Agrônomo do INCRA fiscaliza o cumprimento da função social da propriedade, as condições do uso da terra, a produção agropecuária, bem como todas as atividades envolvidas (sanidade vegetal e animal, insumos, etc.), a promoção, o fomento, a produção e as políticas agropecuárias e agrárias. Tais serviços de fiscalização tem como resultado a classificação dos imóveis rurais e, em consequência, a penalização dos infratores: quer pela desapropriação ou pelo ajustamento das informações fiscais com vistas a tributação, autuações e outros. É o único responsável pela avaliação dos imóveis rurais utilizados no programa de Reforma Agrária.

Os projetos de assentamento para a Reforma Agrária são projetos de exploração agropecuária, de aproveitamento e utilização de recursos naturais e de desenvolvimento agropecuário, constituindo-se ações em atividades técnicas de responsabilidade do Engenheiro Agrônomo, segundo a Lei 5.194/66, Art.º 1º, alínea "a" e



"b" e Resolução Confea nº218/73.

Assim a emenda ao Projeto de Medida Provisória está plenamente consubstanciado em dispositivos constitucionais e legislação pertinente, inclusive, respaldado no princípio de proporcionar tratamento isonômico a profissionais responsáveis por atividades similares, ou seja, de fiscalização, pleiteando-se a inserção dos ocupantes do cargo efetivo de Engenheiro Agrônomo do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, como Fiscal Federal Agropecuário, na exata medida do que ocorreu com os Engenheiros Agrônomos do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, através da MP n.º 2136-33 de 28/12/2000 e suas reedições. A inserção desta proposta, na próxima reedição da referida Medida Provisória, está em perfeita consonância com os propósitos do serviço público federal no sentido de fortalecer as áreas cujos serviços são típicos de Estado, agrupando as categorias funcionais nos grupos de atividades similares ou de complementariedade, como é o **serviço de fiscalização exercido pelo INCRA** no sentido de verificar o cumprimento da função social da propriedade rural e suas derivações.

Sala das Comissões, em de de 2001


Deputada Lídia Quinan

MP 2136-36

000156

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 02/04/2001	proposição Medida Provisória nº 2.136-36			
autor DEPUTADO LUCIANO PIZZATTO	nº do prontuário 453			
1. Supressiva 2. substitutiva 3. ☒ modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global				
Página 1/5	Artigo 25, 28, 30, 34	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao caput dos arts. 25, 28, 30 e 34, aos incisos V do art. 27 e ao Anexo IV a seguinte redação:

"Art. 25 Fica criada a Carreira de Fiscal Federal Agropecuário, composta de cargos de igual denominação, no Quadro Geral de Pessoal do Ministério de Agricultura e do Abastecimento e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, regidos pela Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 28. São transformados em cargos de Fiscal Federal Agropecuário, os atuais cargos efetivos da carreira de Fiscal de Defesa Agropecuária e de Médico Veterinário – NS 910, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e de Engenheiro Agrônomo lotado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, cujos ocupantes estejam em efetivo exercício nas atividades de controle, inspeção, fiscalização, defesa agropecuária e agrária, avaliação e perícia de imóveis rurais.

§ 1º.....

§ 2º.....

PARLAMENTAR

Brasília

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 02/04/2001	proposição Medida Provisória nº 2.136-36
autor DEPUTADO LUCIANO PIZZATTO	nº do prontuário 453

1	Supressiva	2.	substitutiva	3. ☒ modificativa	4.	aditiva	5.	Substitutivo global

Página 2/5	Artigo 25, 28, 30, 34	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

§ 3º Os atuais ocupantes do cargo de Engenheiro Agrônomo que optarem por permanecer na situação atual deverão fazê-lo, de forma irretratável, até 30 (trinta) dias após publicação desta Medida Provisória, ficando, neste caso, em quadro em extinção.

Art. 30. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização Agropecuária – GDAFA, devida aos ocupantes da carreira de Fiscal Federal Agropecuário, quando em exercício de atividades increntes às atribuições da respectiva carreira no Ministério da Agricultura e do Abastecimento e no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário no percentual de até cinquenta por cento sobre o vencimento básico do servidor.

Art. 34. Não são devidas aos ocupantes da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário a Gratificação a que se refere o art. 7º da Lei n.º 8.460, de 17 de setembro de 1992, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Defesa Agropecuária a que se referem as Leis n.º 9.620, de 2 de abril de 1998, e n.º 9.641, de 25 de maio de 1998, e a Gratificação de Desempenho da Atividade de Fiscalização a que se refere a Lei n.º 9.795, de 21 de dezembro de 1998 e a Gratificação de Atividades Fundiárias a que se referem a Lei n.º 9.651, de 27 de maio de 1998.

PARLAMENTAR

Brasília

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 02/04/2001	proposição Medida Provisória nº 2.136-36
autor DEPUTADO LUCIANO PIZZATTO	nº do prontuário 453
1. Supressiva 2. substitutiva 3. ☒ modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global	
Página 3/5	Artigo 25, 28, 30, 34 Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

ANEXO IV
TABELA DE CORRELAÇÃO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Cargo	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargo
Fiscal de Defesa Agropecuária Médico Veterinário Engenheiro Agrônomo - INCRA	A	III	III	ESPECIAL	Fiscal Federal Agropecuário
		II	II		
		I	I		
	B	VI	VI	C	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	C	VI	VI	B	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	D	V	V	A	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

PARLAMENTAR

Brasília

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
02/04/2001	Medida Provisória nº 2.136-36
autor	nº do prontuário
DEPUTADO LUCIANO PIZZATTO	453
1. Supressiva 2. substitutiva 3. ☒ modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global	
Página 4/5	Artigo 25, 28, 30, 34
Parágrafo	Inciso
alínea	

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, Lei maior do Estado, no Capítulo III, que trata da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária, em seu Art. 184 determina: "competete à União desapropriar por interesse social para fins de reforma agrária,...". Portanto é competência exclusiva do Estado, sendo o INCRA o órgão executor desta atividade. Assim como o é também o Ministério da Agricultura na execução da política agrícola, a qual deve ser compatibilizada com a política de reforma agrária, conforme estabelece o §2º do Art. 187 da Constituição Federal.

Também, o Decreto n.º 59.428 de 27/10/66 regulamenta os Capítulos I e II do Título II, o Capítulo II do Título III e outros artigos da Lei 4.504 de 30/11/64 (Estatuto da Terra), no Capítulo II, Seção I - Das Finalidades e Objetivos, no Art. 14, assim dispõe: "O IBRA e o INDA são órgãos executores da colonização oficial, dotados em suas áreas de atuação de prerrogativas de direção e fiscalização das atividades colonizadoras públicas ou particulares". O INCRA, de acordo com o Decreto Lei n.º 1.110 de 09/07/70 é o órgão sucessor do IBRA e INDA, portanto, investido das atribuições destes, inclusive as de fiscalização.

O Engenheiro Agrônomo do INCRA fiscaliza o cumprimento da função social da propriedade, as condições do uso da terra, a produção agropecuária, bem como todas as atividades envolvidas (sanidade vegetal e animal, insumos, etc.), a promoção, o fomento, a produção e as políticas agropecuárias e agrárias. Tais serviços de fiscalização tem como resultado a classificação dos imóveis rurais e, em consequência, a penalização dos infratores: quer pela desapropriação ou pelo ajustamento das informações fiscais com vistas a tributação, autuações e outros. É o único responsável pela avaliação dos imóveis rurais utilizados no programa de Reforma Agrária.

PARLAMENTAR

Brasília

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 02/04/2001	proposição Medida Provisória nº 2.136-36
autor DEPUTADO LUCIANO PIZZATTO	nº do prontuário 453

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página 5/5	Artigo 25, 28, 30, 34	Parágrafo	Inciso)	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Os projetos de assentamento para a Reforma Agrária são projetos de exploração agropecuária, de aproveitamento e utilização de recursos naturais e de desenvolvimento agropecuário, constituindo-se ações em atividades técnicas de responsabilidade do Engenheiro Agrônomo, segundo a Lei 5.194/66, Art.º 1º, alínea "a" e "b" e Resolução Confea nº218/73.

Assim a emenda ao Projeto de Medida Provisória está plenamente consubstanciado em dispositivos constitucionais e legislação pertinente, inclusive, respaldado no princípio de proporcionar tratamento isonômico a profissionais responsáveis por atividades similares, ou seja, de fiscalização, pleiteando-se a inserção dos ocupantes do cargo efetivo de Engenheiro Agrônomo do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, como Fiscal Federal Agropecuário, na exata medida do que ocorreu com os Engenheiros Agrônomos do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, através da MP n.º 2136-33 de 28/12/2000 e suas reedições. A inserção desta proposta, na próxima reedição da referida Medida Provisória, está em perfeita consonância com os propósitos do serviço público federal no sentido de fortalecer as áreas cujos serviços são típicos de Estado, agrupando as categorias funcionais nos grupos de atividades similares ou de complementariedade, como é o serviço de fiscalização exercido pelo INCRA no sentido de verificar o cumprimento da função social da propriedade rural e suas derivações.

Sala das Comissões, em 02 de Março de 2001

DEPUTADO LUCIANO PIZZATTO

PARLAMENTAR

Brasília

MP 2136-36**000157****EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA À M****Nº 2.136-36**

Dê-se ao caput dos arts. 25, 28, 30 e 34, aos incisos V do art. 27 e ao Anexo IV a seguinte redação, e acrescentando-se o inciso VI no art. 27, alterando a numeração do inciso subsequente:

Art. 25 Fica criada a Carreira de Fiscal Federal Agropecuário, composta de cargos de igual denominação, no Quadro Geral de Pessoal do Ministério de Agricultura e do Abastecimento e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, regidos pela Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 27

- I
- II
- III
- IV
- V – a promoção, o fomento, a produção e as políticas agropecuárias e agrárias;
- VI – a fiscalização, avaliação e perícia de imóveis rurais;
- VII

Art. 28. São transformados em cargos de Fiscal Federal Agropecuário, os atuais efetivos da carreira de Fiscal de Defesa Agropecuária e de Médico Veterinário – 10, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e de Engenheiro Agrônomo lotado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, ocupantes estejam em efetivo exercício nas atividades de controle, inspeção, fiscalização, defesa agropecuária e agrária, avaliação e perícia de imóveis rurais.

§ 1º

§ 2º

§ 3º Os atuais ocupantes do cargo de Engenheiro Agrônomo que optarem por permanecer na situação atual deverão fazê-lo, de forma irrevogável, até 30 (trinta) dias após a publicação desta Medida Provisória, ficando, neste caso, em quadro em extinção.

Art. 30. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização Agropecuária – GDAFA, devida aos ocupantes da carreira de Fiscal Federal Agropecuário, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições da respectiva carreira no Ministério da Agricultura e do Abastecimento e no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário no percentual de até cinquenta por cento sobre o vencimento básico do servidor.

Art. 34. Não são devidas aos ocupantes da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário a Gratificação a que se refere o art. 7º da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Defesa Agropecuária a que se referem as Leis nº 9.620, de 2 de abril de 1998, e nº 9.641, de 25 de maio de 1998, e a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização a que se refere a Lei nº 9.795, de 21 de dezembro de 1998 e a Gratificação de Atividades Fundiárias a que se referem a Lei nº 9.651, de 27 de maio de 1998.”

ANEXO IV
TABELA DE CORRELAÇÃO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Cargo	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargo
Fiscal de Defesa Agropecuária Médico Veterinário Engenheiro Agrônomo - INCRA	A	III	III	ESPECIAL	Fiscal Federal Agropecuário
		II	II		
		I	I		
	B	VI	V	C	
		V	IV		
		IV	III		
		III	II		
		II	I		
		I			
	C	VI	V	B	
		V	IV		
		IV	III		
		III	II		
		II	I		
		I			
	D	V	IV	A	
		IV	III		
		III	II		
		II	I		
I					

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, Lei maior do Estado, no Capítulo III, que trata da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária, em seu Art. 184 determina: "competete à União desapropriar por interesse social para fins de reforma agrária,...". Portanto é competência exclusiva do Estado, sendo o INCRA o órgão executor desta atividade. Assim como o é também o Ministério da Agricultura na execução da política agrícola, a qual deve ser compatibilizada com a política de reforma agrária, conforme estabelece o §2º do Art. 187 da Constituição Federal.

Também, o Decreto n.º 59.428 de 27/10/66 regulamenta os Capítulos I e II do Título II, o Capítulo II do Título III e outros artigos da Lei 4.504 de 30/11/64 (Estatuto da Terra), no Capítulo II, Seção I - *Das Finalidades e Objetivos*, no Art. 14, assim dispõe: "O IBRA e o INDA são órgãos executores da colonização oficial, dotados em suas áreas de atuação de prerrogativas de direção e **fiscalização das atividades colonizadoras públicas ou particulares**". O INCRA, de acordo com o Decreto Lei n.º 1.110 de 09/07/70 é o órgão sucessor do IBRA e INDA, portanto, investido das atribuições destes, inclusive as de fiscalização.

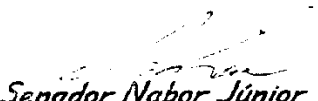
O Engenheiro Agrônomo do INCRA fiscaliza o cumprimento da função social da propriedade, as condições do uso da terra, a produção agropecuária, bem como todas as atividades envolvidas (sanidade vegetal e animal, insumos, etc.), a promoção, o fomento, a produção e as políticas agropecuárias e agrárias. Tais serviços de fiscalização tem como resultado a classificação dos imóveis rurais e, em consequência, a penalização dos infratores: quer pela desapropriação ou pelo ajustamento das informações fiscais com vistas a tributação, autuações e outros. É o único responsável pela avaliação dos imóveis rurais utilizados no programa de Reforma Agrária.

Os projetos de assentamento para a Reforma Agrária são projetos de exploração agropecuária, de aproveitamento e utilização de recursos naturais e de desenvolvimento agropecuário, constituindo-se ações em atividades técnicas de responsabilidade do Engenheiro Agrônomo, segundo a Lei 5.194/66, Art.º 1º, alínea "a" e

"b" e Resolução Confea nº218/73.

Assim a emenda ao Projeto de Medida Provisória está plenamente consubstanciado em dispositivos constitucionais e legislação pertinente, inclusive, respaldado no princípio de proporcionar tratamento isonômico a profissionais responsáveis por atividades similares, ou seja, de fiscalização, pleiteando-se a inserção dos ocupantes do cargo efetivo de Engenheiro Agrônomo do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, como Fiscal Federal Agropecuário, na exata medida do que ocorreu com os Engenheiros Agrônomos do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, através da MP nº 2136-33 de 28/12/2000 e suas reedições. A inserção desta proposta, na próxima reedição da referida Medida Provisória, está em perfeita consonância com os propósitos do serviço público federal no sentido de fortalecer as áreas cujos serviços são típicos de Estado, agrupando as categorias funcionais nos grupos de atividades similares ou de complementariedade, como é o **serviço de fiscalização exercido pelo IICA** no sentido de verificar o cumprimento da função social da propriedade rural e suas derivações.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2001



Senador Nabor Júnior

EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA À MEI**MP 2136-36****Nº 2.136-36.****000158**

Dê-se ao caput dos arts. 25, 28, 30 e 34, aos incisos V do art. 27 e ao Anexo IV a seguinte redação, e acrescentando-se o inciso VI no art. 27, alterando a numeração do inciso subsequente:

“Art. 25 Fica criada a Carreira de Fiscal Federal Agropecuário, composta de cargos de igual denominação, no Quadro Geral de Pessoal do Ministério de Agricultura e do Abastecimento e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, regidos pela Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 27

-
- I
- II
- III
- IV
- V – a promoção, o fomento, a produção e as políticas agropecuárias e agrárias;
- VI – a fiscalização, avaliação e perícia de imóveis rurais;
- VII

Art. 28. São transformados em cargos de Fiscal Federal Agropecuário, os atuais cargos efetivos da carreira de Fiscal de Defesa Agropecuária e de Médico Veterinário – NS 910, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e de Engenheiro Agrônomo lotado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, cujos ocupantes estejam em efetivo exercício nas atividades de controle, inspeção, fiscalização, defesa agropecuária e agrária, avaliação e perícia de imóveis rurais.

§ 1º

§ 2º

§ 3º Os atuais ocupantes do cargo de Engenheiro Agrônomo que optarem por permanecer na situação atual deverão fazê-lo, de forma irretratável, até 30 (trinta) dias após publicação desta Medida Provisória, ficando, neste caso, em quadro em extinção.

Art. 30. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização Agropecuária – GDAFA, devida aos ocupantes da carreira de Fiscal Federal

Agropecuário, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições da respectiva carreira no Ministério da Agricultura e do Abastecimento e no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário no percentual de até cinquenta por cento sobre o vencimento básico do servidor.

Art. 34. Não são devidas aos ocupantes da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário a Gratificação a que se refere o art. 7º da Lei n.º 8.460, de 17 de setembro de 1992, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Defesa Agropecuária a que se referem as Leis n.º 9.620, de 2 de abril de 1998, e n.º 9.641, de 25 de maio de 1998, e a Gratificação de Desempenho da Atividade de Fiscalização a que se refere a Lei n.º 9.795, de 21 de dezembro de 1998 e a Gratificação de Atividades Fundiárias a que se referem a Lei n.º 9.651, de 27 de maio de 1998.”

ANEXO IV
TABELA DE CORRELAÇÃO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Cargo	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargo
Fiscal de Defesa Agropecuária Médico Veterinário Engenheiro Agrônomo - INCRA	A	III	III	ESPECIAL	Fiscal Federal Agropecuário
		II	II		
		I	I		
	B	VI	VI	C	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	C	VI	VI	B	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	D	V	V	A	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

JUSTIFICAÇÃO

À Constituição Federal, Lei maior do Estado, no Capítulo III, que trata da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária, em seu Art. 184 determina: "competete à União desapropriar por interesse social para fins de reforma agrária,...". Portanto é competência exclusiva do Estado, sendo o INCRA o órgão executor desta atividade. Assim como o é também o Ministério da Agricultura na execução da política agrícola, a qual deve ser compatibilizada com a política de reforma agrária, conforme estabelece o §2º do Art. 187 da Constituição Federal.

Também, o Decreto n.º 59.428 de 27/10/66 regulamenta os Capítulos I e II do Título II, o Capítulo II do Título III e outros artigos da Lei 4.504 de 30/11/64 (Estatuto da Terra), no Capítulo II, Seção I - *Das Finalidades e Objetivos*, no Art. 14, assim dispõe: "O IBRA e o INDA são órgãos executores da colonização oficial, dotados em suas áreas de atuação de prerrogativas de direção e **fiscalização** das atividades colonizadoras públicas ou particulares". O INCRA, de acordo com o Decreto Lei n.º 1.110 de 09/07/70 é o órgão sucessor do IBRA e INDA, portanto, investido das atribuições destes, inclusive as de fiscalização.

O Engenheiro Agrônomo do INCRA fiscaliza o cumprimento da função social da propriedade, as condições do uso da terra, a produção agropecuária, bem como todas as atividades envolvidas (sanidade vegetal e animal, insumos, etc.), a promoção, o fomento, a produção e as políticas agropecuárias e agrárias. Tais serviços de fiscalização tem como resultado a classificação dos imóveis rurais e, em consequência, a penalização dos infratores: quer pela desapropriação ou pelo ajustamento das informações fiscais com vistas a tributação, autuações e outros. É o único responsável pela avaliação dos imóveis rurais utilizados no programa de Reforma Agrária.

Os projetos de assentamento para a Reforma Agrária são projetos de exploração agropecuária, de aproveitamento e utilização de recursos naturais e de desenvolvimento agropecuário, constituindo-se ações em atividades técnicas de responsabilidade do Engenheiro Agrônomo, segundo a Lei 5.194/66, Art.º 1º, alínea "a" e "b" e Resolução Confea nº218/73.

Assim a emenda ao Projeto de Medida Provisória está plenamente consubstanciada em dispositivos constitucionais e legislação pertinente, inclusive,

respaldado no princípio de proporcionar tratamento isonômico a profissionais responsáveis por atividades similares, ou seja, de fiscalização, pleiteando-se a inserção dos ocupantes do cargo efetivo de Engenheiro Agrônomo do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, como Fiscal Federal Agropecuário, na exata medida do que ocorreu com os Engenheiros Agrônomos do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, através da MP n.º 2136-33 de 28/12/2000 e suas reedições. A inserção desta proposta, na próxima reedição da referida Medida Provisória, está em perfeita consonância com os propósitos do serviço público federal no sentido de fortalecer as áreas cujos serviços são típicos de Estado, agrupando as categorias funcionais nos grupos de atividades similares ou de complementariedade, como é o **serviço de fiscalização exercido pelo INCRA** no sentido de verificar o cumprimento da função social da propriedade rural e suas derivações.

Sala das Comissões, em 29 de março de 2001


Deputado **JAIME MARTINS**

MP 2136-36**000159****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data 02/04/2001	proposição Medida Provisória nº 2.136-36
autor DEPUTADO LUCIANO PIZZATTO	nº do prontuário 453

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. ☒ aditiva	5. Substitutivo global

Página 1/3	Artigo 27	Parágrafo	Inciso VI	alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o inciso VI no art. 27, alterando a numeração do inciso subsequente:

"Art. 27

I

II

III

IV

V – a promoção, o fomento, a produção e as políticas agropecuárias e agrárias;

VI – a fiscalização, avaliação e perícia de imóveis rurais;

VII"

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, Lei maior do Estado, no Capítulo III, que trata da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária, em seu Art. 184 determina: "competê à União desapropriar por interesse social para fins de reforma agrária...". Portanto é competência exclusiva do Estado, sendo o INCRA o órgão executor desta atividade. Assim como o é também o Ministério da Agricultura na execução da política agrícola, a qual deve ser compatibilizada com a política de reforma agrária, conforme estabelece o §2º do Art. 187 da Constituição Federal.

Também, o Decreto n.º 59.428 de 27/10/66 regulamenta os Capítulos I e II do Título II, o Capítulo II do Título III e outros artigos da Lei 4.504 de 30/11/64 (Estatuto da Terra), no Capítulo II, Seção I - Das Finalidades e Objetivos, no Art. 14, assim dispõe: "O IBRA e o INDA são órgãos executores da colonização oficial, dotados em suas áreas de atuação de prerrogativas de direção e fiscalização das atividades colonizadoras públicas ou particulares

PARLAMENTAR

Brasília



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 04/02/2001	proposição Medida Provisória nº 2.136-36
autor DEPUTADO LUCIANO PIZZATTO	nº do prontuário 453

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. ☒ aditiva	5. Substitutivo global

Página 2/3	Artigo 27	Parágrafo	Inciso VI	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O INCRA, de acordo com o Decreto Lei n.º 1.110 de 09/07/70 é o órgão sucessor do IBRA e INDA, portanto, investido das atribuições destes, inclusive as de fiscalização.

O Engenheiro Agrônomo do INCRA fiscaliza o cumprimento da função social da propriedade, as condições do uso da terra, a produção agropecuária, bem como todas as atividades envolvidas (sanidade vegetal e animal, insumos, etc.), a promoção, o fomento, a produção e as políticas agropecuárias e agrárias. Tais serviços de fiscalização tem como resultado a classificação dos imóveis rurais e, em consequência, a penalização dos infratores: quer pela desapropriação ou pelo ajustamento das informações fiscais com vistas a tributação, autuações e outros. É o único responsável pela avaliação dos imóveis rurais utilizados no programa de Reforma Agrária.

Os projetos de assentamento para a Reforma Agrária são projetos de exploração agropecuária, de aproveitamento e utilização de recursos naturais e de desenvolvimento agropecuário, constituindo-se ações em atividades técnicas de responsabilidade do Engenheiro Agrônomo, segundo a Lei 5.194/66, Art.º 1º, alínea "a" e "b" e Resolução Confea nº218/73.

Assim a emenda ao Projeto de Medida Provisória está plenamente consubstanciado em dispositivos constitucionais e legislação pertinente, inclusive, respaldado no princípio de proporcionar tratamento isonômico a profissionais responsáveis por atividades similares, ou seja, de fiscalização, pleiteando-se a inserção dos ocupantes do cargo efetivo de Engenheiro Agrônomo do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, como Fiscal Federal Agropecuário, na exata medida do que ocorreu com os Engenheiros Agrônomos do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, através da MP n.º 2136-33 de 28/12/2000 e suas reedições.

PARLAMENTAR

Brasília

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 02/04/2001	proposição Medida Provisória nº 2.136-36
autor DEPUTADO LUCIANO PIZZATTO	nº do prontuário 453

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. ☒ aditiva	5. Substitutivo global

Página 3/3	Artigo 27	Parágrafo	Inclso VI	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A inserção desta proposta, na próxima reedição da referida Medida Provisória, está em perfeita consonância com os propósitos do serviço público federal no sentido de fortalecer as áreas cujos serviços são típicos de Estado, agrupando as categorias funcionais nos grupos de atividades similares ou de complementariedade, como é o serviço de fiscalização exercido pelo INCRA no sentido de verificar o cumprimento da função social da propriedade rural e suas derivações.

Sala das Comissões, em 02 de Março de 2001

DEPUTADO LUCIANO PIZZATTO

MP 2136-36**000160****EMENDA Nº**

*À Medida Provisória
Nº 2136-36 de 27 de
março de 2001.*

Acrescente-se ao artigo 28 o seguinte § 3º, renumerando-se o seguinte:

Art.28.....
.....

*§ 3º Aplica-se aos **Biólogos** em efetivo exercício nas atividades de controle, inspeção, fiscalização e defesa agropecuária, classificados como **Pesquisador de Ciências Exatas e da Natureza** e de **Pesquisador do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura e do Abastecimento**, o disposto no caput deste artigo.”*

JUSTIFICAÇÃO

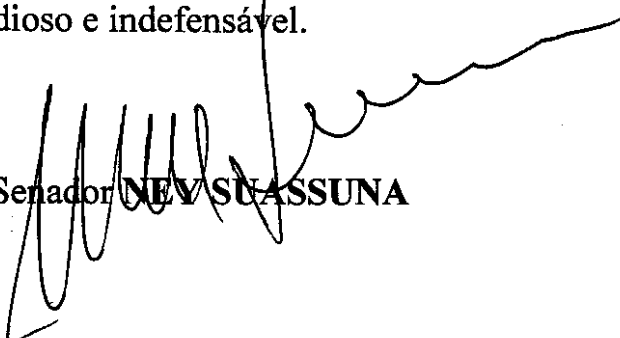
Atualmente existem treze biólogos (sendo doze ocupantes do cargo efetivo de **Pesquisador de Ciências Exatas e da Natureza**, lotados no Ministério da Agricultura e do Abastecimento, nas Delegacias Federais nos Estados de Minas Gerais, Pernambuco e de São Paulo e um titular do cargo de **Pesquisador**, no Rio Grande Sul) que desenvolvem atividades de “diagnósticos, testes, provas e análises fiscais, de certificação, controle nas áreas de fiscalização de produtos de origem animal e vegetal, e de insumos pecuários, bem como atividades relacionadas ao fomento da produção agropecuária, com vistas a assegurar a saúde da população:

- a) saúde das populações vegetais, seus produtos e sub-produtos; b) saúde dos rebanhos animais, seus produtos e sub-produtos; c) idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na agropecuária; d) identidade e segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores; e) promoção, fomento da produção e de políticas agropecuárias.

Exceto Médicos Veterinários e Biólogos, todos os profissionais de nível superior do Ministério da Agricultura (Engenheiros Agrônomos, Zootecnistas, Químicos e Farmacêuticos) que desempenham as atividades acima descritas tiveram seus cargos transformados inicialmente em **Fiscal de Defesa Agropecuária**.

A reedição da Medida Provisória, de 26 de janeiro de 2001, no seu artigo 25, “cria a **Carreira de Fiscal Federal Agropecuário**, composta de cargos de igual denominação, no Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990”, com atribuições descritas no artigo 27 da MP que são exatamente as mesmas desempenhadas pelos Biólogos ocupantes do cargo de **Pesquisador de Ciências Exatas e da Natureza e de Pesquisador**.

O artigo 28 dessa MP “ transforma em cargo de Fiscal Federal Agropecuário os atuais cargos efetivos de carreira fiscal de Fiscal de Defesa Agropecuária e de Médio Veterinário. Resta reparar a injustiça que permanece com relação aos treze Biólogos em efetivo exercício nas atividades de controle, inspeção, fiscalização e defesa agropecuária. A inclusão dos Biólogos irá garantir o tratamento isonômico que deve presidir as carreiras do setor público e sanar o vício de discriminação, de resto odioso e indefensável.



Senador **NEV SUASSUNA**

MP 2136-36

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

000161

DATA 29.03.01		PROPOSIÇÃO M.P. 2.136-36		
AUTOR DEP. ROBERTO JEFFERSON		Nº PRONTUÁRIO		
1 - SUPRESSIVA	2 - SUBSTITUTIVA	3 - MODIFICATIVA	4 - ADITIVA	5 - SUBSTITUTIVO GERAL
PÁGINA 01/02	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TÍTULO				

Suprima-se o parágrafo único do artigo 39, acrescentado-se ao mesmo artigo o inciso VI, com a seguinte redação:

"VI - Procurador do Banco Central do Brasil", procedendo-se, em consequência às necessárias supressões ou adequações nos seguintes dispositivos:

- Art. 1º, VII;
- Art. 40, § 1º;
- Art. 46, § 2º;
- Art. 51 (artigos 4º; 11, I, II e III; 17-A, seus incisos e parágrafo único da Lei nº 9.650/98);
- Art. 53, e
- Art. 54.

JUSTIFICAÇÃO

O Constituinte de 1988, atento às dificuldades na defesa do erário e na representação judicial e extrajudicial da União, suas autarquias e fundação, determinou a criação da Advocacia-Geral da União, unificando os órgãos jurídicos e as respectivas carreiras.

A implantação do comando contido nos artigos 131 e seguintes da Constituição Federal revelou-se uma tarefa gigantesca.

O Poder Executivo, dentro das possibilidades, foi adotando sucessivas medidas, a começar pela Lei Complementar nº 73/93, que deu a organização inicial da AGU, nela incluindo os órgãos jurídicos da Administração Direta e já classificando os da Administração Indireta como órgãos vinculados.

DATA

ASSINATURA

ESL/CPD-EMENDAS98.DOC

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA		PROPOSIÇÃO		
29.03.01		M.P. 2.136-36		
AUTOR		Nº PRONTUÁRIO		
DEP. ROBERTO JEFFERSON				
1 - SUPRESSIVA	2 - SUBSTITUTIVA	3 - MODIFICATIVA	4 - ADITIVA	5 - SUBSTITUTIVO GERAL
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
02/02				
TEXTO				

Sucessivas leis e normas infra legais foram aperfeiçoando a AGU, objetivando cumprir, de forma racional, o comando constitucional.

Neste contexto, a edição da MP nº 2.136-34, de 26.01.2001, constitui-se em mais um aperfeiçoamento, procedendo à unificação das carreiras jurídicas de Administração Federal Indireta, medida preparatória para a futura inclusão como carreira efetiva da AGU.

Entretanto, por uma redação equivocada, os Procuradores do Banco Central do Brasil foram excluídos de unificação na carreira de Procurador Federal, inobstante manifestação pró-unificação firmada por mais de 90% dos Procuradores do BACEN.

A unificação na AGU, portanto, atende a imperativo constitucional e se traduz como decisão de governo a oportunidade, face à decorrente melhoria na proteção do erário e do controle da legalidade.

Não se justifica, assim, a exclusão de procuradores de quaisquer órgãos. Ou se trata de atender ao comando constitucional e objetivar a melhoria de defesa do Estado, algo bom para o Estado - e para os cidadãos contribuintes - devendo portanto incluir todas as carreiras jurídicas, ou não se enquadra neste contexto, não devendo ocorrer para nenhuma carreira.

Importa notar que o Supremo Tribunal Federal determinou a inclusão dos servidores do BACEN no Regime Jurídico Único, decidindo que a regulamentação do artigo 192 da

Constituição Federal não pode dizer respeito aos servidores e carreiras do BACEN, devendo ficar restrita à organização e funcionamento do sistema financeiro.

Desta forma, impõe-se o aditamento ora proposto, suprimindo-se o parágrafo único do artigo 39, e procedendo-se às adequações necessárias nos demais artigos e nos anexos da MP.

DATA

ASSINATURA

ESL-CPD-EMENDAS98.DOC

MP 2136-36

000162

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 29.03.2001		PROPOSIÇÃO M.P. 2.136-36		
AUTOR DEP. ROBERTO JEFFERSON		Nº FRONTIÁRIO		
1 - SUPRESSIVA	2 - SUBSTITUTIVA	3 - MODIFICATIVA	4 - ADITIVA	5 - SUBSTITUTIVO GERAL
PÁGINA 01/01	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Adite-se um § 2º ao artigo 44, com a redação abaixo, renumerando-se o seu parágrafo único como § 1º.

“§ 2º - Procedido o enquadramento na Carreira de Procurador Federal, na forma do artigo 40 e seu § 1º, eventual diferença a maior entre a remuneração do servidor e a nova remuneração será considerada como vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita aos futuros aumentos e reajustes, a ser absorvida por ocasião da fixação dos subsídios”.

JUSTIFICAÇÃO

Sendo a remuneração dos servidores irredutível, deve-se manter os valores percebidos quando superiores aos fixados pela nova sistemática, desde que observados os limites legais de remuneração.

DATA

ASSINATURA

ESL:CPD-EMENDAS98.DOC

MP 2136-36**000163****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.136-36, DE 2001****EMENDA Nº – MODIFICATIVA**

Dê-se ao art. 56 a seguinte redação:

“Art. 56. As gratificações de que tratam os arts. 8º, 13, 19, 30 e 41 incorporam-se, desde a edição desta medida provisória, aos proventos da aposentadoria e às pensões.”

JUSTIFICAÇÃO

A medida provisória em questão reestrutura carreiras existentes, cria novas e, neste contexto, extingue gratificações, criando outras. Surge, nesse ponto, a questão da extensão do mesmo tratamento conferido aos servidores da ativa aos aposentados e pensionistas.

As novas gratificações, por força do inciso I do art. 56 da MP, somente serão incorporadas aos proventos da aposentadoria e pensões após cinco anos de sua percepção, caracterizando assim flagrante violação ao § 8º do art. 40 da Constituição Federal, que estabelece a paridade entre a remuneração dos servidores ativos e os proventos da aposentadoria e pensões.

A emenda proposta visa a restabelecer o respeito ao princípio constitucional, uma vez que reiteradas decisões judiciais, inclusive, prolatadas pelo Supremo Tribunal Federal, consideram que as gratificações, desde que concedidas em caráter geral, possuem a mesma natureza do vencimento básico para efeito de aplicação do princípio constitucional de paridade entre ativos e inativos, previsto no citado art. 40 da CF.

Sala das Sessões,



Senador LÚCIO ALCÂNTARA

MP 2136-36

000164

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/3/2001		Proposição: MP Nº 2136-36		
Autor: Dep. Miro Teixeira			Prontuário 317	
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa X	4. Aditiva	5. Substitutiva Global
6. Redação	Artigo: 56	Parágrafo:	Inciso/Alinea	Página: 1/1

Dê-se ao artigo 56 da MP nº 2136 a seguinte redação:

"Art. 56. As gratificações de que tratam os arts. 8º, 13, 19, 30 e 41 incorporam-se, desde a edição dessa medida provisória, aos proventos da aposentadoria e as pensões".

JUSTIFICATIVA

A medida provisória em questão reestrutura carreiras existentes, cria novas e, neste contexto extingue gratificações, criando outras. Surge, nesse ponto, a questão da extensão do mesmo tratamento conferido aos servidores da ativa aos aposentados e pensionistas.

As novas gratificações por força do inciso I do artigo 56 da MP, somente serão incorporadas aos proventos da aposentadoria e pensões após cinco anos de sua percepção, caracterizando assim flagrante violação ao parágrafo 8º do Artigo 40 da Constituição Federal que estabelece a paridade entre a remuneração dos servidores ativos e os proventos da aposentadoria e pensões.

A emenda proposta visa a restabelecer o respeito ao princípio constitucional sendo que reiteradas decisões judiciais, inclusive, prolatadas pelo Supremo Tribunal Federal, consideram que as gratificações, desde que concedidas em caráter geral, possuem a mesma natureza do vencimento básico para efeito de aplicação do princípio constitucional de paridade entre ativos e inativos, previsto no citado artigo 40 da CF.

Sala da Comissão, 5 de março de 2001

Dep. Miro Teixeira
Líder do PDT na Câmara dos Deputados

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS	MP 2136-36 000165

DATA 28/03/01	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2136-36			
AUTOR SENADOR ROMERO JUCÁ	Nº PRONTUÁRIO 81			
TIPO 1__ - SUPRESSIVA 2__ - SUBSTITUTIVA 3_X - MODIFICATIVA 4__ - ADITIVA 5__ - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PAGINA 1/1	ARTIGO 56	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

"Dê-se ao artigo 56 da MP nº 2136 a seguinte redação:

" Art. 56. As gratificações de que tratam os arts. 8º, 13, 19, 30 e 41 incorporam-se, desde a edição dessa medida provisória, aos proventos da aposentadoria e as pensões".

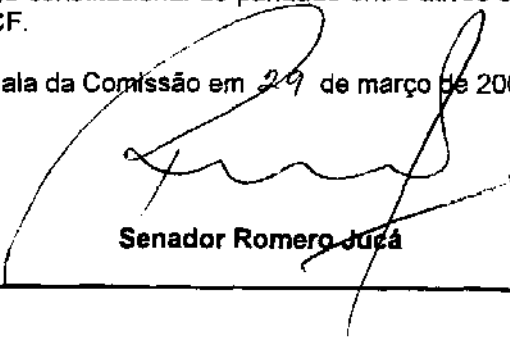
JUSTIFICATIVA

A media provisória em questão reestrutura carreiras existentes, cria novas e, neste contexto extingue gratificações, criando outras. Surge, nesse ponto, a questão da extensão do mesmo tratamento conferido aos servidores da ativa aos aposentados e pensionistas.

As novas gratificações por força do inciso I, do artigo 56 da MP, somente serão incorporadas aos proventos da aposentadoria e pensões após cinco anos de sua percepção, caracterizando assim flagrante violação ao parágrafo 8º do Artigo 40 da Constituição Federal que estabelece a paridade entre a remuneração dos servidores ativos e os proventos da aposentadoria e pensões.

A emenda proposta visa a restabelecer o respeito ao princípio constitucional sendo que reiteradas decisões judiciais, inclusive, prolatadas pelo Supremo Tribunal Federal, consideram que as gratificações, desde que, concedidas em caráter geral, possuem a mesma natureza do vencimento básico para efeito de aplicação do princípio constitucional de paridade entre ativos e inativos, previsto no citado artigo 40 da CF.

Sala da Comissão em 29 de março de 2001


Senador Romero Jucá

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2136-36
000166

DATA 29.03.01		PROPOSIÇÃO M.P. 2.136-36		
AUTOR DEP. ROBERTO JEFFERSON		Nº PRONTUÁRIO		
1 - SUPRESSIVA	2 - SUBSTITUTIVA	3 - MODIFICATIVA	4 - ADITIVA	5 - SUBSTITUTIVO GERAL
PÁGINA 01/01	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO				

O artigo 56 para a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56 - Para fins de incorporação aos proventos de aposentadoria ou às pensões, as gratificações de que tratam os artigos 8º, 13, 19, 30 e 41 desta Medida Provisória:

I - somente serão devidas se percebidas há pelo menos um ano; e

II - serão calculados pela média aritmética dos últimos doze meses anteriores à aposentadoria ou instituição da pensão.

§ 1º - A aplicação do disposto nesta Medida Provisória a aposentados e pensionistas não poderá implicar redução de proventos e pensões.

§ 2º - Constatada a redução de proventos ou pensão decorrentes da aplicação do disposto nesta Medida Provisória, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada.

JUSTIFICAÇÃO

A redação original exigia o período de cinco anos para a incorporação da GDAJ aos proventos e pensões, medida que não se justifica na medida em que o período exigido para as carreiras de que trata a MP 2.093-22, no § 6º do seu artigo 15 (grupo fiscalização) é de apenas de doze meses.

Assim, impõe-se a modificação.

DATA

ASSINATURA

ESL.CPD-EMENDAS98.DOC

MP 2136-36**EMENDA Nº****000167**

*À Medida Provisória Nº 2136-36 de
27 de março de 2001.*

Dê-se ao artigo 56 da MP nº 2136-36 a seguinte redação:

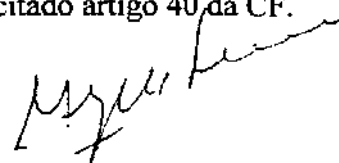
“Art. 56. As gratificações de que tratam os arts. 8º, 13, 19, 30 e 41 incorporam-se, desde a edição dessa medida provisória, aos proventos da aposentadoria e as pensões”.

JUSTIFICAÇÃO

A medida provisória em questão reestrutura carreiras existentes, cria novas e, neste contexto extingue gratificações, criando outras. Surge, nesse ponto, a questão da extensão do mesmo tratamento conferido aos servidores da ativa aos aposentados e pensionistas.

As novas gratificações por força do inciso I do artigo 56 da MP, somente serão incorporadas aos proventos da aposentadoria e pensões após cinco anos de sua percepção, caracterizando assim flagrante violação ao parágrafo 8º do Artigo 40 da Constituição Federal que estabelece a paridade entre a remuneração dos servidores ativos e os proventos da aposentadoria e pensões.

A emenda proposta visa a restabelecer o respeito ao princípio constitucional sendo que reiteradas decisões judiciais, inclusive, prolatadas pelo Supremo Tribunal Federal, consideram que as gratificações, desde que concedidas em caráter geral, possuem a mesma natureza do vencimento básico para efeito de aplicação do princípio constitucional de paridade entre ativos e inativos, previsto no citado artigo 40 da CF.



MP 2136-36**000168****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.136-36, de 27 de março de 2001****EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao artigo 56 da MP nº 2136 a seguinte redação:

“Art. 56. As gratificações de que tratam os arts. 8º, 13, 19, 30 e 41 incorporam-se, desde a edição dessa medida provisória, aos proventos da aposentadoria e as pensões”.

JUSTIFICATIVA

A medida provisória em questão reestrutura carreiras existentes, cria novas e, neste contexto extingue gratificações, criando outras. Surge, nesse ponto, a questão da extensão do mesmo tratamento conferido aos servidores da ativa aos aposentados e pensionistas.

As novas gratificações por força do inciso I do artigo 56 da MP, somente serão incorporadas aos proventos da aposentadoria e pensões após cinco anos de sua percepção, caracterizando assim flagrante violação ao parágrafo 8º do Artigo 40 da Constituição Federal que estabelece a paridade entre a remuneração dos servidores ativos e os proventos da aposentadoria e pensões.

A emenda proposta visa a restabelecer o respeito ao princípio constitucional sendo que reiteradas decisões judiciais, inclusive, prolatadas pelo Supremo Tribunal Federal, consideram que as gratificações, desde que concedidas em caráter geral, possuem a mesma natureza do vencimento básico para efeito de aplicação do princípio constitucional de paridade entre ativos e inativos, previsto no citado artigo 40 da CF.

Sala das Sessões,

25/03/2001

Dep. Rog. Luzin
PT/SP

MP 2136-36
000169

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: /03/2001		Proposição: MP Nº 2136-36		
Autor: Dep. Miro Teixeira			Prontuário 317	
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa X	4. Aditiva	5. Substitutiva Global
6. Redação	Artigo: 58	Parágrafo:	Inciso/Alínea IV	Página: 1/1

Dê-se ao inciso IV do **artigo 58** a seguinte redação:

"Art. 58.....

.....

IV – Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia, vinte e cinco por cento";

JUSTIFICATIVA

É inconcebível que os cargos integrantes do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia, de reconhecida importância para o desenvolvimento científico e tecnológico nacional, tenham, para fins de cálculo do valor da GDACT, percentuais diferenciados das outras carreiras consideradas estratégicas pelo governo federal constantes da MP 2136.

Com a emenda proposta busca-se dar-se tratamento igualitário a essas carreiras estancando, assim o atual tratamento discriminatório, a que vêm sendo submetidos os servidores da área de C&T.

Sala da Comissão, de março de 2001

Dep. Miro Teixeira
Líder do PDT na Câmara dos Deputados

MP 2136-36

000170

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ESPAÇ

DATA

28/ 03 / 01

PROPOSIÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2136-36

AUTOR

SENADOR ROMERO JUCÁ

Nº PRONTUÁRIO

81

TIPO

1 _ - SUPRESSIVA 2 _ - SUBSTITUTIVA 3 X - MODIFICATIVA 4 _ - ADITIVA 5 _ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

1/1

58

TEXTO

“Dê-se ao inciso IV do artigo 58 a seguinte redação:

“ Art. 58.....

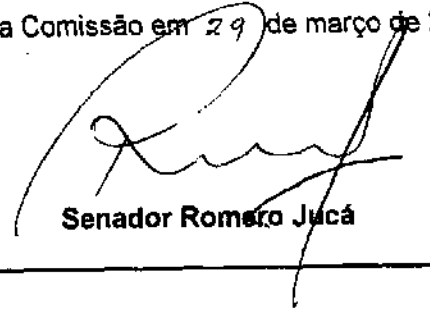
IV – Gratificação de Desempenho de atividade de Ciência e Tecnologia, vinte e cinco por cento”.

JUSTIFICATIVA

É inconcebível que os cargos integrante do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia, de reconhecida importância para o desenvolvimento científico e tecnológico nacional, tenham, para fins de cálculo do valor da GDACT, percentuais diferenciados das outras carreiras consideradas estratégicas pelo governo federal constantes da MP 2136.

Com a emenda proposta busca-se dar-se tratamento igualitário a essas carreiras estancando, assim o atual tratamento discriminatório, a que vêm sendo submetidos os servidores da área de C&T.

Sala da Comissão em 29 de março de 2001



Senador Romero Jucá

MP 2136-36**000172****EMENDA Nº**

*À Medida Provisória Nº 2136-36 de
27 de março de 2001.*

Dê-se ao inciso IV do **artigo 58** a seguinte redação:

“Art. 58.....

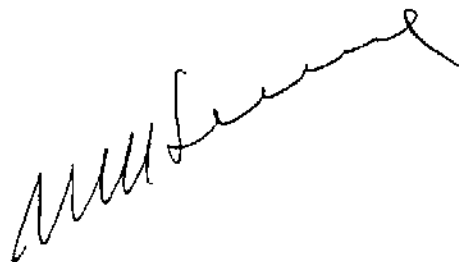
.....

IV – Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia, vinte e cinco por cento”;

JUSTIFICAÇÃO

É inconcebível que os cargos integrantes do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia, de reconhecida importância para o desenvolvimento científico e tecnológico nacional, tenham, para fins de cálculo do valor da GDACT, percentuais diferenciados das outras carreiras consideradas estratégicas pelo governo federal constantes da MP 2136.

Com a emenda proposta busca-se dar-se tratamento igualitário a essas carreiras estancando, assim o atual tratamento discriminatório, a que vêm sendo submetidos os servidores da área de C&T.



MP 2136-36

000171

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.136-36, DE 2001**EMENDA Nº – MODIFICATIVA**

Dê-se ao inciso IV do artigo 58 a seguinte redação:

“Art. 58.....

.....

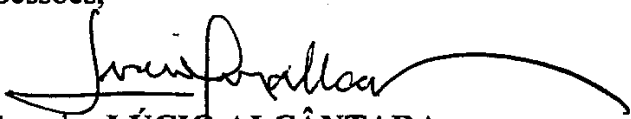
IV — Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia, vinte e cinco por cento”;

JUSTIFICAÇÃO

É inconcebível que os cargos integrantes do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia, de reconhecida importância para o desenvolvimento científico e tecnológico nacional, tenham, para fins de cálculo do valor da GDACT, percentuais diferenciados das outras carreiras consideradas estratégicas pelo governo federal constantes da MP nº 2.136-36, de 2001.

Com a emenda proposta, busca-se dar-se tratamento igualitário a essas carreiras, estancando, assim, o atual tratamento discriminatório a que vêm sendo submetidos os servidores da área de C&T.

Sala das Sessões,



Senador LÚCIO ALCÂNTARA

MP 2136-36**000174****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.136-36, de 27 de março de 2001****EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao inciso IV do **artigo 58** a seguinte redação:

“Art. 58.....

.....

IV – Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia, vinte e cinco por cento”;

JUSTIFICATIVA

É inconcebível que os cargos integrantes do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia, de reconhecida importância para o desenvolvimento científico e tecnológico nacional, tenham, para fins de cálculo do valor da GDACT, percentuais diferenciados das outras carreiras consideradas estratégicas pelo governo federal constantes da MP 2136.

Com a emenda proposta busca-se dar-se tratamento igualitário a essas carreiras estancando, assim o atual tratamento discriminatório, a que vêm sendo submetidos os servidores da área de C&T.

Sala das Sessões,

20/03/2001
Dep. Pro. Luiz Inácio
71/57

MP 2136-36
000173

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2136-36 de 27 de março de 200

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso IV do **artigo 58** a seguinte redação:

“Art. 58.....

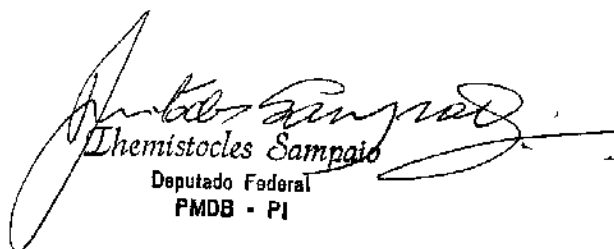
.....

IV – Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia, vinte e cinco por cento”;

JUSTIFICATIVA

É inconcebível que os cargos integrantes do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia, de reconhecida importância para o desenvolvimento científico e tecnológico nacional, tenham, para fins de cálculo do valor da GDACT, percentuais diferenciados das outras carreiras consideradas estratégicas pelo governo federal constantes da MP 2136.

Com a emenda proposta busca-se dar-se tratamento igualitário a essas carreiras estancando, assim o atual tratamento discriminatório, a que vêm sendo submetidos os servidores da área de C&T.


Themistocles Sampaio
Deputado Federal
PMDB - PI

MP 2136-36**000175****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2136-36, DE 27 DE MARÇO DE 2001****EMENDA Nº – ADITIVA**

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória nº 2136-36, de 2001, os seguintes artigos:

CARREIRA DE ADMINISTRADOR PÚBLICO FEDERAL

Art. . Fica criada a Carreira de Administrador Público Federal, de nível Superior, integrante do Grupo de Gestão, composta de cargos de igual denominação, no Quadro Geral de Pessoal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. . A Carreira de Administrador Público Federal, estruturadas na forma do Anexo I, têm a sua correlação estabelecida no Anexo XVII.

Art. . Os ocupantes dos cargos de Administrador Público Federal têm por atribuições a supervisão, programação, planejamento e execução especializada, em grau de maior complexidade, referente a estudos, pesquisas, análise e projetos sobre administração de recursos humanos, material, patrimônio, orçamento, organização, sistemas e métodos e administração financeira, bem como assessoria, chefia e direção nas mesmas áreas.

Art. . São transformados em cargos de Administrador Público Federal, os atuais cargos efetivos de Administrador – NS 923.

§ 1º Serão enquadrados na Carreira de Administrador Público Federal os atuais ocupantes dos cargos mencionados no *caput* deste artigo, desde que sua investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988, e, se posterior a esta data, tenha decorrido de aprovação em concurso público.

§ 2º Os atuais ocupantes dos cargos de que trata o parágrafo anterior que optarem por permanecer na situação atual deverão fazê-lo, de forma irrevogável, até trinta dias da publicação desta Lei, ficando, neste caso, em quadro em extinção.

Art. . É devida aos ocupantes dos cargos de Administrador Público Federal a Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão – GCG, de que trata o art. 8º desta Lei.

Art. . Os valores dos vencimentos dos cargos que compõem a Carreira de Administrador Público Federal são os constantes do Anexo VII.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a instituir, por transformação, a Carreira de Administrador Público Federal e sua inclusão no Ciclo de Gestão do Estado.

A profissão de Administrador foi regulamentada no Brasil quando da sanção da Lei Federal nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e no âmbito do Serviço Público Federal na vigência do antigo Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 3.780, de 1960. Ao longo dessas 4 décadas os Administradores têm prestado relevantes serviços à Administração Pública Federal e à sociedade, atuando nas áreas de planejamento, orçamento, finanças, administração de recursos humanos, materiais, organização, sistemas e métodos, patrimônio, assessoramento e direção de órgãos e entidades, definidos na referida Lei nº 4.769, de 1965.

Em 1987, foram criadas as Carreiras de Finanças e Controle e de Planejamento e Orçamento, pelos Decretos-Leis nºs 2.346 e 2.347, de 1987, respectivamente, atribuindo-se aos ocupantes dos respectivos cargos diversas atividades até então desenvolvidas pelos Administradores, constantes da Lei nº 3.780, de 1960, ratificada pela Lei nº 5.645, de 1970.

Em 1989, de acordo com a Lei nº 7.834, de 6 de outubro, foi criada a Carreira de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental, atribuindo-se mais uma vez aos ocupantes do cargo de Gestor atividades típicas do Administrador, conforme define a Lei nº 4.769,

de 1965.

Da análise das atribuições dessas carreiras, verifica-se claramente que as atribuições do Administrador Público Federal são em tudo semelhantes a elas.

O princípio da equidade pressupõe que para cargos de igual responsabilidade e atribuições deve-se adotar a mesma remuneração e o devido posicionamento na estrutura de Carreiras.

Vale ressaltar que os Administradores são portadores de diploma de nível superior, muitos dos quais com especialização e pós-graduação, ingressaram no Serviço Público Federal por concurso público, conforme preceitua a Constituição Federal Brasileira, e se encontram devidamente registrados nos respectivos Conselhos Regionais de Administração.

De acordo com as informações extraídas das publicações do Sistema de Pessoal Civil da União, os Administradores, hoje, não ultrapassam a 1.750 cargos distribuídos nos vários Ministérios e órgãos e entidades da administração direta e indireta, para os quais propomos a nova Carreira.

Assim, com o objetivo aprimorar a Medida Provisória sob exame, apresentamos a presente emenda, incluindo nela os referidos servidores.

Sala das Sessões,


Senador ARLINDO PORTO

MP 2136-36
000176**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data 28/03/01	Proposição Medida Provisória nº 2.136-36					
Autor Deputado ELIAS MURAD	Nº Prontuário 612					
<table border="1"><tr><td>1 Supressiva</td><td>2 Substitutiva</td><td>3 Modificativa</td><td>4. X Aditiva</td><td>5 Substitutivo Global</td></tr></table>		1 Supressiva	2 Substitutiva	3 Modificativa	4. X Aditiva	5 Substitutivo Global
1 Supressiva	2 Substitutiva	3 Modificativa	4. X Aditiva	5 Substitutivo Global		
Página 01	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea		

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória nº 2.136-36, de 2001, os seguintes artigos:

CARREIRA DE ADMINISTRADOR PÚBLICO FEDERAL

Art. . Fica criada a Carreira de Administrador Público Federal, de nível Superior, integrante do Grupo Gestão, composta de cargos de igual denominação, no Quadro Geral de Pessoal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. . A Carreira de Administrador Público Federal, estruturada na forma do Anexo I, têm a sua correlação estabelecida no Anexo XVII.

Art. . Os ocupantes dos cargos de Administrador Público Federal têm por atribuições a supervisão, programação, planejamento e execução especializada, em grau de maior complexidade, referente a estudos, pesquisas, análise e projetos sobre administração de recursos humanos, material, patrimônio, orçamento, organização, sistemas e métodos e administração financeira, bem como assessoria, chefia e direção nas mesmas áreas.

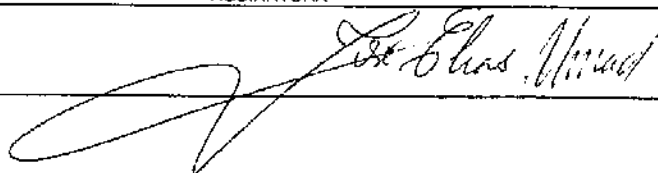
Art. . São transformados em cargos de Administrador Público Federal, os atuais cargos efetivos de Administrador - NS 923.

§ 1º Serão enquadrados na Carreira de Administrador Público Federal os atuais ocupantes dos cargos mencionados no *caput* deste artigo, desde que sua investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988, e, se posterior a esta data, tenha decorrido de aprovação em concurso público.

§ 2º Os atuais ocupantes dos cargos de que trata o parágrafo anterior que optarem por permanecer na situação atual deverão fazê-lo, de forma irrevogável, até trinta dias da publicação desta Lei, ficando, neste caso, em quadro em extinção.

Art. . É devida aos ocupantes dos cargos de Administrador Público Federal a Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão - GCG, de que trata o art. 8º desta Lei.

Art. . Os valores dos vencimentos dos cargos que compõem a Carreira de Administrador Público Federal são os constantes do Anexo VII.

ASSINATURA

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
28/03/01Proposição
Medida Provisória nº 2.136-36Autor
Deputado ELIAS MURADNº Prontuário
612

1	Supressiva	2.	Substitutiva	3.	Modificativa	4. X	Aditiva	5.	Substitutiva Global

Página 02	Artigo	Parágrafo	Inclso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICACAO

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a instituir, por transformação, a Carreira de Administrador Público Federal e sua inclusão no Ciclo de Gestão do Estado.

A profissão de Administrador foi regulamentada no Brasil quando da sanção da Lei Federal nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e no âmbito do Serviço Público Federal na vigência do antigo Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 3.780, de 1960. Ao longo dessas 4 décadas os Administradores têm prestado relevantes serviços à Administração Pública Federal e à sociedade, atuando nas áreas de planejamento, orçamento, finanças, administração de recursos humanos, materiais, organização, sistemas e métodos, patrimônio, assessoramento e direção de órgãos e entidades, definidos na referida Lei nº 4.769, de 1965.

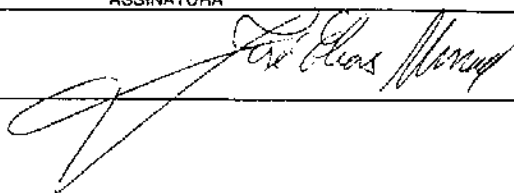
Em 1987, foram criadas as Carreiras de Finanças e Controle e de Planejamento e Orçamento, pelos Decretos-Leis nºs 2.346 e 2.347, de 1987, respectivamente, atribuindo-se aos ocupantes dos respectivos cargos diversas atividades até então desenvolvidas pelos Administradores, constantes da Lei nº 3.780, de 1.960, ratificada pela Lei nº 5.645, de 1.970.

Em 1989, de acordo com a Lei nº 7.834, de 6 de outubro, foi criada a Carreira de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental, atribuindo-se mais uma vez aos ocupantes do cargo de Gestor atividades típicas do Administrador, conforme define a Lei nº 4.769, de 1965.

Da análise das atribuições dessas carreiras, verifica-se claramente que as atribuições do Administrador Público Federal são em tudo semelhantes a elas.

O princípio da equidade pressupõe que para cargos de igual responsabilidade e atribuições deve-se adotar a mesma remuneração e o devido posicionamento na estrutura de Carreiras.

ASSINATURA



ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 28/03/01		Proposição Medida Provisória nº 2.136-36				
Autor Deputado ELIAS MURAD			Nº Prontuário 612			
1	Supressiva	2.	Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo Global
Página 03	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea		

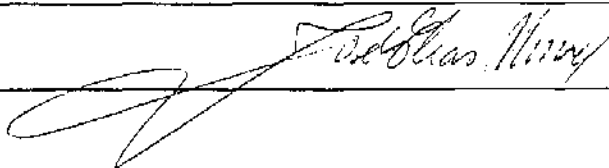
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Vale ressaltar que os Administradores são portadores de diploma de nível superior, muitos dos quais com especialização e pós-graduação, ingressaram no Serviço Público Federal por concurso público, conforme preceitua a Constituição Federal Brasileira, e se encontram devidamente registrados nos respectivos Conselhos Regionais de Administração.

De acordo com as informações extraídas das publicações do Sistema de Pessoal Civil da União, os Administradores, hoje, não ultrapassam a 1.750 cargos distribuídos nos vários Ministérios e órgãos e entidades da administração direta e indireta, para os quais propomos a nova Carreira.

Assim, com o objetivo de aprimorar a Medida Provisória sob exame, apresentamos a presente emenda, incluindo nela os referidos servidores.

ASSINATURA



MP 2136-36**000177****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.136-36, DE 21 MARÇO DE 2001, publicada no Diário Oficial de 28 março de 2001****EMENDA Nº – ADITIVA**

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória nº 2.136-36, de 2001, os seguintes artigos:

CARREIRA DE ADMINISTRADOR PÚBLICO FEDERAL

Art. . Fica criada a Carreira de Administrador Público Federal, de nível Superior, integrante do Grupo Gestão, composta de cargos de igual denominação, no Quadro Geral de Pessoal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. . A Carreira de Administrador Público Federal, estruturada na forma do Anexo I, têm a sua correlação estabelecida no Anexo XVII.

Art. . Os ocupantes dos cargos de Administrador Público Federal têm por atribuições a supervisão, programação, planejamento e execução especializada, em grau de maior complexidade, referente a estudos, pesquisas, análise e projetos sobre administração de recursos humanos, material, patrimônio, orçamento, organização, sistemas e métodos e administração financeira, bem como assessoria, chefia e direção nas mesmas áreas.

Art. . São transformados em cargos de Administrador Público Federal, os atuais cargos efetivos de Administrador – NS 923.

§ 1º Serão enquadrados na Carreira de Administrador Público Federal os atuais ocupantes dos cargos mencionados no *caput* deste artigo, desde que sua investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988, e, se posterior a esta data, tenha decorrido de aprovação em concurso público.

§ 2º Os atuais ocupantes dos cargos de que trata o parágrafo anterior que optarem por permanecer na situação atual deverão fazê-lo, de forma irretratável, até trinta dias da publicação desta Lei, ficando, neste caso, em quadro em extinção.

Art. . É devida aos ocupantes dos cargos de Administrador Público Federal a Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão – GCG, de que trata o art. 8º desta Lei.

Art. . Os valores dos vencimentos dos cargos que compõem a Carreira de Administrador Público Federal são os constantes do Anexo VII.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a instituir, por transformação, a Carreira de Administrador Público Federal e sua inclusão no Ciclo de Gestão do Estado.

A profissão de Administrador foi regulamentada no Brasil quando da sanção da Lei Federal no 4.769, de 9 de setembro de 1965, e no âmbito do Serviço Público Federal na vigência do antigo Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 3.780, de 1960. Ao longo dessas 4 décadas os Administradores têm prestado relevantes serviços à Administração Pública Federal e à sociedade, atuando nas áreas de planejamento, orçamento, finanças, administração de recursos humanos, materiais, organização, sistemas e métodos, patrimônio, assessoramento e direção de órgãos e entidades, definidos na referida Lei nº 4.769, de 1965.

Em 1987, foram criadas as Carreiras de Finanças e Controle e de Planejamento e Orçamento, pelos Decretos-Leis nºs 2.346 e 2.347, de 1987, respectivamente, atribuindo-se aos ocupantes dos respectivos cargos diversas atividades até então desenvolvidas pelos Administradores, constantes da Lei nº 3.780, de 1.960, ratificada pela Lei nº 5.645, de 1.970.

Em 1989, de acordo com a Lei nº 7.834, de 6 de outubro, foi criada a Carreira de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental, atribuindo-se mais uma vez aos ocupantes do cargo de Gestor atividades típicas do Administrador, conforme define a Lei nº 4.769,

de 1965.

Da análise das atribuições dessas carreiras, verifica-se claramente que as atribuições do Administrador Público Federal são em tudo semelhantes a elas.

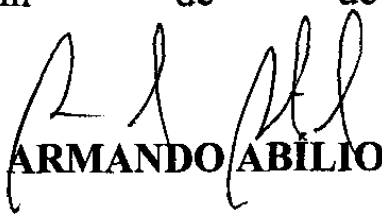
O princípio da equidade pressupõe que para cargos de igual responsabilidade e atribuições deve-se adotar a mesma remuneração e o devido posicionamento na estrutura de Carreiras.

Vale ressaltar que os Administradores são portadores de diploma de nível superior, muitos dos quais com especialização e pós-graduação, ingressaram no Serviço Público Federal por concurso público, conforme preceitua a Constituição Federal Brasileira, e se encontram devidamente registrados nos respectivos Conselhos Regionais de Administração.

De acordo com as informações extraídas das publicações do Sistema de Pessoal Civil da União, os Administradores, hoje, não ultrapassam a 1.750 cargos distribuídos nos vários Ministérios e órgãos e entidades da administração direta e indireta, para os quais propomos a nova Carreira.

Assim, com o objetivo de aprimorar a Medida Provisória sob exame, apresentamos a presente emenda, incluindo nela os referidos servidores.

Sala da Comissão, em de de 2001

Deputado  **ARMANDO ABÍLIO**

MP 2136-36

000178

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 29.03.01		PROPOSIÇÃO M.P. 2136-36		
AUTOR DEP. ROBERTO JEFFERSON		Nº PRONTUÁRIO		
1 - SUPRESSIVA	2 - SUBSTITUTIVA	3 - MODIFICATIVA	4 - ADITIVA	5 - SUBSTITUTIVO GERAL
PÁGINA 01/01	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO				

Adite-se à MP nº 2.136-35, de 2001, o seguinte artigo:

"Art - O titular do cargo de Procurador do Banco Central do Brasil, independentemente de haver ou não completado o estágio probatório, poderá, mediante requerimento ao Advogado-Geral da União, ser redistribuído para outra autarquia ou fundação federal.

§ 1º. A redistribuição implicará o enquadramento na Carreira de Procurador Federal, nos termos do § 1º do artigo 40.

§ 2º Eventual diferença a maior entre a remuneração do servidor e a remuneração do novo cargo será considerada vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita aos futuros aumentos e reajustes, a ser absorvida por ocasião da fixação dos subsídios."

JUSTIFICAÇÃO

Os Procuradores do Banco Central do Brasil exercem atividade jurídica da mesma natureza dos Procuradores Federais, havendo o texto da MP omitido a possibilidade de sua redistribuição para outras autarquias ou fundações, o que constitui discriminação vedada pela Constituição Federal.

DATA

ASSINATURA

ESLCPD-EMENDAS98.DOC

MP 2136-36
000179

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2. data	3. proposição			
4. autor Deputado Carlos Batata			5. n.º do prontuário	
1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
7. página	8. artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

MEDIDA PROVISÓRIA N. 2.136-36, DE 27 DE MARÇO DE 2001.**EMENDA N. – ADITIVA**

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória n. 2.136-36, de 27 de março de 2001, os seguintes artigos:

CARREIRAS E CARGOS DA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA**• SANITARISTA**

Art. . Fica criada a Carreira de Sanitarista, composta de cargos de igual denominação, nos Quadros Gerais de Pessoal do Ministério da Saúde e da Fundação Nacional de Saúde, regidos pela Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. . Será de quarenta e cinco dias, contados a partir de de de 2001, o prazo para encaminhamento pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão à Casa Civil da Presidência da República da regulamentação da criação da Carreira de Sanitarista, de que trata o art.

Art. . A Carreira de Sanitarista, estruturada na forma do Anexo I, tem sua correlação estabelecida no Anexo XVII.

Art. . Os ocupantes do cargo de Sanitarista têm por atribuições assegurar e desenvolver, em todo o território nacional:

a) a formulação, gestão, planejamento, coordenação, supervisão, normatização e execução especializadas das políticas de saúde e de saneamento inerentes à área de saúde pública, abrangendo atividades de vigilância epidemiológica de doenças e agravos;

b) o estabelecimento de diretrizes para o controle e de doenças endêmicas e epidêmicas.

c) a assistência aos órgãos de saúde no desenvolvimento das ações

de vigilância epidemiológica e de vigilância ambiental e de fatores de riscos ambientais relacionados com a saúde humana;

d) a vigilância sanitária de produtos e serviços afetos à saúde e a vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras;

e) a elaboração e o acompanhamento de programas e projetos de saneamento em saúde pública;

f) a promoção e a implementação de ações educativas e de Programas Nacionais de Saúde;

g) a formulação e o acompanhamento de políticas dirigidas à saúde das populações indígenas;

h) o planejamento, o acompanhamento e a assistência aos órgãos de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no atendimento às populações atingidas por calamidade pública;

i) a execução de programas vinculados ao controle e à inspeção higiênico-sanitária e tecnológica das matérias-primas e dos produtos afetos à saúde humana;

j) a gestão do processo de fiscalização sanitária sobre as atividades de produção de insumos, serviços, medicamentos, alimentos, cosméticos e saneantes domissanitários;

k) o cumprimento dos acordos, tratados e convenções internacionais dos quais o Brasil seja signatário, cujos compromissos tenham implicações na área de saúde pública; e

l) a vigilância sanitária internacional.

Parágrafo único. O Poder Executivo, observado o disposto neste artigo, disciplinará as atribuições dos cargos de Sanitarista em conformidade com as especificidades e as peculiaridades desenvolvidas por área de especialização funcional.

Art. . São transformados em cargos de Sanitarista do Ministério da Saúde e da Fundação Nacional de Saúde, mediante opção, os titulares dos cargos de Sanitarista, integrantes da Categoria Funcional de Sanitarista, código SP-1701, do Grupo- Saúde Pública, criado pelo art. 1.º do Decreto n.º 79.456, de 30 de março de 1977 e art. 1.º do Decreto n.º 83.928, 03 de setembro de 1979, e, os atuais cargos efetivos de Médico, Médico de Saúde Pública, Enfermeiro, Dentista, Odontólogo, Farmacêutico-Bioquímico, Farmacêutico, Bioquímico, Assistente Social, Psicólogo, Pedagogo, Estatístico, Administrador, Arquiteto e Urbanista, Advogado, Economista, Comunicador Social, Técnico em Comunicação Social, Sociólogo, Antropólogo, Engenheiro, Agrônomo, Biomédico, Biólogo, Médico Veterinário, Nutricionista, Geólogo, Técnico em Saúde, Técnico em Assuntos Educacionais, Educador em Saúde, Especialista em Educação, Programador de Educação para o Trabalho, Pesquisador e Pesquisador em Ciências da Saúde, pertencentes aos Quadros Gerais de Pessoal do Ministério da Saúde e da Fundação Nacional de Saúde e dos demais órgãos e entidades vinculados ao Ministério da Saúde, com a

consequente transposição dos seus ocupantes para os cargos criados pela nova carreira (Carreira de Sanitarista do Ministério da Saúde e Carreira de Sanitarista da Fundação Nacional de Saúde), na forma do Anexo XVII.

§ 1.º. Serão enquadrados na Carreira de Sanitarista os atuais ocupantes dos cargos mencionados no **caput** deste artigo, detentores de título de especialização ou de mestrado ou doutorado na área de saúde pública ou, que no ato da edição desta Medida Provisória, estejam no efetivo exercício profissional comprovado, de no mínimo dez anos, nas atividades de saúde pública e, desde que, sua investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988, e se posterior a esta data, tenha decorrido de aprovação em concurso público.

§ 2.º. Os atuais ocupantes dos cargos mencionados no **caput** deste artigo, que optarem por permanecer na situação atual deverão fazê-lo de forma irretratável, até 30 dias após a publicação desta medida provisória, ficando, neste caso, em quadro em extinção.

Art. . A jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de Sanitarista é de 40 (quarenta) horas semanais, com direito ao Incentivo Funcional por trabalho em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Art. . Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividades de Saúde Pública – GDASP, devida aos ocupantes dos cargos da Carreira de Sanitarista, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições da respectiva carreira no Ministério da Saúde, na Fundação Nacional de Saúde e nos demais órgãos e entidades vinculadas ao Ministério da Saúde no percentual de cinquenta por cento, setenta por cento e oitenta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor que detenha, respectivamente o título de especialização, mestrado ou doutorado na área de saúde pública.

Parágrafo único. A GDASP será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, bem como do desempenho institucional do órgão, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.

Art. . Os valores dos vencimentos dos cargos que compõem a Carreira de Sanitarista são os constantes do Anexo VII.

Art. . O titular de cargo efetivo da carreira de que trata o art. 55 desta Medida Provisória, quando investido em cargo de Natureza Especial ou DAS 6 e DAS 5, ou equivalentes, em órgãos ou entidades do Governo Federal, fará jus ao valor máximo da GDASP.

Art. . O integrante da Carreira Sanitarista, que não se encontre na situação prevista no art. 60 desta Medida Provisória, somente fará jus à GDASP:

I - quando cedido para a Presidência ou Vice-Presidência da República, perceberá a respectiva gratificação calculada como se estivesse em exercício nos órgãos ou nas entidades cedentes; ou

II - quando cedido para outros órgãos ou entidades do Governo Federal, se investido em cargo em comissão DAS 4, ou equivalente, perceberá a GDASP no valor de setenta e cinco por cento do valor máximo da GDASP.

JUSTIFICATIVA

O Decreto Nº 79.456, de 30 de março de 1977, criou o Grupo Saúde Pública do Serviço Civil da União no Ministério da Saúde e, dentro deste, a Categoria de Sanitarista, que tem entre suas atribuições regulamentares as seguintes atribuições:

- Formulação e gestão das políticas públicas de saúde e normalização das ações de saúde.
- Estabelecimento de diretrizes para controle e prevenção das doenças endêmicas e epidêmicas, destacando-se entre as de maior relevância: cólera, dengue, malária, febre amarela, leishmanioses, esquistossomose, doença de Chagas, hanseníase, síndrome da imunodeficiência adquirida - AIDS.
- Assistência aos órgãos de saúde no desenvolvimento das ações de Vigilância Epidemiológica e Vigilância Ambiental.
- Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços e Vigilância Sanitária de Portos Aeroportos e Fronteiras.
- Elaboração e acompanhamento de Programas e Projetos de Saneamento em Saúde.
- Promoção e implementação de Programas Nacionais de Vacinação.
- Formulação de projetos e ações educativas visando a promoção da saúde.
- Formulação de políticas de atenção à saúde das populações indígenas.
- Programação e assistência aos órgãos de saúde no atendimento às populações atingidas por calamidade pública.

As atribuições da Categoria de Sanitarista são exercidas exclusivamente pelo estado, sem correspondência no setor privado e estão fundamentadas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Título VIII - Da Ordem Social, Capítulo I - Disposição Geral, Seção II - Da saúde, Art. 196 e, as leis orgânicas da saúde dela derivadas, que colocam a Saúde Pública como dever do Estado:

"Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

A Categoria de Sanitarista enquadra-se perfeitamente nos princípios da atual administração pública gerencial, implícita nas diretrizes do Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado. O pleno desenvolvimento de programas de saúde pública exige dessa categoria trabalho em tempo integral, com dedicação exclusiva, uma vez que suas ações são realizadas:

- Em áreas nas quais as instituições de saúde pública, não raro, são os únicos recursos disponíveis;
- Em áreas nas quais as ações de saúde pública estão vinculadas a projetos de desenvolvimento integrado envolvendo, em geral, a expansão de fronteiras internas visando incorporar novas regiões ao espaço nacional ocupado até a implantação desses projetos;
- Em situações e momentos imprevisíveis e por períodos não determinados;

- Em caráter emergencial, na prevenção e controle de surtos de doenças, com risco à saúde ou à vida de quem executa essas ações.

A atuação dos sanitaristas caracteriza-se, com frequência, pelo acionamento imediato e autônomo do aparelho estatal em situações de risco de ocorrência e ou surgimento de doenças que podem se transformar em calamidades e epidemias.

Dentre os benefícios proporcionados e a serem implementados pelas ações de saúde pública em função da reestruturação da carreira de sanitarista no Ministério da Saúde e entidades vinculadas:

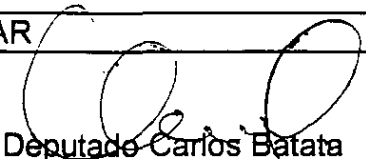
- melhoria do nível de saúde da população brasileira, com conseqüente diminuição dos gastos públicos com assistência médico-hospitalar e diminuição do índice de absenteísmo no setor produtivo nacional;
- redução da incidência/prevalência de doenças endêmicas e epidêmicas como esquistossomose, cólera, dengue, malária, febre amarela, doença de Chagas, hanseníase, tuberculose, síndrome da imunodeficiência adquirida – AIDS;
- como ápice das ações supramencionadas, registra-se a **erradicação da varíola e a eliminação da poliomielite**, doenças que ocasionavam inúmeras mortes ou graves seqüelas nos doentes acometidos;
- eliminação da transmissão vetorial da doença de Chagas em seis estados brasileiros, recentemente oficializada pelo Ministério da Saúde;
- impacto na economia nacional pela redução de doenças, a exemplo do que comprovam estudos de custo benefício realizados: Programa de Controle da **Esquistossomose** (1984-1994, **economia de U\$ 11,925 milhões**); Programa de Controle da **doença de Chagas** (1988-1995, **economia de U\$ 18,606 milhões**);
- impacto de expressiva repercussão na economia nacional originado pela fiscalização sanitária do setor de serviços, insumos e produtos (alimentos, medicamentos, cosméticos, saneantes domissanitários) afetos à saúde humana e a fiscalização de portos, aeroportos e fronteiras ;
- melhoria das condições sanitárias da população e do meio ambiente, principalmente nas comunidades menos assistidas, como conseqüência das ações de saneamento em saúde.

Assim, com o objetivo de aprimorar a Medida Provisória sob exame, apresentamos a presente emenda, incluindo a Carreira e Cargos da Área de Saúde Pública, na qual consta a Carreira de Sanitarista.

PARLAMENTAR

10

Brasília, 29 de março de 2001,


Deputado Carlos Batata

MP 2136-36

000180

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 30/03/ 2001	Proposição Medida Provisória n.º 2.136-36			
Autora Deputada Marinha Raupp	n.º do prontuário			
1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2136-36, DE 27 DE MARÇO DE 2001.**EMENDA N. - ADITIVA**

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória n. 2136-36, de 27 de março de 2001, os seguintes artigos:

CARREIRAS E CARGOS DA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA**• SANITARISTA**

Art. Fica criada a Carreira de Sanitarista, composta de cargos de igual denominação, nos Quadros Gerais de Pessoal do Ministério da Saúde e da Fundação Nacional de Saúde, regidos pela Lei n.º 8.112, de 11 dezembro de 1990.

Art. Será de quarenta e cinco dias, contados a partir de de de 2001, o prazo para encaminhamento pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão à Casa Civil da Presidência da República da regulamentação da criação da Carreira de Sanitarista, de que trata o art.

Art. A Carreira de Sanitarista, estruturada na forma do Anexo I, tem sua correlação estabelecida no Anexo XVII.

Art. Os ocupantes do cargo de Sanitarista têm por atribuições assegurar e desenvolver, em todo o território nacional:

a) a formulação, gestão planejamento, coordenação, supervisão, normatização execução especializadas das políticas de saúde e de saneamento, inerentes à área de saúde pública abrangendo atividades de vigilância epidemiológica de doenças e agravos;

b) o estabelecimento de diretrizes para o controle de doenças endêmicas e epidêmicas;

c) a assistência aos órgãos de saúde no desenvolvimento das ações de vigilância epidemiológica e de vigilância ambiental e de fatores de riscos ambiental relacionados com a saúde humana;

d) a vigilância sanitária de produtos e serviços afetos à saúde e a vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras;

e) a elaboração e o acompanhamento de programas e projetos de saneamento em saúde pública;

f) a promoção e a implementação de ações educativas e de Programas Nacionais de Saúde;

g) a formulação e acompanhamento de políticas dirigidas à saúde das populações indígenas;

h) o planejamento, o acompanhamento e a assistência aos órgãos de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no atendimento às populações atingidas por calamidade pública;

i) a execução de programas vinculados ao controle e a inspeção higiênico-sanitária e tecnológica das matérias-primas e dos produtos afetos à saúde humana;

j) a gestão do processo de fiscalização sanitária sobre as atividades de produção de insumos, serviços, medicamentos, alimentos, cosméticos e saneantes domissanitários;

k) o cumprimento dos acordos, tratados e convenções internacionais dos quais o Brasil seja signatário, cujos compromissos tenham implicações na área de saúde público; e

l) a vigilância sanitária internacional.

Parágrafo único. O Poder Executivo, observado o disposto neste artigo, disciplinará as atribuições dos cargos de Sanitarista em conformidade com as especificidades e as peculiaridades desenvolvidas por área de especialização funcional.

Art. São transformados em cargos de Sanitarista do Ministério da Saúde e da Fundação Nacional de Saúde, mediante opção, os titulares dos cargos de Sanitarista, integrantes da Categoria Funcional de Sanitarista, código SP-1701, do Grupo- Saúde Pública, criado pelo art. 1º do Decreto n.º 79.456, de 30 de março de 1977 e art. 1º do Decreto n.º 83.928, 03 de setembro de 1979, e, os atuais cargos efetivos de Médico, Médico de Saúde Pública, Enfermeiro, Dentista, Odontólogo, Farmacêutico-Bloquímico, Farmacêutico, Bloquímico, Assistente Social, Psicólogo, Pedagogo, Estatístico, Administrador, Arquiteto e Urbanista, Advogado, Economista, Comunicador Social, Técnico em Comunicação Social, Sociólogo, Antropólogo, Engenheiro, Agrônomo, Biomédico, Biólogo, Médico Veterinário, Nutricionista, Geólogo, Técnico em Saúde, Técnico em Assuntos Educacionais, Educador em Saúde, Especialista em Educação, Programador de Educação para o Trabalho, Pesquisador e Pesquisador em Ciências da Saúde, pertencentes aos Quadros Gerais de Pessoal do Ministério da Saúde e da Fundação Nacional de Saúde e dos demais órgãos e entidades vinculados ao Ministério da Saúde, com a conseqüente transposição dos seus ocupantes para os cargos criados pela nova carreira (Carreira de Sanitarista do Ministério da Saúde e Carreira de Sanitarista da Fundação Nacional de Saúde), na forma do Anexo XVII.

§ 1.º. Serão enquadrados na Carreira de Sanitarista os atuais ocupantes dos cargos mencionados no **caput** deste artigo, detentores de título de especialização ou de mestrado ou doutorado na área de saúde pública ou, que no ato da edição desta Medida Provisória, estejam no efetivo exercício profissional comprovado, de no mínimo dez anos, nas atividades de saúde pública e, desde que, sua investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988, e se posterior a esta data, tenha decorrido de aprovação em concurso público.

§ 2.º. Os atuais ocupantes dos cargos mencionados no **caput** deste artigo, que optarem por permanecer na situação atual deverão fazê-lo de forma irretratável, até 30 dias após a publicação desta medida provisória, ficando, neste caso, em quadro em extinção.



Art. A jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de Sanitarista é de 40 horas semanais, com direito ao Incentivo Funcional, por trabalho em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Art. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Saúde Pública - GDASP, devida aos ocupantes dos cargos da Carreira de Sanitarista, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições da respectiva carreira no Ministério da Saúde, na Fundação Nacional de Saúde e nos demais órgãos e entidades vinculadas ao Ministério da Saúde no percentual de cinquenta por cento, setenta por cento e oitenta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor que detenha, respectivamente o título de especialização, mestrado ou doutorado na área de saúde pública.

Parágrafo único. A GDASP será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, bem como do desempenho institucional do órgão, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.

Art. Os Valores dos vencimentos dos cargos que compõem a Carreira de Sanitarista são os constantes do anexo VII.

Art. O titular de cargo efetivo da carreira de que trata o art. 55 desta Medida Provisória, quando investido em cargo de Natureza Especial ou DAS 6 e DAS 5, ou equivalentes, em órgãos ou entidades do Governo Federal, fará jus ao valor máximo da GDASP.

Art. O integrante da Carreira Sanitarista, que não se encontre na situação prevista no art. 60 desta Medida Provisória, somente fará jus à GDASP.

I - quando cedido para Presidência ou vice-presidência da República, perceberá a respectiva gratificação calculada como se estivesse em exercício nos órgãos ou nas entidades cedentes; ou,

II - quando cedido para outros órgãos ou entidades do Governo Federal, se investido em cargo em comissão DAS 4, ou equivalente perceberá a GDASP no valor de setenta e cinco por cento do valor máximo da GDASP.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa corrigir uma injustiça, pois a presente Medida Provisória não incluiu os servidores da Categoria de Sanitaristas dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde e da Fundação Nacional de Saúde, os quais tem por atribuições assegurar e desenvolver, em todo o território nacional ações de saúde voltadas para a promoção e a prevenção em saúde pública, com vistas ao bem estar da sociedade como um todo, e pela redução da prevalência/incidência de doenças endêmicas e epidêmicas, assim como de outros agravos, como a redução da mortalidade, em especial as decorrentes de doenças imunopreveníveis, propiciando uma economia de milhões de dólares para o País.

Salientamos que a contribuição dos sanitaristas, no contexto nacional, tem sido decisiva para o cumprimento da competência atribuída ao Sistema Único de Saúde, e nas leis orgânicas derivadas do texto constitucional, a cargo do Ministério da Saúde, que colocam a saúde pública como dever do Estado, e delegam ao gestor do SUS a competência para fomentar a promoção e recuperação da saúde, mediante o desenvolvimento de políticas de saúde e saneamento, que assegurem acesso universal e igualitário da população às ações e aos serviços de saúde, capazes de reduzir o risco de contrair doenças e de expor a saúde a outros agravos, passíveis de medidas preventivas.

PARLAMENTAR

Brasília, 30 de março de 2001

Deputada  Marinha Raupp

MP 2136-36**000181****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.136-36, de 2001****EMENDA Nº ADITIVA**

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória nº 2.136-36, de 2001, os seguintes artigos:

CARREIRAS DE TÉCNICO E AUXILIAR TÉCNICO FEDERAL AGROPECUÁRIO

Art. . Ficam criadas as Carreiras de Técnico Federal Agropecuário, de nível médio, e de Auxiliar Técnico Federal Agropecuário, de nível Auxiliar, compostas de cargos de igual denominação, no Quadro Geral de Pessoal do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. . As Carreiras de Técnico Federal Agropecuário e de Auxiliar Técnico Federal Agropecuário, estruturadas na forma do Anexo I, têm a sua correlação estabelecida no Anexo IV.

Art. . Os ocupantes dos cargos de Técnico Federal Agropecuário e de Auxiliar Técnico Federal Agropecuário têm por atribuições, respectivamente, em nível médio e auxiliar, o apoio às atividades de controle, inspeção, fiscalização e defesa agropecuária.

Art. . São transformados em cargos de Técnico Federal Agropecuário, os atuais cargos efetivos de Agente de Atividade Agropecuária – NM 1007, de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal – NM 1047 e de Técnico de Laboratório – NM 1005 e, em cargos de Auxiliar Técnico Federal Agropecuário, os atuais cargos efetivos de

Auxiliar Operacional em Agropecuária – NA 1007 e de Auxiliar de Laboratório – NA 1005, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, cujos ocupantes estejam em efetivo exercício nas atividades referidas no artigo anterior, na forma do Anexo IV.

§ 1º Serão enquadrados nas Carreira de Técnico Federal Agropecuário e de Auxiliar Técnico Federal Agropecuário os atuais ocupantes dos cargos mencionados no *caput* deste artigo, desde que sua investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988, e, se posterior a esta data, tenha decorrido de aprovação em concurso público.

§ 2º Os atuais ocupantes dos cargos de que trata o parágrafo anterior que optarem por permanecer na situação atual deverão fazê-lo, de forma irretratável, até trinta dias da publicação desta Lei, ficando, neste caso, em quadro em extinção.

Art. . É devida aos ocupantes dos cargos de Técnico Federal Agropecuário e de Auxiliar Técnico Federal Agropecuário a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização Agropecuária – GDFA, de que trata o art. 30 desta Lei.

Art. . Os valores dos vencimentos dos cargos que compõem a Carreira de Técnico Federal Agropecuário equivalem a sessenta por cento dos valores dos fixados no Anexo X e os valores dos vencimentos dos cargos que compõem a Carreira de Auxiliar Técnico Federal Agropecuário equivalem a trinta e seis por cento dos fixados no mesmo Anexo.

JUSTIFICAÇÃO

A reestruturação da carreira de Fiscal Federal Agropecuário, constante da Medida Provisória nº 2.048-29, de 2000, é fundamental para os planos governamentais, sendo uma necessidade imperativa para a modernização das ações no setor agropecuário.

Faz-se necessário, entretanto, corrigir uma injustiça daquele ato que não contemplou, também, os servidores de nível médio e auxiliar que atuam no apoio técnico às atividades de controle, inspeção, fiscalização e defesa agropecuária.

Trata-se, aqui, de função fundamental para o sucesso da fiscalização agropecuária, tão importante para o nosso País.

Assim, com o objetivo aprimorar a Medida Provisória sob exame e corrigindo uma grave injustiça, apresentamos a presente emenda, incluindo nela os referidos servidores.

Sala das Sessões,



Senadora **EMÍLIA FERNANDES**

MP 2136-36**000182****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.136-36, de 27 de março de 2001****EMENDA MODIFICATIVA**

Altere-se os Anexos VII e VIII na forma a seguir:

Anexo VII – Tabela de Vencimento

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR (EM R\$)
Analista de Finanças e Controle.	ESPECIAL	III	4.490,21
Analista de Planejamento e Orçamento, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, Técnico de Planejamento e Pesquisa e demais cargos de nível superior do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA		II	4.359,01
		I	4.232,05
	C	VI	4.108,78
		V	3.950,75
		IV	3.835,68
		III	3.723,96
		II	3.615,50
		I	3.510,19
	B	VI	3.407,95
Analista de Comércio Exterior		V	3.308,69
Inspetor e Analista da CVM		IV	3.181,44
Analista Técnico da SUSEP		III	3.112,95
Técnico de Finanças e Controle.		II	3.045,94
Técnico de Planejamento e Orçamento e cargos de nível intermediário do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA		I	2.980,37
	A	V	2.916,22
		IV	2.853,44
		III	2.792,02
		II	2.684,63
		I	2.603,91

ANEXO VIII

TABELA DE VENCIMENTO

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR (EM R\$)
Técnico de Finanças e Controle, Técnico de Planejamento e Orçamento e cargos de nível intermediário do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA	ESPECIAL	III	1.899,33
		II	1.848,94
		I	1.798,56
	C	VI	1.748,17
		V	1.697,79
		IV	1.647,40
		III	1.597,02
		II	1.546,63
		I	1.496,24
	B	VI	1.445,86
		V	1.395,47
		IV	1.345,09
		III	1.294,70
		II	1.244,31
		I	1.193,93
	A	V	1.143,54
		IV	1.093,16
		III	1.042,77
		II	992,39
		I	942,00

JUSTIFICAÇÃO

Visa a presente emenda adequar os valores de vencimentos fixados para as classes iniciais das Carreiras do Ciclo de Gestão (art. 6º da MP), visto que a Medida Provisória contempla valores que são, ainda, insuficientes para assegurar às mesmas a atratividade necessária em seus níveis iniciais. O problema se agrava à medida que os cargos técnicos de nível intermediário foram contemplados com vencimentos inferiores aos devidos a outras carreiras com atribuições assemelhadas no serviço público federal.

De fato, o que se constata é que os vencimentos fixados para os cargos de nível superior e a respectiva Gratificação de Desempenho do Ciclo de Gestão são inferiores aos fixados, pela Medida Provisória nº 2.136, para as carreiras de Advogado da União e Procurador Federal (vencimento inicial de R\$ 3.076 e final de R\$ 5.445), e correspondem a 95% dos valores fixados para as Carreiras de Auditor-Fiscal pela Medida Provisória nº 2.093-21, de 25 de janeiro de 2001 (vencimento inicial de R\$ 2.409,00 e final de R\$ 4.720). A Tabela a seguir demonstra a situação comparativa de algumas remunerações, já incluídas as respectivas Gratificações:

<i>Carreira</i>	<i>Remuneração Inicial</i>	<i>Remuneração Final</i>
Procurador da Fazenda Nacional	5.193,57	5.452,72
Procurador Federal	4.000,00	7.080,24
Advogado/Assist Jur União	4.000,00	7.080,24
Defensor Público da União	4.000,00	7.080,24
Fiscal do Trabalho	4.439,01	4.718,70
Auditor Fiscal da Previdência Social	3.614,49	4.718,70
Auditor Fiscal da Receita Federal	3.614,49	7.080,24
Analista Banco Central	4.512,31	7.204,52
Carreiras do Ciclo de Gestão - NS	3.443,51	6.735,32

Para os cargos de Técnico de Planejamento e Orçamento e Técnico de Finanças e Controle, os valores fixados são bastante inferiores aos fixados para outros cargos de carreira comparáveis, como exemplifica a Tabela a seguir:

<i>Carreira</i>	<i>Remuneração Inicial</i>	<i>Remuneração Final</i>
Escrivão Polícia Federal	2.084,35	3.056,57
Técnico da SUSEP	2.038,00	2.238,81
Técnico da CVM	1.786,76	2.238,81
Técnico Receita Federal	1.483,08	2.905,14
Carreiras do Ciclo de Gestão - NM	1.413,00	2.201,70
Técnico do Banco Central	1.179,67	2.550,21

Ainda que alguns desses cargos tenham passado a ter, recentemente, a diplomação em curso superior como requisito de ingresso para seus futuros ocupantes, o fato é que as suas atribuições não justificam tratamento tão díspar. Ademais, se for essa a razão, não haveria motivo para negar aos Técnicos de Finanças e Controle e de Planejamento e Orçamento e outros cargos de nível intermediário do Ciclo de Gestão equiparação remuneratória e de requisitos de ingresso.

Por isso, são necessários ajustes nas tabelas de vencimento da Medida Provisória, contemplando, essencialmente, os níveis iniciais das Carreiras, onde a disparidade é mais significativa.

Sala das Sessões,

30/03/01
Dep Prof. Luizinho
PT/SP

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.136-36, de 27 de março de 2001**MP 2136-36****000183****EMENDA MODIFICATIVA**

Altere-se os Anexos "I - b" e "XVII" na forma a seguir:

Anexo I**b) ESTRUTURA DE CARGOS DAS CARREIRAS E CARGOS DO GRUPO GESTÃO E DE NÍVEL SUPERIOR DA CVM E SUSEP**

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Analista de Finanças e Controle, Analista de Planejamento e Orçamento, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, Técnico de Planejamento e Pesquisa e demais cargos de nível superior do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA Analista de Comércio Exterior Inspetor e Analista da CVM Analista Técnico da SUSEP Técnico de Finanças e Controle, Técnico de Planejamento e Orçamento e cargos de nível intermediário do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA	ESPECIAL	III
		II
		I
	C	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	B	VI
		V
		IV
		III
		II
	A	I
		V
		IV
		III
		II
		I

Anexo XVII

CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	PADRÃO
Analista de Finanças e Controle, Analista de Planejamento e Orçamento, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, Técnico de Planejamento e Pesquisa e demais cargos de nível superior do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, Analista de Comércio Exterior, Inspetor e Analista da CVM, Analista Técnico da SUSEP, Técnico de Finanças e Controle, Técnico de Planejamento e Orçamento e cargos de nível intermediário do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA	A	III	III	ESPECIAL	Analista de Finanças e Controle, Analista de Planejamento e Orçamento, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, Técnico de Planejamento e Pesquisa e demais cargos de nível superior do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, Analista de Comércio Exterior, Inspetor e Analista da CVM, Analista Técnico da SUSEP
		II	II		
		I	I		
	B	VI	VI	C	Técnico de Finanças e Controle, Técnico de Planejamento e Orçamento e cargos de nível intermediário do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	C	VI	VI	B	Técnico de Finanças e Controle, Técnico de Planejamento e Orçamento e cargos de nível intermediário do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA
		V			
		IV	V		
		III			
		II	IV		
		I			
	D	V	III	A	
		IV			
		III	II		
		II	I		
		I	V		
			IV		
			III		
			II		
			I		

JUSTIFICAÇÃO

A MP alterou radicalmente a estrutura das Carreiras referidas no art. 6º da Medida Provisória (Carreira Planejamento e Orçamento, Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Carreira de Analista de Comércio Exterior, Carreira de Finanças e Controle, Técnicos de Planejamento e Técnicos do IPEA).

Até junho de 2000, essas carreiras tinham estrutura composta por 4 classes e 20 padrões. Considerado o interstício de um ano de exercício para a progressão ao padrão seguinte, essa estrutura permitiria aos seus integrantes galgar todos os seus degraus no período de dezenove anos. Ao cabo do décimo-nono ano, o servidor que houvesse tido avaliação de desempenho favorável poderia atingir o final da Carreira. Contudo, a Medida Provisória em tela fixou uma nova estrutura que contempla 4

classes e vinte e quatro padrões, o que implica, combinando-se as regras do art. 4º, em seu § 3º, um curso de carreira de 26 anos para atingir-se o último padrão.

Um curso de carreira tão prolongado, além de desmotivar o servidor, é também anti-isonômico, se considerarmos que outras carreiras disciplinadas na própria Medida Provisória terão curso total mais curto. É o caso das Carreiras de Advogado da União, Assistente Jurídico da União e Procurador Federal, dentre outras, que têm somente 3 classes e 15 padrões – nove a menos do que as Carreiras do Ciclo de Gestão. O mesmo se pode dizer da Carreira de Analista do Banco Central, também com 15 padrões divididos em 4 classes.

Além disso, houve, na primeira reedição da medida provisória relacionada às carreiras do Ciclo de Gestão, uma alteração prejudicial aos seus integrantes: a estrutura antes fixada previa apenas 20 padrões. Houve, portanto, uma elevação injustificada de 3 padrões, ou pelo menos 3 anos a mais no curso da Carreira.

A presente emenda visa solucionar esse problema propondo a seguinte regra, alterando o Anexo I, “b” da Medida Provisória:

Anexo I

b) ESTRUTURA DE CARGOS DAS CARREIRAS E CARGOS DO GRUPO GESTÃO E DE NÍVEL SUPERIOR DA CVM E SUSEP

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Analista de Finanças e Controle, Analista de Planejamento e Orçamento, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, Técnico de Planejamento e Pesquisa e demais cargos de nível superior do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA Analista de Comércio Exterior Inspetor e Analista da CVM Analista Técnico da SUSEP Técnico de Finanças e Controle, Técnico de Planejamento e Orçamento e cargos de nível intermediário do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA	ESPECIAL	III
		II
		I
	C	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	B	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

Em consequência dessa alteração, deve ser igualmente alterado o Anexo XVII, para que a Tabela de Correlação passe a observar critério de equivalência mais adequado, e semelhante ao fixado para as Carreiras de Auditor Fiscal pela Medida Provisória nº 2.093-21, garantindo-se o enquadramento a partir do padrão B-V:

CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	PADRÃO
Analista de Finanças e Controle, Analista de Planejamento e Orçamento, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, Técnico de Planejamento e Pesquisa e demais cargos de nível superior do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA Analista de Comércio Exterior Inspetor e Analista da CVM Analista Técnico da SUSEP Técnico de Finanças e Controle, Técnico de Planejamento e Orçamento e cargos de nível intermediário do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA	A	III	III	ESPECIAL	Analista de Finanças e Controle, Analista de Planejamento e Orçamento, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, Técnico de Planejamento e Pesquisa e demais cargos de nível superior do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA
		II	II		
		I	I		
	B	VI	VI	C	Analista de Finanças e Controle, Analista de Planejamento e Orçamento, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, Técnico de Planejamento e Pesquisa e demais cargos de nível superior do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	C	VI	VI	B	Analista de Comércio Exterior Inspetor e Analista da CVM Analista Técnico da SUSEP Técnico de Finanças e Controle, Técnico de Planejamento e Orçamento e cargos de nível intermediário do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA
		V			
		IV	V		
		III			
		II	IV		
	D	I		A	Analista de Comércio Exterior Inspetor e Analista da CVM Analista Técnico da SUSEP Técnico de Finanças e Controle, Técnico de Planejamento e Orçamento e cargos de nível intermediário do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA
		V	III		
		IV			
		III	II		
		II	I		
		I	V		
			IV		
			III		
			II		
			I		

Assim, estaremos impedindo prejuízos aos servidores públicos das carreiras mencionadas, além de garantir critérios mais equânimes quanto ao desenvolvimento dos mesmos nas respectivas tabelas.

Sala das Sessões,

20/03/2001
Dep. Pq. Luizinho
PPS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.136-36, de 27 de março de 2001**MP 2136-36****000184****EMENDA MODIFICATIVA**

Altere-se o Anexo XVII da Medida Provisória, nos seguintes termos:

Anexo XVII

SITUAÇÃO EM 29 DE JUNHO DE 2000			SITUAÇÃO NOVA		
Cargo	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargo
Analista de Finanças e Controle, Analista de Planejamento e Orçamento, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, Técnico de Planejamento e Pesquisa e demais cargos de nível superior do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA	A	III	III	ESPECIAL	Analista de Finanças e Controle, Analista de Planejamento e Orçamento, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, Técnico de Planejamento e Pesquisa e demais cargos de nível superior do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA
		II	II		
		I	I		
	B	VI	VI	C	Analista de Finanças e Controle, Analista de Planejamento e Orçamento, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, Técnico de Planejamento e Pesquisa e demais cargos de nível superior do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA
		V	V		
		IV	IV		
		III			
		II			
		I	III		
		VI			
	C	V	B	Técnico de Finanças e Controle, Técnico de Planejamento e Orçamento e cargos de nível intermediário do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA	
		IV			II
		III			
		II			
		I			
	D	V	VI	A	Analista de Comércio Exterior
		IV	V		
III					
II					
I		IV	Fiscal Federal Agropecuário		
		III			
		II			
		I			
		V			
		IV			
	III				
	II				
	I		Analista Técnico da SUSEP		

JUSTIFICAÇÃO

O Anexo XVII da Medida Provisória atendeu parcialmente a necessidade de uma regra específica de enquadramento para os servidores de algumas carreiras, mas ainda de forma insuficiente. Assim, visa a presente emenda propor regra que assegure tratamento mais adequado, isonômico com o que foi atribuído às carreiras fiscais e jurídicas, de modo que os atuais servidores tenham vencimentos mais ajustados ao seu nível de qualificação e experiência.

Sala das Sessões,

30/03/01

Dep. Prof. Luizinho
PT/SP

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.136-36, de 27 de março de 2001**MP 2136-36****EMENDA MODIFICATIVA****000185**

XV: Dê-se, ao art. 44 da MP a seguinte redação, alterando-se, em consequência, o Anexo

Art. 44. Os valores do vencimento dos cargos de Procurador Federal e dos cargos das Carreiras de Advogado da União e de Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União e de Defensor Público da União são os constantes do Anexo XI, vedado o pagamento de qualquer outra gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, ressalvadas as vantagens pessoais nominalmente identificadas e as de caráter indenizatório ou eventual, fixadas em lei, observadas as respectivas bases de cálculo e percentuais.

Parágrafo único. Aplica-se aos cargos das Carreiras de Advogado da União e de Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União e de Defensor Público da União a correlação estabelecida no Anexo XIV.

Anexo XV

CARGOS	CATEGORIA	PADRÃO	VALOR (EM REAIS)
Procurador Federal Advogado da União Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União Defensor Público da União Procurador da Procuradoria Especial da Marinha	ESPECIAL	III	7.080,24
		II	6.901,91
		I	6.728,98
	PRIMEIRA	V	6.348,10
		IV	6.174,58
		III	6.005,82
		II	5.841,67
		I	5.682,00
	SEGUNDA	VII	5.360,38
		VI	5.105,13
		V	4.862,03

		IV	4.630,50
		III	4.410,00
		II	4.200,00
		I	4.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista previsão constitucional expressa no art. 135 da Constituição Federal, é vedada a instituição ou manutenção de pagamento de Gratificação de Desempenho ou de qualquer outra espécie para os servidores das carreiras da Advocacia e da Defensoria Pública.

Diz o art. 135 da CF:

Art. 135. Os servidores integrantes das carreiras disciplinadas nas Seções II e III deste Capítulo serão remunerados na forma do art. 39, § 4º.

Por sua vez, prevê o § 4º do art. 39 da CF:

Art. 39....

§ 4º. O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Municipais serão remunerados **exclusivamente** por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

Assim, portanto, surpreende-nos que o Advogado Geral da União seja signatário, com o Presidente da República, de medida provisória que fere frontalmente o dispositivo constitucional, criando uma Gratificação para as Carreiras Jurídicas que está vedada pela Constituição, podendo tais carreiras ser remuneradas apenas na forma de subsídio.

Por isso, a presente emenda visa dar ao art. 44 nova redação, conforme esses princípios constitucionais, autorizando tão somente a excepcionalização de vantagens pessoais nominalmente identificadas, tais como a decorrente da extinção do Adicional por Tempo de Serviço e da incorporação de quintos ou décimos incorporados, e as de caráter meramente indenizatório ou eventual. Em consequência, altera-se o Anexo XV, para que os valores dele constantes sejam o resultante da tabela original de vencimento básico já somada ao percentual de gratificação proposto pela MP (30%).

Sala das Sessões,

30/03/02

Dep. Prof. Luizinho

PT/SP.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.136-36, de 27 de março de 2001**MP 2136-36
000186****EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se aos art. 56 e 57 da Medida Provisória a seguinte redação:

Art. 56. Para fins de incorporação aos proventos da aposentadoria ou às pensões, as Gratificações de que tratam os arts. 8º, 13, 19, 30 e 41 desta Medida Provisória serão calculadas:

I - pela média aritmética dos últimos sessenta meses anteriores à aposentadoria ou instituição da pensão, a contar da data dos efeitos financeiros da regulamentação de que trata o art. 58; ou

II – com base na média dos valores efetivamente percebidos, para as pensões e aposentadorias concedidas até o início dos efeitos financeiros da regulamentação de que trata o art. 58.

Art. 57. Aplicam-se as disposições desta Medida Provisória às aposentadorias e pensões concedidas até 30 de junho de 2000, atribuindo-se aos aposentados e pensionistas o percentual a que, naquela data, faziam jus a título de Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP, Gratificação de Desempenho e Eficiência - GDE, Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDCT, Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários – RVCVM, Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados – RVSUSEP, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Defesa Agropecuária, a Gratificação de Desempenho de Atividade Essencial à Justiça – GFJ ou de Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação – GEFA, estabelecida a proporção entre a pontuação máxima dessas vantagens e a das Gratificações instituídas por esta Medida Provisória, para cada cargo ou carreira.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das mais problemáticas questões a serem equacionadas na MP ora emendada diz respeito à não extensão da GCG aos atuais aposentados e pensionistas, além da obrigatoriedade de que somente aqueles que a perceberem por pelo menos cinco anos a incorporarão aos proventos da inatividade, regras que estão contidas nos art. 56 e 57.

Ambas as regras são inconstitucionais, à luz do que prevêem os parágrafos 2º, 3º e 8º do art. 40 da CF:

Art. 40

§ 2º Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§ 3º Os proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão calculados com base na remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e, na forma da lei, corresponderão à totalidade da remuneração.

§ 8º Observado o disposto no art. 37, XI, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Resta claro que, se o parágrafo 2º fixa limite para os proventos, que não podem ultrapassar o que o servidor recebia em atividade, também é certo que esses proventos não podem ser inferiores aos da atividade, como prevê o parágrafo 3º. E, ao aposentado e pensionista, assegura-se o mesmo tratamento dado ao ativo.

Quanto à natureza das Gratificações de Desempenho, são vantagens permanentes, que integram a remuneração, e o simples fato de serem incorporáveis aos proventos da inatividade serve para afastar qualquer dúvida quanto ao direito do aposentado e pensionista. E, quanto ao requisito de cinco anos percebendo a Gratificação, para aposentadoria com base na remuneração integral, é totalmente sem base constitucional, posto que os únicos requisitos para a aposentadoria do servidor ocupante de cargo efetivo são a idade mínima e o tempo de contribuição fixados pela Constituição. E exige o parágrafo 1º do art. 40, em seu inciso III, "dez anos de efetivo serviço público e cinco anos no cargo efetivo" para os servidores admitidos após 16 de dezembro de 1998, e cinco anos de exercício no cargo, para os atuais servidores. Esse requisito não condiciona que a remuneração tenha se mantido inalterada no período, mas apenas que o cargo seja o mesmo. Aliás, sendo requisito constitucional o concurso público para investidura em cargo público, somente se aplicaria o requisito aos servidores investidos nos cargos a partir de 16 de dezembro de 1998, e não aos demais.

Essa questão vem recebendo do Poder Judiciário decisões favoráveis aos servidores públicos e, no caso da Medida Provisória nº 2.093-21, relativamente às Carreiras de Auditor Fiscal, mereceu parecer do Relator, Dep. Betinho Rosado, pela sua inconstitucionalidade, o qual somente não foi a votos em face do encerramento do prazo de vigência da MP e sua reedição, tendo sido designado outro Relator para apreciar a matéria.

Assim, torna-se imperativo que seja dada aos artigos que tratam da matéria a redação conforme a Constituição, nos termos constantes desta Emenda.

Sala das Sessões,

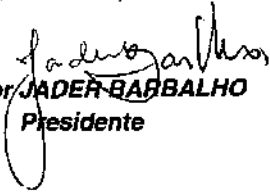
30/03/01
Dep. Prof. Lourenço
PT/SP.

Publique-se
Assinada
Agaciel da Silva Maia
4/2001

**ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA,
REALIZADA EM 2 DE ABRIL DE 2001**

Às dezoito horas e trinta minutos do dia dois de abril de dois mil e um, reúne-se a Comissão Diretora do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Jader Barbalho, Presidente; Edison Lobão, Primeiro-Vice-Presidente; Carlos Wilson, Primeiro-Secretário; Antero de Barros, Segundo-Secretário; Mozarildo Cavalcante, Quarto-Secretário e Alberto Silva, Suplente. Iniciados os trabalhos, passa-se ao exame da seguinte pauta: *Item 1* - O Presidente informa aos presentes que solicitou ao Primeiro-Secretário estudos sobre a distribuição das tarefas administrativas entre os membros da Comissão Diretora; com a palavra, o Primeiro-Secretário detalha como funciona a Câmara dos Deputados e os presentes decidem que, na próxima reunião, serão apresentadas maiores informações sobre as atividades do Senado, de modo que a Comissão possa decidir a respeito da distribuição das atividades de supervisão entre os seus membros. *Item 2* - O Presidente solicita ao Diretor-Geral que faça uma explanação detalhada do Orçamento do Senado, aprovado pela lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001 (LOA de 2001, considerando que o Ofício Interministerial nº 105/MP/MF, de 23 de março de 2001, indica a necessidade de a Casa reduzir a dotação orçamentária para 2001 em R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais), sendo R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais) em atividades e R\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais) em projetos. A Comissão decide que, em princípio, a redução será aplicada tão-somente nos recursos destinados aos projetos e solicita ao Diretor-Geral que, na próxima reunião, apresente, de forma detalhada, os projetos do Senado para o ano de 2001, que permita à Comissão deliberar quanto à redução. Na sequência, o Diretor-Geral apresenta o quadro detalhado do Orçamento do Senado nos últimos seis anos, que comprova ter se mantido, praticamente estável, a dotação orçamentária do Órgão nesses anos, o que faz com que o Senado seja um dos órgãos públicos cujo orçamento cresceu menos. *Item 3* - A Comissão aprova a realização de Concurso Público para preencher as vagas do quadro de Consultor Legislativo. *Item 4* - O Diretor-Geral é autorizado a convocar nove taquígrafos concursados para preencher as vagas existentes no quadro respectivo. *Item 5* - O Primeiro-Secretário apresenta Minuta de Ato instituindo, no âmbito do Senado Federal e de seus órgão supervisionados, o Programa de Racionalização do uso de energia elétrica. Aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às dezoito horas e trinta minutos, declara encerrada a reunião, determinando que eu, Agaciel da Silva Maia, Diretor-Geral e Secretário da Comissão Diretora, lave a presente Ata que, após aprovada, vai assinada pelo Presidente.

Sala da Comissão Diretora, 2 de abril de 2001.


Senador **JADER BARBALHO**
Presidente

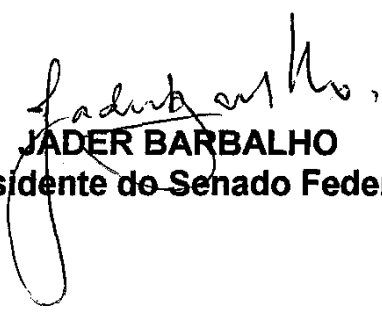
**ATO DO PRESIDENTE
Nº 120, DE 2001**

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regimentais e regulamentares que lhe foram atribuídas,

RESOLVE:

nomear, **SÔNIA MARIA BENTIM DAMACENO**, para exercer o cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete da Presidência, Símbolo FC-09, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, a partir desta data.

Senado Federal, 03 de abril de 2001.


JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

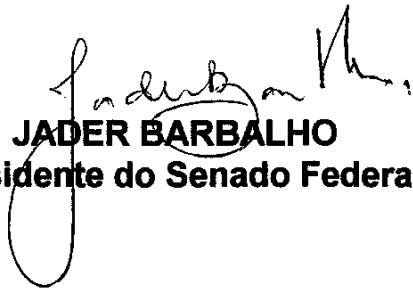
ATO DO PRESIDENTE
Nº 121, DE 2001

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regimentais e regulamentares que lhe foram atribuídas,

RESOLVE:

nomear **FREDERICO SADECK FILHO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar - AP-2, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Presidência do Senado Federal, a partir desta data.

Senado Federal, 03 de abril de 2001.



JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

ATO DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO
Nº 004 , DE 2001

Institui, no âmbito do Senado Federal e dos órgãos supervisionados, o Programa de Racionalização do uso de energia elétrica.

O Primeiro-Secretário do Senado Federal, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de o Senado adotar medidas no sentido de racionalizar o uso de energia elétrica nos seus edifícios, **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Racionalização do uso de Energia Elétrica – PREE, com a finalidade de reduzir em pelo menos 10% (dez por cento) o consumo de energia elétrica no Complexo Arquitetônico do Senado Federal e de seus órgãos supervisionados.

Parágrafo único – o PREE consiste em:

I – campanha interna de conscientização e esclarecimento dos usuários para a necessidade de utilização adequada das instalações e equipamentos;

II – elaboração e apresentação pela Subsecretaria de Engenharia a esta Primeira-Secretaria, no prazo de 30 (trinta) dias, de projeto de racionalização do uso de energia elétrica para os edifícios do Senado, compreendendo, dentre outros, estudos sobre a utilização sistemática da usina geradora, a modernização da rede elétrica e dos elevadores do edifício Anexo II; e

III – restrição à prestação de serviços aos sábados, domingos e nos feriados, salvo para os órgãos sujeitos a funcionamento ininterrupto.

Art. 2º - Para o atendimento ao disposto neste Ato, a Diretoria-Geral adotará as providências necessárias para:

I – em conjunto com a Subsecretaria de Engenharia e a Secretaria de Comunicação Social, preparar a campanha interna de conscientização;

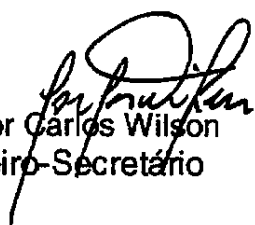
II – exigir da prestadora dos serviços de conservação e limpeza que oriente os seus empregados no sentido de desligarem a iluminação das áreas, após a conclusão dos serviços noturnos;

III – encerrados os serviços de limpeza noturno, a Subsecretaria de Segurança Legislativa realize ronda e, constatado o descumprimento do disposto no item II, providencie o desligamento das lâmpadas e comunique o fato à Diretoria-Geral, no dia útil imediato.

IV – reduzir, ao mínimo, o número de atividades no Senado nos dias não úteis.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 3 de abril de 2001.



Senador Carlos Wilson
Primeiro-Secretário

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 543 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997,

RESOLVE dispensar o servidor JORGE LUIZ MOREIRA, matrícula 1933, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico de Pessoal, Símbolo FC-6, da Subsecretaria de Administração de Pessoal, com efeitos financeiros a partir de 19 de março de 2001, e lotá-lo no Cerimonial da Presidência a partir da mesma data.

Senado Federal, 03 de abril de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 544 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997,

RESOLVE dispensar a servidora **MARIA SONIA TEIXEIRA PINHEIRO**, matrícula 3335, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabinete da Presidência, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico de Pessoal, Símbolo FC-6, da Subsecretaria de Administração de Pessoal, com efeitos financeiros a partir de 19 de março de 2001.

Senado Federal, 03 de abril de 2001.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 545, DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 4957/01-6,

RESOLVE dispensar o servidor **RAIMUNDO JOSÉ SOARES**, matrícula 2437, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Motorista, Símbolo FC-5, do Gabinete do Senador Jáder Barbalho, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabinete da Presidência, com efeitos financeiros a partir de 02 de abril de 2001.

Senado Federal, 03 de abril de 2001.

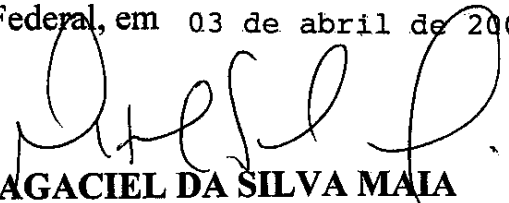

AGACIEL DA SILVA MAIÁ
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 546 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta dos Processos n.º 004758/01-3,

R E S O L V E exonerar **ELIZABETH WREGGE**, matrícula n.º 31646, do cargo de Secretário Parlamentar do Gabinete do Senador Fernando Matusalém e nomeá-la, na forma do disposto no Inciso II do art. 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Fernando Matusalém.

Senado Federal, em 03 de abril de 2001.



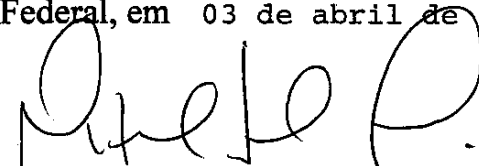
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 547 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 004800/01-0,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **RAYLANE ANDREZA DIAS NAVARRO**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Antonio Carlos Valadares.

Senado Federal, em 03 de abril de 2001.



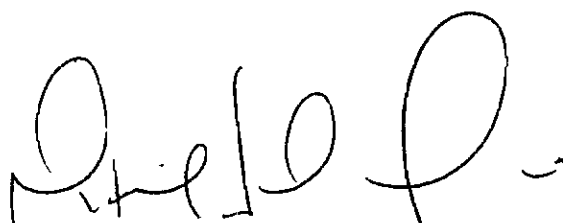
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 548, DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 04351/01-0,

RESOLVE dispensar o servidor **FERNANDO ANTONIO PEREIRA GOMIDE**, matrícula 4317, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, da Secretaria de Comunicação Social, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-7, do Gabinete do Senador Antonio Carlos Magalhães, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2001.

Senado Federal, 03 de abril de 2001.

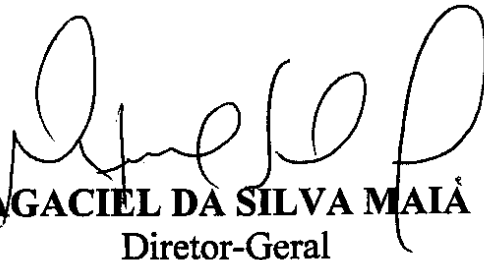

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 549 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 004798/01-5,

R E S O L V E exonerar, a pedido, na forma do disposto no Art. 35, Inciso II, da Lei n.º 8.112, de 1990, **DAISY DE ASPER Y VALDES**, matrícula n.º 30.992, do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Gabinete do Senador Antonio Carlos Valadares, a partir de 30 de março de 2001.

Senado Federal, em 03 de abril de 2001.

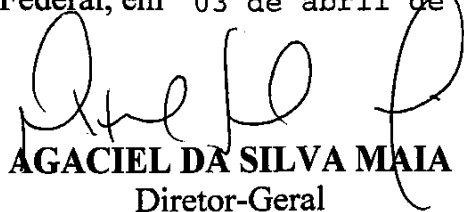

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 550 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 004796/01-2,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, Inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **WASHINGTON THADEU DE MELLO**, matrícula n.º 30.734, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Gabinete do Senador Arlindo Porto, a partir de 01 de abril de 2001.

Senado Federal, em 03 de abril de 2001.



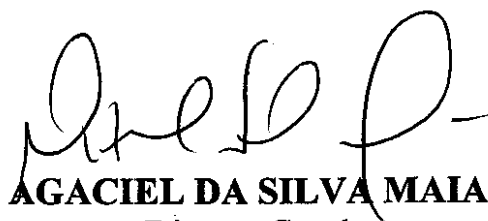
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 551, DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 004783/01-8,

R E S O L V E exonerar, a pedido, na forma do disposto no Art. 35, Inciso II, da Lei n.º 8.112, de 1990, **ANTÔNIO TRINDADE NETO**, matrícula n.º 31.426, do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Gabinete do Senador Juvêncio da Fonseca.

Senado Federal, em 03 de abril de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 552 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 004783/01-8,

R E S O L V E exonerar, a pedido, na forma do disposto no Art. 35, Inciso II, da Lei n.º 8.112, de 1990, **HÉLCIO FURTADO VIZEU**, matrícula n.º 31.274, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico, do Gabinete do Senador Juvêncio da Fonseca.

Senado Federal, em 03 de abril de 2001.

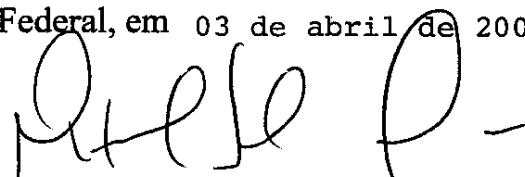

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 553 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 004783/01-8,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **PAULO MONTEIRO BARBOSA FILHO**, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Juvêncio da Fonseca.

Senado Federal, em 03 de abril de 2001.



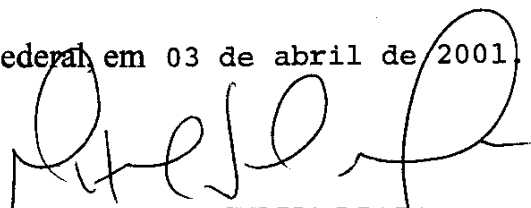
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 554 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 004783/01-8,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **SUELY BRANDÃO DE SOUZA**, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Juvêncio da Fonseca.

Senado Federal, em 03 de abril de 2001.



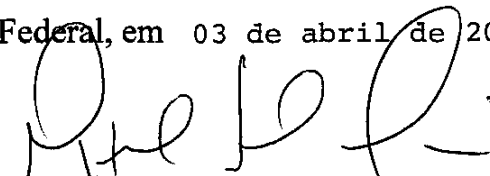
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 555, DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta dos Processos n.º 004799/01-1,

R E S O L V E exonerar **TEREZA CRISTINA OLIVEIRA CARDOSO**, matrícula n.º 31.457, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-2, do Gabinete do Senador Antonio Carlos Valadares e nomeá-la, na forma do disposto no Inciso II do art. 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Antonio Carlos Valadares.

Senado Federal, em 03 de abril de 2001.



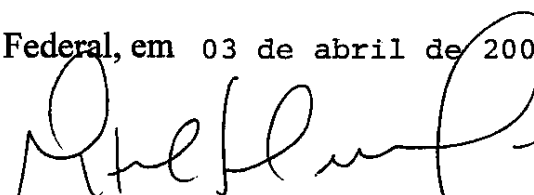
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 556 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 004819/01-2,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, Inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **GILBERTO COUTINHO FREIRE**, matrícula n.º 31.112, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Gabinete da Senadora Heloísa Helena.

Senado Federal, em 03 de abril de 2001.



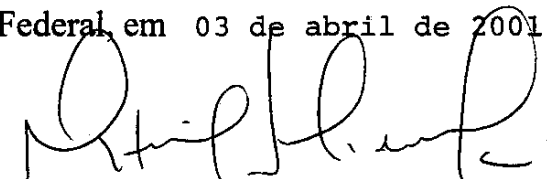
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 557 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 004818/01-6,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **SANDRA MARIA LOUREIRO TENÓRIO**, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Senadora Heloísa Helena.

Senado Federal, em 03 de abril de 2001.



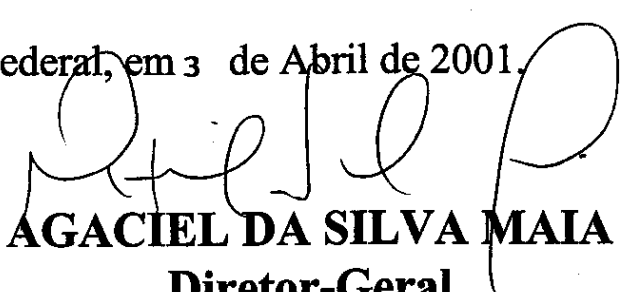
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 558 , DE 2001

O Diretor-Geral do Senado Federal no uso das atribuições que lhe competem, de acordo com o artigo 320 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, com a redação dada pela Resolução do Senado Federal nº 009, de 29.01.97, e tendo em vista o que consta do Processo PD-000221/01-5, resolve aposentar, voluntariamente, com proventos proporcionais, o servidor **DIETER HERMANN MATUSCHKE**, Analista de Informática Legislativa, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, nos termos do artigo 8º da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 186, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 8.112, de 1990, com as vantagens previstas nas Resoluções 59/91, 51/93, 74/94 e 05/95 do Senado Federal, observado o disposto no artigo 37, inciso XI da Constituição Federal.

Senado Federal, em 3 de Abril de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 559 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das suas competências regulamentares e, de acordo com o disposto no artigo 15 das Disposições Finais, da Resolução do Senado Federal nº 09, de 1997; **RESOLVE:**

Dispensar o servidor **MARCELO ANDRADE DE JESUS**, matrícula nº 532, ocupante do cargo de Analista de Informática Legislativa, do Quadro de Pessoal do PRODASEN, da Função Comissionada, símbolo FC-7, de Chefe do Serviço de Apoio ao Desenvolvimento de Sistemas e Apropriação de Tecnologias, e designá-lo para exercer a Função Comissionada, símbolo FC-7, de Chefe do Serviço de Administração de Dados, da Divisão de Administração de Dados e Recursos de Apoio, do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN, a partir do dia 15 de março de 2001.

Senado Federal, em 03 de abril de 2001



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 560 , DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das suas competências regulamentares e, de acordo com o disposto no artigo 15 das Disposições Finais, da Resolução do Senado Federal nº 09, de 1997;
RESOLVE:

Designar o servidor **FRANCISCO JOSÉ FIÚZA LIMA**, matrícula nº 452, ocupante do cargo de Analista de Informática Legislativa, do Quadro de Pessoal do PRODASEN, para exercer a Função Comissionada, símbolo FC-7, de Assistente de Diretor, do Diretor da Divisão de Administração de Dados e Recursos de Apoio , do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN, a partir do dia 15 de março de 2001.

Senado Federal, em 03 de abril de 2001



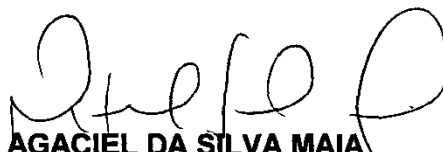
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 561 , DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das suas competências regulamentares e, de acordo com o disposto no artigo 15 das Disposições Finais, da Resolução do Senado Federal nº 09, de 1997;
RESOLVE:

Designar o servidor **JADER DULLENS SANTOS**, matrícula nº 557, ocupante do cargo de Analista de Informática Legislativa, do Quadro de Pessoal do PRODASEN, para exercer a Função Comissionada, símbolo FC-7, de Chefe do Serviço de Engenharia de Software, da Coordenação Especial do Laboratório Vivo do Legislativo, do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN, a partir do dia 23 de março de 2001.

Senado Federal, em 03 de abril de 2001



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 562 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das suas competências regulamentares e, de acordo com o disposto no artigo 15 das Disposições Finais, da Resolução do Senado Federal nº 09, de 1997; **RESOLVE:**

Dispensar o servidor **PAULO TOMINAGA**, matrícula nº 545, ocupante do cargo de Técnico de Informática Legislativa, do Quadro de Pessoal do PRODASEN, da Função Comissionada, símbolo FC-7, de Chefe do Serviço de Engenharia de Software, da Coordenação Especial do Laboratório Vivo do Legislativo, do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN, a partir do dia 23 de março de 2001.

Senado Federal, em 03 de abril de 2001

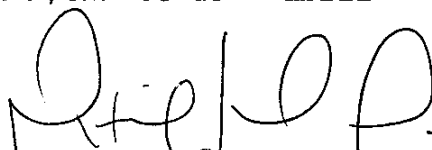

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 563 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das suas competências regulamentares e, de acordo com o disposto no artigo 15 das Disposições Finais, da Resolução do Senado Federal nº 09, de 1997;
RESOLVE:

Designar o servidor **ALEXANDRE FARIA DA FONSECA**, matrícula nº 562, ocupante do cargo de Analista de Informática Legislativa, do Quadro de Pessoal do PRODASEN, para exercer a Função Comissionada, símbolo FC-7, de Chefe do Serviço de Engenharia de Processos, da Coordenação Especial do Laboratório Vivo do Legislativo, do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN, a partir do dia 23 de março de 2001.

Senado Federal, em 03 de abril de 2001



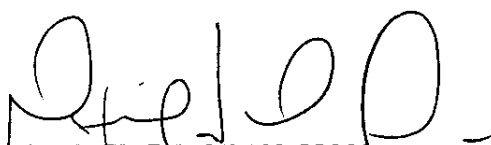
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 564 , DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das suas competências regulamentares e, de acordo com o disposto no artigo 15 das Disposições Finais, da Resolução do Senado Federal nº 09, de 1997;
RESOLVE:

Dispensar a servidora **ANGELA MARIA JARDIM**, matrícula nº 449, ocupante do cargo de Analista de Informática Legislativa, do Quadro de Pessoal do PRODASEN, da Função Comissionada, símbolo FC-7, de Chefe do Serviço de Engenharia de Processos, da Coordenação Especial do Laboratório Vivo do Legislativo, do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN, a partir do dia 23 de março de 2001.

Senado Federal, em 03 de abril de 2001



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 565 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das suas competências regulamentares e, de acordo com o disposto no artigo 15 das Disposições Finais, da Resolução do Senado Federal nº 09, de 1997;
RESOLVE:

Designar o servidor **ALCIDES RIBEIRO VIEIRA MAGALHÃES**, matrícula nº 519, ocupante do cargo de Analista de Informática Legislativa, do Quadro de Pessoal do PRODASEN, para exercer a Função Comissionada, símbolo FC-7, de Assistente de Diretor, do Diretor da Coordenação Especial do Laboratório Vivo do Legislativo, do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN, a partir do dia 23 de março de 2001.

Senado Federal, em 03 de abril de 2001



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 566 , DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das suas competências regulamentares e, de acordo com o disposto no artigo 15 das Disposições Finais, da Resolução do Senado Federal nº 09, de 1997; **RESOLVE:**

Dispensar o servidor **CARLOS ALBERTO COSTA SAMPAIO**, matrícula nº 260, ocupante do cargo de Analista de Informática Legislativa, do Quadro de Pessoal do PRODASEN, da Função Comissionada, símbolo FC-7, de Assistente de Diretor, do Diretor da Coordenação Especial do Laboratório Vivo do Legislativo, do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN, a partir do dia 23 de março de 2001.

Senado Federal, em 03 de abril de 2001



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 567 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das suas competências regulamentares e, de acordo com o disposto no artigo 15 das Disposições Finais, da Resolução do Senado Federal nº 09, de 1997; **RESOLVE:**

Designar a servidora **FÁTIMA NAZARÉ BARROSO SIMÕES**, matrícula nº 252, ocupante do cargo de Técnico de Informática Legislativa, do Quadro de Pessoal do PRODASEN, para exercer a Função Comissionada, símbolo FC-7, de Chefe do Serviço de Apoio ao Atendimento aos Senadores, da Divisão de Apoio Senatorial, do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN, a partir do dia 16 de março de 2001.

Senado Federal, em 03 de abril de 2001



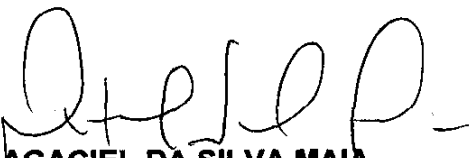
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 568 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das suas competências regulamentares e, de acordo com o disposto no artigo 15 das Disposições Finais, da Resolução do Senado Federal nº 09, de 1997;
RESOLVE:

Dispensar a servidora **RAQUEL ALVES**, matrícula nº 410, ocupante do cargo de Analista de Informática Legislativa, do Quadro de Pessoal do PRODASEN, da Função Comissionada, símbolo FC-7, de Chefe do Serviço de Apoio ao Atendimento aos Senadores, da Divisão de Apoio Senatorial, do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN, a partir do dia 16 de março de 2001.

Senado Federal, em 03 de abril de 2001

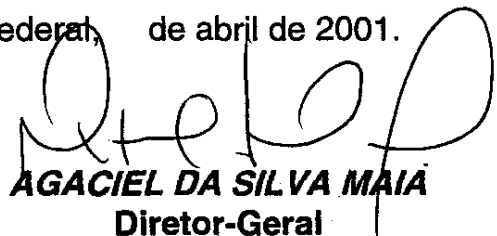


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 569, DE 2001

O DIRETOR GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, **RESOLVE**: tornar sem efeito o Ato nº 536, de 2001-DGER, publicado no BAP-2301, de 3 de abril de 2001.

Senado Federal, de abril de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

EMENDAS ADICIONADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.139-64**, ADOTADA EM 27 DE MARÇO DE 2001 E PUBLICADA NO DIA 28 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ESTABELECE MECANISMOS OBJETIVANDO INCENTIVAR A REDUÇÃO DA PRESENÇA DO SETOR PÚBLICO ESTADUAL NA ATIVIDADE FINANCEIRA BANCÁRIA, DISPÕE SOBRE A PRIVATIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

CONGRESSISTA	EMENDAS NºS
Deputado NILSON MOURÃO	024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032.

SACM

TOTAL DE EMENDAS -032

Convalidadas - 023
Adicionadas - 009

MP 2.139-64**000024**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.1

EMENDA MODIFICATIVA

O inciso V, do art. 3º, passa a ter a seguinte redação:

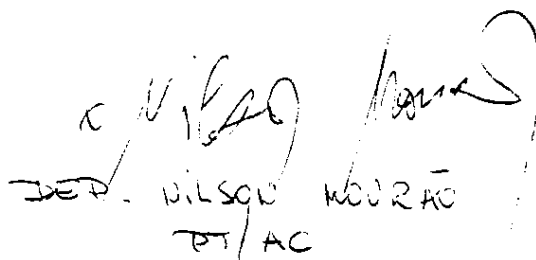
“Art 3º.....

V - financiar programa de saneamento da instituição financeira, na forma do disposto no art. 7º.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso V do art. 3º autoriza a União a financiar parcialmente programa de saneamento da instituição financeira. Com a emenda em tela, buscamos permitir o financiamento integral dos programas por parte da União, desde que o controlador adote as condições impostas no art. 7º, quais sejam: aumento do capital social da entidade e adoção de medidas de aprimoramento da gestão capazes de assegurar a sua profissionalização.

Sala das Sessões, 30 de março de 2001


DEP. WILSON MOURÃO
PT/AC

MP 2.139-64**000025**

MEDIDA PROVISÓRIA

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 2º, do art. 5º.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria contida no art. 5º foi introduzida na décima sexta edição da presente MP e tem por objetivo conceder tratamento diferenciado às obrigações que envolvam transferência de controle acionário daquelas em que não há esta transferência. Assim, no caso em que o Estado decide manter a titularidade sobre a instituição financeira, as obrigações decorrentes do financiamento não serão computadas conjuntamente com as obrigações relativas ao refinanciamento de dívidas estaduais previsto na Lei nº 9.496/97, para fins de aplicação do limite máximo de comprometimento da receita líquida real. Isso, certamente, envolverá um ônus exagerado sobre as finanças desses Estados, servindo como um forte elemento de pressão para que as entidades federadas realizem a privatização, ainda que esta não seja a alternativa desejada.

Observa-se, portanto, que ao pressionar a privatização e conceder todo o tipo de vantagens financeiras para que esta seja a alternativa utilizada, o governo está, na verdade, transferindo recursos públicos para o setor privado e ampliando ainda mais os lucros auferidos pelos grandes grupos nacionais. Diante disso, posicionamo-nos de forma contrária a este tipo de medida que obriga os governos estaduais a se livrarem o mais rápido possível de seu patrimônio.

Sala das Sessões, 30 de março de 2001

x *[assinatura]*
DEP. WILSON ROCHA
PT/AC

MP 2.139-64**000026****MEDIDA PROVISÓRIA****EMENDA MODIFICATIVA**

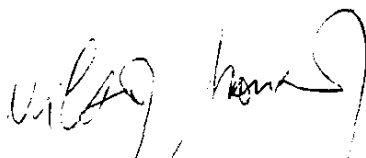
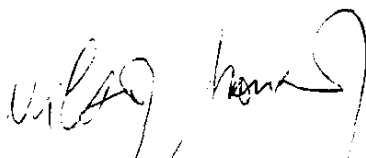
O artigo 7º passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 7º Nas hipóteses dos incisos III e V, do art. 3º, quando não houver transferência de controle acionário, a Unidade da Federação deverá realizar a capitalização da instituição financeira e modificações no seu processo de gestão capazes de assegurar sua profissionalização.

JUSTIFICAÇÃO

Com a emenda em tela, tencionamos permitir que o programa de saneamento da instituição financeira venha a ocorrer sem que necessariamente seja adotada a opção pela sua privatização. Para tanto, o Governo Federal poderá financiar integralmente o processo de saneamento, enquanto que, como contrapartida, caberá ao controlador realizar aumentos de capital da instituição. A idéia, aqui, é o de evitar a adoção de tratamento discriminatório entre as instituições privatizáveis e não privatizáveis, a qual se revela como uma pressão no sentido da venda do controle acionário. Por outro lado, caberá ao controlador promover a capitalização da entidade, em condições a serem definidas pelas partes envolvidas.

Sala das Sessões, 30 de março de 2001


R. 
DEP. DISCOU MOUÑE
TI/AC

MP 2.139-64

000027

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.139-64

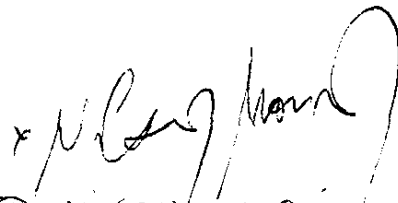
EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso I, do art. 15.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso I, do art. 15, autoriza a União a sacar diretamente das contas bancárias depositárias das receitas próprias, o montante dos valores não pagos, acrescidos dos encargos legais e contratuais. Julgamos que a medida envolve sério ônus para os estados, que poderão ter suas finanças seriamente comprometidas com a medida, diante disso, propomos a presente emenda supressiva a fim de sanar tal situação.

Sala das Sessões, 30 de março de 2001


DEP. NILSON MOURÃO
PT/AC

MP 2.139-64**000028****MEDIDA PROVISÓRIA****EMENDA MODIFICATIVA**

O inciso II, do art. 15 passa a ter a seguinte redação:

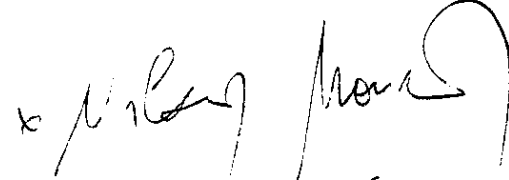
“ Art. 15

II - que os pagamentos deles decorrentes respeitarão os limites estabelecidos no inciso II, do art. 6º, da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Com a emenda em tela, tencionamos deixar claro que o regime de pagamento do financiamento instituído por esta Medida Provisória se atenha rigorosamente aos limites impostos por Resolução do Senado Federal.

Sala das Sessões, 30 de março de 2001


DEP. NILSON MOURA
PT/AC

MP 2.139-64
000029

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.139-64

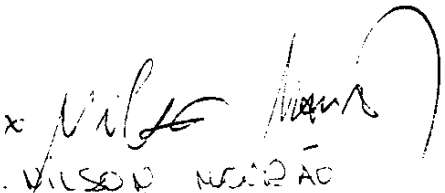
EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a alteração ao art.3º, § 6º da Lei nº 9.496, de 1997, contida no artigo 23 da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda em tela tem o cunho de manter a redação original contida na Lei nº 9.496/97, a qual já estabelecia restrições suficientemente fortes para o acesso aos financiamentos concedidos aos Estados no bojo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

Sala das Sessões, 30 de março de 2001

x 
DEP. WILSON MOURÃO
PT/AC

MEDIDA PROVISÓRIA

MP 2.139-64
000030

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 23 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 23. A Lei nº 9.496, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

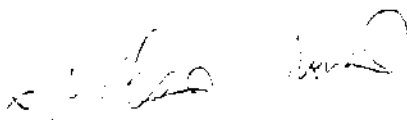
Art. 1º Fica a União, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, autorizada, a:

II – assumir os empréstimos tomados pelos Estados e pelo Distrito Federal junto à Caixa Econômica Federal, com amparo na Resolução nº 70, de 5 de dezembro de 1995, do Senado Federal, bem como ao exclusivo critério do Poder Executivo Federal, outra dívidas cujo refinanciamento pela União, nos termos desta Lei, tenha sido autorizado pelo Senado Federal;

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo contido no artigo 23 autoriza a União Federal a assumir dívidas estaduais junto à Caixa Econômica Federal, bem como outras dívidas autorizadas pelo Senado até 30 de junho de 1997. A medida faz parte do programa de ajuste fiscal dos Estados e possui um impacto financeiro significativo para o processo de saneamento financeiro das unidades subnacionais. Porém, o grave problema deste dispositivo é que, ao definir o prazo até 30 de junho para a concessão de autorização pelo Senado Federal, o Poder Executivo simplesmente inviabiliza a fruição do benefício por parte dos estados da federação, exceto um deles, o Estado de Santa Catarina. De fato, o dispositivo em tela foi introduzido na MP com o único objetivo de atender um pleito específico da base política do Estado de Santa Catarina, o que institucionaliza, neste país, a prática do favoritismo explícito na condução da política de reescalonamento das dívidas estaduais e introduz uma nova e mais perversa modalidade de guerra fiscal, que envolve a disputa por acertos políticos com o governo federal. A concessão de tratamento diferenciado por parte da União não pode ser tolerado, notadamente, porque envolve a utilização de recursos públicos que são gerados por toda a Nação e que devem ser aplicados com base em critérios que atendam aos requisitos de transparência e equidade. Não se justifica, portanto, que o dispositivo legal fira estes critérios de equidade e estabeleça desde já impedimentos a que outros estados possam ter acesso ao benefício. Sendo assim, introduzimos a presente emenda, que elimina o prazo limite de 30 de junho para a concessão de autorização pelo Senado Federal.

Sala das Sessões, 30 de março de 2001.


DES. VICENTE MOORE
PT/AC

MP 2.139-64**000031****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.139-64****EMENDA MODIFICATIVA**

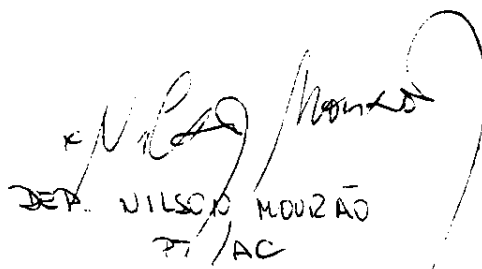
Inclua-se, onde couber o seguinte dispositivo:

Art. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a firmar contrato de gestão com a instituição financeira beneficiada com os instrumentos previstos nesta Medida Provisória, visando aumentar sua eficiência, assegurando-lhe maior autonomia de gestão administrativa e empresarial.

JUSTIFICAÇÃO

Entre os instrumentos listados na MP 1.773 destinados à reformulação do sistema financeiro estadual incluímos os contratos de gestão, como aqueles aptos a tornar mais eficientes, produtivas e, portanto, competitivas, as instituições financeiras estaduais que tenham condições de continuarem suas atividades na esfera pública. Casos há em que estas instituições podem continuar suas tarefas de agências de fomento ao desenvolvimento estadual, sem que seja necessário que venham a ser privatizadas, onerando em contrapartida as finanças do Estado, como é proposto na MP pelo esquema de financiamento da União. O objetivo da emenda, portanto, é o de oferecer uma solução menos traumática financeiramente para o tratamento da questão da redução da presença do Estado no setor público.

Sala das Sessões, 30 de março de 2001


DEP. WILSON MOURÃO
PT/AC

MP 2.139-64
000032

MEDIDA PROVISÓRIA...

EMENDA MODIFICATIVA

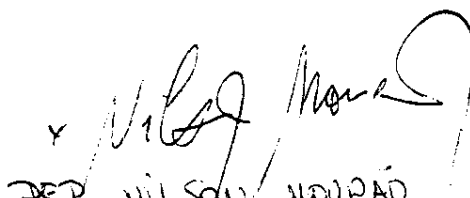
Inclua-se, onde couber o seguinte dispositivo:

Art As instituições financeiras estaduais que forem beneficiadas com os instrumentos previstos nesta Medida Provisória deverão alterar seus estatutos sociais, visando assegurar que, no mínimo, um dos membros do Conselho Diretor da instituição seja eleito pelos empregados.

JUSTIFICAÇÃO

A medida tem o objetivo de permitir a participação dos empregados nas decisões concernentes aos objetivos sociais e à prática dos atos necessários ao funcionamento da instituição financeira estadual.

Sala das Sessões, 30 de março de 2001


DEP. VILSOU MOURÃO
PT/AC